



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIII EDIÇÃO Nº 135 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			43
Poder Executivo	1	30	
Casa Civil	8	32	
Secretaria de Estado de Governo.....	8	32	43
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Df Legal		33	43
Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	9	33	44
Secretaria de Estado de Saúde	12	34	45
Secretaria de Estado de Educação	12		45
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	12	37	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			46
Secretaria de Estado de Comunicação.....			48
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	13	37	48
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		37	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	13	37	48
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	14	40	50
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			51
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	16	40	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		40	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	17	41	52
Secretaria de Estado de Turismo	17		
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	17	42	52
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	53
Controladoria Geral do Distrito Federal	18	42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.946, DE 11 DE JULHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 216.828,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00431-0000001686/2018-78 e 00080-00030643/2018-27, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 216.828,00 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro da fonte 321 - Aplicações financeiras vinculadas (convênios).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019071900001

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					22.725	
12.361.6221.3023		PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781	0038	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	321	22.725	
							22.725	
2019AC00189							TOTAL	22.725

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL				194.103
08.244.6228.2623			CUIDANDO DA VIDA				
Ref. 011718	0002		CUIDANDO DA VIDA-INSERÇÃO SOCIAL DE USUÁRIOS DE CRACK, ALCOOL E OUTRAS DROGAS-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.93	0	321	194.103	194.103
2019AC00189		TOTAL					194.103

DECRETO Nº 39.962, DE 18 DE JULHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.394.576,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00135-00003603/2018-10, 00147-00000641/2019-08, 04002-0000000142/2019-17 e 00139-0000841/2019-33, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.394.576,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00		ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							SUPLEMENTAÇÃO												
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						925	190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						925		
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL								
Ref. 016951	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA	6	31.91.13	0	100	925		Ref. 016962	0071	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA								
								925											
190121/00001	09121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX						41.705											
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							190113/00001	09113	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI						925		
Ref. 016827	0195	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- CANDANGOLÂNDIA							28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						108.000		
			19	33.90.39	0	100	41.705		Ref. 017010	0079	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO								
								41.705											
190124/00001	09124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII						108.000											
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL																	
Ref. 016856	0056	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	31.90.11	0	100	108.000		190121/00001	09121	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX						108.000		
								108.000	28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						41.705		
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						50.000	Ref. 016829	0092	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA								
12.126.6002.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO																	
Ref. 005038	2532	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	50.000												
								50.000	160202/16202	18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						1.243.946		
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.193.946	12.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
04.122.0001.9035		COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - LEI DISTRITAL Nº 701/94							Ref. 010487	8918	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.193.946			
Ref. 016439	0001	COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE EX-EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL - LEI DISTRITAL Nº 701/94-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL															1.193.946		
			99	31.90.01	0	100	341.179		12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
			99	31.90.03	0	100	852.767		Ref. 010465	9722	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	50.000			
								1.193.946									50.000		
2019AC00190							TOTAL		2019AC00190							TOTAL		1.394.576	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 39.963, DE 18 DE JULHO DE 2019

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.391.000,00 (doze milhões, trezentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 097.000.101.17/2019-05,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, crédito suplementar no valor de R\$ 12.391.000,00 (doze milhões, trezentos e noventa e um mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 220 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do METRÔ/DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS PONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	TESOURO	OUTRAS PONTES	TOTAL	
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF	1620.02.11	220		12.391.000	12.391.000	
2019AC00193	TOTAL				12.391.000	

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL
200204/20204	26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				12.391.000
	26.453.6216.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref. 001182	6136		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.39	0	220	12.391.000	12.391.000
						TOTAL	12.391.000
2019AC00193							

DECRETO Nº 39.964, DE 18 DE JULHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.533.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a" da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 111.000.063.02/2019-06, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, crédito suplementar no valor de R\$ 28.533.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e trinta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190203/19203	20201		COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP				28.533.000	
23.451.6210.3006			IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX					
Ref. 011407	0003		IMPLANTAÇÃO DO PARQUE BURLE MARX- TERRACAP- PLANO PILOTO .					
			PARQUE IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	44.00.00	0	1	6.226.035
							6.226.035	
23.451.6210.5006			EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS					
Ref. 011408	2917		EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL					
			INFRAESTRUTURA IMPLANTADA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	22.306.965
							22.306.965	
2019AC00194						TOTAL	28.533.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203	20201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						28.533.000
23.127.6208.3163		REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF						
Ref. 009252	0003	REALIZAÇÃO DO MAPEAMENTO REMOTO DO TERRITÓRIO DO DF- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.680.000	1.680.000
23.451.6208.3160		REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS						
Ref. 011402	0003	REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS-TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
		LOTE REGULARIZADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	26.500.000	26.500.000
23.452.6206.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 012114	9494	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES- TERRACAP-DISTRITO FEDERAL						
		PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.00.00	0	1	353.000	353.000
2019AC00194							TOTAL	28.533.000

DECRETO Nº 39.965, DE 18 DE JULHO DE 2019

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 32.991.592,00 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 052.000.077.19/2019-57 e 400.000.307.42/2019-01, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, crédito suplementar no valor de R\$ 32.991.592,00 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Fontes 132 - Convênio com outros órgãos (não integrantes do GDF) e 732 - Convênio com a união - EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da PCDF e da SEJUS ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO 1		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	2418.10.91	132	30.873.471		32.799.386
	2418.08.11	732		1.925.915	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1718.10.91	132	192.206		192.206
2019AC00192	TOTAL				32.991.592

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						32.799.386
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 014166	0002	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-PCDF-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	132	30.873.471	
			99	44.90.52	0	732	1.925.915	
								32.799.386
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						192.206
14.243.6228.9086		TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM						
Ref. 016652	0002	TRANSFERÊNCIA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.50.41	0	132	192.206	
								192.206
2019AC00192							TOTAL	32.991.592

DECRETO Nº 39.966, DE 18 DE JULHO DE 2019

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 48.753.268,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 040.000.023.77/2019-72, 040.000.023.68/2019-81, 220.000.024.60/2019-23, 135.000.024.41/2019-75, 150.000.041.21/2019-16, 060.002.862.62/2016-56, 134.000.011.43/2019-96, 302.000.002.40/2019-37, 143.0000.017.84/2019-31, 304.000.007.36/2019-54, 4002.000.001.42/2019-17, 052.000.077.19/2019-57, 113.000.185.63/2019-12, 113.000.203.74/2019-00, 063.000.004.47/2019-07, 060.002.860.19/2019-38, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 48.753.268,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2019
131º da República e 60º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	ID/USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	09107	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V						25.000
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016920	0099	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO	5	33.90.39	0	120	25.000	
								25.000
190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI						62.518
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016958	0236	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	62.518	
								62.518
190112/00001	09112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X						29.482
04.421.6211.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 016989	0054	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- RA X- GUARÁ	10	33.91.39	0	100	29.482	
								29.482
190124/00001	09124	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL - RA XXII						11.000
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016861	0207	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- SUDOESTE/OCTOGONAL	22	33.90.39	0	100	11.000	
								11.000
190125/00001	09125	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÃO - RA XXIII						10.000
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 017045	0209	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- VARIÃO	23	33.90.39	0	100	10.000	
								10.000
190128/00001	09128	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI						110.000
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016795	0212	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF- SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100	110.000	
								110.000
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL						19.104
13.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO		I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001776	9634						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	19.104	19.104
160101/00001	18101						200.000
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
12.126.6002.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038	2532						
	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	200.000	200.000
130103/00001	19101						28.166.993
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.6003.2422	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 016450	0006						
	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.000.000	9.000.000
04.122.6003.6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 016468	0003						
	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	101	1.150.170	1.150.170
04.122.6203.4949	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Ref. 016462	0002						
	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.900.000	6.900.000
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 016498	0039						
	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.600.000	1.600.000
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 016501	0001						
	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	9.516.823	9.516.823
190201/19201	22201						1.890.000
	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						
15.451.6216.1891	REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 012957	0003						
	REFORMA DA RODOVIÁRIA						

ANEXO		I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO .						
	PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.90.51	0	321	1.890.000	1.890.000
220105/00001	24105						165.781
	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010222	0101						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.14	0	100	18.771	
		99	33.90.30	0	100	30.000	
		99	33.90.36	0	100	25.000	
		99	33.90.39	0	100	42.000	115.771
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 004353	7137						
	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	50.010	50.010
200202/20202	26205						239.054
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
26.782.6216.1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 001280	0003						
	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DISTRITO FEDERAL						
	OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	100	39.054	39.054
26.782.6216.1226	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						
Ref. 001256	0001						
	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DER-DF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	200.000	200.000
340101/00001	34101						1.909
	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						
27.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010741	6982						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	1.909	1.909
2019AC00191		TOTAL					30.930.841

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DO DISTRITO FEDERAL						19.104
13.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001776	9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.52	0	100	19.104	19.104
160202/16202	18202	FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						200.000
12.364.6221.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 014051	8752	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.91.39	0	100	50.000	50.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 010899	9564	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.47	0	100	30.000	30.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref. 010904	7202	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDACÃO UNIVERSIDADE ABERTA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	100	120.000	120.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						28.166.993
04.122.6003.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 016453	0001	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	1.816.823	1.816.823
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 016457	0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	100	25.200.000	
			99	33.90.37	0	101	1.150.170	
								26.350.170
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						165.781
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 014166	0002	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-PCDF-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
			99	44.90.52	4	100	165.781	165.781
200202/20202	26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						2.129.054
26.451.6216.3090		IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS						
Ref. 002640	0008	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	100	239.054	239.054
26.782.6216.1223		RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 001280	0003	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DISTRITO FEDERAL						
		OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0						
			99	44.90.51	0	321	1.890.000	1.890.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						1.909
27.122.6002.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010741	6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER- PLANO PILOTO .						
			1	44.90.52	0	100	1.909	1.909
2019AC00191			TOTAL					30.930.841

Art. 3º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação, de no mínimo, 1 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Relatório conclusivo.

Art. 5º Determinar a entrega em tempo hábil de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no Artigo anterior.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 11 DE JULHO DE 2019

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância para apurar possíveis irregularidades na contratação e execução de obras apontadas nos autos do Processo - SEI nº 0480-000815/2012, conforme Ofício SEI-GDF Nº 8/2019 - CGDF/SUCOR/COSUC/DIADI DOC SEI (23383919).

Art. 2º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos em processo criado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI especificamente para a Sindicância nº 02/2019 e sob a condução da Comissão Permanente de Sindicância desta Administração Regional, criada por meio da Ordem de Serviço nº 34 de 18 de junho de 2019, publicada DODF Nº 129 de 11 de Julho de 2019.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação, de no mínimo, 1 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Relatório conclusivo.

Art. 5º Determinar a entrega em tempo hábil de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no Artigo anterior.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 220, DE 03 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 39.663, de 7 de fevereiro de 2019, e considerando as possíveis solicitações de revisão de teto orçamentário encaminhadas pelas unidades orçamentárias durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimento para solicitação de revisão do teto orçamentário, a ser observado pelas unidades orçamentárias durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA para o exercício de 2020, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º A solicitação de revisão do teto orçamentário deverá ser:

I - Detalhada por Grupo de Natureza de Despesa e Ação Orçamentária;

II - Justificada, com base em documentos ou em informações que possam comprovar as justificativas do pedido;

III - encaminhada, no modelo do formulário a que se refere o Anexo Único, também, em formato editável para o endereço eletrônico coger.suop@sefp.df.gov.br; e

IV - Encaminhada no Sistema Eletrônico de Informação -SEI-GDF pela autoridade máxima do órgão ou entidade até a data-limite de 31 de julho de 2019.

§ 2º Somente serão apreciadas as solicitações que se adequem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As solicitações de revisão encaminhadas pelas unidades orçamentárias serão apreciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, que deliberará pelo deferimento total ou parcial ou pelo indeferimento do pleito.

§ 1º A apreciação da solicitação de revisão de teto orçamentário considerará a alocação dos recursos disponibilizados para a Unidade Orçamentária, para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

I - Obrigatórias;

II - Necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária;

III - de conservação do Patrimônio Público; e

IV - Discricionárias.

Art. 3º No caso de deferimento total ou parcial da solicitação, será aberto um novo prazo para lançamento das propostas orçamentárias pelas unidades orçamentárias no âmbito do Sistema Integrado de Gestão Governamental -SIGGo.

Art. 4º As ações orçamentárias cujas solicitações de revisão do teto orçamentário forem indeferidas ou não apreciadas, nos termos desta Portaria, poderão ser objeto de créditos adicionais no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art.5º As dúvidas e os casos omissos referentes aos procedimentos definidos nesta Portaria serão esclarecidos e resolvidos pela Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º É de responsabilidade das unidades setoriais de orçamento o correto cadastramento das aplicações e a destinação dos recursos, com a priorização devida, conforme mandamentos legais, após a distribuição dos tetos orçamentários pelo órgão central de orçamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO TETO ORÇAMENTÁRIO - PLOA 2020	
ITEM	PROCEDIMENTO
1	Acessar o sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no endereço: www.seplag.df.gov.br/ploa-2020/ .
2	Clicar no link "Formulário de Solicitação de Revisão do Teto Orçamentário", na seção "Documentos Auxiliares", para baixar o formulário em formato Excel.
3	Realizar o filtro por Unidade Orçamentária e preencher os campos por Grupo de Natureza de Despesa e Ação Orçamentária, conforme orientação do "Manual de Solicitação de Revisão do Teto Orçamentário", disponível no endereço: www.seplag.df.gov.br/ploa-2020/ .
4	Enviar o formulário preenchido, em formato PDF, via Processo SEI-GDF para a Coordenação Geral do Processo Orçamentário - SEFP/SPLAN/SUOP/COGER da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal até o dia 31 de julho de 2019.
5	Enviar o formulário preenchido, em formato Excel, também, para o endereço eletrônico coger.suop@sefp.df.gov.br .

PORTARIA Nº 233, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.254, de 09 de janeiro de 2019, e o que consta do processo nº 00135-00003603/2018-10, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional de Planaltina, aprovado pelo Decreto nº 39.652, de 05 de fevereiro de 2019, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	6	31.90.96	0	100	5.088	5.088
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 016962	0071	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
2019AC00188							TOTAL	5.088

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	09108	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI	6	31.90.92	0	100	5.088	5.088
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL							
Ref. 016962	0071	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANALTINA						
TOTAL								5.088
2019AC00188								

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 16 DE JULHO DE 2019

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação nº 25303811 do Processo SEI nº 00040-00019117/2019-36, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, constituída pela Ordem de Serviço nº 13, de 17 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, designada para apuração dos fatos apontados no processo SEI nº 00040.00056703/2019-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 27/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190516-65310)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 156/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de ÂNCORA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.914.235/001-45 e no CNPJ/MF sob o nº 33.546.016/0001-53, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes do Item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFP-DF.

Brasília/DF 17 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2019 COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190627-86151)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 157/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de ALEXANDRE BARBOSA DE AZEVEDO, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.905.984/001-84 e no CNPJ/MF sob o nº 33.071.099/0001-77, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes do Item 31 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFP-DF.

Brasília/DF 17 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190702-88004)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 162/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de DENIO BERTILHO DA SILVA E IRMAOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.884.600/003-98 e no CNPJ/MF sob o nº 06.913.879/0004-91, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes do Item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFP-DF.

Brasília/DF, 17 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190712-92595)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 167/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.312.810/018-09 e no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0202-98, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
b) se o processo estiver extinto;
c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;
III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.
PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA SEXTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.
CLÁUSULA SÉTIMA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.
O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF17 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190712-92598)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 168/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.312.810/027-91 e no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0279-77, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF17 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190614-80972)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 171/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de DF COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.914.856/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 33.578.308/0001-78, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes dos Itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA -Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFP-DF.

Brasília/DF, 17 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 33/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
(Processo nº 20190708-91041)

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 173/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.606.670/006-05 e no CNPJ/MF sob o nº 15.464.658/0011-01, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - A interessada deverá observar o disposto nos incisos VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012."

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA -A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 17 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2018 - SUREC/SEF
(Processo nº 20190516-65073)
O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012 combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 172/2019- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, elaborado em decorrência do pedido de PRODESIVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.315.324/001-13 e no CNPJ/MF sob o nº 26.500.579/0001-45, doravante denominada INTERESSADA, declara:
CLÁUSULA PRIMEIRA - As CLÁUSULAS PRIMEIRA e QUARTA do ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2018 - SUREC/SEF passam a vigorar com as seguintes redações:
"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:
I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:
a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
b) se o processo estiver extinto;
c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;
II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;
III - deixar de atender o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012."
PARÁGRAFO ÚNICO- A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.
CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.
O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/> e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.
Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEFP-DF.

Brasília/DF, 19 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
PROCESSO Nº: 20190628-86805; INTERESSADO: DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA 2R LTDA; CNPJ: 06.340.779/0004-13; CF/DF: 07.457.335/002-04; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.
O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 158/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 19 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
PROCESSO Nº: 20190701-87805; INTERESSADO: DISLAB GO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA; CNPJ: 17.715.064/0002-52; CF/DF: 07.897.056/002-42; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.
O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 160/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 19 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60/2019 - COTRI/SUREC/SEFP
PROCESSO Nº: 20190624-83715; INTERESSADO: ELETROFRIG DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO EIRELI; CNPJ: 30.142.302/0001-65; CF/DF: 07.853.070/001-45; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.
O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 163/2019 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEFP, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 19 de julho de 2019
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
Coordenador de Tributação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 05 DE JULHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF Nº. 149, de 07 de agosto de 2018, e no que consta o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 10º, do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Condomínio Civil Pro Indiviso do Taguatinga Shopping - CNPJ 02.898.821/0001-12 e Capital Materiais para Construção LTDA - CNPJ 06.296.176/0001-19, para a promoção de reparo mobiliário urbano, localizado no HRT - Hospital Regional de Taguatinga - CNPJ 00.394.700/0009-65, endereço Setor C Norte AE nº 24 - Taguatinga Norte, para os fins do que estabelecem o Inciso I desse mesmo artigo, conforme consta no Processo: 00060-00301342/2019-49.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 18 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00092741/2019-39, resolve:
Art 1º Autorizar o encerramento da oferta do Ensino Médio na Escola Adventista do Guará, situada na EQ 15/17, Conjunto E, Lote A, Área Especial S/N, Guará II - Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na EQRSW 7/8, Lote 02, Sudoeste, Brasília - Distrito Federal.
Art. 2º Informar que não houve a necessidade de guarda ou recolhimento do acervo escolar, considerando que, desde a sua autorização, a instituição educacional não ofertou a referida etapa.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
DYMAS JÚNIOR DE SOUZA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a décima nona sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de julho de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular Alexandre Melônio Galvão e os membros suplentes Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Eduardo Cavalcante Medeiros Neves. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-004480/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002502/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-004675/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001440/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001441/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002650/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002725/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-003050/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002122/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002753/2015, COOBATAETE 0090-001394/2016, COOBATAETE 0090-001395/2016. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de julho de dois mil e dezoito: COOPERTRAN 0090-004284/2016, COOPERTRAN 0090-004285/2016, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-000666/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001308/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001206/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001490/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002657/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002117/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002116/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001539/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001533/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001339/2015. A reunião foi encerrada às quinze horas Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho
Membros: Alexandre Melônio Galvão, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Eduardo Cavalcante Medeiros Neves.

ATA DA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária, com início às quinze horas do dia dezoito de julho de dois mil e dezoito, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com o membro titular Rubens Alexandre de Couto e Silva e Alexandre Melônio Galvão, e o membro suplente Leonardo Pessoa Rodrigues Gomes, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001203/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001204/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001205/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001394/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-001429/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002317/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002288/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-004387/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-004564/2014, VIAÇÃO PIRACICABANA 0098-000720/2014 (SEI), COOBATAETE 0090-001462/2016, COOBATAETE 0090-000979/2016. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019071900012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e julgamento no dia vinte e quatro do mês de julho de dois mil e dezenove: COOBRAETE 0090-001618/2016, COOBRAETE 0090-001620/2016, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-000662/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-003482/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002659/2015, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-002752/2015, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000439/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-001189/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000042/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000043/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000311/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000312/2016. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Leonardo Pessoa, Rodrigues Gomes e Rubens Alexandre de Couto e Silva.

ATA DA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia dezessete do mês de julho de dois mil e dezenove, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Alexandre Melônio Galvão, Victor Neri Schneider e Amanda Sanches Lima. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: COOBRAETE 0090-001461/2016, COOBRAETE 0090-001528/2016, COOBRAETE 0090-001615/2016, COOBRAETE 0090-001616/2016, COOBRAETE 0090-001617/2016, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-003378/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-003754/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-003813/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-004074/2014, EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA 0090-004420/2014, COOBRAETE 0090-002948/2016, COOBRAETE 0090-001093/2016. Por fim, foram distribuídos os processos discriminados por operador e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia vinte e quatro do mês de julho de dois mil e dezenove: COOBRAETE 0090-001823/2016, COOBRAETE 0090-001958/2016, COOPERTRAN 0090-004227/2016, COOPERTRAN 0090-004228/2016, COOPERTRAN 0090-004229/2016, COOPERTRAN 0090-004282/2016, COOPERTRAN 0090-004283/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000313/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000356/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000368/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000437/2016, URBÍ MOBILIDADE URBANA 0090-000438/2016. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Alexandre Melônio Galvão, Amanda Sanches Lima e Victor Neri Schneider.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS/FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

Dispõe sobre os critérios para renegociações de dívidas, visando à repactuação e recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CAG/FDR, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, do art. 5º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 23 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para renegociações de dívidas, visando à repactuação e recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

Parágrafo único - Considera-se:

I - repactuação de créditos os contratos em curso normal, com prestações vencidas e/ou vincendas, cujos beneficiários se enquadrarem no art. 3º desta resolução;

II - recuperação de créditos os contratos considerados encerrados e que estejam em execução judicial, cujas condições se enquadrarem no art. 5º desta resolução.

Art. 2º As propostas de renegociação de dívidas dos beneficiários, devem ser apresentadas à Secretaria Executiva do FDR.

Art. 3º Poderá ser concedida repactuação de créditos de dívidas vencidas e/ou vincendas se o beneficiário comprovar incapacidade do pagamento em consequência de:

I - dificuldade de comercialização dos produtos;

II - frustração de safra por fatores adversos;

III - eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações e,

IV - por inadimplência das prestações pactuadas.

§ 1º Nos pleitos fundamentados nos incisos I, II e III, os beneficiários encaminharão propostas à Secretaria Executiva do FDR com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, acompanhadas de parecer favorável de Técnico da EMATER/DF.

§ 2º Nos pleitos fundamentados no inciso IV, os beneficiários encaminharão propostas, à Secretaria Executiva do FDR, a qualquer tempo, justificando a inadimplência.

Art. 4º Condições para repactuação de crédito:

I - Para os contratos adimplentes, será permitido até um ano de prorrogação, mantendo as demais condições pactuadas inicialmente, mediante Termo Aditivo;

II - Para os contratos inadimplentes não será admitido mais do que 02 (duas) renegociações de dívidas:

a) depois de atualizado o valor, da (s) parcela (s) vencida (s), nos termos da cláusula de inadimplência do contrato original, será exigido do beneficiário, o pagamento de no mínimo, 10% (dez por cento), de entrada, do valor atualizado, da (s) parcela (s) inadimplida (s);

b) caso ocorra uma segunda repactuação, depois de atualizado o valor, da (s) parcela (s) vencida (s), nos termos da cláusula de inadimplência do contrato original, será exigido do beneficiário, o pagamento de no mínimo, 20% (dez por cento), de entrada, do valor atualizado, da (s) parcela (s) inadimplida (s);

c) em situações excepcionais o CAG/FDR poderá autorizar diminuir ou dispensar o percentual da entrada, após análise da justificativa devidamente documentada apresentada pelo devedor, acompanhada de parecer técnico emitido pela EMATER/DF, a respeito de sua situação econômico-financeira;

d) após o pagamento da entrada tratada no inciso II, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, o saldo remanescente, da (s) parcela (s) vencida (s), será incorporado ao saldo do principal das parcelas vincendas e recalculado, pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), com a taxa de juros de 1,5 (uma vez e meia) ao ano, do juro nominal do contrato original;

e) nas renegociações poderá ser concedido prazo igual ao estipulado para a concessão do crédito de acordo com o enquadramento do item financiado no FDR;

f) a periodicidade das parcelas repactuadas poderá ser: mensal; trimestral; semestral ou anual e ser concedida carência de até 01 (um) ano para o reinício dos pagamentos;

g) será mantido o bônus de adimplência previsto no contrato original;

h) será cobrada tarifa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado das parcelas inadimplidas, para cobertura dos custos operacionais, mediante comprovação do crédito na conta corrente do FDR, cujo débito, devidamente autorizado, deverá ser na conta corrente, mantida junto ao Banco de Brasília S.A.;

i) a repactuação da dívida se dará por intermédio de Termo Aditivo ao contrato original;

j) o beneficiário ficará impedido de contratar novo financiamento até a liquidação da dívida repactuada.

Art. 5º Condições para recuperação de créditos:

Parágrafo único - Para os contratos em execução judicial o CAG/FDR poderá se manifestar favoravelmente, no processo, ao acordo de parcelamento da dívida, desde que, depois de atualizada a dívida nos termos da cláusula de inadimplência, do contrato original, o beneficiário concordar em quitar, no mínimo, (30% por cento) do saldo devedor, acrescido das custas processuais e de honorários advocatícios.

I - sobre o saldo remanescente, incidirão juros à taxa efetiva de 2 (duas vezes) ao ano, do juro nominal do contrato original, calculados pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), mantida as demais condições da cláusula de inadimplência;

II - o prazo para pagamento do parcelamento, da dívida, será definido mediante comprovação da capacidade de pagamento do beneficiário;

III - em caso de descumprimento do acordo o processo retornará ao curso normal da execução judicial.

IV - o beneficiário ficará impedido de contratar novo financiamento até a liquidação da dívida parcelada.

Art. 6º Fica a Secretaria Executiva do FDR autorizada a promover a renegociação de dívidas, nos termos desta Resolução e emissão de Termo Aditivo juntamente com o Banco de Brasília S/A - BRB.

Art. 7º Os casos excepcionais serão encaminhados ao CAG/FDR para deliberação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/2016-FDR, de 23 de agosto de 2016.

ARGILEU MARTINS DA SILVA/ SEAGRI/DF - IGOR PEREIRA ALVES Natividade/EMATER/DF - ALOISIO VASCONCELOS MARTINS/CEASA/DF - ELAINE BARBOZA DOS SANTOS BARDAWIL/BRB S.A.- ERASMO SILVA/SEF/DF - SOZANA TEIXEIRA BRAGA/SEPLAG/DF.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 134, de 18/07/2019, pág. 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 255, II, "c", da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e subsidiariamente, pela Portaria Conjunta SSP/PCDF Nº 009, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Portaria Conjunta SSP/PCDF Nº 21, de 10 de fevereiro de 2003; e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 004/2019-SESIPE, resolve:

Art. 1º Tornar Público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância nº 004/2019-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 24/2019 de 04/02/2019, pag. 15, por meio da Ordem de Serviço nº 39/2019 de 31/01/2019.

Art. 2º Acolher em partes os argumentos da Defesa Técnica para, dessa forma, DETERMINAR a conclusão destes autos, sem análise de mérito, para INSTAURAÇÃO de nova SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com designação de novel Triade Sindicante para realização das diligências estabelecidas na íntegra da Decisão, sem prejuízos das já realizadas no presente Feito, pelas razões de fato e de Direito descritas no Julgamento da Sindicância nº 004/2019-SESIPE, procedendo-se às necessárias anotações de praxe.

Art. 3º Notifique-se o servidor da citada decisão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2019

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 273 (25430202) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 013/2018 - SESIPE (Processo SEI restrito nº 00050-00160339/2017-34 e sigiloso nº 00050-00044961/2018-87). I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 22 de julho de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2018 - SESIPE, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 327 de 18 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182, de 24 de setembro de 2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 272 (25429186) - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 010/2018-SESIPE (SEI nº restrito 00050-00155170/2017-09 e sigiloso nº 00050-00038248/2018-02). I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 20 de julho de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2018 - SESIPE (SEI nº restrito 00050-00155170/2017-09 e sigiloso nº 00050-00038248/2018-02), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 248, de 19 de julho de 2018.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 269/2019 - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 005/2018-SESIPE. I - Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 20 de julho de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2018 - SESIPE (SEI-GDF nº 00050-00012366/2018-82 - restrito e SEI-GDF nº 00050-00014453/2018-74 - sigiloso, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 103, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF; REFERÊNCIA: Memorando nº 271/2019 - CPD/GAB/SSPDF; ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 009/2018 - SESIPE. Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 20 de julho de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 009/2018 - SESIPE (SEI-GDF nº 00050-00012437/2018-47 - restrito e SEI-GDF nº 00050-00014390/2018-56 - sigiloso), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 107, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018. Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 17 de julho de 2019
Interessado: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SSPDF. Referência: Memorando nº 270/2019 - CPD/GAB/SSPDF. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 007/2018 - SESIPE. Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 20 de julho de 2019, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018 - SESIPE (SEI-GDF nº 00050-00001291/2018-12 - restrito e SEI-GDF nº 00050-00014435/2018-92 - sigiloso), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 105, de 21 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 26 de março de 2018. Publique-se.
ADVAL CARDOSO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019
E 569ª REUNIÃO DO CONEN/DF
Às nove horas e quinze minutos do dia seis de junho de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), reuniu-se o colegiado para a Sexta Reunião Ordinária do exercício de 2019 e 569ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: O Presidente Anderson Moura e Sousa, Vice-Presidente José Nascimento Rêgo Martins e os demais Conselheiros: Aline Sena Da Costa Menezes; Mirian Inez Pessoa de França, Lívia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro; Paula Ribeiro e Oliveira, Márcio Cavalcante de Vasconcelos, Luis Henrique Dourado Sampaio, Aryadne Márcia Argôlo Muniz, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Areolenes Curcino Nogueira, José Henrique França Campos, Maurício Antônio do Amaral Carvalho, Stênio Ribeiro de Oliveira, e Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior, José Theodoro Carvalho. Ausente a Conselheira: Waleska Batista Fernandes. Participaram como visitantes: Carlos Eduardo Vieira Da Silva, Rodrigo Barbosa, Marcia Landini Totugui, Bruno Araújo, Marcela Mara, Edvaldo F. de Souza. ABERTURA DOS TRABALHOSAPRESENTAÇÃO PELO SUBSECRETÁRIO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO PROGRAMA: "DROGAS: PREVENÇÃO E AÇÃO", NO EIXO DA PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO DE DROGAS NAS ESCOLAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS; Devido ao fato de ainda não estar presente a nova conselheira Suplente da Associação Médica de Brasília, que tomaria posse na oportunidade, houve inversão na ordem de pautas. Iniciada a pauta em tela, o Presidente Anderson Moura solicitou que o tempo de cada pessoa que fosse realizar uma apresentação fosse de 25 minutos. O Subsecretário de Enfrentamento às Drogas, Rodrigo Barbosa da Silva, em primeiro lugar agradeceu a oportunidade de apresentar o programa "Drogas: Prevenção e Ação". Relatou que a SUBED, ao verificar os projetos existentes em seu portfólio, percebera algumas lacunas, notando a necessidade de ocupá-las. O Programa em comento tem em sua logo uma seta, representando a continuidade ao Programa Drogas Não, com objetivo de manter o programa por alguns anos. Na apresentação dos slides, relatou que o público-alvo do programa é o público escolar da faixa etária de 12-16 anos e que o conteúdo do programa está alinhado com a Secretaria de Estado da Educação. O foco do programa é buscar novas parcerias para a realização eficaz do programa. Como objetivo geral do programa, consta a prevenção do uso indevido de drogas por meio do diálogo e de ações de cultura, arte, esporte e cidadania. Retomando o tema da faixa etária do público-alvo do programa, o Subsecretário relatou que não havia um programa robusto para atendimento dos adolescentes nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas do Distrito Federal. Ressaltou que o programa será iniciado nas escolas públicas, podendo ser estendido às escolas da rede privada do Distrito Federal. Bem como tratou da abertura do programa aos demais campos da sociedade, contudo, conferindo protagonismo aos estudantes conforme se dá atualmente a atuação da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. O Programa tem como eixos o planejamento, em conjunto com os diretores e gestores das escolas, apontando as principais necessidades, em consonância com as características de cada local. O segundo eixo do Programa é a capacitação/formação, com proposta de capacitação e formação para aproximadamente setecentos professores, cuja primeira iniciativa consistirá na capacitação de cento e setenta e dois professores em Ceilândia, em alinhamento ao Programa de Educação para a Paz nas escolas. Nesse eixo, o subsecretário citou que a SUBED procura parceiros em busca de uma melhor capacitação de professores e tratou das consultas realizadas junto a FIOCRUZ para uma melhor formação. O terceiro eixo consiste na ação nas escolas, conforme as necessidades definidas no planejamento em conjunto com os diretores das escolas. O quarto eixo é o da premiação, conforme metas estabelecidas no planejamento. O quinto eixo se baseia no Observatório, cuja atuação consistirá na Coleta de dados estatísticos, informações que subsidiarão a atuação do programa. Por fim, o último eixo é o da integração, momento o qual o subsecretário citou as outras instituições que estarão em contato com o programa (Polícia Civil, Polícia Federal, Secretaria de Educação) e demonstrou contar com a ajuda do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal para auxiliar a Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas na execução do Programa. Quanto aos resultados esperados pelo Programa o Subsecretário destacou a expectativa de se atingir cem por cento no que tange ao acesso à informação sobre as temáticas acerca das drogas e as consequências de seu uso indevido; cinquenta por cento no que se refere ao desencorajamento, com vistas à redução do estímulo ao uso indevido de álcool e outras drogas; setenta por cento quanto à limitação, com redução nesse patamar da oferta de drogas nas escolas e regiões circunvizinhas; cinquenta por cento de consolidação, visando fortalecer o elo entre escola, família e comunidade; e oitenta por cento no que se refere à geração de multiplicadores de uma Cultura de Paz Social, sem drogas, relatando a intenção de atuação junto a igrejas, Ordem Demolay, escoteiros e demais grupos que possam atuar em alinhamento aos objetivos do programa. Ato contínuo o subsecretário expôs em conformidade com as idades do público, os programas que podem ser aplicados a cada faixa. Tratou do Programa "Ser Criança: Drogas, Tô Fora, destinado às crianças de seis a dez anos de idade. Tratou da cartilha elaborada para as crianças de dez a doze anos. Ressaltou a existência do Programa em comento, do Rapensando para os adolescentes de doze a dezesesseis anos. Para os adolescentes maiores de dezesesseis anos, a realização de partilhas sobre as temáticas, visando diversificar e tornar atrativa a ofertas de informações ao público interessado. Por fim, o secretário expôs um cronograma estimado para as ações dos Programa, destacando a participação da Subsecretária em audiência pública realizada na Câmara Distrital, na temática das drogas, bem como da semana que compreende os dias vinte e quatro a vinte e oito de junho será denominada a "Semana de Enfrentamento às Drogas" e que no dia vinte e seis de junho será lançado o Programa "Drogas: Prevenção e Ação no Palácio do Buriti. Destacou também a retomada do Comitê de Enfrentamento ao Crack e outras drogas. Tratou do início, no dia vinte e oito de junho, da capacitação das Equipes de apoio ao Programa, que terá a primeira turma em Ceilândia. Explanou que no dia vinte e nove de junho será realizada a formatura da primeira turma de adictos em formação na escola técnica de Ceilândia, consagrando o eixo da reinserção. Finalizada a apresentação pelo subsecretário, o Presidente Anderson Moura concedeu espaço ao colegiado para a realização de perguntas. O Conselheiro José Theodoro afirmou que existe no âmbito da SENAD, um programa de formação de professores, com vistas à formação de uma rede de proteção e sugeriu que Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas entre em contato com os responsáveis para agregar conhecimentos ao programa em comento. Sugeriu também que não fosse reduzida a idade do público-alvo do programa, a fim de que não houvesse confusão com outros programas em realização como o PROERD. A Conselheira Areolenes questionou sobre a

formação dos professores, se o trabalho seria realizado em consonância com a nova Lei de Drogas, sancionada pelo Presidente da República no dia anterior à realização da 6ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Em resposta à Conselheira, o Subsecretário afirmou que o lançamento do programa estará alinhado com as novas determinações da lei, uma vez que a subsecretaria está em contato com o Ministério. Em nova pergunta, a Conselheira Areolenes questionou ao subsecretário qual a opinião deste sobre o conteúdo elencado na audiência. Em resposta à conselheira, o subsecretário afirmou que permanece o embate entre Comunidades Terapêuticas e CAPS, fugindo um pouco das discussões necessárias. Entende que devem ser reforçadas as duas políticas, como ficou notado dos encaminhamentos da audiência pública. Passada a palavra à Conselheira Paula, esta parabenizou o Subsecretário Rodrigo pela apresentação e apresentou o posicionamento da Secretaria de Estado da Educação, que lançou o projeto de Educação para a Paz, no eixo relacionado à prevenção às drogas, o Programa "Drogas: Prevenção e Ação", representa o carro-chefe do órgão com todo o respaldo desta. Afirmou a importância do CONEN/DF para a aliança com os demais órgãos do Distrito Federal. Realizou proposta para que o CONEN realize ações para inclusão no Programa. Dada a palavra ao Conselheiro Hernany, este questionou ao subsecretário sobre a existência de recursos para a realização do programa em comento. Em resposta, o subsecretário Rodrigo afirmou que há deputados distritais para destinação de emendas referentes ao programa, mas que ainda não há recurso destinado. O Conselheiro José Martins ressaltou a importância do programa, valendo-se da atuação em rede e da reativação do Comitê de Enfrentamento ao Crack, contemplando uma gama de proposta de apoio a todas as secretarias de Estado envolvidas. Relatou que a representante da FIOCRUZ presente à reunião também trataria do tema referente à formação dos educadores. O Conselheiro Henrique França colocou-se à disposição para auxiliar a subsecretaria na execução do Programa. Retomada a palavra, a conselheira Areolenes parabenizou a SUBED pela realização do Programa em comento. Como acréscimo, o conselheiro José Martins destacou que o CONEN/DF já se mostrava preocupado com as crianças e idosos e que ação junto aos adolescentes proposta pelo programa contempla as intenções de atuação do Conselho. APRESENTAÇÃO E POSSE DA NOVA CONSELHEIRA SUPLENTE, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA-AMBR, SRA. ALINE SENA DA COSTA MENEZES; O Presidente Anderson Moura convocou a nova Conselheira representante da Associação Médica de Brasília, Aline Sena da Costa Menezes para realizar uma breve apresentação. Ato contínuo, a Conselheira Aline Sena apresentou-se e recebeu as boas vindas do Presidente Anderson Moura e dos demais conselheiros presentes à reunião. Esse citou as atribuições de um conselheiro do CONEN/DF e fez referência à legislação aplicável ao Conselho, colocando-se ao dispor do novo conselheiro, para auxiliá-lo quanto a qualquer dúvida que tivesse. Referindo-se à questão de ordem, a Conselheira Areolenes solicitou a apresentação de algumas pessoas que estavam presentes. O Presidente concedeu a palavra às pessoas presentes, Ato contínuo, apresentaram-se: Bruno, do Observatório de Informações de Drogas da SUBED; Marcela, diretora de Prevenção e Capacitação da SUBED; Marcia Totugui, representante da FIOCRUZ, atuante no programa de prevenção às drogas da Universidade de Brasília. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DA FIOCRUZ PARA PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS NAS ESCOLAS PARA OS EDUCADORES E COMUNIDADE ESCOLAR, A PEDIDO DO VICE-PRESIDENTE DO CONEN-DF E A SER CONDUZIDA POR REPRESENTANTE DA FIOCRUZ; Iniciado o ponto de pauta, o Presidente Anderson Moura lembrou que a apresentação fora solicitada pelo vice-presidente do CONEN, o Conselheiro José Martins e o tema seria explanado pela Sra. Marcia Totugui, representante da FIOCRUZ. Esta agradeceu a oportunidade de estar em contato com o Conselho e encontrar pessoas tão atuantes na causa do combate às drogas como o Conselheiro José Martins. Afirmou que desde 1985 atua na UnB na área de prevenção às drogas. Parabenizou o subsecretário de Enfrentamento às Drogas pela apresentação realizada anteriormente. O curso de formação do projeto em comento contava com 11 anos de existência até 2013, período o qual houve mudança de gestão e o curso ficara sobrestado. Porém, no Distrito Federal, permaneceu a formação concedida pelo curso, transformado num curso semipresencial, com abordagens territoriais e intersetoriais. No ano de 2018, por meio da SENAD, o curso foi retomado com apoio da Secretaria Nacional de Segurança Pública. O curso possui cinco módulos, que se unem para construção de um projeto final de prevenção, com autoria de cada território educativo, apontando as necessidades e vulnerabilidades de cada parte de território analisado, em consonância com as opiniões de toda a rede formada (escola, família, comunidade), fator que auxilia na definição de prioridades para o último módulo do curso. Afirmou que serão contemplados o Distrito Federal e mais dez municípios do Brasil. Que a parte à distância do curso está sob responsabilidade da UnB e a parte semipresencial está a cargo da FIOCRUZ. Que a retomada do Curso ocasionou a alteração de seu nome e o material do curso sofreu pequenas alterações e adequações conforme as novas legislações aprovadas. Que o público-alvo do Distrito Federal são os educadores de regiões com altos índices de violência e vulnerabilidade, atuantes no ensino fundamental e médio, com pelo menos um educador inscrito na gestão escolar, totalizando setecentas vagas em sete Regiões Administrativas. Afirmou que durante todas as etapas do curso haverá monitoramento e avaliação tanto da FIOCRUZ quanto da UnB. O financiamento do curso é realizado pela Secretaria Nacional Antidrogas em conjunto do Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Afirmou que a previsão de início do curso é para agosto de 2019. Em complemento à fala da Sra. Marcia, o Conselheiro José Martins ressaltou a importância do curso, que oferece aos professores a capacitação para melhor atuação em assuntos e temas que muitas vezes já eram tratados no âmbito da prevenção às drogas, contudo, sem formação técnica completa. Ressaltou a importância do CONEN, principalmente nos conhecimentos técnicos sobre a temática, para contribuir com o projeto e agradeceu à Sra. Márcia. A Conselheira Areolenes questionou à Sra. Marcia, se havia previsão de datas para início das inscrições do curso em comento. Em resposta a Conselheira, a representante da FIOCRUZ afirmou que a Secretaria da Educação está tomando as providências cabíveis e a previsão é o mês de agosto do corrente ano. A conselheira Areolenes sugeriu que o curso fosse oferecido também aos agentes antidrogas credenciados junto ao CONEN/DF. Em complemento, o Conselheiro José Martins sugeriu que o curso fosse ministrado de forma separada para maior integração dos agentes aos setores que habitam, bem como aos novos conselheiros tutelares que serão empossados. A Sra. Marcia explicou que o Distrito Federal fora contemplado com um programa da FIOCRUZ denominado "Educação entre pares", o qual jovens referenciados por território atuarão em cooperação percebendo uma pequena bolsa, realizando a multiplicação dos conhecimentos. O conselheiro José Theodoro, utilizando-se da palavra, afirmou que o curso que tratou na pauta anterior é justamente o trazido para apresentação pela Sra. Márcia, porém com outras exigências. Questionou também como ocorreria a parte presencial do curso. Em resposta, a Sra. Marcia afirmou que a parte semipresencial será realizada conjuntamente a parte à distância, com sete apoiadores e sete tutores. Passada a palavra à Conselheira Paula, esta parabenizou a Sra. Marcia pela apresentação e colocou-se à disposição das necessidades de articulação concernentes à Secretaria de Estado da Educação. Afirmou ainda, que no dia treze do corrente mês será realizada reunião entre a FIOCRUZ e Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas. Finalizando o ponto em discussão, o Presidente Anderson Moura agradeceu à Sra. Marcia pela apresentação e ressaltou a importância da especialização quanto ao tema e da existência da parceria, colocando o CONEN/DF sempre à disposição dos órgãos que promovam especialização e formação nos temas referentes às políticas sobre drogas. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PROGREDIR, O PROGRAMA DE REINSERÇÃO SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL, A SER CONDUZIDA PELA CONSELHEIRA TITULAR AREOLENES CURCINO; A Conselheira iniciou sua apresentação afirmando que no dia vinte e sete de maio foi lançado o programa Progredir e a conselheira está incluída nas parcerias do programa, na condição de Presidente da Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas e membro da Confederação Brasileira das Comunidades Terapêuticas. O programa foi lançado pelo Ministério da Cidadania, a Confederação Nacional das Comunidades Terapêuticas e o CONAJE. O objetivo do Programa objetivo é oferecer capacitação profissional, geração de renda e reinserção social aos dependentes químicos através do Pacto de Cooperação por um Brasil mais Empreendedor. Explicou que o Plano Progredir é um plano de ações do Governo Federal para gerar emprego e renda e promover autonomia para as famílias que estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e também do Bolsa Família ou para pessoas que estão inscritas em algum programa social do

Governo, através da oferta de oportunidades de incremento de renda, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, além de promover o empreendedorismo com estudo de mercado, cursos que promovam a capacitação técnica de pessoas com perfil empreendedor e também oferta de microcrédito para financiamento de pequenos negócios através de instituições bancárias parceiras. Relatou que a Confenact conseguiu estabelecer uma parceria com o Governo Federal, que enviará uma assistente social para realizar a inserção dos acolhidos nas Comunidades Terapêuticas no Cadastro Único. Explanou que além desses aspectos, o Plano Progredir tem uma plataforma especial voltada para os jovens em situação de vulnerabilidade, advindos de acolhimento em Comunidades Terapêuticas através do Pacto de Cooperação por um Brasil mais Empreendedor implementado juntamente com a Confederação Nacional de Jovens Empreendedores (CONAJE). afirmou que solicitará ao Presidente da Confederação que traga ao CONEN/DF uma apresentação específica sobre o tema do empreendedorismo para os jovens em tratamento, que será iniciado em cento e vinte comunidades terapêuticas. Trouxe a informação de que o Plano Progredir reúne qualificação profissional, apoio ao empreendedorismo e encaminhamento ao mercado de trabalho, a fim de contribuir para fortalecer as capacidades individuais e gerar independência socioeconômica. Que a Coordenação do Plano é realizada pela Secretaria de Inclusão Social e Produtiva do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), e mediante parcerias públicas e privadas, pautando a atuação em três eixos: intermediação de mão de obra, qualificação profissional e empreendedorismo. Quanto à intermediação de mão de obra, o plano oferece ferramentas para a elaboração de currículos, identifica o perfil dos candidatos, bem como realiza o cruzamento de dados entre o perfil dos candidatos e as vagas disponíveis e realiza o encaminhamento ao mercado de trabalho. No eixo da qualificação o Plano Progredir tem como objetivo realizar diversos cursos profissionalizantes, disponibilizando na estrutura do Pronatec mais de um milhão de vagas em cursos e concedendo a utilização de uma ferramenta on-line que possibilite a localização de Centros Vocacionais Tecnológicos para ampliar o acesso a cursos de formação profissional. Tratou do estabelecimento de parceria que possibilitou às entidades do "Sistema S" a atuação no interior das Comunidades Terapêuticas. Em continuação da apresentação, a Conselheira citou que o plano tem meta de oferecer oficinas de educação financeira para mais de cem mil famílias e disponibilizar também ferramentas de inclusão digital para possibilitar maior facilidade de localização dos telecentros e a concessão de bolsas para Agentes de Inclusão Digital. Por fim, citou o último eixo do Plano, o empreendedorismo, que consiste na concessão de incentivos para a concessão de até três bilhões de reais para investimento das famílias constantes no Cadastro Único do Governo Federal para investimento em pequenos negócios, bem como o oferecimento de assistência técnica e financeira para os trabalhadores incluídos no Cadastro supracitado. A Conselheira citou a experiência de Campinas, no Estado de São Paulo, cuja atuação será trazida para o Distrito Federal, por meio de uma atuação do empreendedorismo que contemple mesmo as pessoas que não possuem qualquer formação profissional. Apresentou o Pacto de Cooperação por um Brasil mais Empreendedor, integrante do Programa Brasil Mais Empreendedor do CONAJE com pretensão de se tornar o maior programa voltado ao empreendedorismo da história do Brasil, utilizando as experiências de cada pessoa para desenvolver negócios com nenhum ou baixíssimo investimento. Tal programa tem como objetivos a geração de impacto em mais de cem mil jovens entre dezesseis e trinta e nove anos em situação de vulnerabilidade social no período de abril de dois mil e dezenove a dezembro de dois mil e vinte; atuar na criação de mais de setenta mil novas empresas e atuar em todos os estados brasileiros, por meio de associados e parceiros da CONAJE. Relatou que o Pacto busca uma cooperação de forças para viabilização do programa que objetiva capacitar inicialmente com 30 (trinta) horas presenciais e realizar procedimento de incubação por mais três meses, totalizando o acompanhamento pelo período de um ano as iniciativas empresariais tomadas e associá-los à CONAJE, sem nenhum custo para o jovem empreendedor, em garantia a efetiva concretização de um novo negócio, possibilitando aos jovens a inserção no mercado de trabalho como microempreendedores. Sugeriu que se possível, faria contato com os gestores do programa, para concessão de uma palestra na próxima plenária do CONEN/DF. Passada a palavra aos demais presentes à reunião, a Sra. Marcia, representante da FIOCRUZ questionou se a Secretaria do Trabalho fará parte do Programa Progredir. Em resposta, a Conselheira Areolenes respondeu que está incluso, além de mais três órgãos federais. Ademais, a Sra. Marcia parabenizou a Conselheira Areolenes enquanto representante das Comunidades Terapêuticas pela realização do programa, pela possibilidade de operacionalizar a ação , ressaltando a continuidade dos programas de forma mais efetiva. Sugeriu que as pessoas acolhidas nas Comunidades Terapêuticas sejam ainda mais incluídas em programas de emprego e geração de renda. A Conselheira Areolenes acrescentou que o programa será destinado a todas as pessoas em situação de vulnerabilidade. Com a palavra, o Conselheiro José Martins perguntou sobre a formação de cooperativas no que tange ao eixo do empreendedorismo. A Conselheira Areolenes, em resposta, afirmou que é justamente o intuito do projeto o acolhimento das cooperativas para as ações do Programa. Como complemento, o Presidente Anderson Moura destacou as ações do Ministério da Cidadania e da SENAPRED, enviando cumprimentos aos órgãos; INFORMAÇÕES SOBRE O ACOLHIMENTO DO RECURSO PELO CONSELHEIRO FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JÚNIOR ACERCA DA DECISÃO DE CONCESSÃO PROVISÓRIA POR 01 (UM) ANO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CEAAD), DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO TEMPO - CNPJ: 09.721.662/0001-25, OCORRIDA NA OCASIÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2019 E 566ª REUNIÃO CONEN/DF, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00000387/2019-37; Em contextualização ao tema, o Presidente Anderson Moura explicou foi solicitada a Renovação do CEAAD pela Comunidade Terapêutica Novo Tempo. Instaurada a Ordem de Serviço para que os conselheiros pudessem verificar as condições da instituição, foram verificadas algumas pendências e o colegiado decidiu por conceder à Instituição o Cadastro de forma provisória, pelo período de um ano. Explicou que conforme a resolução número dois de dois mil e dezenove, as entidades podem elaborar recursos quando deferidos a elas os cadastros por períodos inferiores a três anos. Após a recepção do recurso, o conselho designa conselheiros para a análise do recurso elaborado. O Conselheiro Francisco responsável pelo recurso em tela, afirmou que em análise do recurso oferecido pela Comunidade Terapêutica Novo Tempo, esta ofereceu a documentação exigida e encontra-se apta a receber a certificação definitiva do Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal. Contudo, a Conselheira Livia questionou que havia sido verificada no primeiro relatório, diversas fragilidades no plano terapêutico da instituição. Porém, a conselheira Livia se prontificou a realizar a revisão da documentação. Dessa forma, ficou deliberado por unanimidade pela revisão do recurso em comento, a fim de que seja realizada uma melhor apuração da documentação. APRESENTAÇÃO DE PARECER TÉCNICO INSTITUÍDO PELA ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2019, QUE VERSA SOBRE O PLEITO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CEAAD), MANTIDO PELO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CONEN-DF), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, PUBLICADA NO DODF Nº. 18, SEÇÃO I, PÁGS. 08,09 E 10, DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2019, APRESENTADO PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA INSTITUTO CRESCER - CNPJ: 05.763.528/0001-236, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº. 00400- 00016647/2019-96; O Conselheiro e relator do Parecer realizou apresentação e disse não ter encontrado nenhum óbice à renovação da concessão do cadastro no CEAAD, ressaltando que em conversas com os acolhidos, estes demonstravam estar muito felizes em estar realizando tratamento em local de tamanha qualidade. A conselheira Paula Ribeiro, secretária do parecer também demonstrou-se muito satisfeita com os espaços oferecidos pela Comunidade Terapêutica. O Conselheiro destacou a qualidade e cuidado da conservação dos alimentos e medicamentos. Ato contínuo, o Presidente destacou a importância do sistema SEI para inclusão dos arquivos pertinentes ao CONEN. Levou em consideração o relatório apresentado e questionou se algum conselheiro opunha óbice à concessão.

Logo, dada a ausência de questionamentos em sentido contrário, foi concedido por unanimidade o registro por 3 anos da Comunidade Terapêutica Instituto Crescer no CEAAD; INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC), PERÍODO DE 27 A 31/05/2019, SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA DO CONEN-DF PARA ATENDER A CONSELHEIROS, GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS; O Presidente Anderson Moura iniciou a pauta solicitou ao Conselheiro Hernany, que foi o instrutor do curso que tratasse sobre o curso. O Conselheiro Hernany afirmou que o curso foi realizado por 33 servidores, com servidores da SEJUS e também de outras Secretarias de Estado. Relatou a dificuldade ocorrida com a redução repentina da carga horária do curso, gerando alguns prejuízos. Foram abordados os tópicos básicos do Marco Regulatório e ressaltou a dificuldade da implementação das determinações do MROSC também por parte da SEJUS, pela ausência de acompanhamento mais aproximado dos termos objetos das parcerias. Demonstrou a dificuldade de relacionamento dos gestores com os dados apresentados pela instituição como componentes e o detalhamento dos contratos. Que disponibilizou seu número de telefone aos participantes do curso para saneamento de dúvidas. Que é necessário construir uma relação de confiança entre as instituições e os gestores do contrato, para dar sentido à denominação "termo de parceria", balizando a atuação em conformidade com os ditames legais. Passada a apresentação do Conselheiro Hernany, foi aberta a discussão para os demais conselheiros. O Conselheiro Henrique França fez apontamentos no sentido de que as Comunidades Terapêuticas estão focadas no tratamento dos acolhidos e que os termos de parceria dificultam os investimentos nas atividades da própria comunidade terapêutica pelas vedações à construção de paredes, telhado. Ressaltou também a imprescindibilidade do maior acompanhamento dos gestores às Comunidades Terapêuticas o que fortaleceria a parceria, pela maior visualização das necessidades. Que o CONEN deveria traçar parâmetros para que as Comunidades Terapêuticas sejam melhor orientadas quanto à atuação. O conselheiro Stênio afirmou que a participação nas Câmaras Técnicas esclareceu alguns pontos. As responsabilidades dos gestores, CONEN e Comunidades Terapêuticas, decorrentes numa mudança de paradigma trazem uma natural inquietação. Recomendou que o CONEN construa recomendações que sejam repassadas aos gestores para que verifiquem, em consonância com a realidade das Comunidades Terapêuticas, a aplicabilidade das recomendações. Propôs ao Conselheiro Hernany, que elabore recomendações em nome do CONEN/DF para aplicabilidade para os gestores e Comunidades Terapêuticas. O Conselheiro Henrique sugeriu que em conjunto às recomendações, que se estabeleça um rol de bens adquiríveis pelas CTs. O Conselheiro José Martins questionou ao Conselheiro Hernany se este utilizou no curso as experiências do CONEN quanto à elaboração do ato normativo setorial e ao questionário de avaliação formulado pelo CONEN às Comunidades Terapêuticas. Em resposta, o Conselheiro Hernany citou que durante o curso se utilizou das suas experiências no âmbito do MROSC, tendo em vista as implicações práticas na atuação das Comunidades Terapêuticas. Ademais, realizou sugestões quanto a proposta do Conselheiro Stênio, tratando da elaboração de uma resolução para traçar parâmetros e estabelecer diretrizes para auxiliar no financiamento na atuação quanto ao MROSC, visando gerar maior segurança para todas as partes envolvidas. A Conselheira Areolenes ressaltou a importância da sugestão do Conselheiro Stênio e sugeriu a realização de workshop entre gestores e Comunidades Terapêuticas com intermediação do CONEN. O Sr. Carlos Eduardo, Coordenador do Fundo Antidrogas do Distrito Federal parabenizou o conselheiro Hernany pelo repasse de seus conhecimentos realizados no curso. Ademais, sugeriu o aumento da carga horária em uma próxima oportunidade, para maior detalhamento do vasto conteúdo referente ao MROSC. Sugeriu ao CONEN uma nova solicitação à Escola de Governo do Distrito Federal, para a promoção de um curso de tópicos avançados do MROSC. Também sugeriu a realização de workshop entre os atores dos termos de parceria. Após realizada sua inscrição para uso da palavra, o servidor da SUBED, Edvaldo de Souza, parabenizou o Conselheiro Hernany pela realização do curso e relatou que a grande dificuldade dos gestores dos termos e das Comunidades Terapêuticas está na dificuldade de detalhamento dos relatórios e que este fato gera insegurança na relação entre gestores das parcerias e comunidades terapêuticas. O conselheiro Henrique França tratou da ausência de entendimento quanto ao detalhado exacerbado dos relatórios, que tal prática dificulta as atividades diárias das Comunidades Terapêuticas. Que o atual momento da relação entre Estado e comunidade terapêutica não vem fazendo jus ao termo "parceria", dado o excesso de burocracia exigido no momento das prestações de contas. Ademais, reafirmou a necessidade de maior proximidade dos gestores e comunidades terapêuticas. A conselheira Livia relatou a diminuição que se verifica na estrutura do trabalho de forma geral no âmbito do Distrito Federal e que tal fator é um dos responsáveis pela impossibilidade de realizar o trabalho de acompanhamento das Comunidades Terapêuticas de forma mais minuciosa. Com a palavra a conselheira Aryadne relatou a importância de cada membro do CONEN/DF no exercício de suas funções, no que tange aos cuidados na fiscalização dos recursos públicos. Ressaltou a competência do CONEN para capacitar as Comunidades Terapêuticas, para reatar a segurança dos gestores dos contratos, gerando maior segurança na relação entre os membros. O conselheiro Marcos Izaías tratou de a necessidade da relação de parceria estar sempre pautada pelo princípio da transparência, solicitando que no cumprimento dos termos seja sempre cobrado o melhor detalhamento possível das despesas no âmbito do MROSC e de suas novas determinações. A conselheira Livia sugeriu aos gestores que realizem o envio de modelos de relatórios para as Comunidades Terapêuticas, objetivando a melhoria dos trabalhos. Em resposta, o gestor Edvaldo de Souza afirmou que já foram enviados modelos às Comunidades Terapêuticas, a fim de parametrizar a atuação das Comunidades Terapêuticas. A conselheira Areolenes tratou da realidade prática, das dificuldades de produção dos relatórios com um bom nível de detalhamento. Que tal medida necessita de maior aporte de recursos para usar o tempo de atendimento aos acolhidos. Reafirmou que as Comunidades Terapêuticas ficam sobrecarregadas com a execução dos Termos de Parceria. Que as Comunidades, de forma generalizada, se mostram insatisfeitas com a execução atual dos Termos de Parceria. Em nova colocação, a conselheira Aryadne afirmou que as Comunidades Terapêuticas já recebem aporte financeiro estatal para realização dos trabalhos e ao mesmo tempo, questionou se seria possível que as entidades sobrevivessem sem o aporte financeiro oriundo do FUNPAD. Ressaltando as origens dos termos de parceria, para oferecimento de um tratamento digno para os acolhidos. Sugeriu que o CONEN forme um conjunto de medidas cabíveis para ajustar a relação entre CONEN e Comunidades Terapêuticas. O conselheiro Henrique França sugeriu que as Comunidades Terapêuticas pudessem elaborar os relatórios na forma eletrônica conforme acontece na parceria com a SENAD, cuja prestação de contas por parte das entidades se realiza por meio de um sistema. Sugeriu que a Tecnologia de Informação da Secretaria de Justiça formatasse um sistema eletrônico a fim de facilitar o atendimento dos acolhidos. O conselheiro Hernany chamou atenção para a grande mudança referente ao MROSC, a qual se trata da mudança de parâmetros de controle, com estabelecimento de controles de resultados de forma conjunta entre Comunidades Terapêuticas e Administração Pública. Ressaltou a importância da presença do gestor e a estrutura que deve ser oferecida a ele para o alcance dos resultados. Que a Lei 13.019 inovou a legislação trazendo o processamento eletrônico da parceira, a fim de facilitar a realização do trabalho. Porém, na prática o sistema em comento não existe. Que é necessário estabelecer um fluxo de informações quanto ao seguimento do cronograma de desembolso e o desenvolvimento de mecanismos de modernização da administração pública para deixar de exigir um grande número de informações desnecessárias. O conselheiro Marcos Izaías tratou de seus conhecimentos no âmbito de outras parcerias e elaboração de relatórios. Em complemento, o conselheiro Hernany demonstrou que a Lei já oferece os mecanismos necessários para realização da prestação de contas e dos parâmetros que serão utilizados para realizá-la com êxito. Em argumentação, o conselheiro Stênio afirmou a necessidade da aplicação da tecnologia às atividades de fiscalização por parte do CONEN e reafirmou a incongruência entre a aplicação da lei e a realidade enfrentada tanto pelas Comunidades Terapêuticas quanto pela Administração Pública. O servidor da SUBED Bruno Albuquerque suscitou o argumento da necessidade de contemplar o binômio modernização-eficiência, afirmando que os Tribunais já possuem plataformas para uma melhor realização da fiscalização. Sugeriu também que fossem chamadas as Comunidades Terapêuticas para adaptar as plataformas às realidades dos Termos de Parceria. O Presidente Anderson Moura citou sua experiência atual na Secretaria de Estado de Esporte, na realização dos relatórios e a preocupação prioritária quanto ao cumprimento do objeto. Ressaltou a necessidade da confiança entre as partes para o estabelecimento de uma boa relação e que a fiscalização dos termos é realizada pela Secretaria de

Estado de Fazenda. Que é necessário repensar as metas estabelecidas pela Resolução nº 28 de 05 de dezembro de 2018. Ressaltou que o aumento do número de visitas dos gestores às Comunidades Terapêuticas é necessário, da mesma forma que a Administração Pública deve fornecer estrutura de pessoal para a realização das tarefas. Tratou das funções de custeio dos termos de fomento, não sendo contemplados os investimentos. A conselheira Areolenes sugeriu a busca por experiências com instituições as quais conheceu em visita recente ao estado de São Paulo por meio da FEBRACT, objetivando compartilhar experiências no uso da tecnologia. O conselheiro José Martins citou sua experiência quanto ao uso da plataforma Moodle, que não possui custos para montagem de conteúdo. Além disso, não gera custos às Comunidades Terapêuticas e no seu entendimento, seria de grande valia na realização dos relatórios; Como conclusão da pauta, foram citados seguintes pedidos: criação de um novo módulo do curso referente ao MROSC, tratando de seus tópicos avançados, tendo como pré-requisito a participação prévia em curso anterior; detalhamento das despesas referente aos relatórios elaborados pelas Comunidades Terapêuticas e a busca de experiências quanto à aplicação da tecnologia em outros estados; criação de minuta de detalhamento de parâmetros; diretrizes para a elaboração dos relatórios; estudar formas para implementação e utilização da plataforma Moodle. INFORMAÇÕES GERAIS; O Presidente Anderson Moura comunicou a todos sobre o pedido de renúncia elaborado por ele, por motivos de foro íntimo. Agradeceu a todos aqueles que participaram da gestão que realizou. Ressaltou o resgate da credibilidade do CONEN/DF e o reforço dos princípios da legalidade e transparência. Fez votos de que o trabalho do CONEN/DF siga um bom caminho, agradecendo a todos os conselheiros e manteve-se a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas que forem suscitadas. A conselheira Aryadne ressaltou a importância do Presidente Anderson Moura para a criação de um bom ambiente de trabalho. Tratou das dificuldades enfrentadas pelo Conselho e do retorno às discussões amadurecidas realizadas no CONEN. Como informe, tratou da ação do Conselho Regional de Psicologia, ainda sem data definida para realização de roda de conversa, provavelmente na última semana do mês de junho, sobre as alterações realizadas pelo novo texto da Lei de Drogas. Os conselheiros Hernany, Miriam, José Theodoro, Areolenes, Luiz Henrique, Stênio, Henrique França e José Martins agradeceram e parabenizaram ao Presidente Anderson Moura pela excelência e liderança realizada a frente do CONEN, reestruturando e dando efetividade ao órgão. Ademais, parabenizaram o Presidente Anderson Moura pela extrema legalidade na realização de seus atos à frente do CONEN. Por fim, o conselheiro José Martins solicitou ao Secretário Executivo que realizasse levantamento de todas as Ordens de Serviço de 2019 e encaminhasse um e-mail aos presidentes de cada Ordem de Serviço e Grupos de Trabalho a fim de que se tomem as providências cabíveis no que tange à dilação de prazos daquelas que não estiverem encerradas. ENCERRAMENTO: Por fim, o Presidente do CONEN/DF agradeceu a presença de todos, declarando o fim dos trabalhos da ordem do dia e encerrando a plenária às 12h55min. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pelo Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF. ANDERSON MOURA E SOUSA, Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; JOSÉ DO NASCIMENTO RÊGO MARTINS, Vice-Presidente do CONEN-DF e Representante da Sociedade Civil; MIRIAN INEZ PESSOA DE FRANÇA, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal; LÍVIA MÁRCIA FÁRIA E SILVA, Representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; PRISCILA ESTRELA HIMMEN, Representante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal; HERNANY GOMES DE CASTRO, Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA, Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal; LUÍS HENRIQUE DOURADO SAMPAIO, Representante da Polícia Civil do Distrito Federal; ARYADNE MÁRCIA ARGÔLO MUNIZ, Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal; MARCOS AURÉLIO IZÁIAS RIBEIRO, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; AREOLENES CURCINO NOGUEIRA, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS, Representante da Sociedade Civil; MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, Representante da Sociedade Civil; FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR JÚNIOR, Representante do Conselho Regional de Farmácia; JOSÉ THEODORO CARVALHO, Representante do Ministério Público do Distrito Federal; STÊNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF; ALINE SENA DA COSTA MENEZES, Associação Médica de Brasília; MARCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 98, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso IV do artigo 17 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 01/2006-Adasa e suas alterações posteriores, Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016, Resolução nº 06, de 05 de abril de 2017, Resolução nº 36, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00000226/2019-60, e considerando o Requerimento apresentado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, por meio da Carta SEI-GDF nº 76/2018 - CAESB/PR/PRM, para uso dos recursos financeiros oriundos da Tarifa de Contingência, para financiamento dos custos de capital adicionais com obras de perfuração e instalação de 04 (quatro) poços tubulares profundos na região administrativa de São Sebastião/DF, resolve: indeferir o pleito da CAESB em função do término da situação crítica de escassez hídrica nos reservatórios do Descoberto e de Santa Maria, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 99, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL a, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002049/2019-56 e considerando o Revisão de Revisão interposto pelo Sr. Edgard Jose da Costa, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.004.470/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Edgard Jose da Costa, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 100, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002517/2019-92 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela empresa Carpe Diem (FTL DE LA ROCQUE - Empório Geral EPP), em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.001.688/2018, que versa sobre intervenção indevida nas instalações públicas de esgoto sanitário ou danos às mesmas, resolve: conhecer do recurso interposto pela empresa Carpe Diem (FTL DE LA ROCQUE - Empório Geral EPP), eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 6.358,00 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 101, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002050/2019-81 e considerando o Revisão de Revisão interposto pelo Sr. Edvaldo Oliveira Nascimento, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.005.029/2018, que versa sobre construção sobre a rede de água, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Edvaldo Oliveira Nascimento, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 752,25 (setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 102, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002413/2019-88 e considerando o Revisão de Revisão interposto pela empresa Padaria Colorado Ltda., em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.003.196/2018, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública, resolve: conhecer do recurso de revisão interposto pela empresa Padaria Colorado Ltda., eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 1.570,80 (um mil quinhentos e setenta reais e oitenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 104, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no artigo 14, inciso VII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001494/2019-07, Pregão Eletrônico nº 03/2019, que versa sobre a contratação de provedor de sistema de registro de ponto e controle de frequência dos servidores da Adasa, via web, na forma de software como serviço, incluindo suporte e garantia, pelo período de 30 meses, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa Hexa Comércio e Importação de Equipamentos Eireli - EPP, CNPJ nº 18.190.056/0001-11, resolve: homologar o certame.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 44, DE 17 DE JULHO DE 2019
Com base na recomendação exarada pelo Relatório SEI-GDF nº. 10/2019 - IBRAM/PRESI/CPSPAD e pelo Parecer SEI-GDF nº. 95/2019 - IBRAM/PRESI/PROJU, DETERMINO o arquivamento do processo de sindicância número 00391-00001589/2019-99, pela ausência de fatos capazes de configurar falta funcional baseada no art. 192, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011 e pela prescrição da pretensão da Administração Pública de punir disciplinarmente a conduta cometa, quanto ao art. 190, inciso XIII da referida Lei Complementar, pelo servidor ERIEL SINVAL CARDOSO, matrícula funcional nº 38081-4.

EDSON DUARTE
Presidente

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 18 DE JULHO DE 2019
Institui Comitê Interno de Governança Pública CIG no âmbito do Jardim Botânico de Brasília JBB. A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública CIG no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, o qual será composto por: I- Diretor(a)-Executivo(a) do Jardim Botânico de Brasília; II- Diretor(a) Adjunto(a) do Jardim Botânico de Brasília; III- Superintendente Técnico-científica IV- Superintendente de Administração Geral. Parágrafo Único. O objetivo do presente Comitê Interno de Governança é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov. Art. 2º Compete ao Comitê Interno de Governança - CIG: I implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019; II incentivar e promover iniciativas voltadas para: a) a implementação do acompanhamento de resultados neste órgão, valendo-se inclusive de indicadores; b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
III acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública CGov;
IV apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e
V promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.
Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública deverá divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do Órgão.
Art. 4º. A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 59, DE 17 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para avaliar os processos administrativos referentes à prestação de serviços pedagógicos nos Centros Olímpicos e Paralímpicos geridos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, instituída pela Portaria nº 45, de 13/06/2019, publicada no DODF nº 113, de 17/06/2019, pg. 20, visando a elaboração e realização de Chamamento Público, conforme solicitado por meio do Despacho COPLOF/SUAG/SEL (25295023), constante no processo administrativo: 00220-00002507/2019-59.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências legais impostas pelo artigo 29 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, resolve:
Art. 1º Estabelecer diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de Contratos, Convênios, Acordos e demais instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal SETUR.
Art. 2º Os Gestores dos Contratos, Convênios, Acordos e demais instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal SETUR deverão elaborar o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO/CONVÊNIO sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos e instrumentos congêneres de sua(s) competência(s), devendo conter, impreritavelmente, as seguintes informações:
I número do contrato ou equivalente e número do(s) processo(s);
II o objeto contratado;
III o nome da empresa contratada e número do CNPJ;
IV a data da contratação e da vigência contratual;
V a fundamentação legal da contratação;
VI os valores contratados incluindo acréscimos/decrécimos e reajustes se houver, valores executados e o saldo contratual;
VII a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato/convênio pelo Gestor;
VIII manifestação quanto ao cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou Contrato/Convênio, pelo(a) contratado(a);
IX ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa a fim de regularizar as falhas observadas, constantes no modelo de Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio (Anexo I);
X as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
XI as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio;
XII outras informações relevantes que não se enquadrem nos itens acima;
Art. 3º O Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato/Convênio deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral SUAG no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do seu vencimento, juntamente com a nota fiscal/fatura devidamente atestada. O atesto deverá ser realizado fora do relatório circunstanciado, em documento SEI próprio, denominado "Atesto" - Anexo II), bem como encaminhamento das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista de acordo com a legislação vigente, e onde couber, os demais documentos constantes no documento SEI CHECK-LIST DO GESTOR CONTRATUAL (Anexo III).
Art. 4º As multas, encargos ou demais penalidades geradas por eventuais atrasos na entrega de fatura(s) ou nota(s) fiscal(is) serão de exclusiva responsabilidade do(a) gestor(a) do contrato ou convênio, ou do(a) servidor(a) que der causa ao atraso no encaminhamento das referidas documentações aos setores competentes.
Art. 5º O contratado deverá apresentar/entregar a fatura diretamente ao Protocolo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao gestor do contrato/convênio nos termos do §2º, art. 59, do Decreto nº 32.598/2010. Será possível também o recebimento da fatura/nota fiscal por via digital.

Art. 6º O gestor do contrato/convênio deverá dar ciência, à Subsecretaria de Administração Geral SUAG, para adoção de medidas de sua alçada, imediatamente quanto a ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, e comunicá-la com 120 (cento e vinte) dias de antecedência quanto ao término do contrato/convênio.
Art. 7º O gestor contratual deverá manifestar à Subsecretaria de Administração Geral SUAG a necessidade ou não da continuidade do contrato com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do término de sua vigência, com a devida justificativa e manifestação da contratada.
§1º Na hipótese de renovação contratual, o gestor do contrato/convênio deverá providenciar a documentação pertinente à instrução processual no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.
§2º Na hipótese de não renovação contratual, a área demandante/técnica responsável pelo ajuste deverá providenciar a elaboração de novo Projeto Básico/Termo de Referência, a ser apresentado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência, com a ratificação do respectivo titular da Unidade ou Subsecretaria.
§3º Na hipótese de manifestação contrária a renovação contratual, o gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis para encerramento do processo, onde deve conter Relatório Circunstanciado Final.
Art. 8º É de competência do Subsecretário ou Chefe de Unidade responsável pela área demandante/técnica, indicar o gestor de contrato, bem como o supervisor ou comissão gestora, observadas as disposições contidas no Decreto nº 32.598/2010 e na Lei n.º 8.666/1993, e posteriormente encaminhar à Subsecretaria de Administração Geral SUAG, que adotará as providências necessárias à sua formalização.
Art. 9º Os gestores de contratos, convênios e demais instrumentos congêneres deverão observar a legislação vigente, em especial as regras previstas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29 SGA, de 25 de fevereiro de 2004, publicada no DODF nº 38, de 26/02/2004, bem como as orientações complementares elencadas na Cartilha do Executor de Contrato do Distrito Federal, conforme Portaria nº 222 SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 249, de 31/12/2010, e na Instrução Normativa nº 01, da Corregedoria Geral do Distrito Federal CGDF, de 22 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 243, de 26/12/2005.
Art. 10. Cabe aos executores de contratos a organização das informações contidas nos processos SEI a que se referem o contrato gerido, devendo-o manter a seguinte estrutura mínima de organização dos processos:
I Processo de contratação: deve compreender todos os estudos e temas que envolveram a contratação em questão, termos de referência, projetos básicos, seus aditivos contratuais, seus empenhos, pareceres, editais.
II Processo de gestão contratual: deve compreender todas as solicitações, ordem de serviço, indicação de executores, ocorrências, que venham a impactar na gestão do contrato específico.
III Processo de pagamento: deve compreender todas as solicitações de pagamentos realizados pelo gestor do contrato, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa, notas de lançamento, previsões de pagamento e ordem bancária.
§ 1º Os processos de pagamento indicados no item III, podem ser mensais, anuais ou únicos, a depender do volume de documentos necessários a cada ciclo de pagamento, cabendo ao gestor juntamente com auxílio da Diretoria de Contratos e Convênios sua deliberação, que por sua vez deverá manter o controle de todos os processos.
§ 2º Todos os processos devem ser relacionados utilizando-se a ferramenta SEI "Relacionamentos do Processo", disponível no SEI Sistema Eletrônico de Informações.
Art. 11. Os anexos I, II e III desta Ordem de Serviço serão disponibilizados em Boletim Interno da Secretaria de Estado de Turismo.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 89 SUAG/SETUR, de 05/08/2015, publicada no DODF nº 151 de 06/08/2015, pág. 9.
Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JULIO CESAR CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 263, DE 18 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.002.307/2014, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 186, de 24 de maio de 2019, publicada no DODF nº 100, de 29 de maio de 2019, pág. 13.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS
PORTARIA Nº 264, DE 18 DE JULHO DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 150.003.091/2016, resolve:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 182, de 20 de maio de 2019, publicada no DODF nº 96, de 23 de maio de 2019, página 16.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA Nº 341, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, artigo 77, caput e artigo 80, inciso III, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 7º, inciso VI da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, observado o artigo 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal na forma da Lei nº 2.834, de 7 de setembro de 2001, considerando o disposto na Lei nº 830 de 27 de dezembro de 1994, Considerando a Lei nº 4.938/2012, o Decreto nº 32.752/2011 e o Decreto 39.723/2019, resolve:

Art. 1º As manifestações recebidas pelas unidades de Ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo distrital, tipificadas como denúncia e cujo relato remeta a qualquer tipo de ilicitude supostamente praticada por agentes públicos do Governo do Distrito Federal serão necessariamente remetidas, via sistema informatizado de ouvidoria, às Unidades de Correição ou de Controle Interno para fins de análise do mérito.

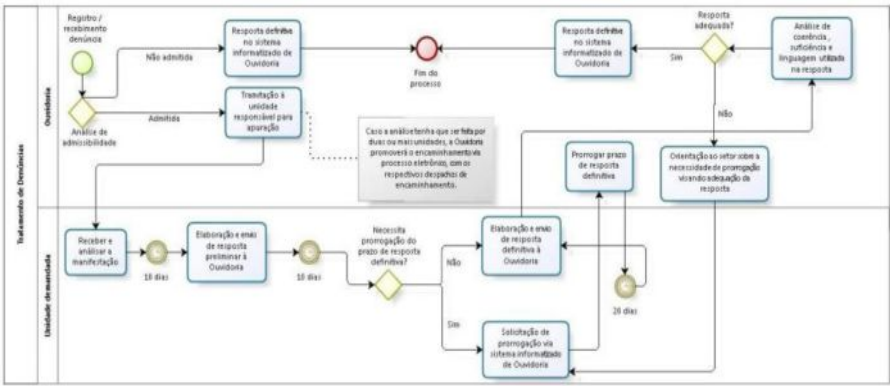
Art. 2º O resultado da análise, conforme disposto no artigo anterior, deverá ser informado à Unidade de Ouvidoria em forma de relatório de apuração, servindo de base para a formulação de resposta definitiva ao cidadão por meio do sistema informatizado de ouvidoria.

Art. 3º O resultado de processo apuratório, tal como Procedimento de Investigação Preliminar, Sindicância Investigativa ou Processo Administrativo Disciplinar, quando conclusivo, deverá ser comunicado à unidade de Ouvidoria para fins de formulação de resposta complementar ao cidadão por meio do sistema informatizado de ouvidoria.

Art. 4º As unidades envolvidas deverão observar o fluxo estabelecido no anexo I desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO



SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 18 DE JULHO DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 480-000194/2015, reconduzida pela Portaria nº 181, de 15 de maio de 2019, publicada no DODF nº 95, de 22 de maio de 2019;

Art. 2º Prorrogar os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 00480-00004849/2018-16, prorrogado pela Portaria nº 181, de 15 de maio de 2019, publicada no DODF nº 95, de 22 de maio de 2019;

II- Processo: 00480-00004850/2018-41, prorrogado pela Portaria nº 181, de 15 de maio de 2019, publicada no DODF nº 95, de 22 de maio de 2019;

Art. 3º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos do artigo 1º e inciso III do artigo 2º:

I - Elaborar e encaminhar à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - Cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 18 DE JULHO DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, e 216, §4º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3 do Processo nº 00480-00001688/2018-17, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 35, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 116, de 24 de junho de 2019;

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial do Processo: 00480-00004280/2018-99, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 35, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 116, de 24 de junho de 2019;

Art. 3º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial do Processo nº 00480-00000805/2018-17, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 35, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 116, de 24 de junho de 2019;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Art. 3º do Decreto nº 39.723/2019, que determina a expedição de ato específico caracterizando ocorrências ou situações graves, resolve:

Art. 1º As manifestações recebidas pelo Sistema de Gestão de Ouvidoria serão caracterizadas como ocorrências ou situações graves quando:

I - Houver aumento superior a dez por cento da quantidade de reclamações, solicitações ou denúncias em comparação com o último trimestre sobre o mesmo assunto;

II - A resolutividade das manifestações ficarem trinta por cento abaixo da meta estipulada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

III - existirem demandas vencidas com mais de dez dias após o prazo legal estabelecido na Lei nº 4.896/2012.

IV - Indicarem significativos, iminentes e abrangentes riscos à vida, à integridade física, à saúde ou ao patrimônio público.

Parágrafo Único. Não serão considerados como ocorrências ou situações graves os registros efetuados pelo mesmo cidadão, reiteradas vezes sobre o mesmo assunto, antes do término do prazo legal de resposta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDEMARIO ARAUJO CASTRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 52/2019, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 23 DE JULHO DE 2019(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5146

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 25026/2005, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 12646/2006, Denúncia, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA; 3) 22315/2013, Representação, MPC/TCDF; 4) 17316/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP3; 5) 560/2015, Auditoria de Regularidade, VÁRIOS ÓRGÃOS/ENTIDADES; 6) 2350/2018-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 7) 11529/2018-e, Representação, Associação Privada; 8) 26259/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 5150/2019-e, Edital de Concurso Público, Defensoria Pública do Distrito Federal;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 14818/2008, Tomada de Contas Especial, SETUR; 2) 41601/2017, Aposentadoria, Neide Rodrigues de Oliveira; 3) 12401/2018-e, Representação, SEFIPE; 4) 14510/2018-e, Auditoria Integrada, SEAUD; 5) 21184/2018-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 4033/2016, Tomada de Contas Especial, DER-DF; 2) 23590/2017, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 25180/2018-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 38427/2018-e, Representação, MPjTCDF; 5) 9252/2019-e, Monitoramento de Decisões, Manoel Barbosa da Silva;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 8494/2010, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 14244/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Saúde; 3) 16810/2017, Pensão Militar, Maria Nevita Gontijo e outros; 4) 20404/2018-e, Representação, Empresa privada; 5) 175/2019-e, Consulta, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; 6) 12694/2019-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 6512/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 17854/2009, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 19230/2010, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 4) 23919/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 20469/2017, Tomada de Contas Especial, SEC; 6) 32491/2017, Tomada de Contas Especial, SEDF; 7) 9850/2018-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 10808/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 9) 24264/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 31929/2018-e, Consulta, SEFIPE; 11) 15677/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 15685/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 15693/2019-e, Aposentadoria, SIRAC;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5142

Aos 9 dias de julho de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

A Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5141, Reservada nº 1264 e Administrativa nº 1016 todas de 04.07.2019.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário das comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal nos Mandados de Segurança nºs 0719359-93.2018.8.07.0000 impetrado por LUZIA PANIAGO DE MIRANDA; 0700839-51.2019.8.07.0000 impetrado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES; 0717629-47.2018.8.07.0000 impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA; 0701141-80.2019.8.07.0000 impetrado pela Cooperativa de Transportes - Cooperbras; e 0721969-34.2018.8.07.0000 impetrado por RISOMAR DA SILVA CARVALHO e CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTAREM.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17316/2014-e - Despacho Nº 183/2019, Representação: PROCESSO Nº 9006/2017-e - Despacho Nº 354/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 17012/2018-e - Despacho Nº 182/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 4349/2017-e - Despacho Nº 177/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 14307/2018-e - Despacho Nº 174/2019, Representação: PROCESSO Nº 15826/2018-e - Despacho Nº 176/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30101/2010 - Despacho Nº 175/2019, Representação: PROCESSO Nº 11906/2019-e - Despacho Nº 171/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 7262/2018-e - Despacho Nº 173/2019, Representação: PROCESSO Nº 38460/2018-e - Despacho Nº 169/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1367/2019-e - Despacho Nº 168/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 5150/2019-e - Despacho Nº 165/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 16660/2018-e - Despacho Nº 356/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 15640/2007 - Despacho Nº 353/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38044/2018-e - Despacho Nº 350/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20278/2016 - Despacho Nº 352/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 34194/2013 - Despacho Nº 369/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 28472/2018-e - Despacho Nº 368/2019, Representação: PROCESSO Nº 8275/2014 - Despacho Nº 366/2019, Representação: PROCESSO Nº 12724/2019-e - Despacho Nº 367/2019, Representação: PROCESSO Nº 16357/2015-e - Despacho Nº 271/2019, Representação: PROCESSO Nº 15090/2019-e - Despacho Nº 365/2019, Representação: PROCESSO Nº 15170/2019-e - Despacho Nº 360/2019, Licitação: PROCESSO Nº 3858/2019-e - Despacho Nº 195/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 35810/2014-e - Despacho Nº 297/2019, Representação: PROCESSO Nº 1421/2019-e - Despacho Nº 296/2019, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 10506/2018-e - Despacho Nº 295/2019, Representação: PROCESSO Nº 14298/2019-e - Despacho Nº 294/2019, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 11817/2019-e - Despacho Nº 293/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 35962/2017-e - Despacho Nº 247/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 2200/2016-e - Despacho Nº 275/2019, Representação: PROCESSO Nº 8353/2019-e - Despacho Nº 272/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 35563/2017-e - Despacho Nº 274/2019, Licitação: PROCESSO Nº 12593/2016-e - Despacho Nº 270/2019, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 24124/2018-e - Despacho Nº 269/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3378/2019-e - Despacho Nº 273/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28270/2007 - Despacho Nº 181/2019, Representação: PROCESSO Nº 4027/2009 - Despacho Nº 178/2019.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 40524/2017-e - Despacho Nº 217/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3797/2016-e - Despacho Nº 215/2019, Representação: PROCESSO Nº 19932/2017-e - Despacho Nº 216/2019, Representação: PROCESSO Nº 26187/2016-e - Despacho Nº 214/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 486/2016-e - Despacho Nº 170/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 460/2016-e - Despacho Nº 164/2019.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 20385/2005 - Representação nº 05/2005 - DA, do Ministério Público junto à Corte, solicitando a apuração de denúncia veiculada na mídia televisiva a respeito de irregularidades trabalhistas observadas na Secretaria de Estado de Administração de Parques do Distrito Federal (COMPARQUES). DECISÃO Nº 2283/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e anexo acostado às fls. 245 a 248; II - conceder prorrogação de prazo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão do determinado pelo item III da Decisão nº 393/2019, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23686/2012 - Tomada de contas especial instaurada por determinação da Decisão nº 623/2012 para apurar possível prejuízo na execução do Contrato n.º 21/2006, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto - CODEPLAN e a empresa CALL Tecnologia e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 2285/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE objeto do Processo n.º 121.000.096/2016, bem como dos Apenso n.ºs 121.000.305/2012 e 410.000.552/2014; II - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que instrua novamente a TCE instaurada por força do item VII, alínea "f", da Decisão n.º 623/2012, tendo em vista que a multa objeto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 21/2006 não constitui o dano ao erário a ser apurado na TCE em exame, mas sim penalidade aplicável por descumprimento contratual; III - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 121.000.096/2016, 121.000.305/2012 e 410.000.552/2014 à CGDF; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 69/2019 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCEIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24518/2012 - Contrato de Prestação de Serviços n.º 295/2012, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa JURONG Consultants PTE LTDA., tendo por objeto a elaboração dos estudos para planejamento estratégico e estrutural do Distrito Federal. A defendente, Dra. PRISCILA ROBERTA DE LIMA TEMPESTÁ, OAB/DF 25.563, representante legal da Senhora Paula Maria Motta Lara, não compareceu, nesta assentada, para proceder a sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 150/2019-MA e comunicada pelo Ofício-GP nº 3.433/2019 DECISÃO Nº 2280/2019 - O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defendente, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 23656/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 16/2008, celebrado entre a Brasiliatur e a Associação Recreativa Desportiva e Cultural Águia Imperial de Ceilândia, para a realização do projeto "Carnaval 2009" objeto do Processo nº 371.000.845/2008-apenso. DECISÃO Nº 2286/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante documento particular (fls. 140/142); II - conceder aos Srs. Geomá Climintino de Leite e Raniere Resende de Freitas, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste "decisum", para que apresentem suas alegações de defesa, como determinado na Decisão nº 706/2019; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29824/2013 - Inquérito policial instaurado pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com vistas a apurar indício da prática de crime em contratações por inexigibilidade de licitação, para o evento denominado "3º Arrasta Pé Sem Alcool". DECISÃO Nº 2287/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 34/2019 - DIGEM3 (e-DOC D596B39E); II - autorizar o retorno dos autos à Segem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25467/2014 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, em cumprimento ao preconizado no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 102/98-TCDF, instaurada mediante a Portaria nº 202/2014. DECISÃO Nº 2288/2019 - O

Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº. 508/2018 - DETRAN/DG, que encaminhou a tomada de contas especial objeto do Processo nº. 055.025.140/2014; II - determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF que adote procedimentos sumários e econômicos, consoante o art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, realizando o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução, em razão de o valor envolvido, após a atualização monetária, situar-se abaixo do valor de alçada fixado pela Portaria TCDF nº. 307/15 (R\$ 75.000,00); III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11410/2015-e - Aposentadoria de TEREZA CHRISTINA BOAVISTA RODRIGUES - CLDF. DECISÃO Nº 2289/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em diligência para que, em trinta dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de aposentadoria para excluir da fundamentação legal: 1.1) o § 1º do artigo 18 da LC nº 769/2008, porque esse dispositivo estabelece forma de cálculo dos proventos conflitante com as disposições constantes do artigo 6º-A da EC nº 41/03, incluído pela EC nº 70/12; 1.2) o § 3º do art. 48 da LC nº 769/09, sem prejuízo de previamente dar ciência ao interessado das medidas a serem implementadas em decorrência da declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da LC nº 818/11 (ADIN 2017.00.2.000133-3); 2) providenciar o devido ajuste no pagamento da servidora Tereza Christina Boavista Rodrigues, Matrícula nº 11.325-60; 3) juntar no SIRAC documentos relativos ao cumprimento dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 28088/2015-e - Pregão Eletrônico nº 36/2015-PMDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção para os helicópteros AS 350B2, operados pela Polícia Militar do Distrito Federal, conforme Termo de Referência constante no Processo nº 054.001.127/2015. DECISÃO Nº 2290/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do edital do Pregão Eletrônico nº. 36/2015 republicado e da Ata de Realização do certame; II - considerar cumpridas as medidas corretivas determinadas mediante a Decisão nº. 4182/2015; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 32891/2015 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federa para apurar irregularidades decorrentes da perda expressiva de vários produtos de enfermagem por prazo de validade expirado entre 2006 e 2009, existente no estoque da Gerência de Abastecimento Farmacêutico da Diretoria de Suporte de Material/UAG/SES. DECISÃO Nº 2291/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº. 1159/2019 - SES/GAB (e-DOC 0628059D-c), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo-GDF nº. 480.000.316/2014, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22598/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 287/18-SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SÊS/DF, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva e executar a reconstituição das partes de obras civis afetadas, de unidades de saúde pertencentes à SÊS/DF e dos imóveis que estejam sob sua responsabilidade, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital. DECISÃO Nº 2278/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 1839/2019 - SES/GAB (Peça nº 47, e-DOC: B0605E9E-c) juntados aos autos em cumprimento à Decisão nº 311/2019; II - considerar pendentes de comprovação de efetivo atendimento as determinações feitas na Decisão nº 311/2019; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que encaminhe a documentação para avaliação do cumprimento da Decisão nº 311/2019; IV - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 287/2018-SES/DF observando a determinação do item III precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos da legislação vigente, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 142/2019-DIFLI (e-doc: 343B8752-e) à SÊS/DF e à Pregoeira, a fim de subsidiar o atendimento do item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento, após a verificação do cumprimento da alínea "a" precedente. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 24779/2018-e - Tomada de contas especial instaurada em razão do prejuízo ocorrido na contratação de artistas pela Administração Regional do Itapoã, na comemoração do 8º aniversário da Administração Regional, conforme indicado na tabela do parágrafo 28 da informação nº 70/2017-3ª Diacomp. DECISÃO Nº 2292/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício SEI-GDF nº 546/2019-CGDF/SUBCI (edoc 29d33421-c - peça 17), oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado Controladoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo-GDF nº 480.004.241/2018-91, na forma solicitada; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30302/2018-e - Aposentadoria de JULIANA MARIA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2293/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEE-GDF nº 1298/2019 - SEE/GAB (e-DOC A6F41348-c), oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão n.º 5.471/2019, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 37390/2018-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ FONTOURA - PMDF. DECISÃO Nº 2294/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 577/2019; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão (reversão) de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5354/2019-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital Leandro Antônio Grass Peixoto versando sobre possíveis ilegalidades envolvendo a percepção indevida de recursos públicos por parte de integrante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2295/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto na Decisão nº 861/2019, no sentido de apresentar esclarecimentos quanto ao teor da representação tratada nos autos; II - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar: a) novo encaminhamento de cópia da representação (Peça 3) à SES/DF para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 12597/2019-e - Representação formulada pela empresa Labinbraz Comercial Ltda., versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, quando da realização do Chamamento Público nº 404/2018 (Processo nº 2018.11.2997.00), para aquisição de insumos/reagentes/testes, com equipamentos em comodato, destinados a atender demanda do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. DECISÃO Nº 2296/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não tomar conhecimento da representação formulada pela empresa Labinbraz Comercial Ltda. CNPJ nº 73.008.682/0001-52 (peça 6), devido ao não atendimento do disposto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 27/2019-3ªDIASP, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF para fins de arquivamento.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 482/2004 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/2003, exarada no Processo nº 890/2003, em face da omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão nºs 001 e 002/2001, celebrados entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2297/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas dos Srs. Dilton Batista da Silva, Raul Gonzalez Acosta, Ronan Batista de Souza, Lázaro Severo Rocha, Emílio Carlos Vitali, Manoel Pereira de Lucena, José Vital de Araújo Fagundes, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, Adilson Waldemar Raposo Júnior e Adilson de Queiroz Campos e das Sras. Eunice Ferreira dos Santos Miotto e Dirlene Fiel dos Santos de Souza; II - com esteio nos arts. 20 e 26 da Lei Complementar nº 1/1994, notificar os referidos responsáveis para recolherem, solidariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, o montante de R\$ 8.515.479,78 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), atualizado em 23.05.2019, autorizando, desde já, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994; III - com fundamento no art. 24, inciso III, da referida lei, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 30222/2016-e - Procedimentos de sindicância instaurados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em processos administrativos destinados a contratações artísticas para os eventos "Fuazeiro", "O Maior São João do Cerrado" e "Sabadão do Forró na Casa do Cantador", realizados no exercício de 2014. DECISÃO Nº 2298/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Informações nº 21/2018, 180/2018, e 35/2019 - 3ºDIACOMP; b) das razões de justificativa de que tratam as Peças nº 36, 45, 56, 57, 58, 89 e 96; c) dos demais documentos anexados aos autos, Peça nº 117; II - considerar: a) atendida a diligência fixada no item II da Decisão nº 3.378/2017; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ALEXANDRE PEREIRA RANGEL e DORIVAL GOMES BRANDÃO NETO; c) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. ALEXANDRE FERREIRA AZEVEDO, ALDINEI DE OLIVEIRA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS FILHO; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencido o Relator, que manteve seu voto. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 13874/2018-e - Aposentadoria de ALBERTINA PIRES DOS SANTOS - SECULT/DF. DECISÃO Nº 2300/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.802/2018; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 19120/2018-e - Representação formulada pela empresa GSI Serviços Especializados (Defender Conservação e Limpeza Ltda.), com pedido de cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades em solicitações formuladas pela Transporte Urbano do Distrito Federal na dispensa de colaboradores e contratação de pessoas indicadas no âmbito do Contrato nº 04/2016-DFTRANS, tendo por objeto a prestação de serviços de apoio operacional para atuar no Sistema de Bilhetagem Automática-SBA. DECISÃO Nº 2301/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 254/2018 - CGDF/GAB, Peça 62; b) dos Ofícios SEI-GDF nºs 1029 e 1041/2018-DFTRANS, Peças 69/70; II - considerar improcedentes as Representações formuladas nas Peças 3, 4 e 20; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Transporte Urbano do Distrito Federal e ao autor das Representações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade-SEGEM para fins de arquivamento.
PROCESSO Nº 14549/2019-e - Aposentadoria de IRANI PEREIRA DE LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 2302/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.
PROCESSO Nº 14573/2019-e - Aposentadoria de GERALDA CLÉA CARVALHO CHEVALIER - SE/DF. DECISÃO Nº 2303/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito em exame.
RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO
PROCESSO Nº 13552/2015-e - Pregão Eletrônico nº 04/2015, promovido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conforme especificações do edital. DECISÃO Nº 2304/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 65/2019-SLU/PRESI, encaminhado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, juntamente com os seus respectivos anexos (e-DOC D5DC8CA4-c e D36CF75D-e); b) do documento de e-DOC 404F14C8-c, remetido à Corte pela empresa Valor Ambiental Ltda.; c) da Informação nº 10/2019-1ª Digem (e-DOC DE60FD31-e); d) do Parecer nº 348/2019-ML (e-DOC 00EE33BF-e); II - considerar atendidas as diligências contidas na Decisão nº 5.791/2018; III - autorizar: a) a realização de inspeção no SLU/DF, com vistas a aferir a situação de conservação dos contêineres semienterrados instalados à conta do Contrato nº 09/2016 e dos respectivos termos aditivos, bem como para verificar a economicidade da alteração contratual consignada no Terceiro Termo Aditivo ao referido ajuste; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para as providências de sua alçada.
PROCESSO Nº 21260/2017-e - Auditoria integrada, incluída no Plano Geral de Ação - PGA de 2017, aprovado pela Decisão Administrativa nº 58/2016, com o objetivo de avaliar o nível de transparência das entidades integrantes da Administração Indireta do Distrito Federal, bem como aferir o cumprimento das Leis nºs 3.965/2007 e 4.990/2012. DECISÃO Nº 2305/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2.343/2018-SES (e-DOC 4204F0C4-c e 28E90BEA-c), 1.170/2018-DER (e-DOC D852D99D-c), 581/2018-DETRAN (e-DOC F1EF458C), 1.245/2018 e 59/2019-SLU (e-DOC 7EFD00CC-c e E51D4BE0-c), 2.277/2018-IBRAM (e-DOC 8169184F-c), 364/2018-PROCON (e-DOC AE5176E7-c), 491/2018-ADASA (e-DOC B305B9BD-c), 916/2018-AGEFIS (e-DOC EE414A8C-c), 602/2018-IPREV (e-DOC 758AC2E7-c), 550/2018-METRÔ (e-DOC A4EEFE8D-c), 187/2018-TERRACAP (e-DOC EE94D119-c), 93/2019-NOVACAP (e-DOC DF544F68-c), 283/2018-EMATER (e-DOC 6E98FD76-c), 2.018/082 e 2.018/0803-BRB (e-DOC AEE47E16-c e 8E6C9045-c) e 05/2018-CGDF (e-DOC 91D1B182-c); b) da Informação nº 11/2019-1ª Diasp (e-DOC ADC52DA1-e); c) do Parecer nº 381/2019-GIP (e-DOC 8B19E19C-e); d) dos demais documentos carreados aos autos; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências constantes dos itens II.a, II.b, III.a, III.b e V da Decisão nº 3.382/2018; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão às entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para as providências devidas e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO Nº 17039/2018-e - Tomada de contas especial alusiva a dois convites, da Administração Regional do Cruzeiro, tendo por contratada a empresa La Dart Industria e Comercio Ltda EPP, para a instalação de placas de sinalização (vários locais da RA-XI) e para a construção/reforma de parque/prça/quadra (Quadra 5 - Praça do Gavião). DECISÃO Nº 2306/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 67/2019-3ª Dicont (e-DOC E40FF7C6-e); b) do Parecer nº 409/2019-CF (e-DOC 3C4B04B3-e); II -

sobrestar o exame das tomadas de contas especiais objeto dos autos em análise e daqueles processos listados na tabela constante do parágrafo 11 da Informação nº 67/2019-3ª Dicont, até a conclusão da manifestação da Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DIFO/TCDF no âmbito dos Processos nºs 17.071/2018-e e 17.403/2018-e; III - autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão aos processos cujo exame será sobrestado nos termos do item II, dando ciência desta deliberação plenária aos respectivos defendentes, bem como aos seus representantes legalmente constituídos, caso houver; b) o envio de cópia desta decisão à DIFO/TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.
PROCESSO Nº 4560/2019-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Conter Tecnologia e Serviços Ltda., acerca de suposta inadimplência nos Contratos nºs 10/2011 e 256/2014, celebrados entre a representante e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2282/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 1285/2019-SES/GAB e documentos anexos (e-DOC 2A1BCF86-c), encaminhados em atendimento ao disposto no item II da Decisão nº 920/2019; b) da Informação nº 10/2019-DIASP3 (e-DOC 19CDEF44-e); c) da Informação Complementar nº 19/2019-SEASP (e-DOC F08BEF2B-e); d) do Parecer nº 322/2019-GPIP (e-DOC C28E5DFB-e); II. considerar: a) satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF em atenção à Decisão nº 920/2019; b) no mérito, procedente a Representação formulada pela empresa Conter Tecnologia e Serviços Ltda. (e-DOC 7AB3F3D8-c), deixando de acolher os pedidos formulados na exordial, uma vez que a SES/DF vem adotando as medidas necessárias para o adimplemento da obrigação objeto da representação, observada a legislação vigente, e que o Tribunal já está tratando da matéria de forma geral, no bojo dos Processos nºs 34.686/2016 e 1.691/2015; III. Dar ciência desta decisão à empresa representante e à SES/DF; IV. Autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 14166/2019-e - Representação formulada pela empresa Urso Branco Serviços de Instalações e Manutenções EIRELI - EPP, versando acerca de supostas irregularidades no ato de inabilitação da representante no curso da Dispensa de Licitação nº 37/2019, lançada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para contratação emergencial de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial e para reconstituição de partes de obras civis afetadas, em imóveis pertencentes à Pasta da Saúde e outros que estejam sob a sua responsabilidade. DECISÃO Nº 2274/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de dilação de prazo formulado pelo representante legal da empresa Civil Engenharia Ltda. (e-DOC C1F46D64-c); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF o efetivo cumprimento da diligência constante do item II.b do Despacho Singular nº 337/2019-GCIM, ratificado pela Decisão nº 2.222/2019, no prazo de 3 (três) dias; III - alertar o titular do órgão de que o não atendimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - conceder prazo de 3 (três) dias às empresas Civil Engenharia Ltda., Infra Ength Infraestrutura Construção e Comércio Ltda. e Contarrp Engenharia Ltda., para se manifestarem acerca dos fatos representados na exordial; V - autorizar, desde logo, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de examinar ocorrência de falhas e ilegalidades perpetradas pela SES/DF no ato de inabilitação da empresa representante nos lotes 2, 3 e 13 da Dispensa de Licitação nº 37/2019; VI - autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para exame de mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 15090/2019-e - Representação do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos processos seletivos para ingresso em cursos de graduação oferecidos pela Escola Superior de Gestão - ESG e pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 365/2019-GCIM, emitido no dia 05.07.2019, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2281/2019 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "determino o envio da exordial (e-DOC DCA1E853-e - peça 3) à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB/DF e à Escola Superior de Gestão - ESG/DF, para que, em 3 (três) dias, apresentem esclarecimentos a respeito dos fatos narrados, nos termos do art. 277, § 3º, do RI/TCDF".
RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 43835/2006 - Aposentadoria e revisão do benefício de MARGARIDA CARDOSO LEITE - SES/DF. DECISÃO Nº 2307/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 443 - verso como homologação da opção da servidora MARGARIDA CARDOSO LEITE pelos proventos decorrentes da aposentadoria federal, considerando cumprida a diligência contida na Decisão/TCDF nº 123/2019, reiterada pela Decisão nº 703/19; II - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos ora em exame, que subsistem, ainda que sem pagamentos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo/GDF nº 060.011.879/2003 à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 6550/2007 - Pensão militar instituída por CLEDINALDO GERÔNIMO DE AZEVEDO-PMDF. DECISÃO Nº 2308/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tenha por cumprida a Decisão nº 5002/2018; II - considerar legal, para fins de registro, com supedâneo na Decisão TCDF nº 5465/2001, o ato concessório de pensão militar instituída pelo ex-Soldado QPPMC CLEDINALDO GERÔNIMO DE AZEVEDO, a contar de 31.08.2000, data de sua efetiva exclusão das fileiras da Corporação (morte ficta), em favor da Srª ADRIANA NUNES DA ROCHA AZEVEDO, cônjuge, de suas filhas DAIANNY NUNES AZEVEDO e KAMILA NUNES AZEVEDO e dos filhos de outro leito THIAGO VINÍCIUS MARTINS DE AZEVEDO e GABRIEL VINÍCIUS MARTINS AZEVEDO, consubstanciado nas Portarias DIP de 18.12.2000 e 13.11.2001, publicadas no DODF de 14.01.2003, reprintinadas pela Portaria DIP nº 212, de 24.09.2004 e retificadas pela Portaria DIP nº 859, de 06.12.2018, publicada no DODF de 13.12.2018, ressalvando que a regularidade das parcelas componentes do respectivo título financeiro será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 26757/2014-e - Representação formulada pela Brasília Empresa de Segurança Ltda., requerendo que seja determinado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que proceda à repactuação do Contrato nº 8.420/2013, em virtude do acréscimo de custos decorrentes de convenção coletiva de trabalho. DECISÃO Nº 2309/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 31.777/18-PRES, com vários documentos anexos (peça 87); b) dos demais documentos juntados aos autos (peças 81, 88, 98 e 100); c) do Despacho Singular nº 511/18-GC/PT (peça 101); II - autorizar o levantamento do sobrestamento do feito em razão do trânsito em julgado da Ação Judicial nº 2014.01.1.109071-7; III - determinar o retorno dos autos à unidade técnica, para análise do mérito da representação; IV - com fulcro no art. 129 do RI/TCDF, deferir o pedido de cópia dos autos a partir da Informação nº 15/2019- DIACOMP3 (peça 106), formulado pela empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda.; V - autorizar a ciência desta decisão à representante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.
PROCESSO Nº 24906/2018-e - Revisão da pensão militar instituída por CLEDINALDO GERÔNIMO DE AZEVEDO - PMDF. DECISÃO Nº 2310/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por satisfatória as medidas adotadas pela jurisdição para o cumprimento da Decisão nº 5008/2018, relevando, por economia processual, os itens eventualmente não cumpridos; II - autorizar: 1) o registro da revisão da pensão militar instituída pelo ex-Soldado PM CLEDINALDO GERÔNIMO DE AZEVEDO (ato/Sirac nº 020066-5), excluído da Corporação, a bem da disciplina

(morte ficta), para incluir no rol de beneficiários a Srª SOLANGE MARTINS, na qualidade de companheira do instituidor, habilitada tardiamente, a contar de 14.06.2016 (data de protocolização de seu requerimento no órgão de origem), de acordo com a Portaria DIPC nº 632, de 1º.07.2016, publicada no DODF de 14.07.2016, retificada pela Portaria DIPC nº 859, de 06.12.2018, publicada no DODF de 13.12.2018, por guardar conformidade com decisão judicial passada em julgado de que deriva, exarada nos autos da Ação de Conhecimento TJDF nº 2012.01.1.032802-9, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007; 2) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27557/2018-e - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante Ofício SEI-GDF nº 229/2018-PCDF/DGPC/ASS, acerca do alcance do art. 12-B, § 3º, da Lei nº 9.264/96, incluído pelo art. 12 da Lei nº 13.690/2018, especificamente quanto ao cômputo do respectivo período de cessão como exercido em atividade estritamente policial. DECISÃO Nº 2311/2019 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público de Contas em face da Decisão nº 1.959/2019, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - autorizar a ciência desta decisão ao embargante e o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 32038/2018-e - Tomada de contas especial instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, referente a irregularidades pelo não cumprimento aos termos do parágrafo 4º, artigo 12, da Lei nº 953, de 13/11/1995, que dispõe sobre a contribuição obrigatória ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos- DMTU/DFTrasn, de 2% da receita operacional das empresas permissionárias do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA/DF, no período de 11/11/1995 a 25/07/2008. DECISÃO Nº 2312/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo interposto pela Controladoria Geral do Distrito Federal- CGDF; II - conceder à CGDF a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, para que apresente a esta Corte de Contas a finalização da tomada de contas especial instaurada, oriunda de irregularidades pelo não cumprimento aos termos do parágrafo 4º, artigo 12, da Lei nº 953, de 13/11/1995, que dispõe sobre a contribuição obrigatória ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos- DMTU/DFTrasn, de 2% da receita operacional das empresas permissionárias do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA/DF, no período de 11/11/1995 a 25/07/2008 (Processo SEI nº 00480-00004322/2018-91), observando os prazos estabelecidos no art. 33 da IN nº 04/2016; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 11612/2019-e - Representação nº 12/2019-G3P, do Ministério Público junto à Corte, acerca de suposta violação, pelo Sr. Governador do Distrito Federal, aos princípios que regem a Administração Pública, consistente na nomeação de seu afilhado (filho de seu primo) para o cargo em comissão de Assessor da Diretoria Técnica do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. DECISÃO Nº 2317/2019

O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAIVA MARTINS, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, decidiu: I - deixar de conhecer da Representação nº 12/2019-G3P, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte (e-doc F74BCAB0-e), por não estarem preenchidos os pressupostos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte, à Governadoria do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 13751/2009 - Embargos de Declaração opostos pela empresa OI S.A. opostos em face da Decisão nº 1.155/2019, que trata da tomada de contas especial instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamento realizado pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à empresa Brasil Telecom S.A. (atual OI S.A.). DECISÃO Nº 2313/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa OI S.A. (fls. 415/421 e anexo de fls. 422/425) para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na Decisão nº 1.155/19; II - informar à empresa OI S.A. que, ante a prolação de deliberação definitiva de mérito, consubstanciada na Decisão nº 1.155/19, poderá valer-se dos meios recursais adequados, a exemplo do Recurso de Reconsideração, consoante o art. 285 do Regimento Interno do TCDF, para a impugnação do "decisum", ocasião em que serão apreciados eventuais novos argumentos e evidências; III - dar ciência desta decisão à empresa OI S.A., mediante os seus representantes legais; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 43227/2009 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Giancarlo Ferreira Manfrim em face da Decisão nº 289/2019, que trata do Contrato nº 505/09, celebrado entre a empresa DANLUZ Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap. DECISÃO Nº 2284/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Giancarlo Ferreira Manfrim (fls. 1.252/1.284), em face da Decisão nº 289/19 e Acórdão nº 16/18, por não estarem preenchidos os requisitos do art. 288 do Regimento Interno do TCDF e art. 36, da Lei Complementar nº 1/94; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para os devidos fins. Os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 13484/2016-e - Pregão Eletrônico nº 02/16, elaborado pela Polícia Militar do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços, para eventual aquisição de materiais de consumo de uso laboratorial, incluindo comodato de equipamentos, em proveito do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 2279/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 605/2019 - Sad/DASP (edoc. C51044F4-c); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote a medida prevista no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, promovendo a revogação do Pregão Eletrônico nº 02/16, tendo em vista a perda de objeto e, consequentemente, o desinteresse da jurisdição para prosseguir com o certame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2036/2017-e - Análise do cumprimento das diligências contidas na Decisão nº 1.384/18, pela CEB-Distribuição S.A., acerca das falhas apontadas na auditoria realizada em atenção ao Plano Geral de Ação de 2017. DECISÃO Nº 2314/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas SEI-GDF nº 114/2018 - CEB-D/DD (e-doc 56233BAE-c) e SEI-GDF nº 163/2018 - CEB-D/DD (e-doc 56233BAE-c), encaminhadas pela CEBDistribuição S.A.; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4.477/18; III - determinar à CEB-Distribuição S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente justificativa para o não atendimento ao requerido no inciso III, alínea "b", da Decisão nº 4.477/2018, ante a possibilidade de aplicação ao destinatário dos Ofícios nº 2027/2018-GP (e-doc 873B471B) e 8317/2018-GP (e-doc 6E55A6B5) da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar 1/1994; b) dê fiel cumprimento ao inciso III, alínea "b", item 1, da Decisão nº 4.477/2018, haja vista o indicativo de descumprimento da referida deliberação; IV - alertar a CEB Distribuição S.A.: a) quanto à necessidade de cumprimento do item 19.1.3, do Módulo 3, Seção 8.1.0, da Série Recursos Humanos - Afastamentos, no que tange especialmente aos empréstimos de férias; b) sobre a necessidade de manter atualizados os dados relativos à gestão de pessoas publicados em sua página de transparência e no Portal da Transparência do GDF, revisando o seu conteúdo de forma a atender na plenitude o preconizado no inciso III, alínea "b", item

3, da Decisão nº 4.477/2018 (transparência ativa); c) que a efetividade das medidas referidas nas alíneas "a" e "b" antecedentes será objeto de verificação futura em procedimento de auditoria.

PROCESSO Nº 10285/2017-e - Auditoria integrada realizada, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício 2017, na então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF, para avaliar a regularidade, o controle e a transparência da execução dos serviços de acolhimento e proteção social prestados por entidades que celebraram Termos de Colaboração com o órgão. DECISÃO Nº 2315/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 4.328/18; II - alertar os titulares das jurisdições de que o descumprimento de deliberação da Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20639/2017-e - Contrato nº 220/13, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (atual Instituto de Terapia Intensiva das Américas) para a prestação de serviços na UTI do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, no final do exercício de 2014 em diante. DECISÃO Nº 2316/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 950/2017-SES/GAB (e-doc 5425E924-c) e 123/2018-SES/GAB (e-doc 49ED11C5-c), em cumprimento à Decisão nº 3.503/17; b) do Ofício SEI-GDF nº 2228/2018-SES/GAB (e-doc E19FCD4A-c), em cumprimento à Decisão nº 1.032/18; c) dos Ofícios SEI-GDF nºs 2387/2018-SES/GAB (e-doc 07BF066F-c) e 2640/2018-SES/GAB (e-doc 1B6A2B32-c); d) da manifestação remetida pelo Instituto de Terapia Intensiva das Américas, atual denominação da empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (e-doc 831410DDc); e) dos demais documentos anexados pelo Corpo Técnico (e-docs 6EF8857B-e, 60617369-e, DBCF9213- e, 66C5COEA-e, DB788FD2-e, E0C060CA-e, FCD75D27-e, 25F11E2A-e, E8250DD8-e, 83F9D50E-e, 89807D71-e, F6AEF558-e e 146D96B5-e); II - considerar: a) cumpridas as diligências contidas no inciso II da Decisão nº 3.503/17 e no inciso II da Decisão nº 1.032/18; b) parcialmente procedentes as Representações nºs 20/2017-CF e 8/2018-CF; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações e documentação complementares quanto aos seguintes pontos: 1) evidências de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela empresa Intensicare, no período de 2014 a 2018, por parte dos servidores e Unidades Técnicas da SES/DF lotados, à época, no Hospital Regional de Santa Maria (Gerência de Enfermagem, Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar e Farmácia Hospitalar); 2) possibilidade de acesso remoto, via internet, ao sistema Trakcare no período de 2014 a 2018 e, caso comprovada, os registros dos eventuais acessos realizados externamente, no período referido, por parte do corpo médico da Intensicare; b) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para solucionar as impropriedades estruturais identificadas no Ofício SEI-GDF 950/2017-SES/GAB e que resultaram no pagamento de multas em decorrência de atrasos no recolhimento de INSS, sob pena de aplicação de futuras sanções, com fulcro no art. 57, §1º, da Lei Complementar nº 1/94, informando à esta Corte as medidas adotadas; IV - determinar ao Instituto de Terapia Intensiva das Américas, atual denominação da empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte documentação comprobatória de habilitação dos profissionais nominados pela Instrução (e-doc F6AEF558-e) para atuação em unidades de terapia intensiva - UTI à época dos fatos; V - autorizar: a) com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis nominados na matriz de responsabilização constante do e-doc 146D96B5-e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das possíveis irregularidades delineadas nos seguintes itens da matriz, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94: 1) item 2 - ausência de glosas nos pagamentos nos meses identificados como "sem cobertura" em relatórios da empresa Intensicare (§§ 80 a 89 da Informação nº 183/2018 - DIACOMP3); 2) item 3 - falta de conclusão do procedimento de licitação e inexistência de cobertura contratual, em ofensa aos arts. 2º, 3º e 62 da Lei nº 8.666/93 (§§ 111 a 112 da Informação 183/2018 - DIACOMP3); 3) item 4 - terceirização irregular de serviços de saúde (atividade-fim), em afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal (§§ 111 a 112 da Informação 183/2018 - DIACOMP3); 4) item 5 - não inclusão das despesas na rubrica de despesas com pessoal, em afronta ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (§§ 111 a 112 da Informação 183/2018 - DIACOMP); b) o sobrestamento da análise de mérito de eventual sobrepreço nos valores pagos após o término da vigência do Contrato nº 220/2013 até a conclusão da apuração em andamento no âmbito do Processo nº 12.063/14; c) o exame das informações que vierem a ser prestadas em atenção ao inciso III, alínea "a", item 2 (possibilidade de acesso remoto ao sistema Trakcare) por parte da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação - DIFTI, sem prejuízo à eventual realização de inspeção para a completa elucidação dos fatos, autorizada por meio do inciso III, alínea "a", da Decisão nº 3.119/17; d) a reinstrução dos autos no que concerne aos seguintes tópicos, após a apresentação das informações requeridas nos incisos III, alínea "a", e IV: 1) inexistência de fiscalização in loco a fim de comprovar se há efetiva prestação de serviços pela empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda.; 2) médicos sem titulação necessária ao exercício da especialidade de medicina intensiva; e) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ao Instituto de Terapia Intensiva das Américas e aos responsáveis indicados na matriz de responsabilização; f) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para a adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35610/2008 - Representação nº 38/2008-CF (fls. 1/7), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal verifique a compatibilidade da Lei Complementar nº 780/2008 - que desafetou áreas públicas intersticiais de quadras residenciais da Região Administrativa do Gama - com a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF). DECISÃO Nº 2318/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 816/2019-CODHAB/PRESI (fls. 631/639) e 1073/2019-CODHAB/PRESI (fls. 642/648); b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva (fls. 649/656); II - considerar: a) não atendida a determinação constante do item I da Decisão nº 1.075/2019 (que reiterou diligência veiculada pelas Decisões nºs 81/2018 e 5.157/2018); b) improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva; III - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) que, em reiteração ao item I da Decisão nº 1.075/2019, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma das atividades necessárias à regularização fundiária das áreas elencadas na Lei Complementar nº 882/2014, segregando os procedimentos a serem realizados por Região Administrativa; IV - alertar o Diretor-Presidente da CODHAB e o Diretor de Regularização de Interesse Social acerca da necessidade de dar pronto e fiel cumprimento às determinações desta Corte de Contas; V - aplicar ao Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva, com fundamento no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 1/1994, multa de R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos), em virtude do descumprimento do item II da Decisão nº 5.157/2018, que reiterou o item II da Decisão nº 81/2018; VI - aprovar, expedir e mandar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à SEGEM para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35841/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para reavaliação da conclusão exarada no Relatório de TCE nº 4/2015 GETCE, requerida por meio da Decisão nº 2.364/2016, consoante o Ofício nº 906/2016-GAB/CGDF. DECISÃO Nº 2276/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da petição de fl. 216, protocolada nesta Corte de Contas em 19/6/2019, por meio da qual a empresa Reifasa Comercial Eireli Ltda. solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo à empresa Reifasa Comercial Eireli Ltda. para apresentar alegações de defesa em face da Decisão nº 4.892/2018, por 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 14138/2016-e - Inspeção realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans para apurar a ausência de cobertura contratual para prestação do serviço de bilhetagem automática, consoante determinado pela Decisão nº 41/2016, proferida nos autos do Processo nº 4483/2016-e. Houve empate na votação. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU seguiram o voto do Relator, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. O Conselheiro PAIVA MARTINS acolheu o voto do Relator, à exceção da inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, apresentando declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 2319/2019 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa (peças 72 e 73) apresentadas em face do item III da Decisão nº 4.212/2018, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - aplicar, em razão da reiterada sonegação de informações durante o processo fiscalizatório objeto dos autos em exame, com esteio no art. 57, VI, da Lei Complementar nº 1/1994, calculada consoante o estabelecido no art. 272, VI, do RI/TCDF, c/c a Portaria nº 399/2016, multa no valor de: a) R\$ 27.826,07 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos) ao Sr. Frederico Castro Martins; b) R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) ao Sr. Léo Carlos Cruz; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator, à exceção da inabilitação; V - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28680/2017-e - Representação nº 5/2017-MF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em processo de pagamento referente a Ensino a Distância - EaD, no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. Houve empate na votação na Sessão Ordinária nº 5131, de 28.05.19. O Conselheiro PAULO TADEU seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Presidente em exercício, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 2299/2019 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, proferido com base no art. 106 do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da manifestação apresentada pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Fepesmig (e-DOC B7BD0A4F-c), em atenção ao item V da Decisão nº 3.660/2018; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Fábio Aracaci de Sousa Lima - Cel. QOPM e Jasiel Tavares Fernandes - Maj. QOPM (e-DOCs 02024F76-c e F234F135-c, respectivamente), em cumprimento ao item III da Decisão nº 3.660/2018; c) do Ofício nº 4858/2018-ATJ/GAB/DLF (e-DOC 81187D34-c), encaminhado em atenção à Decisão nº 3.660/2018; d) da Informação nº 219/2018 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC 2A20C8A1-e); e) do Parecer nº 67/2019-GIP (e-DOC A903039D-e); II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 3.660/2018; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis indicados no item "I-b" anterior; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para a necessidade de definir metodologia para mensuração e pagamento de serviços em Ensino à Distância - EaD a serem prestados para a Corporação, levando-se em consideração o que é aplicado em outros órgãos da Administração Pública; IV - autorizar: a) a PMDF a realizar o pagamento das Notas Fiscais nºs 373/NFE e 374/NFE, em sua totalidade; b) o encaminhamento desta decisão e da Declaração de Voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO à Corporação Militar, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências em comento; c) o encaminhamento desta decisão aos interessados (PMDF, empresa contratada e responsáveis chamados em audiência); d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3291/2018-e - Auditoria de regularidade realizada na Controladoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de examinar os pagamentos efetuados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. DECISÃO Nº 2320/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 4123/2018, item VIII, letra "b", vazada nos termos seguintes: "que instaure, se já não o fez, processo administrativo com vista a verificar a regularidade da situação do servidor Gabriel Lanza Avelar, Matrícula nº 196.490-9, tendo em conta a manutenção de sua condição de microempreendedor individual (Lanza Promotor de Eventos) ante as vedações de que tratam os incisos IX e X do art. 193 da Lei Complementar 840/2011, observando a Decisão TCDF nº 3.681/2018 proferida no Processo nº 41.423/2017, dando ciência ao c. Tribunal dos resultados alcançados"; II- autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9591/2018-e - Auditoria de regularidade realizada nos sistemas administrativos afetos a gestão, pagamento e controle de pessoal da Nova Capital do Brasil Novacap, com ênfase nas despesas relacionadas à folha de pagamento e no custeio de benefícios tendo o intuito de orientar a jurisdicionada na manutenção da folha de pagamento e no fortalecimento de controles operacionais, em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor . DECISÃO Nº 2321/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Relatório Final de Auditoria nº 5/2018 (peça 28) 28), bem como dos esclarecimentos prestados pela Novacap (peça 1919); II - determinar à Novacap que: a) envide esforços no sentido de, ao pactuar novos acordos trabalhistas, adequar as cláusulas destacadas no Relatório Final de Auditoria nº 5/2018 (peça 28) 28), de forma a torná-las aderentes aos princípios aplicáveis à Administração Pública, notadamente no momento em que a empresa está em vias de realizar novas contratações de pessoal, e assim evitar, inclusive, futuras demandas judiciais, resultantes de tais liberalidades (2.1.1.2); b) busque com a Assembleia Geral de Acionistas regularizar as impropriedades indicadas nos itens 2.3.1.1 e 2.4.1 .1, à vista do que dispõe o artigo 152 da Lei nº 6.404/1976, e se abstenha de pagar verba alusiva a participação nos resultados aos Diretores eleitos em Assembleia de Acionista, ainda que pertencentes ao quadro de empregados da Companhia, até deliberação contrária da referida Assembleia (2.3.1.1 e 2.4.1.1); c) ajuste a base de cálculo do adicional de periculosidade ao que dispõe o artigo 193, § 1º da CLT c/c a Súmula 191 do TST, de forma a excluir a Gratificação de Titulação Judicial (10390), ressalvadas as hipóteses em que haja determinação judicial expressa para a sua inclusão no salário base, bem como, quanto aos valores pagos incorretamente, adote as medidas saneadoras, observando o direito prévio de defesa (2.3.1.2); d) regularize, se ainda não o fez, os pagamentos feitos ao empregado Matrícula nº 74171X a título de adicional de insalubridade, sem prejuízo de buscar identificar preventivamente, para fins de correções, as ocorrências de pagamento do referido adicional cujo campo "frequência" da referida rubrica tenha valor igual a zero (2.3.1.3); e) reveja os critérios empregados nos pagamentos de Adicional Noturno, HE 50% e DSR/Feriados Trabalhados ajustando-os ao que preconiza a legislação vigente e entendimentos sedimentados pela Justiça Trabalhista, bem como, no que se refere às verbas pagas a título de DSR/Feriados Trabalhados, ao que dispõe o novo artigo 59 A da CLT, reformada; f) adote controles administrativos de forma a não mais permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias quando a respectiva retribuição, somada às demais verbas remuneratórias, possa exceder o teto constitucional, para assim garantir que situações como as apontadas no Relatório de Auditoria não voltem a ocorrer (pagamento acima do teto remuneratório), ressalvada a hipótese de aceitação, pelo empregado, das condições previstas no artigo 59, §§ 2º, 5º e 6º da CLT; g) reveja, à luz da jurisprudência do TST, em particular do contido no RR 102 98.2011.5.07.0007, a metodologia de pagamento do abono pecuniário aos seus empregados (2.3.1.6); h) revise a metodologia de cálculo da média duodecimal de férias e 13º salário, de forma a observar o que dispõe, respectivamente, o artigo 142 da CLT, em especial o § 6º, e o artigo 1º do Decreto nº 57.155/1965, bem como a jurisprudência vigente (2.3.1.7 e 2.3.1.8); i) reveja os pagamentos identificados no achado 2.3.1.8, visando às correções que se fizerem necessárias (2.3.1.8); j) apresente no prazo de 30 dias, a documentação pertinente à discriminação dos cargos criados em razão das autorizações publicadas nos DODF de 17.02.2012, pg.2, e 09.11.12, pg.3, e outros que se fizerem necessários, com o fito de justificar as pendências apontadas no item 2.3.1.9 do Relatório Final de Auditoria, ante a possibilidade de as despesas incorridas, em razão

dos quantitativos não comprovados, serem consideradas irregulares, com reflexos nas contas anuais dos gestores; k) que, uma vez não localizada a documentação referida na alínea anterior, adote imediatas providências tendentes a regularizar a situação apontada, mediante expedição de ato fixando os quantitativos e os valores de funções gratificadas e cargos comissionados existentes, observadas as normas de regência (2.3.1.9); l. relativamente aos empregados que venham a ser contratados, passe a promover o desconto da coparticipação prevista na Lei nº 7.418/1985 e nos termos pactuados em ACT, ao tempo em que avalie, à luz da Súmula nº 51 e do que restou deliberado no Processo TST AIRR 71441 91.2006.5.09.0022, o restabelecimento da cobrança dos empregados admitidos após dezembro/2003 e não alcançados pela sentença prolatada nos autos 651/2004 da 20ª Vara do TRT10, observando a ampla defesa e o contraditório; m) observe com rigor os termos do PCCS, de forma a alocar seus empregados segundo as atribuições responsabilidades e requisitos tipificados para os respectivos empregos, sob pena de responsabilização daqueles que derem causa (2.5.1.1); n) instaure tomada de contas especial, com vistas a apurar a responsabilidade pelos desvios reconhecidos pelo Poder Judiciário, tendo em vista os prejuízos aos cofres da Companhia, decorrentes das custas trabalhistas e dos encargos adicionais resultantes das condenações, cujos resultados serão avaliados em futura auditoria; o) no tocante ao empregado de matrícula nº 00747211, adote, se ainda não o fez, medidas urgentes para sanar a impropriedade apontada, inclusive, mediante a designação de empregado do Quadro de Emprego Permanente QEP/NOVACAP para ocupar a chefia da Seção de Pagamento, conforme item 6.5.1 do PCCS; p) adote, se ainda não o fez, as medidas preconizadas na Lei nº 13.303/2016, em particular no que tange a sua unidade de controle interno, bem como busque aperfeiçoar a aludida unidade de forma a incluir dentre suas rotinas de trabalho, as atividades de monitoramento do atendimento das recomendações/orientações emanadas pela unidade, sem prejuízo de avaliar, dentro do possível, adequação das medidas levadas a efeito em face dos Relatórios de Auditoria Interna produzidos entre de 2014 e 2018, envolvendo a área de pessoal; III - determinar à Novacap e à SEPLAG, na condição de gestora do SIGRH, que adotem imediata providência no sentido de ajustar o SIGRH de forma a não mais permitir pagamentos irregulares de valores acima do teto constitucional, alertando-os que a incidência do referido teto alcança a totalidade das verbas de natureza remuneratória, incluindo as horas extraordinárias/DSR, o auxílio alimentação judicial, a complementação de auxílio doença/maternidade, bem como as bases de cálculos de férias, gratificação natalina e conversão em pecúnia da Licença Administrativa, devendo as parcelas referentes a atrasados, serem avaliadas, quanto à observância ao teto, mediante a soma destas importâncias com as demais verbas remuneratórias pagas a época, devendo o eventual excedente ao teto então vigente, ser glosado como abate teto; IV - alertar a Novacap: a) quanto à necessidade de a declaração referida no Decreto nº 39.034/2018, ser prestada a cada posse ou início de exercício, a despeito de já ter sido apresentada anteriormente, devendo ser juntada à pasta funcional para fins de futuras verificações (2.2); b) quanto à necessidade de aperfeiçoar seus sistemas de controle interno de forma a manter constante avaliação das despesas de pessoal à vista do que preconizam as normas e jurisprudência trabalhistas, notadamente, no momento atual de grandes alterações promovidas na CLT; c) que é sua a responsabilidade de requerer, sempre que necessário e de forma fundamentada, as revisões nos parâmetros e nas metodologias de cálculos do SIGRH afetas à sua folha de pagamento; d) que a inobservância às medidas indicadas no item III, poderão culminar em imputação de débito, correspondente ao valor pago acima do teto, a quem der causa à irregularidade; e) quanto à necessidade de, ao promover alterações nos quantitativos dos cargos comissionados e funções gratificadas, deixar consignado no ato pertinente, os quantitativos totais representativos da nova situação (quadro atual consolidado), além de mantê-los devidamente registrados no SIGRH e arquivados de forma a facilitar não só o acompanhamento, como evitar a perda de memória e eventual prática de ato sem a respectiva regulamentação; f) que o valor a ser ressarcido pelo empregado matrícula nº 973094X em face do recebimento em duplicidade do auxílio saúde (Novacap/Detran DF) deverá compreender o total percebido entre janeiro/2014 e agosto/2018; g) que a verificação do cumprimento e da efetividade das medidas aqui determinadas, bem como também, daquelas cujas implementações foram noticiadas no Ofício SEI GDF nº 1702/2018-NOVACAP/PRES, serão objeto de avaliação em futura auditoria, estando o eventual descumprimento sujeito às punições prescritas no artigo 57, IV, da LC nº 01/1994; V - determinar à Novacap e ao Detran/DF que adequem seus normativos referentes ao auxílio saúde (e também, os alusivos a outros benefícios concedidos a seus empregados/servidores), e suas sistemáticas de controle, de forma a vedar expressamente a percepção de benefícios de forma cumulativa, tendo por referencial, para tanto, os termos da Decisão TCDF nº 5 885/2015, item III alíneas "a" e "d" (2.4.1.2); VI - alertar o Chefe do Poder Executivo e a Governança DF que a ausência da regulamentação prevista no artigo 5º da Lei 10.101/2000 e objeto do item V da Decisão nº 3372/2017, de competência do Poder Executivo Distrital constitui-se impeditivo à inclusão em Acordos Coletivos de Trabalho de cláusula concessória de participação nos lucros ou resultados das estatais, uma vez que o direito preconizado no artigo 7º, XXVI da CF requer para plena eficácia, a teor da Decisão do STF em caráter de Repercussão Geral (RE 569.441, DJE DE 20.2.2015, Tema 344), prévia regulamentação, a exemplo do que fez o Governo Federal por meio da Resolução CCE nº 10/1995 (2.1.1.2); VII - estender as medidas indicadas nos itens II, "f" e III, às estatais controladas pelo GDF, dependentes ou não de recursos do Tesouro, em face do que dispõe o art. 19, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda nº 99, de 17.05.2017, com efeito a contar de 23.08.2017, alertando-as, ainda, que a inobservância às medidas requeridas poderão culminar em imputação de débito, correspondente ao valor pago acima do teto, a quem der causa à irregularidade, bem como o alerta contido no item VI (2.3.1.5); VIII - autorizar a realização de estudos especiais sobre a origem e a existência de resultados positivos ("lucros") a serem partilhados no âmbito das empresas estatais dependentes e, se for o caso, acerca da incidência do teto remuneratório (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal) no pagamento da participação nos lucros ou resultados a que se refere o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101/2000.

PROCESSO Nº 12282/2018-e - Admissões no cargo de Enfermeiro realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21.06.2005. DECISÃO Nº 2322/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 3051/2018-SES/GAB e anexos (Peça 20) e do documento de Peça 21, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em atendimento à Decisão nº 2.583/2018; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as admissões de Antônio Vieira de Sales Neto, Beatriz Sara e Salvina Marques Sales, no cargo de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2005; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) encaminhe as atuais escalas de trabalho de Heloisa Helena de Carvalho, dos cargos de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro, e Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, ambos da SES/DF, com vistas à aferição da compatibilidade de horários, promovendo desde logo, se necessário, os devidos ajustes, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado; b) notifique a servidora Heroína Rosa Mesquita, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2005, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, apresentar defesa acerca da triplíce acumulação identificada (cargos ativos de Enfermeiro, especialidade Enfermeiro - Matrícula nº 180.547-9, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de Enfermeiro da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO e aposentadoria do cargo de Enfermeira, da SES/DF - Matrícula nº 128.935- 7), o que contraria a permissão constitucional de acumulação máxima de dois cargos públicos expressa no artigo 37, XVI, da CF/1988, podendo, desde logo, fazer a opção por dois dos três cargos acumulados, sob pena do TCDF considerar ilegal sua admissão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21257/2018-e - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para conclusão de tomada de contas especial. DECISÃO Nº 2323/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 254/2019 - NOVACAP/PRES/CONJUR, protocolado nesta

Corte de Contas em 18/6/2019 (e-doc E8907ECE-c), por meio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap para concluir a tomada de contas especial alusiva ao Processo nº 00112-00033693/2018-14, por 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEcont para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 6776/2019-e - Pregão Eletrônico n.º 71/2019-SES/DF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares pertencentes à Rede Pública de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2277/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2013/2019 - SES/GAB e anexos (eDOC. 18F9B3BD-c); do Ofício nº 020/2019 - CCOMP/DAQISUAGISES/-DF (eDOC. F9588961-c); da cópia integral do Processo GDF nº 060010938/2016 (aba associados); II - considerar: a) não cumprida as diligências veiculadas nas alíneas "b" e "c" do item II da Decisão nº 1.125/2019, reiterando-as à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) satisfatórias as informações encaminhadas em relação às alíneas "a" e "d" do item II Decisão nº 1.125/2019, cuja aferição será realizada após a efetiva republicação do edital contendo as alterações informadas pela SES/DF; III - autorizar: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder a continuidade do certame após o cumprimento integral das determinações contidas na Decisão nº 1.125/2019, inclusive as constante das alíneas "a" e "d" do item II, encaminhando à esta Corte cópia das providências adotadas; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Área Técnica para fins de arquivamento, após verificação do cumprimento integral da Decisão nº 1.125/2019. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11868/2019-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 28/2016 - SEE/DF, publicado no DODF de 1º/12/2016 (suplemento), acompanhado pela Corte no Processo nº 38.940/2016. DECISÃO Nº 2324/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Alessandra da Silva Fonseca, Aline dos Santos Rabelo Nedes, Alyne Silva Valério de Sousa, Amanda Santos, Ana Paula da Silva Cardoso, Andreia Medeiros de Castro Albuquerque, Bruna Gontijo Cardoso, Carina Venturini Costa, Charlie Silva Fernandes, Cynara Ribeiro Tavares, Daniel de Sousa Toledo Bidu, Elidiane Silva Pereira, Elza de Oliveira Assis, Evana Natália Horta de Jesus Oliveira, Flaviana Souza Silva, Gabriel Bonifácio Sousa e Silva, Gabriela Bonfim Silva, Gleyderson Moura Mendes dos Santos, Helena da Silva Carmo, Israel Batista Barbosa, Izadora Maria Cândido, Jamily Marmo Mourao Leal, Jefferson Raphael Caetano Lira, Josiana da Rocha Carvalho, Kalley da Silva Gomes, Kerolyne Menezes Rodrigues, Lucinéia de Oliveira Bernardino, Luiz Carlos de Alencar Ribeiro, Marcia Alves de Carvalho, Marcia Brito dos Santos, Miriam Duarte de Lima, Mirian Camara Costa, Nathalia Melo de Oliveira, Patricia Arianne Soares Silva, Pedro Henrique Oliveira de Araujo, Renata Braga Neto, Sebastião Mariano Borges Lopes, Sidnei Sousa Costa, Silvano Rodrigues da Silva, Simone Alves de Oliveira, Simone Pereira Maia de Sousa, Stella Mares Santos de Jesus Teodoro, Sueli Rodrigues Gonzalez, Taiza Cerqueira Reis, Tatiana Ribeiro Varetto, Thamyres Queiroz Brito Passos, Valci Martins da Silva, Viviane Espíndula Ataíde, Walmir Ferreira e Wanda Moreira da Luz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11884/2019-e - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEE/DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n.º 28/2016 - SEE/DF, publicado no DODF de 1º/12/2016 (suplemento), acompanhado pela Corte no Processo nº 38.940/2016. DECISÃO Nº 2325/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Alessandra da Silva Fonseca, Aline dos Santos Rabelo Nedes, Alyne Silva Valério de Sousa, Amanda Santos, Ana Paula da Silva Cardoso, Andreia Medeiros de Castro Albuquerque, Bruna Gontijo Cardoso, Carina Venturini Costa, Charlie Silva Fernandes, Cynara Ribeiro Tavares, Daniel de Sousa Toledo Bidu, Elidiane Silva Pereira, Elza de Oliveira Assis, Evana Natália Horta de Jesus Oliveira, Flaviana Souza Silva, Gabriel Bonifácio Sousa e Silva, Gabriela Bonfim Silva, Gleyderson Moura Mendes dos Santos, Helena da Silva Carmo, Israel Batista Barbosa, Izadora Maria Cândido, Jamily Marmo Mourao Leal, Jefferson Raphael Caetano Lira, Josiana da Rocha Carvalho, Kalley da Silva Gomes, Kerolyne Menezes Rodrigues, Lucinéia de Oliveira Bernardino, Luiz Carlos de Alencar Ribeiro, Marcia Alves de Carvalho, Marcia Brito dos Santos, Miriam Duarte de Lima, Mirian Camara Costa, Nathalia Melo de Oliveira, Patricia Arianne Soares Silva, Pedro Henrique Oliveira de Araujo, Renata Braga Neto, Sebastião Mariano Borges Lopes, Sidnei Sousa Costa, Silvano Rodrigues da Silva, Simone Alves de Oliveira, Simone Pereira Maia de Sousa, Stella Mares Santos de Jesus Teodoro, Sueli Rodrigues Gonzalez, Taiza Cerqueira Reis, Tatiana Ribeiro Varetto, Thamyres Queiroz Brito Passos, Valci Martins da Silva, Viviane Espíndula Ataíde, Walmir Ferreira e Wanda Moreira da Luz; II - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 14590/2019-e - Representação nº 29/2019 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoas na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS. DECISÃO Nº 2326/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação (e-doc ED09A3E1-e), bem como do anexo que a acompanha (e-doc 2D2A0B1E-e), porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 230 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão à representante do "Parquet", signatária da mencionada representação; III - autorizar: a) a realização de auditoria na FEPECS, ESCS e ETESB, com a consequente substituição, se necessário for, por outra fiscalização já prevista no Plano Setorial de Ação - PSA/2019 da DIFIPE3/SEFIPE; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15235/2019-e - Representação nº 17/2019 - CF do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possível irregularidade na a participação de servidora do Banco de Brasília S.A. - BRB na administração de empresa privada. DECISÃO Nº 2275/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação 17/2019 - CF e anexos ofertada pelo Ministério Público junto à Corte - MPC, por preencher os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF (eDOC's 07C9C738-e, 4B6F4CB0-e, 953E37E7-e, FBDC93AD-e, peças 3/6); II - conceder, com base no §§ 7º e 9º do art. 230 c/c o art. 247, inciso V, ambos do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias ao Banco de Brasília S.A. - BRB e à sociedade empresária KBAS Comércio de Produtos de Limpeza Eireli para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação e desta decisão ao BRB e à empresa acima citados para subsidiar o atendimento ao item II retro; b) a ciência desta decisão ao "Parquet" de contas; c) o retorno dos autos a Área Técnica para as providências de praxe.

A Senhora Presidente, com a anuência do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MARCIO MICHEL, o qual, após o relato dos processos de sua responsabilidade, bem como dos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e dos Processos nºs 26757/2014-e, 7628/2016-e e 27557/2018-e, do Conselheiro PAULO TADEU, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Às 16h40, a Senhora Presidente, ao se ausentar do Plenário para atender a compromisso inadiável, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, deixando de participar do julgamento dos processos do Conselheiro PAIVA MARTINS.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 48/2019, publicado no DODF de 05.07.2019, página 12, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 19.968/2016, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 7.628/2016-e, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE convocou, com esteio nos arts. 87 e 86 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, a serem realizadas a seguir. Nada mais havendo a tratar, às 16h31 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata, contendo 53 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5143

Aos 11 dias de julho de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 3826/2019, do Supremo Tribunal Federal, comunicando à Corte a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn nº 6126, com pedido de medida cautelar, contra o art. 4º da Lei nº 794/1994, proposta pela Procuradoria-Geral da República.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 13320/2012 - Despacho Nº 223/2019, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24451/2016-e - Despacho Nº 185/2019, Representação: PROCESSO Nº 31252/2018-e - Despacho Nº 180/2019.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29695/2017 - Despacho Nº 358/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1064/2017 - Despacho Nº 357/2019, Representação: PROCESSO Nº 20935/2018-e - Despacho Nº 359/2019.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 8454/2016-e - Despacho Nº 374/2019, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 12752/2011 - Despacho Nº 373/2019, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 32101/2016-e - Despacho Nº 372/2019, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 37749/2018-e - Despacho Nº 370/2019.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 32751/2015 - Despacho Nº 303/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15626/2019-e - Despacho Nº 302/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15600/2019-e - Despacho Nº 301/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15588/2019-e - Despacho Nº 300/2019, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 14422/2014 - Despacho Nº 298/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: PROCESSO Nº 15669/2019-e - Despacho Nº 289/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15650/2019-e - Despacho Nº 288/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15642/2019-e - Despacho Nº 287/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 15634/2019-e - Despacho Nº 286/2019, Representação: PROCESSO Nº 6040/2019-e - Despacho Nº 284/2019, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33069/2018-e - Despacho Nº 281/2019, Representação: PROCESSO Nº 12473/2019-e - Despacho Nº 280/2019, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 6983/2018-e - Despacho Nº 276/2019, Licitação: PROCESSO Nº 6628/2019-e - Despacho Nº 279/2019.

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Licitação: PROCESSO Nº 26530/2008 - Despacho Nº 222/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36874/2018-e - Despacho Nº 220/2019, Representação: PROCESSO Nº 26831/2017-e - Despacho Nº 219/2019, Representação: PROCESSO Nº 7411/2019-e - Despacho Nº 218/2019, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21320/2016 - Despacho Nº 181/2019.

JULGAMENTO

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 28695/2007 - Edital de Concorrência nº 1/2007, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projeto básico de engenharia com vistas à implantação do Sistema Metrô Leve de Brasília - ligação aeroporto/avenida W3 Sul e Norte. DECISÃO Nº 2335/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 19/2019-3ª Diacom; II - considerar revel o Sr. JOSÉ GASPARD DE SOUZA, ex-Presidente do Metrô/DF, e aplicar-lhe as penalidades de multa, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), e de inabilitação, por um período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, com esteio no art. 6º do referido diploma legal, em decorrência das seguintes irregularidades: a) participação no conluio verificado entre as empresas Dalcon Engenharia e Altran TC/BR na Concorrência nº 1/2007, violando o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 3º da Lei 8.666/1993; b) subcontratação irregular do objeto da Concorrência nº 1/2007, violando a regra contida no item 24.3 do Edital, o previsto na Cláusula 12ª da Minuta do Contrato dessa licitação e os arts. 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; III - aprovar, expedir e mande publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; IV - autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências de praxe, devendo informar à SECONT desta decisão para fins de anotação nas contas do jurisdicionado. Vencido o Relator, que manteve seu voto. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17843/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2336/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 184/2017 - SECONT/3ªDICONTE e das Razões de Justificativa apresentadas pelos Srs. Edmilson Campos Camelo (f. 292/303), José Ricardo de Moraes Verano (f. 304/318), Takane Kiyotosuka do Nascimento (f. 363/383 e Anexos III a VI) e Francisco de Assis Silva (f. 384/440) em atenção à Decisão nº 736/2016 (f. 279); II - considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. José Luís Vieira Naves e Vagner Teixeira Ferraz, em face da não apresentação de Razões de Justificativas conforme a Decisão nº 736/2016, na forma do art. 13, § 3º, da Lei Orgânica do TCDF; III - reiterar à Administração Regional de Samambaia - RA XII, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o item III da Decisão nº 736/2016, vazada nos seguintes termos: "III - ordenar à Região Administrativa de Samambaia - RA XII que, no prazo de 30 dias: a) apure o desaparecimento do Processo nº 142.000.237/2009, comunicando este Tribunal dos resultados alcançados; b) informe as medidas adotadas objetivando regularizar a situação dos 15 bens patrimoniais não localizados, por ocasião dos inventários patrimoniais realizados em 2009 e 2010; IV - determinar: a) ao Sr. Administrador Regional de Samambaia - RA XII a adoção das seguintes medidas: 1. Instauração de TCE em relação aos Subitens 3.1.1.4.7.1, 3.1.1.4.7.2, 3.1.1.4.7.3, 3.1.1.4.7.4, 3.1.1.4.9 e 3.1.1.4.12 (Processos nº 142.001.534/2009 e nº 142.001.397/2009), do Relatório de Auditoria nº 22/2011-CONT/DIRAG, em razão de indícios de dano ao Erário, na forma do art. 1º da Portaria nº 19/2017, da Secretaria das Cidades; 2. Instauração de Sindicância em relação ao Subitem 3.1.1.4.15, do Relatório de Auditoria nº

22/2011-CONT/DIRAG, na forma do art. 214, II, da Lei Complementar nº 840/2011; 3. correção do registro do Inventário Patrimonial do Órgão indicado no Subitem 4.1.1 do Relatório de Auditoria nº 22/2011-CONT/DIRAG; b) o sobrestamento da análise do mérito das contas em exame até o deslinde da tomada de contas especial a ser instaurada, conforme o item IV.a.1, supra; c) o envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 22/2011-CONT/DIRAG à PCDF e ao MPDFT, em face da ocorrência de possível crime relatada no Subitem 3.1.1.4.13 - irregularidades em processo licitatório para execução de obras (indícios de conluio e ausência de competição); d) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes". Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19968/2015 - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 2337/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, mediante documento particular (fl.58); II - conceder a Sr.ª Ana Lucia Lemos Rosa prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decism, para que apresente suas razões e justificativas, como determinado na Decisão n.º 1371/2019; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21665/2016-e - Representação da empresa Movimento Produções de Evento Ltda. - EPP, interposta contra decisão administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no âmbito do Contrato n.º 03/2011, visando a prestação de serviços, sob demanda, de planejamento e execução de eventos, ações institucionais de mobilização, bem como apoio logístico às atividades promovidas pelo órgão. DECISÃO Nº 2338/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº. 17/2019-DIASPI; II - levantar o sobrestamento determinado pelo item III da Decisão nº 686/2017; III - considerar, quanto ao mérito, impropriedade a representação formulada pela empresa MOVIMENTO PRODUÇÕES DE EVENTO LTDA. - EPP; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 17/2019-DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e à empresa MOVIMENTO PRODUÇÕES DE EVENTO LTDA. - EPP; b) o retorno do Processo à SEASP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão Eletrônico n.º 02/2017-PE/SLU-DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para contratação de empresa (s) especializada (s) em prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana para todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 2352/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame (peça 421, e-DOC: 83264656-c) interposto pela empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., sem efeito suspensivo; b) da Informação nº 139/2019 - Nurec; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise de mérito do referido recurso; III - conceder, nos termos do art. 283 do RI/TCDF, a abertura de prazo de 30 (trinta) dias para que o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A., caso queira, ofereça contrarrazões recursais; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como do recurso, aos interessados mencionados no item III anterior; b) o retorno dos autos à Unidade Técnica paras as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 41733/2017 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da BRB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB/DTVM, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2339/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 93/19-MPC/PG (fls. 50/50-v); II - autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para as providências pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do item VIII.a da Decisão n.º 708/19; b) a ciência desta decisão à signatária do Ofício n.º 93/19-MPC/PG, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PROCESSO Nº 4883/2018-e - Aposentadoria de SANDRA XAVIER - SE/DF. DECISÃO Nº 2340/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 1.949/2018; II - determinar a realização de nova diligência para que a Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça, peremptoriamente, quando se iniciou o efetivo exercício do cargo de Professor pela servidora Sandra Xavier (em 09/02/1987, na Escola Classe Kanegae, segundo a aba "Tempos", do SIRAC; em 24/04/1991, conforme registrado nos autos do Processo TCDF nº 3630/1991, em que se analisaram admissões decorrentes de concurso público regido pelo Edital nº 032/89-IDR; ou em outra data por ora ignorada); b) envide esforços com a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, atualmente responsável pelo acervo documental da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, objetivando colher registros fidedignos sobre o vínculo efetivo aparentemente mantido pela nominada servidora com aquela fundação, sob a Matrícula n.º 07555-8 (como datas de admissão e exoneração, período de efetivo exercício, entre outros registros funcionais), se possível, mediante certidão própria, uma vez que consta ter sido beneficiária de transposição decorrente do disposto na Lei DF n.º 85/89, passando (do emprego permanente/categorial funcional de Assistente Social) a ocupar cargo correlato na Carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, da então TP/FSSDF, consoante publicação veiculada no DODF (Suplemento) de 04/01/1990; c) notifique a interessada para que, se desejar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação: 1) apresente razões de defesa que julgar pertinentes perante este Tribunal, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista a necessidade de exclusão do tempo de serviço público prestado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (período de 07/06/1973 a 23/03/1976) e à Polícia Civil do Distrito Federal (período de 24/03/1976 a 16/07/1978), averbados em duplicidade no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do cômputo do tempo total apurado para efeito de ATS (anuênios), o que ensejará sua redução; 2) apresente documentação que porventura possua acerca das questões ventiladas nas alíneas "a" e "b" anteriores, alertando-a de que se trata de aspecto sensível à concessão em exame de aposentadoria especial de magistério, por envolver parcela significativa do tempo especial exigido na espécie; d) adote as seguintes providências no SIRAC: 1) exclua da aba "Tempos" os registros dos períodos supostamente averbados na pasta, referentes a tempos de serviço público distrital e os prestados à iniciativa privada (totalizando 5428 dias), visto que foram igualmente averbados pela servidora no TRF1ª Região e integralmente computados para fins de concessão de aposentadoria voluntária naquele âmbito, atentando para os reflexos nos demais campos relacionados daquela aba; 2) atente para eventuais ajustes nas abas "Dados da Concessão" e "Tempos" (especialmente no campo "Tempo Especial") em virtude do que resultar das apurações de que tratam as alíneas "a" e "b" anteriores; 3) promova a juntada na aba "Anexos e Observações" da documentação comprobatória alusiva às questões ora diligenciadas; III - retornar o feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15478/2018-e - Licitação Pública Internacional (LPI) nº 01/2018, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com o objetivo de contratar fornecimento e instalação de equipamentos para o tratamento preliminar de II (onze) unidades operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2341/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Carta nº. 6596/2019-PR, encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em atendimento ao estabelecido na Decisão nº 392/2019, referente à Licitação Pública Internacional (LPI - nº 01/2018); II - considerar a perda de objeto das diligências contidas na Decisão nº 392/2019, ante a realização da Licitação Pública Internacional citada no item anterior; III - alertar a Jurisdicionada de que, doravante, eventuais alterações nas exigências de qualificações técnicas do Edital, efetivadas após a análise preliminar do Tribunal, devem ser objeto de nova avaliação desta Corte; IV - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o retorno dos autos à SESPE para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, em conformidade com o art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 19023/2018-e - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item V da Decisão nº 3.872/2017, para apurar a regularidade do pagamento de diárias de alta em leitos de Unidade de Tratamento Intensivo-UTI de hospitais contratados, relativo ao período de 01/2014 a 02/2016. DECISÃO Nº 2342/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº. 19/2019 - CGDF/SUCOR/COTCE/DIEXE/GETAS (e-DOC EB2EC8B2-c), oriundo da Controladoria-Geral do Distrito Federal; II - conceder prorrogação de prazo à Controladoria-Geral do Distrito Federal para instrução da TCE objeto do Processo-GDF nº. 48000.009.614/2017, por 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste decism; III - autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24558/2018-e - Consulta formulada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, quanto à extensão do item "III.b.1" da Decisão nº 2.360/2013, em face das disposições do art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.269/2008, quanto à migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II. DECISÃO Nº 2332/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nºs 16/2019-TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER e 93/2019- TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap, bem como dos documentos anexos (peças 15/20); b) da Informação nº 28/2019-DIGEM3; II - determinar diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, à Terracap e à empresa Max Empreendimentos Imobiliários Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem sobre o conteúdo da Informação nº 28/2019-DIGEM3 e apresentem documentos comprobatórios hábeis a informar o atual estágio do processo de aquisição do imóvel localizado na Quadra 11, Conjunto 01, Lote 09 - SCIA/DF, a serem analisados em autos apartados; III - autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 28/2019-DIGEM3 às partes mencionadas no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 36599/2018-e - Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, regulado pelo Edital n.º 01-Sedestmidh, publicado no DODF de 27.11.18. DECISÃO Nº 2343/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital consubstanciado nas peças 31/33; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 489/19; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Seffe para o acompanhamento do certame. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37730/2018-e - Representações da empresa Inova Comunicações e Sistemas Ltda. e do Sr. Romero Simões de Lima, em face dos termos do Pregão Eletrônico nº 318/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição, instalação, customização e manutenção de solução sistêmica integrada de comunicação de voz, dados, imagens, armazenamento e monitoramento remoto, composta de recursos completos e equipamentos, destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. DECISÃO Nº 2344/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 027/2019 - SEASP (peça 44); II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a determinação contida no item III da Decisão nº 1415/2019, para atendimento na forma ali especificada, ou, caso não tenha interesse na continuidade do certame, comunicar a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7420/2019-e - Pregão Eletrônico nº 36/2018 - SSP/DF, objetivando a locação de 10 (dez) equipamentos de Raio X (body scan e seus periféricos), compreendendo manutenções preventivas e corretivas e cursos de treinamento, para inspeção corporal dos internos da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2345/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, objeto do Ofício SEI-GDF nº 818/2019 - SSP/GAB (e-DOC B4EAF83-c), considerando atendida a Decisão nº 1169/2019; II - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 36/2018 - SSP/DF, que trata da contratação dos serviços de locação de equipamentos de Raio X (body scan e periféricos); b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para arquivamento.

PROCESSO Nº 10330/2019-e - Inspeção realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na então Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, atual Secretaria de Esporte e Lazer, com vistas a avaliar os atos e fatos envolvendo a escolha, habilitação, formalização, execução e prestação de contas dos Centros Olímpicos do Distrito Federal, em face dos convênios celebrados entre aquela Secretaria e o Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE. DECISÃO Nº 2346/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 02/2019 - DINCT/COIPP/COGEL/SUBCI/CGDF, enviado ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 182/2019CGDF/SUBCI (e-DOC C9529C42-c); II - orientar a Controladoria-Geral do Distrito Federal para o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 3.105/02, no que concerne ao monitoramento das recomendações constantes do referido relatório, a ser realizado conforme suas rotinas; III - autorizar: a) o envio da Informação nº 05/2019- DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15502/2019-e - Representação nº 11/2019-G4P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis vícios da Portaria nº 180/2019 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, que promoveu alterações no Regimento Interno da Rede Pública de Ensino. DECISÃO Nº 2333/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 514/2002 - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, advindas de concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/1997-FEDF (DODF de 22/08/1997). DECISÃO Nº 2347/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 687/2017-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (fls. 415/420); b) dos documentos juntados às fls. 421/426; II - em atendimento ao disposto no inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, autorizar o registro da admissão de Mariane Gonçalves Moreira, no cargo de Professor, Nível I, decorrente de aprovação no concurso público objeto do Edital n.º 01/1997-FEDF (DODF de 22.08.1997), por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8960/2018-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando o recebimento de denúncia acerca de "possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, relacionadas à contratação de professores temporários para compor o quadro de docentes do Governo do Distrito Federal". DECISÃO Nº 2348/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº. 232/2019-SEE/GAB e anexo (Peças n.ºs 41 e 42); b) das reclamações apresentadas por cidadãos, objeto das Peças n.º 36, 40 e 47, considerando que esta decisão aproveitará às demandas nelas contidas; II - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto do item III da Decisão n.º 5.130/2018; b) parcialmente procedente a Representação n.º 3/2018-ML (Peça n.º 3), em face do desvio de funções próprias dos cargos efetivos para os quais servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal foram nomeados; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que implemente as seguintes providências: a) promova o retorno dos servidores que se encontram desviados de função às suas atividades de origem de modo gradual e planejado, para que não ocorra solução de continuidade na prestação de serviços nas Coordenações Regionais de Ensino e nas Unidades Sedes I, II e III, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) no prazo de 60

(sessenta) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes para justificar a edição da Portaria n.º 369/2018, que, em princípio, conferiu ao Agente de Gestão Educacional atribuições próprias do cargo de Técnico de Gestão Educacional, contrariando, à primeira vista, a Lei n.º 5.106/2013; IV - dar ciência desta decisão aos cidadãos signatários das peças n.ºs 36, 40 e 47; V - autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21796/2018-e - Aposentadoria de ERNESTINA CÂNDIDO ARAÚJO - DFTRANS. DECISÃO Nº 2349/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.343/2018; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem os proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14476/2019-e - Pensão civil instituída por JOSÉ NORBERTO DA SILVA - SEFP/DF. DECISÃO Nº 2350/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 21233/2012 - Concorrência n.º 1/13 - SEG, realizada pela atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, destinada à outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2334/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do requerimento formulado pela Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A. em 09.04.2019 (fls. 1.908/1.964), denegando-lhe o pedido de prosseguimento de sua Representação de fls. 1.602/1.625 (admitida pelo item "I-a" da Decisão nº 4.991/2017); b) do trâmite do Processo n.º 2013.01.1.149483-9 (fls. 1.965/1.976); c) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 2017.00.2.021162-0, extinto sem julgamento de mérito; d) da Informação nº 15/2019 - DigemI (fls. 1.977/1.982); e) do Parecer n.º 333/2019-G3P (fls. 1.987/1.990); II - manter o sobrestamento, até o trânsito em julgado do Processo n.º 2013.01.1.149483-9, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF: a) da análise das manifestações apresentadas pelo BRB S.A. (fls. 1.667/1.672), SEF/DF (fls. 1.673/1.694) e Terracap (fls. 1.695/1.698 e 1.743/1.746), bem como dos pontos constantes dos parágrafos 70/83 da Representação formulada pela Iten Concessionária (fls. 1.602/1.625); b) do pedido cautelar e do exame de mérito da representação formulada pela Iten Concessionária (fls. 1.602/1.625) no que concerne à ausência dos motivos ensejadores da decretação de caducidade levada a efeito pelo Decreto Distrital n.º 38.512/2017; III - dar ciência desta decisão ao representante legal da Iten Concessionária do Centro de Gestão Integrado do Distrito Federal S.A. e às jurisdicionadas envolvidas no feito em exame (PGDF, BRB, Terracap, Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF); IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para acompanhamento da ação judicial indicada no item II e adoção das providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17140/2017-e - Análise do cumprimento, por diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal, de diligências contidas na Decisão nº 1.432/2018, referente ao monitoramento dos resultados concernentes ao item III.b da Decisão nº 1.419/2016, proferida no Processo nº 8.518/2014. DECISÃO Nº 2353/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 509/2018 - SEDICT/GAB (e-DOC AC24912A-c), por meio do qual a Pasta encaminhou cópia do Relatório Circunstanciado SEI-GDF nº 2/2018 - SEDICT/SACTI/SPE, em atenção ao disposto no item III da Decisão nº 4.463/2018; b) do Ofício SEI-GDF nº 157/2019 - CGDF/SUBCI (e-DOC A5296CC4-c), contendo cópia do Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 04/2019 - DAREC/COMOT/COGEA/SUBCI/CGDF; c) da Informação nº 25/2019 - DIFTI (e-DOC 0594FE7E-e); d) do Parecer n.º 376/2019-G1P (e-DOC B4A87475-e); II - considerar insuficientes as medidas adotadas pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - Sedict/DF para dar efetivo cumprimento à diligência prevista no item III da Decisão nº 4.463/2018; III - em razão do item II anterior, determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - Secti/DF que adotem, diante das atribuições previstas nos arts. 27 e 30 do Decreto Distrital n.º 39.610/2019, as medidas necessárias para implementar e garantir a operação satisfatória do Projeto Rede Metropolitana Sem Fio do Distrito Federal - Projeto "Sinal Livre" ou, no caso de descontinuidade do projeto em função do lançamento do Wi-Fi Social pela Secti/DF, indiquem a destinação dos equipamentos e softwares adquiridos, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relato das medidas adotadas com vistas a atender à referida diligência; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SDE/DF, Secti/DF e CGDF, a fim de auxiliar no cumprimento da diligência prevista no item III; b) o retorno do autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26470/2018-e - Contratação temporária de Chefe de Brigada, Chefe de Esquadrão e Brigadista Florestal para atuarem na proteção e prevenção a incêndios florestais nos parques e unidades de conservação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM. DECISÃO Nº 2354/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de peças 11/13, bem como do Edital n.º 5/2018 (DODF de 10.08.2018, peça 14), que divulgou o resultado final do processo seletivo em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34707/2018-e - Representação nº 7/2018-CF, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, sobre possível irregularidade na gestão de recursos humanos no âmbito do Banco de Brasília - BRB, concernente à suposta chance de folha de ponto sem a devida contraprestação de serviços de empregado daquela entidade. DECISÃO Nº 2355/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício DIRCO - 2019/006 e documentos anexos (peça n.º 15), bem como da manifestação do Sr. Nixon Chagas Quirino e documentos anexos (peça n.º 16), encaminhados pelo Banco de Brasília e pelo referido empregado, respectivamente, em cumprimento à Decisão nº 5.822/2018; II - diante da falta de comprovação cabal da inassiduidade do empregado Nixon Chagas Quirino, da implementação de home office e da iminente instalação de relógios e pontos eletrônicos no Banco de Brasília, considerar, no mérito, improcedente a presente Representação; III - autorizar o arquivamento do processo em apreço.

PROCESSO Nº 5451/2019-e - Reforma de JOEL PAULO DE SOUSA NETO - PMDF. DECISÃO Nº 2356/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato para incluir o art. 87, II, da Lei n.º 7.289/1984, bem como, a informação de que o policial foi considerado inválido para qualquer trabalho, caso conste do laudo médico essa informação; II - no SIRAC: a) na aba "Dados da Concessão": 1) alterar o desligamento para 01.04.2016; 2) acrescentar a fundamentação referente ao auxílio-invalidez (art. 26, II, da Lei n.º 10.486/2002), caso conste do laudo médico que o policial foi considerado inválido para qualquer trabalho; b) na aba "Tempos", alterar a data final para 31.03.2016; c) na aba "Anexos e Observações", juntar os Laudos Médicos das Juntas Ordinária e Superior, a fim de comprovar se o militar foi considerado inválido para qualquer trabalho.

PROCESSO Nº 6849/2019-e - Fiscalização de pessoal realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento ao item III da Decisão TCDF n.º 5.750/2018, proferida no Processo nº 13.838/2015. DECISÃO Nº 2357/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instauração dos autos em exame apartados, realizada em cumprimento ao item III da Decisão TCDF n.º 5.750/2018, que determinou a identificação da existência

de concessões que tiveram por base o art. 48, § 3º, da LC n.º 769/2008; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que adote a seguinte providência, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria: ajustar a concessão das aposentadorias dos servidores Adilson de Almeida Vasconcelos, CPF 003.879.594-91, e Antônio Ferreira da Matta, CPF 095.568.187-15, nos termos do decidido pelo TJDF na ADI 2017.00.2.000133-3, de modo a retificar o fundamento legal da aposentadoria, excluindo o § 3º do art. 48 da LC n.º 769/2008, e a ajustar o pagamento dos proventos, sem prejuízo de dar ciência previamente ao interessado, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do item III da Decisão TCDF n.º 5.750/2018; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9392/2019-e - Pregão Eletrônico nº 10/2019, deflagrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF, tendo por objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, de empresas para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2328/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.668/2019-SEFP/DF e documentos anexos (e-DOC BF55039D-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; b) do documento intitulado "Adendo à Representação", encaminhado pela empresa Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (e-DOC A915C2D5-c); c) da Informação nº 138/2019 (e-DOC BD32BA79-e); d) do Parecer n.º 358/2019-G1P (e-DOC B7CD1A13-e); II - considerar: a) cumpridas as diligências contidas no item II da Decisão nº 1.578/2019, tendo por insuficientes os esclarecimentos prestados pela jurisdicionada acerca da determinação prevista na alínea "a"; b) no mérito, procedente o item "j" da Representação formulada pela empresa Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. (e-DOC 442C439F-c), tendo por satisfatórias as providências notificadas pela Pasta de Estado para correção da falha evidenciada, e improcedentes ou com perda de objeto os demais itens da exordial, inclusive o "adendo à Representação" (e-DOC A915C2D5-c); III - em face do item "II-a" anterior, determinar à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que estabeleça, no edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2019, cota reservada destinada às entidades preferenciais, de 10% a 25% do montante licitado, em cumprimento ao estabelecido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, c/c o art. 23 da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e no art. 8º do Decreto Distrital n.º 35.592/2014, fazendo constar da peça editalícia que, "não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado", tendo em conta o disposto no art. 26, §§ 3º e 4º, da referida lei distrital; IV - dar ciência desta decisão à empresa representante, mediante representante legal; V - autorizar: a) a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal a dar continuidade ao PE n.º 10/2019, após o cumprimento da diligência prevista no item III e do disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, encaminhando a esta Corte de Contas a documentação pertinente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do correspondente aviso no DODF; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências em tela; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sespe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9732/2019-e - Complementação de pensão civil instituída por NIVALDO JOAQUIM DA SILVA - SEFP/DF. DECISÃO Nº 2358/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de complementação de pensão civil em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao IPREV/DF que esclareça o valor percebido a título de complementação de pensão civil pelo falecimento do ex-servidor, informando se houve o recebimento de parcela paga por entidade de previdência privada ligada à empresa na qual ele trabalhava, no caso, CEB, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 11787/2019-e - Representação nº 06/2019-G4P, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF - MPjTCDF, em face de possíveis irregularidades relacionadas à comprovação do cumprimento efetivo da jornada de trabalho pelos professores e diretora do CIL - Paranoá. DECISÃO Nº 2359/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 06/2019-G4P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF (e-DOC 6BC66A9C-e), tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 08/2019-2º Diasp (e-DOC 8BD4166E-e); c) do Parecer n.º 373/2019-G4P (e-DOC 2A48EFC0-e); II - com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF preste esclarecimentos à Corte quanto aos fatos reportados na representação a que alude o item I.a; III - dar ciência desta decisão ao i. Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 06/2019-G4P à SE/DF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a juntada de cópia da Representação nº 06/2019-G4P: i) ao Processo nº 1.272/2018, de forma a permitir a apuração da falha relacionada ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do CIL 1 - Paranoá; ii) ao Processo nº 4.093/2018, de forma a permitir a apuração da falha relacionada ao acesso à internet no CIL 1 - Paranoá; c) a realização de inspeção na SE/DF para análise da distribuição de supervisores na rede pública de ensino, tendo em vista os indícios de inobservância do Decreto n.º 33.502/2012 apontados na Representação nº 06/2019 - G4P, bem como para apuração da suposta ausência efetiva do Serviço de Orientação Educacional no CIL 1 - Paranoá; d) a inclusão, em futuro Plano Geral de Auditoria, do tema relacionado ao cumprimento do art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Distrital n.º 33.502/2012; e) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11973/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 1º.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 2360/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Administração: Alizangela Soares Cardoso, Alvaro Luiz Assis de Carvalho, Ana Paula Lima Ferreira, Anadelia Teles de Castro, Dayane Portela Alves de Souza, Dayani Christina Campos de Sousa, Edna Maia Ribeiro, Elisangela Antunes Couto Souza, Flavia Rodrigues Pereira, Jarbas de Farias Cordeiro, Klever Corrente Silva, Lindinalvo Oliveira de Andrade, Nara Moura de Sena, Osmany Miranda Teixeira, Roberto Alves de Castro, Roberto Rodrigues de Toledo Yamaguchi, Sara Claudia da Silva, Simone Riella de Oliveira, Thiago do Vale Araujo e Wilmaria Ribeiro Silva; Professor Substituto, especialidade Biologia: Dariane Isabel Dorneles Schneider, Diego Apelfeler Rodrigues, Fernanda Bernandres Luz, Gustavo Xavier Diniz, Jocivaldo Rodrigues da Silva, Lais Cristina Sousa, Lilian Vitoria Maruno, Mariana Rocha Maximiano, Mislene Batista dos Santos, Sabina Ferreira da Silva, Samuel Cesar Machado, Samuel da Rocha Montenegro, Taina Raphaela Alves dos Santos, Taina Raphaela Alves dos Santos, Tatiana de Faria Pedersoli, Tatiane Rabelo do Amaral Costa, Thais Silva, Thiago de Camargo Alves e Wanderson de Oliveira Alkimim; Professor Substituto, especialidade Música: Cristina Porto Costa, Enrico Joseph Carinci, Estevao Ferreira da Silva Junior, Fabiola de Oliveira Fernandes Pinheiro, Genaldo Fernandes de Mendonça, Luiz Alves Rodrigues, Maria Angelica Gaboardi, Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, Rafael Ferraz Marcondes de Moura, Thales Souza Silva e William Diego Morao Queiroz; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12023/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO Nº 2361/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo

Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Biologia: Abiely Ribeiro de Souza, Adnna Alves Gomes, Alexandre William Santos Costa, Amanda Modesto Magalhães Vieira, Ana Clara de Oliveira Queiroz, Ana Paula da Conceicao de Almeida Machado, Arilson Jacinto de Sousa, Bruno Pereira da Costa, Cecília Martini Guilam, Daniel Cordeiro da Silva Filho, Danilo Pereira da Silva, Dante Vinicius Gomes dos Santos, Débora Isaura de Macedo, Douglas Henrique dos Santos da Rocha, Erica de Lira Teixeira, Filipe Carneiro Reis, George Amilton Melo Simoes, Gilmara Vieira de Gusmão, Givoneide Felix de Farias, Hildevania Vaz Fernandes, Jonatas Evangelista Silva Sousa, Jordana Carnielo Santos, Luana Soares Crisostomo, Lucas Evangelista Goncalves, Lucrecia Arcanjo de Mattos Ribeiro, Luiz Gustavo Monteiro Bueno e Silva Borges de Lima, Luzirene Almeida, Marcela Guimaraes Landim, Mariana Ferreira Coelho, Mariana Gallego Bessa, Marianne Fernandes de Lima, Natalia da Silva e Lamas Mendes, Nayara Torquato Garcia, Neiva Franco Ferreira Dantas, Palloma de Oliveira Lima, Patricia Lopes de Oliveira da Cruz, Penina Alves Gomes, Pollyanna da Silva Braz, Rosangela Correa Rodrigues Duarte, Suellen Martins Edigar, Taissa Mayumi Abe Gondim Lopes, Tayane de Paiva Campos e Thayna Emilia Oliveira Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO N.º 12201/2019-e - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO SILVA - SEDEST/DF, DECISÃO N.º 2362/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO N.º 12210/2019-e - Aposentadoria de CARMELITA EVANGELISTA DA SILVA - SEDEST/DF, DECISÃO N.º 2363/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007.

PROCESSO N.º 12228/2019-e - Aposentadoria de WANIA CHRISTINA MESQUITA RIBEIRO DANTAS - SES/DF, DECISÃO N.º 2364/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 12260/2019-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass acerca de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos advindos da arrecadação de multas de trânsito pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, DECISÃO N.º 2365/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 22/2019-1ª Diasp (e-DOC 8464B014-e); b) do Parecer n.º 380/2019-G4P (e-DOC 00521739-e); II - não conhecer da representação de e-DOC 54607450-e formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, tendo em vista o não preenchimento do requisito previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF, e considerando o exame empreendido por esta Corte no âmbito do Processo n.º 5.650/2016-e; III - dar ciência desta decisão ao i. Representante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 22/2019-1ª Diasp e do Parecer n.º 380/2019-G4P ao subscritor da representação a que alude o item II; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO N.º 12309/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO N.º 2366/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Geografia: Daniela Lopes Rocha, Dayane Pereira de Alvim, Matheus Ferreira Borges, Ozimo Mendonca Neto, Thaise Danielle da Cunha Borges e Viviane Barbosa de Andrade; Professor Substituto, especialidade História: Adriane Silva Cardoso, Ana Beatriz do Nascimento Tavares, Caubi Vasconcelos, Cintia Fernanda Soares Grande, Dário da Silva Medeiros, Dihene Gervasio Barbosa Silva, Dione Gregorio Lopes Trindade, Dymas Junior de Souza Oliveira, Eduarde Rodrigues de Lisboa, Eunice Pereira Nikassa dos Santos, Everaldo Jesus de Queiroz, Ezio Ferreira Lemos, Fabiana Gomes de Souza, Fernanda Aparecida Nascimento Pessoa, Fernando Morbeck Conde Meireles, Giliana Ribeiro Miguel, Gizelle de Franca Lourenco, Heber Correa de Oliveira, Igor Murilo Ribeiro Pereira, Jean Anderson Ferreira das Neves, Juliana Albertim dos Anjos, Larissa Pereira da Silva, Leandro Mendes de Jesus, Leidiane Lopes de Souza, Leonarde Reis Valadares, Lucas Alves de Oliveira Matos, Luciano Soares da Silva, Lucifatima Ferreira Seabra, Marcelo Barbosa Alves, Marcus Vinicius Formiga Barbosa, Miriam Damascena de Souza, Monica Cardoso Varela, Monica Martins Macedo, Naomi Magalhaes Maubrigades, Nathalia Araujo Moreira, Osiel dos Santos Lima, Priscila Rosa da Silva, Rodrigo Bruno Lauritino, Rodrigo Nunes de Nascimento, Rosilene Andrade, Wilkerson da Silva Paulino e Willian Elias Mendes; Professor Substituto, especialidade Nutrição: Ana Cristina Faria Margoto e Clariane Ramos Lobo; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO N.º 12350/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, DECISÃO N.º 2367/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0106117, Murilo Rodrigues da Costa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0124353, Amelia Tereza Barbosa, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0130526, Luzia Tavares de Abreu, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0137587, Aroudo Lopes Diniz, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0142495, Adonias Batista Ribeiro, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0156939, Aelson Santos Ramos, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0160200, Deusdeth Bernardo da Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0170871, Iracema Ferreira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0176646, Lourenço Lacerda Neto, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0206465, Geni Bezerra de Oliveira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO N.º 12406/2019-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2017, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento). DECISÃO N.º 2368/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016 - SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Alessandra Martins de Melo, Aline Damiana Fernandes Cardoso de Moraes, Ana Ludmila de Oliveira Ataides, Ana Paula Mendes da Silva, Andreia dos Anjos Oliveira, Andreia Moretti, Anezia Mercês Soares de Vasconcelos, Bruno Nonato Vieira, Cejana Regia Pereira, Clícia Batista Weschenfelder, Danielle Cristina Batista Ribeiro, Eduarde Jose da Silva, Elisângela Ferreira Duarte, Fabia da Costa Nunes, Fábio Junior da Silva, Flavia Lacerda Moura Leite, Grazielle de Oliveira Delgade Ferreira, Iraneide Pereira da Silva, Jennifer Leanne Rodrigues Carneiro, Juliana de Oliveira Neri, Juresmar Barbosa da Costa, Leila Barros de Souza, Leonita Pereira Goncalves, Lindaura Pinheiro Nunes, Luana Halisani Felix de Almeida, Lucia Goncalves de Almeida, Luciana Paniago Misael, Lucilenne Pereira de Souza, Marcia Goncalves Pessoa, Marcio Jose Carvalho dos Santos, Maria Cleonice Bispo, Marilene Santana de Amaral, Millena Luiz de Moura, Miriam Gomes de Lima, Natane Vieira dos Santos, Patricia de Assis da Conceicao, Rachel Souza Martins, Rafaela Marinheiro Beserra, Raimunde Nazario dos Santos Filho, Silvio Toledo Rocco, Simeya Magalhaes, Sthefane Costa Gomes, Suzi Fernandes Gontijo, Tabata Samara de Andrade Ferreira, Tatiane Ribeiro

Souza, Tereza Cristina Fernandes dos Santos, Thais Freitas de Lima, Valeria de Carvalho Barros, Victor Hugo Vicoso de Salles e Wendy dos Santos Rodrigues; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO N.º 4064/1993 - Pensão civil instituída por LUIZ AURÉLIO DE SIQUEIRA - SEFP/DF, DECISÃO N.º 2369/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a integralização de pensão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será analisada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

PROCESSO N.º 7628/2016-e - Edital n.º 1/2016, publicado no DODF de 10.3.2016, referente à abertura de concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, DECISÃO N.º 2351/2019 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) da Informação n.º 130/2019 - Nurec; 2) como pedido de reexame, por força do princípio da fungibilidade, do recurso de reconsideração interposto contra parte da Decisão n.º 1494/2019, ante o atendimento dos demais requisitos de admissibilidade; II - indeferir os pedidos cautelares formulados no recurso, por falta da fumaça do bom direito; III - autorizar: 1) a ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de análise de mérito; 2) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos deste Tribunal, para análise de mérito do Pedido de Reexame. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento do recurso com efeito suspensivo.

PROCESSO N.º 31169/2017-e - Auditoria de regularidade realizada na área de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo objetivo é analisar o cumprimento das decisões proferidas em processos de concessão, a regularidade dos respectivos abonos provisórios e títulos de pensão, haja vista a metodologia implantada pela Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07, bem como a exatidão dos pagamentos atuais efetuados a servidores e a pensionistas, DECISÃO N.º 2370/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atrasso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão n.º 1521/2018, reiterada pela Decisão n.º 251/2019, que assim prescreveu: "V - (...) adote as providências a seguir arroladas, apresentando à Corte de Contas a documentação probatória pertinente, inclusive em relação às eventuais diferenças financeiras identificadas, sem prejuízo de, conforme o caso, conferir a oportunidade de defesa prévia aos interessados: 1) dar cumprimento às Decisões n.ºs 1669/2014; 3281/2014; 3282/2014; 3291/2014; 3506/2014; 3597/2014; 6000/2014; 156/2015; 255/2015; 3498/2015; 4303/2015, observado os apontamentos constantes do item 2.1.1.1.2 do Relatório de Auditoria; 2) rever, à vista dos apontamentos contidos no item 2.2.2.1.2 do Relatório de Auditoria, os pagamentos relacionados aos seguintes servidores/instituidores: Carlos Augusto Fonseca Ayres; Gildete Nunes Figueiredo; Zelita Maria de Araújo Jácome; e Piremar Marques Benvindo; Lúcia de Fátima de Moraes; Rita de Cássia de Sousa Barbosa; 3) apresentar a documentação que comprove o direito, bem como a respectiva memória de cálculos relativas às verbas inseridas no abono/título de pensão e/ou valor dos proventos/estipêndios pagos em agosto/2017, referente aos seguintes servidores/instituidores: Carlos Augusto Fonseca Ayres; Jair Evangelista da Rocha; Joana D'Arc Parente dos Reis; Amaury Barbosa da Silva (instituidor); Sônia Maria França dos Santos; e Vitória Neide Collareda Siciliano; 4) informar as medidas que foram adotadas em atenção à Decisão n.º 1869/17, proferida no Processo n.º 34916/08; VI - determinar, ainda, à SESDF, que, no mesmo prazo consignado no item anterior: 1) proceda, se ainda não o fez, ao competente registro no SIRAC/Concessões dos atos relacionados às pensões instituídas por Brasília Maria da Costa Gois, bem como reveja, à vista dos apontamentos feitos no item 2.1.1.1.2 do Relatório de Auditoria (Decisão n.º 413/2015), os valores das pensões concedidas, enviando a documentação probatória pertinente; 2) envie ao Tribunal os processos administrativos referentes às revisões/retificações relacionadas às servidoras Sônia Maria França dos Santos e Vitória Neide Collareda Siciliano - objeto de apontamento nos itens 2.1.1.1.2 e 2.2.2.1.2 do Relatório de Auditoria-, juntamente com a documentação pertinente, para fins de apreciação dos respectivos atos"; III - chamar em audiência o Titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa pelo descumprimento das deliberações desta Corte, ante a possibilidade de vir a sofrer sanção a que alude o art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 1/1994; IV - alertar o Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal de que, independentemente do desfecho do item anterior, existe a possibilidade de aplicação de nova sanção, prevista no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso o item II não seja atendido; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO N.º 10336/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005, publicado no DODF de 21.6.2015, DECISÃO N.º 2371/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atrasso oferecida pela Sefipe; II - determinar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão n.º 1516/19, que assim prescreveu: "(...) II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: 1) para que não parem dúvidas acerca da ciência do servidor, notificar pessoalmente o interessado Pedro Rodrigues de Sousa Junior, a fim de lhe conferir a oportunidade de apresentar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, defesa com vistas a manter a acumulação do cargo de enfermeiro da SES com o de enfermeiro da Fundação Universidade de Brasília, tendo em conta a inviabilidade do exercício de 80 horas semanais, sobretudo com jornadas de 22 horas praticamente seguidas (como ocorre das segundas para as terças-feiras), promovendo, desde já, se for o caso, os devidos ajustes; 2) ajustar, se ainda necessário, a jornada de trabalho dos cargos acumulados pela servidora Edilene de Jesus Silva Soares nessa Secretaria, de forma a elidir o exercício de jornadas de 22 horas praticamente ininterruptas de serviço, assegurando-lhe, ainda, o repouso semanal remunerado; (...)"; III - alertar o titular da Pasta sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF), em caso de não atendimento, sem causa justificada, do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO N.º 18949/2018-e - Contrato de Gestão n.º 1/2018-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, e o Instituto Hospital de Base - IHBDF, DECISÃO N.º 2331/2019 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO N.º 36394/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 035/2017, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, referente ao registro de preço para a aquisição de equipamentos ativos de rede, abrangendo garantia on-site, pelo período de 60 (sessenta) meses, para a rede da SE/DF, de forma a atender a demanda da implantação da GDFNET e a expansão da Rede Corporativa entre as instituições de ensino, DECISÃO N.º 2330/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF n.º 735/2019 - SEE/GAB (Peça n.º 36) e n.º 1373/2019 - SEE/GAB (Peça n.º 41) e do Anexo n.º 3219/2019 - SEGEDOC (Peça n.º 42); II - considerar atendido o item III.b da Decisão TCDF n.º 72/2019; III - autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 035/2017 - SUAG/SE/DF; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO N.º 10810/2019-e - Aposentadoria de EVANDRO CABRAL DA SILVA - SES/DF, DECISÃO N.º 2372/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac n.º 017888-0), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma prevista no item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07; II - determinar à SES/DF, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria, que faça constar do Processo/GDF n.º 060.002.053/2015, que trata da aposentadoria do servidor, o seguinte: 1) a certidão de tempo de serviço da FHDF relativamente ao

tempo lá prestado (de 08/12/1997 a 09/12/1998 e de 14/12/1998 a 14/12/2000), discriminando todos os afastamentos do servidor (faltas, licenças, suspensão); 2) a documentação comprobatória do direito à Gratificação de Titulação; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 12848/2019-e - Aposentadoria de ISA FLÔR FÉLIX ABREU - SE/DF. DECISÃO Nº 2373/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 017249-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que, em existindo a pertinente certidão de tempo de serviço no processo físico de aposentadoria da servidora, proceda à averbação, também para adicional por tempo de serviço, do período municipal laborado pela interessada (de 01/06/1982 a 31/12/1982); III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13453/2019-e - Requerimento formulado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para que possa utilizar, relativamente ao exercício de 2019, a sistemática prevista nas Decisões nºs 1.258/2014, 6.284/2014, 6.028/2016 e 3.308/2018 na análise das concessões cadastradas no SIRAC-Concessões/TCDF. DECISÃO Nº 2374/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 35/2019 -CGDF/SUBCI/COGEI/CONIP, de 27/02/2019, encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (e-doc BC217544-c); II - autorizar a Controladoria-Geral do Distrito Federal a manter, relativamente ao exercício de 2019, a sistemática prevista nas Decisões nºs 1.258/2014, 6.284/2014, 6.028/2016 e 3.308/2018 na análise das concessões cadastradas no SIRAC-Concessões/TCDF; III - dar ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento deste feito.

PROCESSO Nº 14344/2019-e - Aposentadoria de NILZA PINTO DE SENA - CACI/DF. DECISÃO Nº 2375/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame (ato/Sirac nº 020741-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma prevista no item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14360/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2376/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (atos/Sirac nºs 014450-0, 028090-3, 008233-8 e 016627-3), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14638/2019-e - Acompanhamento do recolhimento da multa imposta ao Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho, conforme termos da Decisão nº 6388/2016 e do Acórdão nº 842/2016. DECISÃO Nº 2377/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação da quitação da multa devidamente atualizada, juntamente com o documento de comprovação de recolhimento anexo, e-Doc 58C46F38, encaminhado pelo Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho; II - expedir quitação ao interessado, em relação à multa objeto da Decisão nº 6388/2016 e do Acórdão nº 842/2016, editados em sede do Processo nº 15166/2011; III - cientificar o interessado; IV - autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 35734/2008 - Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para avaliar as instalações, equipamentos, instrumentos, guarda e gestão de materiais relacionados ao correto funcionamento dos Centros Cirúrgicos Oftalmológicos. DECISÃO Nº 2327/2019 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 22310/2014 - Representação nº 22/14-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação emergencial realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais. DECISÃO Nº 2378/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 835/2019- SES/GAB e anexos (fls. 642/645); II - ter por atendido o inciso III da Decisão nº 2.903/18; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força do art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33794/2018 - Aposentadoria de LÚCIA DE FÁTIMA EVERTON DE FARIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 2380/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer com o Ministério da Saúde a situação do vínculo exercido pela servidora naquele órgão e informar a jornada de trabalho diária cumprida pela servidora em cada vínculo, considerando a acumulação de dois cargos de médica na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Ministério da Saúde, no período de 4.6.1986 a 30.3.2010, a teor do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, manifestando-se sobre a licitude da acumulação no tocante à compatibilidade da carga horária em relação aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, ou seja, de 31.3.2005 a 30.3.2010; b) juntar aos autos documentação que comprove os esclarecimentos acima prestados; c) informar ao Ministério da Saúde a existência dos tempos averbados de 15.1.1979 a 20.11.1979 (310 dias) e de 3.1.1980 a 30.3.1981 (453 dias), prestados à própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (exFHDF), a fim de evitar averbação de tempo de serviço em duplicidade naquele órgão; d) esclarecer a natureza desse vínculo constante no SIGRH, com situação funcional 44 - PASUS FHDF; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9163/2019-e - Inspeção realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU com o objetivo de acompanhar as atividades operacionais desenvolvidas pela jurisdicionada no programa SOS-DF. DECISÃO Nº 2381/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 4/2019-DINCS/COLES/SUBCI/CGDF encaminhado ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal por meio do Ofício SEI/GDF nº 350/2019 - CGDF/SUBSI (e-doc EBEDD537-c); II - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 8/2019 - DIGEM2, do Parecer nº 338/2019-GP1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal e ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12112/2019-e - Aposentadoria de SHIRLEY RODRIGUES COSTA DE ALMEIDA - DPDF. DECISÃO Nº 2382/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à Defensoria Pública do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria publicado em 2.9.2014 para excluir as referências aos artigos 46 e 62 da Lei Complementar nº 769/08 e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 4.584/11; b) na aba Dados da Concessão do SIRAC, incluir a data de publicação do ato a ser editado em atenção ao item anterior e alterar o número do processo da origem para 401000115/2014; c) registrar, na aba Tempos do SIRAC, as licenças médicas constantes do demonstrativo de fl. 28 do processo físico; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12120/2019-e - Aposentadoria de BERNARDO FERREIRA DOS SANTOS - DER/DF. DECISÃO Nº 2383/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12180/2019-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2384/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir

relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 027122-6, Lucilene Fernandes Nascimento Pereira; Ato nº 025778-0, Celiária Lêda Araújo Nogueira Torres; Ato nº 0267148-4, Dinorá Virgina Monteiro Marinho; Ato nº 026310-6, Ivone Malta de Campos; Ato nº 026937-7, Úrsula Ireuda Orlando Eugênio; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12198/2019-e - Aposentadoria de ZILDA JARDIM DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 2385/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12236/2019-e - Aposentadoria de MARLENE PINHEIRO GUIMARÃES MONTEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 2386/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13330/2019-e - Admissões para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidades diversas, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008-SGA/SE, publicado no DODF de 15.09.2008. DECISÃO Nº 2387/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Aline Batista de Oliveira Rodrigues, admitida no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Enfermagem, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008-SGA/SE, publicado no DODF de 15.09.2008; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008-SGA/SE, publicado no DODF de 15.09.2008: Cláudia Braga Ourives, João Lasse de Hollanda, Karine Matos de Oliveira, Léia da Aparecida Rodrigues de Queiroz, Michelle Rodrigues Alves e Vera Lúcia Lacerda Resende; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiu as seguintes admissões decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008-SGA/SE, publicado no DODF de 15.09.2008, indicando ainda se o teor da decisão final é favorável ou não à permanência dos servidores no seu quadro funcional: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ivone Pereira Pinto e Maria Luiza Vasconcelos Santos; Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física: Geraldo Carlos de Souza Junior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13410/2019-e - Admissões para o cargo Auxiliar de Educação, especialidade Copa/Cozinha, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005, publicado no DODF de 31.1.2005. DECISÃO Nº 2388/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo Auxiliar de Educação, especialidade Copa/Cozinha, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005 - SGA/AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 31.1.2005: Eliel Marciano de Paula, Marcia Rubia Pereira Gomes, Rosângela Moreira Matos e Marcos Ribeiro dos Santos; III - considerar regulares as seguintes admissões, no cargo de Auxiliar de Educação, especialidade Copa/Cozinha, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005 - SGA/AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 31.01.2005, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Francisca de Sousa Carvalho, Edna Luiz da Silva e Maria de Fátima Pereira de Queiroz; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se ocorreu o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiu as seguintes admissões, no cargo Auxiliar de Educação, especialidade Copa/Cozinha, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005 - SGA/AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 31.01.2005, indicando ainda se o teor da decisão final é favorável ou não à permanência dos servidores no seu quadro funcional: Kelly Cristina das Neves Ferreira, Antônio Alves Magalhães e Marli Rosa da Silva; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13895/2019-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes da aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016- SEEDF, para o cargo de Professor Substituto. DECISÃO Nº 2389/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 -SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Adriellen Pereira Santana, Ailanne Camargo Mendes, Ailton Araujo Dias, Aldete Rodrigues de Araujo Silva, Alessandra Felix de Franca, Alessandra Machade Curvello, Alessandro Francisco Dourado, Alex Falcao Ramos, Ana Carolina de Souza Santos, Ana Carolina dos Santos, Ana Lucia Lopes da Costa, Ana Paula Silva de Araujo, Andreia Geisa Oliveira Pereira, Andressa Piontkowski de Souza Silva, Andreza Fernandes da Rocha Santos, Anna Paula de Alencar Rodrigues Wolmann, Antonia Edilda Ribeiro Sousa, Antonia Solange Lopes da Silva Ferreira, Antonia Solange Pereira, Barbara Royce Teles de Sousa, Cibele Galvao Santos, Cirlene Brito de Sousa, Clarissa de Araujo Medeiros Jesus, Crisliane Soares Bezerra de Araujo, Daniela Xavier Camargos, Daniella Lopes de Souza Machado, Diego Fernandes de Oliveira Souza, Edilane Rodrigues Chaves, Edilene Moreira David, Elcileide Silva de Sousa, Emerson Alves dos Santos, Eneias Aragao, Fabiana Musa Rodrigues, Francieli Reis Nascimento, Gilvanete Miranda Neves, Hilda Jose Torres, Iane Torres Leao, Irismar de Nascimento Medeiros, Jose Carlos da Silva Serpa, Leticia de Sousa Florencio, Ligia Maria Reis Rodrigues, Lis Crystianne Silva Almeida Lins, Lorena Ribeiro Barbosa Sousa, Luciene Inacio Ferreira, Maiza Augusto de Oliveira, Marildes Marques de Araujo, Marla Mendes Miranda, Terezinha Lopes da Silva, Vaniles Souto Sousa e Velice Martins de Assis; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 2398/2008 - Tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 5.983/2007 (Processo nº 13.850/2007), para apurar eventuais prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 19/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., que tinha por objeto a prestação de serviços especializados para o fornecimento de recursos de informática. DECISÃO Nº 2390/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 121.000.095/2016 e 017.000.858/2007; II - sobrestar o julgamento das contas em apreço até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 2006.01.1.095984-5; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos por força do art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 38253/2015-e - Pedidos de reexame interpostos por diversos interessados contra os termos da Decisão nº 2516/2017, que trata da auditoria de regularidade realizada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para avaliar a aquisição, armazenamento e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs). DECISÃO Nº 2379/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu as proposições apresentadas pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - solicitar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal informações produzidas no bojo da Operação Conexão Brasília, bem como informe sobre os desdobramentos da referida operação, para

subsidiar as análises no âmbito do Controle Externo; II - sobrestar a análise de mérito dos Pedidos de Reexame objeto dos autos em exame até o deslinde da diligência constante do item I; III - dar ciência desta decisão aos Srs. Amauri Araújo Godinho Júnior, José de Moraes Falcão, Renato Sergio Lyrio Mello e Vicente de Paulo Silva de Assis, e às Sras. Suellem Silva Amorim, Rosane Matos Costa e Fabiana Martins de Arruda, bem como aos seus respectivos patronos, caso legalmente constituídos nos autos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp/TCDF, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3797/2016-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap com o objetivo de avaliar o planejamento, os controles e a prestação dos serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e ajardinadas, quanto aos aspectos da regularidade e da economicidade, no período de 2014 a 2016. DECISÃO Nº 2391/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de peças 112 a 116; II - no que diz respeito ao item III da Decisão nº 2.832/2018, considerar: a) cumprida a alínea "a"; b) parcialmente cumprida a alínea "c", deixando de reiterá-la em razão dos elementos trazidos aos autos serem suficientes para subsidiar futuro monitoramento; c) não cumprida a alínea "b"; III - autorizar: a) o monitoramento do efetivo cumprimento da Decisão 2.382/2018, inclusive do item III.b, a ser realizado em momento oportuno e em autos próprios, alertando a Novacap acerca dessa fiscalização; b) a extração de cópia dos autos solicitada pelo representante legal do Sr. Raimundo Oliveira Silva no documento de peça 122; c) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Novacap; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14263/2019-e - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016-SEAP/SEEDF, publicado no DODF de 01.12.2016 (suplemento). DECISÃO Nº 2392/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2017, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 28/2016-SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Professor Substituto, especialidade Administração: Uarlen Fernandes Malaquias Dias e Viviane Aparecida Barreto Mesquita; Professor Substituto, especialidade Biologia: Francisco Claiton Alves de Abrantes, Geremias Ferreira Gontijo, Givalnete Carvalho Leite de Azevedo, Luana Maia da Silva, Lucas Ferreira Lima Sobreira Rolim, Magnum Henrique de Oliveira Lacerda, Maisa Carvalho Vieira, Moacir Correa Junior e Zuleika Soares Fernandes Gomes; Professor Substituto, especialidade Direito: Liana Patricia Pereira de Lacerda; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Kerye Joyce Araujo da Conceição; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Gabriela Pereira Lacerda, Giovanne Mirim Coutinho Leite, Hildeane Lemos Jacobina, Inna de Castro Borges, Juliana Aparecida de Oliveira, Juliene Pereira Gonçalves, Keila da Silva Paiva, Laissa Gomes de Bomfim, Lana Paula Souto Duraes, Leandro Cardoso de Melo, Lorena de Lima Matias, Maicon Fernandes da Silva, Maisa Pereira de Brito, Marcia Pinto de Freitas, Maria Aparecida Gonçalves Spindola de Ataides, Maria Lilian Rocha Araujo, Maryanne de Macedo Linhares Silva, Moniza Freire de Magalhaes, Nilsa de Sousa Lede Barbosa, Pedro Henrique de Moura Pereira, Rayane Melo Oliveira, Regina Alves de Carmo Silva, Rodrigo Vieira da Silva, Silvania Monteiro Mckenzie, Solange de Oliveira Brandao, Thais Alves de Castro Lacerda, Thamiris Luiz de Moura Mafort, Vanderlei Martins Vieira Brandao, Wagno Teixeira dos Santos e Zelia Gontijo de Amaral Guedes; Professor Substituto, especialidade Odontologia: Marcos William Sakamoto e Valeria da Silva Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15219/2019-e - Representação nº 5/2019 - G1P, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, no que concerne ao pagamento de despesa decorrente da prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), sem a devida cobertura contratual. DECISÃO Nº 2329/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 5/2019 - G1P ofertada pelo Ministério Público junto à Corte, por preencher os requisitos constantes do art. 230 do RI/TCDF (eDOC DC757B3A-e, peça 3); II - conceder, com base no § 7º e 9º do art. 230, c/c o art. 247, inciso V, ambos do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, para apresentação de esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; III - autorizar: a) o envio de cópia da representação e desta decisão à DPDF para subsidiar o atendimento ao item II retro; b) a ciência desta decisão ao "Parquet" de contas; c) o retorno dos autos a Área Técnica para as providências de praxe.

A Sra. Presidente, ao se ausentar da sessão após o relato dos Processos nºs 9392/2019-e e 31169/2017-e, de relato dos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO TADEU, respectivamente, e de todos do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, passou a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro MARCIO MICHEL, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE presidiu a sessão durante o julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro MARCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 49/2019, publicado no DODF de 09.07.2019, página 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 16h48 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata, contendo 66 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCEIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1265

Aos 9 dias de julho de 2019, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, a Presidente, Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. As 17h10, a Senhora Presidente, ao se ausentar momentaneamente do Plenário, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, deixando de participar do julgamento dos processos de responsabilidade do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e do Processo nº 30256/2018-e, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA.

Decisão nº 120/2019, adotada no Processo nº 680/1997, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 121/2019, adotada no Processo nº 4793/1997, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 125/2019, adotada no Processo nº 22687/2018-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 126/2019, adotada no Processo nº 8620/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 127/2019, adotada no Processo nº 4877/1996, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento da chancela de sigilo dos processos:

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 26472/2012 - Análise de admissibilidade de denúncia recebida pela Ouvidoria desta Corte, formulada por cidadão, acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos a título de verba indenizatória. DECISÃO Nº 122/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Recurso Especial Eleitoral nº 0000210- 33.2012.6.07.0000 (fls. 27/35); II - considerar improcedente a denúncia de fl. 3; III - autorizar: a) a retirada da chancela de sigilo dos autos em exame; b) a ciência desta decisão ao denunciante; c) o retorno dos autos à Segem para arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO (S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 30256/2018-e - Denúncia oferecida por cidadão (ã) acerca de possível irregularidade na instauração de procedimento administrativo no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, em face do Parecer nº 279/2018 - SEE/GAB/SUGEP/CPAC (Peça 3), que considerou ilícita sua acumulação de cargos. DECISÃO Nº 123/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 338/2019 - SEE/GAB e anexos (Peça 16), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, considerando cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 69/2019 - GCRR; II - deliberar pela perda de objeto da denúncia em exame, em face da revisão do entendimento constante do Parecer nº 279/2018- SEE/GAB/SUGEP/CPAC pelo Parecer SEI-GDF nº 39/2019 - SEE/GAB/SUGEP/CPAC, que passou a considerar lícita a acumulação de cargos em que incorre a denunciante; III - dar conhecimento desta decisão ao(à) denunciante, bem como a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; IV - levantar a chancela de sigiloso conferida ao feito; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10578/2019-e - Edital nº 1/CP-30 - BRB, publicado no DODF de 7/5/2019, que regula o concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os empregos de Analista de Tecnologia da Informação, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho do Banco de Brasília S.A. - BRB. DECISÃO Nº 124/2019 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital nº 1/CP-30 - BRB, de 6 de maio de 2019, publicado no DODF de 7.5.2019 (Peça n.º 1), por meio do qual o Banco de Brasília S.A. - BRB tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para a seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para os empregos de Analista de Tecnologia da Informação, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho; b) do Edital nº 2/CP-30 - BRB, publicado no DODF de 16.5.2019, que retificou dispositivos do edital normativo do certame (Peças 9/10); c) do Ofício nº 365/2019-MPC/PG (Peça 6) e anexo (Memorando nº 37/2019 - Ouvidoria, Peça 7), deliberando pela perda de objeto da denúncia anônima nele contida, ante a publicação do Edital nº 2/CP-30 - BRB; II - retirar a chancela de sigilo conferida ao feito; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame. O Conselheiro PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 48/2019, publicado no DODF de 05.07.2019, página 12, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 28708/2016-e, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, e 12.792/2017-e, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17h21 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões em exercício, lavrei a presente ata, contendo 8 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 152/2019

Ementa: Representação nº 38/2008-CF, formulada pelo MPjTCDF, para que o Tribunal verificasse a compatibilidade da Lei Complementar nº 780/2008, que desafetou áreas públicas intersticiais de quadras residenciais da Região Administrativa do Gama, com a LODF. Fiscalização da regularização fundiária das áreas públicas desafetadas por intermédio da Lei Complementar nº 882/2014. Não atendimento do item II da Decisão nº 5.157/2018, que reiterou o item II da Decisão nº 81/2018. Audiência. Aplicação de multa com fundamento no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 1/1994.

Processo TCDF: 35.610/2008.

Nome/Função: Gilson José Paranhos de Paula e Silva, então Diretor-Presidente.

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB).

Relator: Conselheiro Marcio Michel

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade (SEGEM).

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: Não atendimento, no prazo fixado, sem justa causa, à diligência determinada pelo Tribunal mediante o item II da Decisão nº 5.157/2018, que reiterou o item II da Decisão nº 81/2018.

Valor da multa individual aplicada ao responsável: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57, inc. VI, da Lei Complementar nº 1/1994, multa no valor de R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos);

II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994);

III. determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5142, de 9 de julho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 153/2019

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Ausência de prestação de contas. Dano ao erário. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Cobrança judicial. Processo TCDF: 482/2004.

Nome/Função: Dilton Batista da Silva, Raul Gonzalez Acosta, Ronan Batista de Souza, Lázaro Severo Rocha, Emílio Carlos Vitali, Manoel Pereira de Lucena, José Vital de Araújo Fagundes, Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Edimar Pireneus Cardoso, João Ignácio Perius, Adilson Waldemar Raposo Júnior e Adilson de Queiroz Campos e Eunice Ferreira dos Santos Miotto e Dirlene Fiel dos Santos de Souza.

Órgão: Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB.

Relator: Conselheiro Renato Rainha

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: omissão do dever de prestar contas dos Contratos de Gestão nºs 001 e 002/2001, celebrados entre a então Fundação Polo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS.

Débito imputado solidariamente aos responsáveis: R\$ 8.515.479,78 (oito milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), atualizado em 23.05.2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alínea "a", e 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando solidariamente os responsáveis mencionados a efetuar o recolhimento ao Erário do valor acima indicado, acrescido de correção monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do Regimento Interno do Tribunal c/c as da Lei Complementar nº 435/2001, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III e 29, da Lei Complementar nº 1/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5142, de 9 de julho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inílceia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 154/2019

Ementa: Aplicação de multa. Pagamento. Quitação.

Processo TCDF: 14638/19.

Nome: Luiz Bandeira da Rocha Filho.

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Síntese das irregularidades apuradas:

I. Falta de planejamento, no que se refere à Análise da Viabilidade da Contratação, violando os incisos I a V do art. 10 da IN 04/2008-SLTI/MPOG, gerando a realização de investimentos incompatíveis mais dispendiosos do que os necessários para atender às respectivas Secretarias, sem a devida prudência e adequada avaliação das necessidades institucionais.

Valor original da multa aplicada ao responsável: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Decisão nº 6388/2016 e do Acórdão nº 842/2016, editados em sede do Processo nº 15166/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao nominado responsável, relativamente à multa que lhe foi imposta por essa Corte, nos termos da Decisão nº 6388/2016 e do Acórdão nº 842/2016, editados em sede do Processo nº 15166/2011.

ATA da Sessão Ordinária nº 5143, de 11 de julho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Márcio Michel, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 155/2019

Ementa: Inspeção para apuração de ausência de cobertura contratual para prestação do serviço de bilhetagem automática, consoante determinado pela Decisão nº 41/2016, proferida nos autos do Processo nº 4.483/2016-e. Decisão nº 4.212/2018. Audiência. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF: 14138/16-e

Nome/Função: Léo Carlos Cruz, Diretor-Geral.

Órgão: DFTRANS.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedade apurada: Reiterada sonegação de informações durante fiscalização levada a efeito pelo Tribunal nos autos do Processo nº 14.138/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I- com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar multa ao responsável acima indicado, no valor de R\$ 34.782,59 (trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

II- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal;

III- autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado;

IV- inabilitar o gestor para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal por um período de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5142, de 9 de julho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, pelo voto de desempate da Senhora Presidente.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 156/2019

Ementa: Inspeção para apuração de ausência de cobertura contratual para prestação do serviço de bilhetagem automática, consoante determinado pela Decisão nº 41/2016, proferida nos autos do Processo nº 4.483/2016-e. Decisão nº 4.212/2018. Audiência. Razões de justificativa improcedentes. Aplicação de multa ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF: 14138/16-e

Nome/Função: Frederico Castro Martins, Chefe de Gabinete.

Órgão: DFTRANS.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedade apurada: Reiterada sonegação de informações durante fiscalização levada a efeito pelo Tribunal nos autos do Processo nº 14.138/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento no art. 57, inciso VI, da Lei Complementar n.º 1/1994, aplicar multa ao responsável acima indicado, no valor de R\$ 27.826,07 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos);

II - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal;

III - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item II não produza o efeito esperado;

IV - inabilitar o gestor para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal por um período de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei Complementar nº 01/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5142, de 9 de julho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, pelo voto de desempate da Senhora Presidente.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 157/2019

Ementa: Autos instaurados em cumprimento ao deliberado no item "II.a" da Decisão n.º 5.652/2017, para abrigar as razões de justificativa dos responsáveis chamados em audiência em decorrência do item "II.b" da Decisão n.º 5.275/2017, ambas proferidas no Processo n.º 33.410/2010, que versa sobre Representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda., na qual noticia a prorrogação, por meio de decisão do Sr. Secretário de Esporte do DF, de contratação de empresa estranha ao Pregão Eletrônico n.º 021/2009-CELIC/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa, com fulcro no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/1994 Decisão n.º 656/2019 (item "IV b") e Acórdão n.º 37/2019. Recolhimento integral da sanção pecuniária aplicada. Quitação com o erário.

Processo TCDF: 40.443/2017-e

Nome/Função: Gilvanete Mesquita da Fonseca, Chefe da Unidade de Administração Geral UAG da Secretaria de Estado de Esporte do DF, à época dos fatos.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, então Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de áreas Sociais e Segurança Pública.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do órgão ministerial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar a Srª. Gilvanete Mesquita da Fonseca, no que tange à multa aplicada mediante a Decisão n.º 656/2019 (item "IV-b") e o Acórdão n.º 37/2019, quite com o erário, em face do recolhimento da penalidade que lhe foi aplicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5144, de 16 de julho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto à Corte

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 121/2019, proferido no Processo nº 4.440/2005, relatado pelo Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, apreciado na Sessão Ordinária nº 5131, de 28.05.2019, publicada no DODF nº 102, edição de 31 de maio 2019, página 24, no item "Nome/Função/Período: ", nas partes onde se lem: "Dep. Benício Tavares" e "Dep. Gim Argello" leia-se: "Benício Tavares da Cunha Mello" e "Jorge Afonso Argello", respectivamente.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, KELLI CARDOSO FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, a contar de 11 de julho de 2019.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JORGE EDUARDO DE BARROS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR JORGE EDUARDO DE BARROS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-15, de Assessor, da Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR JOSIVALDO SOARES DE QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR CLEIDES DA SILVA SANGLARD, matrícula 1.691.180-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR KENNEDY ROBERTO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Chefia Executiva de Assuntos Legislativos, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Relacionamento Institucional, da Diretoria do Programa de Incentivo Fiscal, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIZ HENRIQUE FERNANDES SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Seleção de Projetos Culturais, da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA RESENDE DA SILVA PEREIRA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação do Programa de Incentivo Fiscal, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ HENRIQUE FERNANDES SOUZA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Seleção de Projetos Culturais, da Diretoria de Implementação de Modalidades de Fomento Cultural, da Coordenação do Fundo de Apoio à Cultura, da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EMERSON DE ASSIS GONÇALVES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 05 de maio de 2019.

NOMEAR CAROLINA CERSOSIMO DE SOUZA ABDALLA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR YHURY GUIMARÃES AGUIAR DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Programas Internacionais e Recursos de Emendas Parlamentares Federais, da Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR CLARICE FERNANDES MARINHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR IZABELA ADJUTO CARDOSO FERNANDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR RICARDO CARVALHO SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO ROBERTO ESTEVES LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDO MEISTER VIEIRA DE FARIAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Vistoria e Controle de Equipamentos, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Controle e Auditoria, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ RICARDO PEIXOTO DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Vistoria e Controle de Equipamentos, da Diretoria de Controle, da Coordenação de Controle e Auditoria, da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de julho de 2019, publicado no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 18, o ato que tornou sem efeito a exoneração de MARIA HELENA SOARES TORRES COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de julho de 2019, publicado no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 18, o ato que tornou sem efeito a nomeação de ILKA MARIA CARDOSO DA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de julho de 2019, publicado no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 18, o ato que tornou sem efeito a exoneração de LUCIANA SANTA FÉ DANTAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de julho de 2019, publicado no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 18, o ato que tornou sem efeito a nomeação de LUIZA RODRIGUES DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de julho de 2019, publicado no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 18, o ato que tornou sem efeito a exoneração de HANNA CONDE BUENO COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 15 de julho de 2019, publicado no DODF nº 132, de 16 de julho de 2019, página 18, o ato que tornou sem efeito a nomeação de ROBERTO CHARLES BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA HELENA SOARES TORRES COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR ILKA MARIA CARDOSO DA COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo D FA-12, de Assessor, da Unidade de Novos Parcelamentos, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2019.

NOMEAR LUCIANA SANTA FÉ DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZA RODRIGUES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2019.

NOMEAR HANNA CONDE BUENO COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR ROBERTO CHARLES BEZERRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Diretrizes Urbanísticas, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 16 de julho de 2019.

NOMEAR SAMARA FERNANDES YOSHIDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL LINHARES RUIVO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

NOMEAR KELI MONTEIRO DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

NOMEAR KLEIRION BARREIRO GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA ROGÊNIA BOMFIM RESENDE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON DA ROCHA MACAMBIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

NOMEAR WILLIAN JONATHAN ALVES DE ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PALOMA MATIAS COELHO, matrícula 1.434.274-X do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRA JESUINO RODRIGUES, matrícula 1.439.742-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADRIA ROCHA COELHO, Técnico de Laboratório, matrícula 1.434.631-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FELIPE SILVA ALVES BORGES, AOSD-Patologia Clínica, matrícula 1.683.961-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de junho de 2019, publicado no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 13, o ato que exonerou TERCIANE BARROS DA SILVA, Assistente Social, matrícula 134.090-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Secundária, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS II Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR KELANE SOARES DE CARVALHO, Técnico de Enfermagem, matrícula 1658086-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIUCHE BASTOS NEGRÃO DE MORAIS, Técnico de Enfermagem, matrícula 1658086-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 2, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ROSANE GOMES COSTA CARVALHO, matrícula 142.606-0, Técnico em Radiologia, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CARLOS DE LIMA MEIRELLES, matrícula 158.992-X, Médico Radiologia, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Radiologia e Imagenologia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JOSE FRANCISCO BUENO FILHO, matrícula 1.686.671-1, Médico Anestesiologia, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA RANIELLE RODRIGUES PEREIRA DE SANT'ANA, matrícula 1.658.526-7, Médica Pediatra, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAILDO ARAUJO DE SOUZA, matrícula 1.690.948-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEÍSE NEVES SANTANA, matrícula 1.677.264-4, Médica Ginecologista/Obstetra, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de junho de 2019, publicado no DODF nº 107 de 7 de junho de 2019, página 21, o ato que nomeou ANDERSON MOTA SANTOS, matrícula, 1.659.313-8, Enfermeiro, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAILDO ARAUJO DE SOUZA, matrícula 1.690.948-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de junho de 2019, publicado no DODF nº 107 de 7 de junho de 2019, página 20, o ato que nomeou SÓCRATES SOUZA ORNELAS, matrícula 1.688.748-4, Médico, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL AMARAL GUIMUZZI DA SILVA, matrícula 1.674.064-5, Clínico Médico, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAFAELA MELO SILVA MONTEIRO, Biomédica, matrícula 01686659, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 3, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO RODRIGUES DE FREITAS BRAGA, Fisioterapeuta, matrícula 1685179-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 3, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 16 de julho de 2019, publicado no DODF nº 133, de 17 de julho de 2019, página 22, o ato que nomeou LUCCAS HENRIQUE XIMENES BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

NOMEAR ROSIANE CARVALHO ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de julho de 2019, publicado no DODF nº 110, de 12 de julho de 2019, página 19, o ato que nomeou ROSIANE CARVALHO ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 12 de março de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 48, de 13 de março de 2019, página 22, o ato que nomeou VALBERTO FERREIRA PINTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Gama do Distrito Federal.

EXONERAR SOLANGE DE SOUZA HOLANDA CARVALHO do Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, a contar de 10 de junho 2019.

NOMEAR ELMA NOGUEIRA DE ASSIS DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de junho de 2019, publicado no DODF nº 110, de 12 de junho de 2019, página 19, o ato que nomeou HERBERT VINÍCIUS DA SILVA TORRES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

NOMEAR GISELE ADALGISA ALVES MACEDO DE QUEIROZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBERTA LETÍCIA TONACO do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, a contar de 25 de junho de 2019.

NOMEAR PALOMA BATISTA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de junho de 2019, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2019, pág. 11, o ato que nomeou THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 07 de junho de 2019, publicado no DODF nº 108, de 10 de junho de 2019, pág. 11, o ato que nomeou VINÍCIUS DO CARMO RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

NOMEAR REBECA DE OLIVEIRA FÉLIX para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Plano Piloto do Distrito Federal.

EXONERAR BRAYAN LEMES COSTA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Gestão da Informação, da Coordenação de Logística, da Diretoria Administrativo-Financeira, do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a contar de 10 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, resolve:

EXONERAR, a pedido, RUTH TAVARES PEREIRA, Professor, matrícula 35.073-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 209 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de junho de 2019.

NOMEAR CINTIA PEREIRA DE PAULA, Professor, matrícula 222.266-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 209 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSUE DE SOUSA MENDES, Professor, matrícula 66.979-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de julho de 2019.

NOMEAR ROBERTA PAIVA GAMA TALYULI, Professor, matrícula 38.115-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Médio Paulo Freire, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MARCIA MARIA DE MORAES, Professor, matrícula 64.906-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 415 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 2019.

NOMEAR LUCELIA LINHARES SALES, Professor, matrícula 241.454-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 415 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, RITA DE CASSIA DA SILVA, Professor, matrícula 61.901-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 38 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de junho de 2019.

NOMEAR LILIAN BERNASCONI VARGAS, Professor, matrícula 201.998-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 38 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ELIZABETH ESTEVAM DA SILVA, Professor, matrícula 49.679-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 12 de abril de 2019.

NOMEAR VALDETE ANTONIA DA SILVA, Professor, matrícula 200.246-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 03 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, POLLYANNA SIQUEIRA DE ARAUJO SOUZA, Professor, matrícula 226.280-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 06 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 18 de maio de 2019.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR TIAGO SANTANA DE LACERDA para a Função de Membro Titular do Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 17 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00054-00051804/2019-04, resolve:

PROMOVER ao posto de Major QOPM do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 22 de abril de 2019, a CAP QOPM GISELE DA MATA SANTOS, matrícula 50.923/X, nos termos dos artigos 7º, 14 e 15, parágrafo único, incisos I e V, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e do que consta da Informação Técnica SEI/GDF nº 161/2019 - CM/AJL, e respectivas cotas de aprovação.

Após publicado, encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal, via Secretaria de Estado de Segurança Pública, para conhecimento e providências pertinentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento à determinação judicial prolatada nos autos da Ação de Conhecimento nº 2016.8.07.0018 - 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, com trânsito em julgado em 10 de abril de 2019, resolve:

NOMEAR a candidata abaixo aprovada no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01 - PCDF/Papiloscopista Policial, de 31 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 275, de 31 de dezembro de 2014, Edital de Resultado Final nº 52, de 28 de setembro de 2016, publicado no DODF nº 185, de 29 de setembro de 2016, Edital de Homologação nº 53, de 03 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 190, de 06 de outubro de 2016 e Edital de Prorrogação da Validade do Concurso nº 58, de 20 de março de 2018, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2018, para o cargo de Papiloscopista Policial, Terceira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, respeitada a classificação no concurso:

SILVIA AURORA DA SILVA - 142º

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

ANULAR o ato que tornou sem efeito a nomeação da candidata abaixo, contida no Decreto publicado no DODF nº 105, de 05 de junho de 2018, a que se refere o Edital Normativo nº.01/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº. 109, de 30 de maio de 2014 e Edital de Resultado Final nº 08/2014 - SEAP/SES, publicado no DODF nº. 269, de 24 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme informação constante no processo SEI n.º 00020-00016439/2018-17, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: LUCIANA CAMPOS, 2496º.
IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 18 de julho de 2019
Processo: 00393-00000989/2019-21. Interessado: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.
Assunto: AFASTAMENTO PARA INTERESSES PARTICULARES.
AUTORIZO o afastamento do Secretário de Estado do Meio Ambiente da Região Metropolitana do Distrito Federal, JOSÉ SARNEY FILHO, para tratar de interesses particulares no período de 19 a 26 de julho de 2019, sem a percepção do subsídio do cargo ou de qualquer outra despesa à custa do Distrito Federal. Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.
IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO
No Despacho do Governador de 05 de julho de 2019, publicado no Suplemento ao DODF nº 125, de 05 de julho 2019, página 04, Processo: 04009-00000725/2019-51, Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO, ONDE SE LÊ: "...para participar do Seminário Nacional de Governança para o Turismo e Feira de Negócios Turísticos Destinos do Brasil - Edição Minas Gerais...", LEIA-SE: "...participar como palestrante no Seminário Nacional de Governança para o Turismo e Feira de Negócios Turísticos Destinos do Brasil - Edição Minas Gerais...".

No Decreto de 17 de julho de 2019, publicado no DODF nº 134, de 18 de julho de 2019, página 09, o ato que nomeou FABRINA DIAS DUARTE, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda...", LEIA-SE: "...da Assessoria de Análise e Conferência, da Subsecretaria de Publicidade e Propaganda...".

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, que regulamenta a promoção funcional dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal de que trata o artigo 56, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:
Art. 1º CONCEDER Promoção Funcional com base no resultado final da Apuração de Mérito, de que tratam os artigos 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, dos servidores que mencionam.
Art. 2º Este ato gera efeitos funcionais no primeiro dia do mês de julho e efeitos financeiros retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão.
Art. 3º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo efetivo, classe atual, padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe a que concorre, padrão a que concorre, data de vigência dos efeitos financeiros, respectivamente:
039.872-1, GERALDO VASCONCELOS, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 50,00, 40,00, 90,00, 00,00, ESPECIAL, I, 07/09/2018; 125.543-6, CESAR CALS DE VASCONCELOS, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 70,00, 40,00, 110,00, 20,00, ESPECIAL, I, 21/04/2019; 125.706-4, ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 87,00, 40,00, 127,00, 18,00, ESPECIAL, I, 11/04/2019; 126.133-9, GRAZIELA MARIA FERNANDES DAS NEVES, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 100,00, 40,00, 140,00, 06,00, ESPECIAL, I, 18/04/2019; 126.535-0, CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 109,00, 40,00, 149,00, 27,00, ESPECIAL, I, 03/05/2019; 126.772-8, MONA ELAIR BERNARDO FERREIRA, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 56,00, 40,00, 112,00, 22,00, ESPECIAL, I, 05/05/2019; 127.590-9, ARTHUR PAES WITTENBERG, Gestor Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 75,00, 25,00, 100,00, 00,00, ESPECIAL, I, 05/05/2019; 132.360-1, LAYSE MEIRA DA SILVA ARAÚJO, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 1ª, V, 80,00, 40,00, 126,00, 35,00, ESPECIAL, I, 01/07/2019; 172.212-3, APARECIDA IRIA FIGUEIREDO DA SILVA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 73,00, 40,00, 137,00, 48,00, 1ª, I, 13/11/2018; 172.405-3, DÉBORA ARAÚJO DE VASCONCELOS DÊ LA VEGA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 110,00, 40,00, 165,00, 54,00, 1ª, I, 13/12/2018; 172.758-3, RAQUEL COELHO BRAZ, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 76,00, 40,00, 132,00, 30,00, 1ª, I, 20/11/2018; 174.248-5, CELIA VALDILENE MESQUITA MARQUES, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 70,00, 40,00, 110,00, 25,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.251-5, NEUMA LOPES SOARES, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 40,00, 40,00, 91,00, 06,00, 1ª, I, 07/01/2019; 174.387-2, TIAGO BEZERRA MONTE MOR, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 57,50, 40,00, 107,50, 15,00, 1ª, I, 09/01/2019; 174.402-X, NAIR MARIA DE OLIVEIRA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 64,00, 25,00, 89,00, 04,00, 1ª, I, 06/01/2019; 174.417-8, ANDERSON LUIZ SENNA COSTA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 60,00, 40,00, 130,00, 30,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.418-6, EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 108,00*, 40,00, 172,50*, 45,00, 1ª, I, 06/01/2019; 174.434-8, RIVANDA FERREIRA GOMES, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 95,00, 40,00, 135,00, 50,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.562-X, MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 127,00, 40,00, 178,00, 60,00, 1ª, I, 06/01/2019; 174.587-5, CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 106,00, 40,00, 146,00, 48,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.615-4, KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 93,00, 40,00, 158,00, 30,00, 1ª, I, 09/01/2019; 174.618-9, ELIAS DA SILVA CEZÁRIO, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 66,00, 40,00, 106,00, 20,00, 1ª, I, 07/01/2019; 174.619-7, JOSÉ RENATO FREIRE DE SOUZA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 81,00, 25,00, 131,00, 33,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.622-7, NOEMIA MARIA DE AZEVEDO OLIVEIRA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 47,00, 40,00, 113,00, 12,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.623-5, GILSON ALVES DA CRUZ, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 118,50, 40,00, 158,50, 60,00, 1ª, I, 10/01/2019; 174.625-1, FABRICIO LOPES DANTAS, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 86,00, 40,00, 141,00, 39,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.630-8, RYLLSON LUIS LIMA FRANÇA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 53,00, 40,00, 105,00, 18,00, 1ª, I, 01/02/2019; 174.646-4, LEONARDO COSTA REGES, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 100,50, 40,00, 151,50, 39,00, 1ª, I, 05/01/2019; 174.680-4, AMIM MACEDO QUEIROZ, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 115,00, 40,00, 155,00, 42,00, 1ª, I, 12/01/2019; 174.755-X, ELISANGELA CANDIDA DOS SANTOS MARTINS, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 91,00, 40,00, 148,00, 42,00, 1ª, I, 09/01/2019; 174.798-3, JULIO CESAR DA SILVA LIMA, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 112,00, 40,00, 170,50, 54,00, 1ª, I, 05/01/2019; 1.200.274-7, GUSTAVO FERREIRA MUNIZ, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 75,00, 25,00, 104,00, 09,00, 1ª, I, 05/01/2018; 1.200.275-5, ERLINGTON SANTOS JÚNIOR, Analista Pol. Publ. e Gest. Gov., 2ª, V, 53,00, 40,00, 93,00, 08,00, 1ª, I, 05/01/2019.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(*) Pontuação alterada em razão de recurso apresentado pelo servidor e deferido pela Comissão.
VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JULHO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, com fulcro nos artigos 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Redesignar CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 174.587-5, DANIEL SABÓIA DE MENEZES, matrícula 174.627-8 e EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418- 6, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a Comissão de Sindicância Investigativa para apurar a materialidade e autoria dos fatos noticiados no Processo nº 002.000.328/2016, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.
Art. 2º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 12 DE JULHO DE 2019
A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, e o que consta no Processo: 00141.00001271/2019-83, resolve:
Art. 1º Designar DANIELLE MARTINS VICTOR, matrícula 1.690.427-3, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Executora responsável para acompanhar e fiscalizar o Contrato de Prestação de serviços com a Infinity Suprimentos de Informática LTDA - ME, CNPJ nº 20.147.592/0001-86, situado na SRES - Centro Comercial Área Especial Bloco D nº 20, Sobreloja 34 - Cruzeiro Velho, para aquisição de 2 (dois) cartuchos no valor de R\$ 459,98 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANE VENTURA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 12 DE JULHO DE 2019
A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07 e o que consta do Processo: 00141-00002264/2019-01, resolve:
Art. 1º Designar LUIS ARMANDO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 48.622-1, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral/Técnico de Planejamento e Gestão Urbana Regional, Executor para acompanhar, fiscalizar e atestar a contratação para execução da obra de ampliação e melhorias na iluminação pública para a Quadra SQN - 415 - Asa Norte - Plano Piloto - Projeto - 19CEB087, com a Companhia Energética de Brasília - CEB, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Bloco M, Sala 03 - Brasília/DF, CEP: 71.215-902 no valor de R\$ 830.523,33 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CRISTIANE VENTURA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 12 DE JULHO DE 2019
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, e o que consta do Processo: 00141-0000222/2019-17, resolve:
Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar danos dos patrimônios nº 00000.668.191 e 00000.693.620, bens integrantes da carga patrimonial da Administração Regional do Plano Piloto.
Art. 2º A Tomada de Contas Especial, será presidida pela servidora ANA PAULA ANTONINO RIBEIRO ROSAES, matrícula 1.690.974-7, Assessor da Coordenação de Administração Geral/Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Administração Regional.
Art. 3º Designar as servidoras MARIA FERNANDA CORTES DE OLIVEIRA, matrícula 1.691.079-6, Coordenadora de Desenvolvimento/Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, RAQUEL PESSOA DE MAGALHÃES MACIEL, matrícula 174.467-4, Gerente de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral/ Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para comporem a Tomada de Contas Especial.
Art. 4º A referida Tomada de Contas Especial, terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, sendo prorrogável por igual período.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 10 DE JULHO DE 2019
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar MILTON LUIZ OLIVEIRA DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 040.167-6, para EXECUTOR do contrato de serviço de fornecimento de energia elétrica, pela CEB Distribuição S.A, para os prédios da RA-III - Grupo B - Processo: 00132-0000001104/2019-45 (contrato SIGGO - 038.953) e Taguaparque - Taguatinga Norte - Grupo A - Processo: 00132-000001105/2019-90 (contrato SIGGO - 038.952);
Art. 2º Designar o servidor DJALMA VIANA DAS NEVES, Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, matrícula n.º 1.691.058-3, como EXECUTOR SUPLENTE, nas faltas e impedimentos do executor;
Art. 3º O executor, bem como seu suplente, deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços e nota fiscal, de acordo com o que estabelece o inciso II e §5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os §§1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e as Portarias 29 e 125-2004/SEPLAG;
Art. 4º Esta Ordem de Serviço substitui a Ordem de Serviço nº 126, de 30 de abril de 2019, publicada no DODF nº 87, PG 30, de 10 de maio de 2019.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 10 DE JULHO DE 2019
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MILTON LUIZ OLIVEIRA DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 040.167-6, para EXECUTOR do contrato de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto para os prédios da RA-III, conforme consta no processo 132.000.017/2017 (contrato SIGGO 34.228- CAESB);
Art. 2º Designar DJALMA VIANA DAS NEVES, Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, matrícula 1.691.058-3, como EXECUTOR SUPLENTE, nas faltas e impedimentos do executor;
Art. 3º O executor, bem como seu suplente, deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços e nota fiscal, de acordo com o que estabelece o inciso II e §5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; os §§1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e as Portarias 29 e 125-2004/SEPLAG;
Art. 4º Esta Ordem de Serviço substitui a Ordem de Serviço nº 18, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 21, PG 104, de 30 de janeiro de 2019.
Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 15 DE JULHO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar VANESSA DE CASTRO ALMEIDA, matrícula 1.691.007-9, Diretora de Aprovação e Licenciamento, para atuar como EXECUTORA, do Termo Circunstanciado de Regularização - TCR firmado entre esta Administração Regional de Ceilândia e a empresa VALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, de acordo com o relatório conclusivo da Instrução Prévia (21441353), constante nos autos do Processo: 00138-00006130/2018-10.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CLÁUDIO FERREIRA DOMINGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 17 DE JULHO DE 2019
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora DEUSENIR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 1.692.781-8, referente ao exercício de 2019, marcadas para 15/07/2019 a 24/07/2019, ficando assegurada à servidora nova remarcação.
CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 11 DE JULHO DE 2019
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, c/c art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00301-00001239/2019-58, resolve: DESIGNAR LAUDETE PEREIRA RODRIGUES, matrícula: 174.616-2, Analista em PPGG, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, SHEILA DE SOUZA MARINHO MIGUEL, matrícula 174.641-3, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 08/07/2019 a 20/07/2019, por motivo de gozo de férias regulares do titular.
ANA MARIA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 11 DE JULHO DE 2019
A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, c/c art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00301-00001277/2019-19, resolve: DESIGNAR CÍCERO ADRIANO RODRIGUES ROLIM, matrícula: 125.341-7, Analista em PPGG, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, MARCOS ANTONIO DE JESUS FONSECA, matrícula: 1.691.059-1, Gerente, da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 05/08 à 24/08/2019, por motivo de gozo de férias regulares do titular.
ANA MARIA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
Na Instrução de Serviço nº. 36, de 28 de novembro de 2018, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração e Logística, da Agência de Fiscalização do DF - AGEFIS, publicada no DODF nº. 228, de 3 de dezembro de 2018, p. 23, no ato que averbou o tempo de contribuição da servidora ANA CRISTINA MACHADO VIEIRA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 36.221-2, para ONDE SE LÊ: "...contados para todos os efeitos, os tempos de serviço público e de contribuição prestados à Companhia da Nova Capital do Brasil - NOVACAP...", LEIA-SE: "...considerar averbados, para efeito de adicional, aposentadoria e disponibilidade..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de julho de 2019
Processo: 00040-00000678/2019-61 Interessado: MARCELO GALIMBERTI NUNES Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 191, de 05/06/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, c/c com o art. 16, inciso I, da Lei 4.448, de 21/12/2009, a cessão do servidor MARCELO GALIMBERTI NUNES, matrícula nº 41.023-3, Auditor de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a contar de 04/01/2019, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 17 de julho de 2019
Processo: 04009-00000800/2019-83. Interessado: ADRIANO GUEDES FERREIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a cessão do servidor ADRIANO GUEDES FERREIRA, matrícula nº 174.769-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-02, de Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar n 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.
JULIANO PASQUAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 17 de julho de 2019
Processo: 04009-00000801/2019-28. Interessado: BRUNO NUNES VIANNA DOURADO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.
AUTORIZO, com base nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, combinado com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor BRUNO NUNES VIANNA DOURADO, matrícula nº 156.915-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem. Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.
JULIANO PASQUAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 17 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria SEFP nº 42, de 28 de janeiro de 2019, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora ELAINE MARIA CARVALHO RIOS, matrícula nº 1.200.265-8, cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Primeira, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00040-00018756/2019-84.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 333, DE 17 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF Suplemento nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, página 01; e o que consta no Processo nº 0040-003988/1989, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05 de outubro de 1989, publicada no DODF nº 201, de 23 de outubro de 1989, suplemento, página 05, o ato que averbou o tempo de Contribuição do servidor JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 21.412-4, Auditor de Controle Interno, para fazer constar: ONDE SE LÊ : "...AVERBAR 910 dias, no período de 17.01.1978 a 14.07.1980, ...". LEIA-SE: "AVERBAR 908 (novecentos e oito) dias líquidos de contribuição, referentes ao período de 17.01.1978 a 14.07.1980, trabalhados à Cia Brasileira de Alimentos - COBAL, conforme certidão expedida pelo INPS, contados para fins de aposentadoria".
MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 588, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os art. 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Sindicância nº 001/2019 visando apurar possível negligência médica no âmbito do Hospital Regional de Samambaia.

Art. 2º Designar MILTAIR BAETA DE MELLO, matrícula 137.813-9; GISELE JULIANA SILVA, matrícula 1.435.082-3 e CLAUDIO LUCIO DE MEDEIROS ALBUQUERQUE, matrícula 142.163-8, na qualidade de membros, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 18 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

RETIFICAR A ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2019, a qual designou o servidor CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, matrícula 197.025-9, ocupante do cargo TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir o Coordenador de Administração de Profissionais - COAP/SUGEP/SES, ONDE SE LÊ..."símbolo CNE-07"... LEIA-SE: "símbolo CNE-06...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI: 00060-00169034/2019-12.

RETIFICAR A ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 16 DE JULHO DE 2019, a qual CESSOU OS EFEITOS da ordem de serviço nº 56 de 07 de maio de 2019, publicada no DODF nº 86, Página 20, de 09 de maio de 2019, que designou o servidor CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA, matrícula 197.052-9, ocupante do cargo TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para substituir o Coordenador de Administração de Profissionais e DESIGNOU a servidora KELLY DE SOUSA SILVA, matrícula nº 14427869, ocupante do cargo ADMINISTRADOR, para substituir o Coordenador de Administração de Profissionais - COAP/SUGEP/SES, ONDE SE LÊ..."símbolo CNE-07"... LEIA-SE: "símbolo CNE-06...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI: 00060-00169034/2019-12.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 420, DE 18 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, de acordo com o Laudo Médico Pericial nº 050/2019, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA, matrícula nº 135.125-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: CRDF. Processo nº 00040-00017194/2019-51.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, de acordo com o Laudo Médico nº 041/2019, SUSILENE DE JESUS PASSOS, matrícula nº 139.873-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 00040-00015621/2019-67.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 126/2019, JOAO VIEIRA GONCALVES, matrícula nº 135.876-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão III, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00040-00013915/2019-54.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 120/2019, MARIA DO CARMO DE AZEVEDO, matrícula nº 147.126-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão II, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00040-00013918/2019-98.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, de acordo com o Laudo Médico nº 125/2019, NILSILENE MENDES GOMES DA SILVA, matrícula nº 137.540-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão III, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 00040-00013678/2019-21.

APOSENTAR, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008, de acordo com o Laudo Médico nº 122/2019, MACLEINE ALVES CATUNDA, matrícula nº 1.434.947-7, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS . Processo nº 00040-00013670/2019-65 .

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, JOSE LUIZ CAFE RIBEIRO, matrícula nº 120.390-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AUXILIAR DE ARTIFICE, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00078483/2019-52.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, JOAO OLIVEIRA COSTA FILHO , matrícula nº 122.058-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - ORTOPEdia E GESSO, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00105239/2017-16.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS, matrícula nº 132.161-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - OPERADOR DE MAQUINAS, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00078566/2019-41.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ARISTEU VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 131.225-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD-OPERADOR DE MAQUINAS, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: NUCE/GPCR. Processo nº 00060-00576681/2018-04.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a NAZARETH DA SILVA SALES LEITÃO, matrícula nº 133.268-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD-LAVANDERIA HOSPITALAR, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo nº 00060-00154729/2018-19.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a JOSE ADERBAL BEZERRA DE SIQUEIRA, matrícula nº 120.372-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - ANATOMIA PATOLOGICA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 00060-00222110/2019-25.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA JOSE NEVES LIMA, matrícula nº 126.584-9, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD - LAVANDERIA HOSPITALAR, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - LAVANDERIA HOSPITALAR, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: HMIB. Processo nº 00060-00552115/2018-07.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a EMIRAM AQUINO DE SOUSA, matrícula nº 127.320-5, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD - ENFERMAGEM, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - ENFERMAGEM, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: HMIB. Processo: 00060-00104986/2018-18.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SANDRA DOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 126.754-X, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AOSD - ELETROCARDIOGRAFIA, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - ELETROCARDIOGRAFIA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00582883/2018-87.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO DE MIRANDA, matrícula nº 124.754-9, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade - AGENTE DE PORTARIA, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde - AGENTE DE PORTARIA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: HSVP. Processo: 00060-00101548/2019-71.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SILVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 127.283-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 00060-00105741/2019-81.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a EDILEUSA ARAUJO DE MELO CAVALCANTE, matrícula nº 133.873-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00161967/2019-61.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JUREMA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 129.674-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00038938/2019-05.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a LUCIA DE OLIVEIRA BALDOMIR, matrícula nº 127.711-1, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - TECNICO ADMINISTRATIVO, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSSO. Processo nº 00060-00099536/2019-79.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA LUCIA DOS SANTOS CORREA, matrícula nº 128.180-1, servidora do Quadro Suplementar, na especialidade - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00027693/2019-82.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARISA PEREIRA RAMOS, matrícula nº 129.493-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo nº 00060.00095705/2019-00.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a ALVARO RIBEIRO PAIVA DE ALBUQUERQUE

FILHO, matrícula nº 118.917-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSC. Processo nº 00060-00212475/2019-41.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA LEONETE DA SILVA, matrícula nº 130.642-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HSVP. Processo nº 00060.00078639/2019-03.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a COSME TELES DA SILVA, matrícula nº 121.814-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 0283-000045/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a NINA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 131.646-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo nº 0273-000058/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a VERA LUCIA DOS SANTOS, matrícula nº 118.505-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 0275-000558/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a LIGIA TEIXEIRA MENDES DE AZEVEDO, matrícula nº 129.944-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - NUTRICIONISTA, Classe Especial, Padrão IV, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: FEPECS. Processo nº 00064-00000437/2019-35.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a LUZIA HELENA GOMES DE SOUSA, matrícula nº 118.879-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - ADMINISTRADOR, Classe Especial, Padrão IV, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: FEPECS. Processo nº 00064-00001143/2019-21.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a RUTH BITTENCOURT CARDOSO, matrícula nº 1.400.900-5, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de ANALISTA EM POLITICAS PUBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo nº 00060-00150821/2019-91.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a SANDRA MARIA VALE CARNEIRO, matrícula nº 131.929-9, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo nº 00060-00197720/2019-83.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CARLOS AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 124.373-X, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - ACUPUNTURA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: NUCE/GPCR. Processo SEI nº 0270-000537/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA ISABEL PINHEIRO DOURADO MATOS, matrícula nº 129.191-2, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - ANESTESIOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo nº 00060-00565168/2018-80.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SILVANA TESCH HOSKEN DE CARVALHO, matrícula nº 129.942-5, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSC. Processo nº 00060-00529743/2018-81.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a MARIO ANTONIO CRISPIM, matrícula nº 128.049-X, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - PSIQUIATRIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo nº 0288-000063/2014.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ADMILSON GONCALVES DE MACENA, matrícula nº 174.235-3, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, Segunda Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo nº 0284.000421/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANGELA BEATRIZ PIMENTEL ZAPPALA, matrícula nº 128.906-3, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo nº 00060-00106886/2019-07.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ELTON AGUIAR ROCHA, matrícula nº 134.362-9, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00052579/2019-91.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA ADELAIDE MILLINGTON, matrícula nº 158.586-X, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO DA FAMILIA E COMUNIDADE, Primeira Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo nº 00060-00037240/2019-64.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SONIA TEIXEIRA GONCZAROWSKA, matrícula nº 132.460-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - NUTRICIONISTA, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSLE. Processo nº 00060-00048127/2019-12.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARCIA MARIA AMARAL ROCHA, matrícula nº 136.021-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU. Processo nº 00060-00198573/2019-69.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a RAQUEL ASSIS BRITO, matrícula nº 1.434.810-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde - PSICOLOGO, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSLE. Processo nº 00060-00542057/2018-03.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a IRENE TEODORO MOREIRA DE MORAIS, matrícula nº 147.635-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Primeira Classe, Padrão II, Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo nº 0279-000028/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 131 de 25/05/2017, publicada no DODF nº 105 de 02/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DA GLÓRIA VERISSIMO DE LIME, matrícula nº 113.687-9, ONDE SE LÊ: ", Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", LEIA-SE: Classe Especial, Padrão IV do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 270.001.772/2011.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 343, de 28/06/2019, publicada no DODF nº 122, de 02/07/2019, o ato que concedeu aposentadoria a MARILEIA VARGAS DA COSTA, matrícula 123.264-9, para incluir em seu fundamento legal "as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00040-00011681/2019-19.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 223 de 18/09/2017, publicada no DODF nº 186 de 27/09/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula nº 143.450-0, ONDE SE LÊ: "Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal", LEIA-SE: "Classe Especial, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal ", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.004.067/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 102 de 04/04/2019, publicada no DODF nº 65 de 05/04/2019, o ato que concedeu aposentadoria a ELISABETH GONÇALVES MOURÃO, matrícula 1.434.721-0, ONDE SE LÊ: "Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", LEIA-SE: "Segunda Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00040-00002186/2019-19.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 04 de 28/01/2019, publicada no DODF nº 21 de 30/01/2019, o ato que concedeu aposentadoria a ESTELITA ROCHA DE OLIVEIRA REIN, matrícula nº 134.930-9, ONDE SE LÊ: "Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", LEIA-SE: " Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal", ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00396368/2018-86.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 18 DE JULHO DE 2019
A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183 de 22/09/15, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados cedidos para o HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruidos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/Período): CECILIA BEATRIZ DE MORAES GAUDARD, matrícula: 0.122.621-5, processo: 061.022.098/1994, quinquênio: 7º: 06 de junho de 2014 a 05 de junho de 2019; ELVIDIO DE PAULA E SILVA, matrícula: 0.133.769-6, quinquênio: 5º: 07 de abril de 2014 a 05 de abril de 2019; ROSANILIA MARIA LEITE BOTELHO, matrícula: 0.133.775-0, quinquênio: 5º: 27 de abril de 2014 a 25 de abril de 2019; IVANILDO DANTAS, matrícula: 0.133.883-8, quinquênio: 5º: 25 de março de 2014 a 22 de abril de 2019; ELISABETE REZENDE DE ARAUJO, matrícula: 0.134.037-9, quinquênio: 5º: 12 de abril de 2014 a 10 de abril de 2019; MARIA ALICE SIMIONI, matrícula: 0.134.243-6, quinquênio: 5º: 05 de abril de 2014 a 03 de abril de 2019; WIDNEY DE CASTRO BAIÃO, matrícula: 0.171.605-0, quinquênio: 2º: 02 de outubro de 2013 a 18 de fevereiro de 2019; FLAVIA CRISTINA SILVA, matrícula: 1.659.448-7, quinquênio: 1º: 28 de junho de 2013 a 22 de abril de 2019; REGINALDO RODRIGUES DE LIMA, matrícula: 1.664.164-7, quinquênio: 1º: 10 de abril de 2014 a 08 de abril de 2019.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 18 DE JULHO DE 2019
A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) RICARDO ALCANTARA OLIVEIRA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, matrícula nº192.850-3, lotado (a) no NUCLEO DE PRODUCAO DE ORTESES - NUPOP/GESSF/DASIS/SAIS/SES, para participar do 39º Congresso Brasileiro de Cirurgia da Mão, no período de 31 de julho a 03 de agosto de 2019, Gramado - RS, com base no Decreto nº 29.290/2008, combinado com o Decreto nº 39.133/2018 e alterações trazidas pelo art. 38 do Decreto nº. 39.753/2018. Processo nº 00060-00216257/2019-86.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 18 DE JULHO DE 2019.
A DIRETORA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) Lucas Luiz Vieira, Biomédico, matrícula nº 1.675.145-0, lotado (a) na NUCLEO DE TECNICAS ESPECIAIS-NTE/GBM/LACEN/SVS/SES, para participar do XIX Curso Internacional de Epidemiologia Molecular em Doenças Infecciosas e Parasitárias Emergentes, no período de 21 a 26 de julho de 2019, Salvador - BA, com base no Decreto nº 29.290/2008, combinado com o Decreto nº 39.133/2018 e alterações trazidas pelo art. 38 do Decreto nº. 39.753/2018. Processo nº. 00060-00209128/2019-31.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 425, DE 18 DE JULHO DE 2019
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria Nº. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº 183, DE 22/09/2015, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo

indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): TANIRA VIANA VERISSIMO DE BRITO, 1443466-0, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.472 dias, ou seja, 6 anos, 9 meses e 12 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 24 de julho de 2006 a 04 de abril de 2008 e 05 de abril de 2008 a 29 de abril de 2013, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00197989/2019-60. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, 0136562-2, ESPECIALISTA EM SAUDE, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 2.473 dias, ou seja, 6 anos, 9 meses e 13 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 22 de abril de 1987 a 11 de janeiro de 1988, 1º de outubro de 1990 a 28 de fevereiro de 1991, 1º de maio de 1991 a 30 de junho de 1993 e 1º de outubro de 1993 a 18 de março de 1997, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00137292/2017-78. CAROLINA DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA, 0147382-4, NUTRICIONISTA, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 172 dias, ou seja, 5 meses e 22 dias, prestados à Universidade Federal do Maranhão, no período de 05 de novembro de 2009 a 25 de abril de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00124018/2019-09. EDSON EVANGELISTA DE OLIVEIRA, 0143601-5, TECNICO POL PUBL E GEST GOV, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 365 dias, ou seja, 1 ano, prestados ao Ministério do Exército, no período de 15 de maio de 1977 a 14 de maio de 1978, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00293680/2019-08. CAROLINA LIMA XAVIER QUEIROZ, 1682202-1, BIOMEDICO, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 3.074 dias, ou seja, 8 anos, 5 meses e 4 dias, prestados à Secretaria de Saúde do DF, no período de 22 de junho de 2009 a 20 de novembro de 2017, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00281911/2019-22. DYEGO JARDIM MENDONCA, 1657732-9, FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 887 dias, ou seja, 2 anos, 5 meses e 7 dias, prestados à Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 15 de dezembro de 2010 a 19 de maio de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00287772/2019-41. SERGIO DE CARVALHO PINHEIRO, 0129628-0, MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.096 dias, ou seja, 3 anos e 1 dia, prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, no período de 30 de janeiro de 1987 a 29 de janeiro de 1990, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00254047/2019-96. MARINA DE SOUSA CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 17 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 1.032, DE 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:
Art. 1º Designar HELLEN DELCHOVA RABELO, Terapeuta Ocupacional, matrícula 1.441.510-0, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Terapia ocupacional - Colaboradora;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO RAMOS DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)
O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; CONSIDERANDO o Anexo I da referida portaria, resolve:
Art. 1º Designar ANA CAROLINA DE SOUZA MACHADO IGREJA, matrícula 1.673.978-7, como RTD em Dermatologia com carga horária de 10 horas, a contar de 30 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO RAMOS DOS SANTOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF, nº 214, de 09/11/2018, pág. 56.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:
AUTORIZAR a dispensa de ponto, aos seguintes servidores (matrícula, nome, cargo, lotação, nome do evento, período, local e nº do processo): 130.680-4, SERGIO TAMURA, Médico - Cirurgia Geral, lotado na UCLC/GACIR/HRC/SRSOE, para participar do Curso - 55º Imersão em Cirurgia e Endoscopia, no período de 04/07/2019 a 09/07/2019, a realizar-se em Goiânia/GO, 00060-00178135/2019-84; 137.802-3, TERESA VICENZINA TRIDICO, Médico - Pediatria, lotada na GSASI/DIRASE/SRSOE, a qual participou do 13º Congresso de Pediatria de Brasília, no período de 13/06/2019 a 15/06/2019, realizado em Brasília/DF, 00060-00170535/2019-41; 139.001-5, RICARDO FILGUEIRAS DA MATTA, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotado na UTO/HRC/SRSOE, a qual participou do 50º Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia - CBOT, no período de 14/11/2018 a 18/11/2018, realizado no Rio de Janeiro/RJ, 00060-00396249/2018-23; 145.399-8, MONICA FERES KANAAN MACHADO, Médico - Neonatologia, lotada na Unidade de Neonatologia/HRC/SRSOE, a qual participou do Projeto Gêmeos em Neonatologia, no período de 16/05/2019 a 18/05/2019, realizado em São Paulo/SP, 00060-00129934/2019-27; 145.723-3, LIDIANA SOUSA CASTRO, Nutricionista, lotada na Núcleo de Nutrição e Dietética/HRBZ/SRSOE, a qual participou do I Congresso Centro Oeste de Nutrição Funcional, no período de 13/06/2019 a 15/06/2019, realizado em Brasília/DF, 00060-00156201/2019-65; 146.217-2, NADJA NOBREGA DE QUEIROZ, Médico - Proctologia, lotada na Unidade de Clínicas Cirúrgicas/HRC/SRSOE, a qual participou do XXXIII Congresso Brasileiro de Cirurgia, no período de 01/05/2019 a 04/05/2019, realizado em Brasília/DF, 00060-00082282/2019-50; 147.589-4, RENATA DA NÓBREGA SOUZA DE CASTRO, Fisioterapeuta, lotada no Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente/HRC/SRSOE, a qual participou do I Congresso Brasileiro de Segurança do Paciente, no período de 04/06/2019 a 07/06/2019, realizado em Rio de Janeiro/RJ, 00060-00159073/2019-10; 154.350-4, CAIRO CARLOS CARY SILVA, Médico - Cirurgia Geral, lotado na GEMERG/HRBZ/SRSOE, para participar do 43º Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascular, no período de 09/10/2019 a 13/10/2019, a realizar-se em Recife/PE, 00060-00212424/2019-10; 154.231-1 e 0199.567-7, ALEXANDRE FRANCISCO MAGALHÃES

SEIXAS NETO, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotado na UTO/HRC/SRSOE, a qual participou do 30º Congresso Brasileiro de Medicina do Exercício e Esporte, no período de 12/09/2018 a 15/09/2018, realizado no Rio de Janeiro/RJ, 00060-00326004/2018-39; 165.088-2, AILTON PEREIRA BUENO, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotado na UTO/HRC/SRSOE, a qual participou do Congresso Brasileiro de Ortopedia - CBOT, no período de 14/11/2017 a 19/11/2017, realizado em Goiânia/GO, 00060-00080098/2017-11; 169.962-8, GUILHERME GARCIA GALETI, Médico - Clínica Médica, lotado na Unidade de Medicina Interna/HRC/SRSOE, a qual participou da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, no período de 17/11/2018 a 20/11/2018, realizado em São Paulo/SP, 00060-00440030/2018-79; 196.398-8, JESUANA OLIVEIRA LEMOS, Nutricionista, lotada na GSAP02/CEI/SRSOE, para participar do Congresso Centro Oeste de Nutrição Funcional, no período de 13/06/2019 a 14/06/2019, a realizar-se em Brasília/DF, 00060-00072363/2019-41; 1.438.817-0, GABRIELA FERREIRA DIAS BERTASSO, Enfermeiro, lotada na Unidade de Pediatria/HRC/SRSOE, a qual participou do Congresso Brasileiro da Criança com Condições Complexas, no período de 21/11/2018 a 23/11/2018, realizado em Brasília/DF, 00060-00517407/2018-95; 1.441.963-7, MARCOS ANTONIO VIEIRA HONORATO, Médico - Ortopedia e Traumatologia, lotado na UTO/HRC/SRSOE, a qual participou do 50º Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia - CBOT - 2018, no período de 15/11/2018 a 17/11/2018, realizado no Rio de Janeiro/RJ, 00060-00381032/2018-19; 1.443.686-8, JULIANA SOBRAL COUTINHO NUNES, Médico - Pediatra, lotada na Unidade de Neonatologia/HRC/SRSOE, a qual participou do 13º COBRAPEM - Congresso Brasileiro Pediátrico de Endocrinologia e Metabologia, no período de 28/05/2019 a 02/06/2019, realizado em Costa do Sauípe/BA, 00060-00077278/2019-70; 1.672.279-5, RENATA MONTEIRO TEIXEIRA, Fisioterapeuta, lotada na GSASI/HRC/SRSOE, para participar do V Congresso Internacional e XXV Brasileiro da ABENEPI - Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil, no período de 28/08/2019 a 30/08/2019, a realizar-se em Vitória/ES, 00060-00086371/2019-75; 1.679.582-2, JOSÉ NOLETO SALES NETO, Médico - Família e Comunidade, lotado na GSAP09/CEI/DIRAPS/SRSOE, a qual participou do VXIII Jornada ABP Sul Brasileira de Psiquiatria e XII Jornada Paranaense de Psiquiatria, no período de 04/04/2019 a 06/04/2019, realizado em Curitiba/PR, 00060-00045725/2019-21; 1.679.613-6, LEVI BEZERRA SENA, Médico - Família e Comunidade, lotado na GSAP09/CEI/DIRAPS/SRSOE, para participar do 15º Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade, no período de 09/07/2019 a 14/07/2019, a realizar-se em Cuiabá/MT, 00060-00134313/2019-65; 1.685.447-0, GABRIELA SANTOS DA SILVA, Médico - Neonatologia, lotada na UNEO/HRC/SRSOE, para participar do Curso de Formação Ecocardiografia Funcional em Pediatria e Neonatologia, no período de 27/08/2019 a 01/09/2019, a realizar-se em São Paulo/SP, 00060-00215599/2019-89; 1.686.559-6, KAREN CHRISTINE OLIVEIRA DA SILVA, Cirurgião Dentista, lotada na GSASI/HRC/SRSOE, a qual participou do Curso de Aperfeiçoamento em Imersão em Aumento de Coroa Clínica, no período de 23/06/2019 a 27/06/2019, realizado em Goiânia/GO, 00060-00152090/2019-18.
TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço Nº 114, de 21 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 01, de 01 de janeiro de 2019, página 15, que publicou a Dispensa de Ponto de PATRICIA CARRILHO MOLISANI, Matrícula: 136.560-6, Médico - Neonatologia, lotado na Unidade Neonatal/HRC/SRSOE, a qual participou do 7º Simpósio Internacional de Reanimação Neonatal, no período de 05/04/2018 a 07/04/2018, realizado em Foz do Iguaçu/PR, 00060.00013685/2018-78.
ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 144, de 21 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 01, de 01 de janeiro de 2019, página 15, que publicou a Dispensa de Ponto de LEANDRO SOUZA, Matrícula: 157.317-9, ONDE SE LÊ: "...no período de 14/09/2018 à 16/09/2018...", LEIA-SE: "...no período de 13/09/2018 à 17/09/2018...".
Na Ordem de Serviço nº 65, de 03 de junho de 2019, publicada no DODF nº 111, de 13 de junho de 2019, página 42, que publicou a Dispensa de Ponto de MIRIAN ONO ISHIKAWA, Matrícula: 142.287-1, ONDE SE LÊ: "... lotada na GSAP09/CEI/DIRAPS/SRSOE...", LEIA-SE: "... lotada na GSASI/DIRASE/SRSOE...".

Na Ordem de Serviço nº 11, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 33, de 15 de fevereiro de 2019, página 22, que publicou a Dispensa de Ponto de EVANDRO FRANCISCO FAULIN, Matrícula: 156.857-4, ONDE SE LÊ: "... nas datas de 18 a 20/01/2018, 22 a 24/02/2018, 26 a 28/04/2018, 14 a 16/06/2018, 29/08 a 01/09/2018, e 24 a 27/10/2018...", LEIA-SE: "... nas datas de 18 a 20/01/2019, 22 a 24/02/2019, 26 a 28/04/2019, 14 a 16/06/2019, 29/08 a 01/09/2019, e 24 a 27/10/2019...".

Na Ordem de Serviço nº 144, de 21 de dezembro de 2018, publicada em DODF nº01 de 01 de janeiro de 2019, página 15, que publicou a dispensa de ponto de ALEXANDRE FRANCISCO M. SEIXAS NETO, Matrícula: 154.213-1, ONDE SE LÊ: "... ALEXANRE FRANCISCO M. SEIXAS NETO ...", LEIA-SE: "... ALEXANDRE FRANCISCO M. SEIXAS NETO...".ONDE SE LÊ:"... 13/09/2017 a 17/09/2018...", LEIA-SE: "... 13/09/2017 a 17/09/2017...", ONDE SE LÊ:"... Congresso Pan-Americano de Medicina do Esporte e 29º Congresso Brasileiro de Medicina Esporte...LEIA-SE: "... 26º Congresso Pan-Americano de Medicina do Esporte e 29º Congresso Brasileiro de Medicina do Exercício e do Esporte..." ONDE SE LÊ:"... 00060.00097553/2018-18...", LEIA-SE: "... 00060.00097553/2017-18".

Na Ordem de Serviço nº 144, de 21 de dezembro de 2018, publicada em DODF nº01 de 01 de janeiro de 2019, página 15, que publicou a dispensa de ponto de GILSON CARLOS ALMEIDA, Matrícula: 152.740-1, ONDE SE LÊ: "... no período de 14/11/2018 à 19/11/2018...", LEIA-SE: "... no período de 14/11/2017 à 19/11/2017..." ONDE SE LÊ:"... Congresso Paulista de Pneumologia...LEIA-SE: "... 17º Congresso de Pneumologia...", ONDE SE LÊ: "...realizado em Belo Horizonte/MG...", LEIA-SE: "...realizado em São Paulo/SP..."ONDE SE LÊ:"... 00060.00080927/2018-18...", LEIA-SE: "... 00060.00080927/2018-17".

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 18 DE JULHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00295567/2019-59, resolve:
Art. 1º Designar LUANA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula: 141.407-0, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Diretor (a), da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 18 DE JULHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00294669/2019-57, resolve:
Art. 1º Designar ANDRE LUIS QUEIROZ ROSA, matrícula: 1.438.683-6, ocupante do cargo de Administrador, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 2019
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, no uso das atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º, inciso II, alínea "XI" da Portaria N.º 708 de 02 de Julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao(a) servidor(a) DENISE QUEIROZ DOS SANTOS DA SILVA, matrícula: 127.094-X, com fundamento no art. 3º, §1º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 06/07/2016. Processo SEI nº 00060-00248792/2019-04.
ALESSANDRA RIBEIRO VENTURA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 11 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", c/c art. 4º, da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade às servidoras abaixo relacionadas, nos termos do art. 139, da LC nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: ARILDA DE SÃO SABBAS PUCU, matrícula nº 180.416-2, Processo nº 064.000.349/2014, 2º Quinquênio - 06.07.2014 a 04.07.2019; e MARINA DE MACEDO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 129.897-6, Processo nº 061.039.630/1995, 3º Quinquênio - 09.07.2000 a 07.07.2005, 4º Quinquênio - 08.07.2005 a 06.07.2010 e 5º Quinquênio - 07.07.2010 a 05.07.2015.
MARCOS DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 106, Inciso XXVI, do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, resolve:
Art. 1º Designar WABMAR SANTANA DE ARAÚJO matrícula 242.897-0, para substituir JAIR RODRIGUES REZENDE FILHO matrícula 224.016-5, na comissão de que trata a Instrução nº 104 de 05 de agosto de 2013, como presidente da Comissão de Segurança do Trabalho (CST), do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO CARDOSO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 17 DE JULHO DE 2019.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 106, Inciso XXVI, do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, resolve:
Art. 1º Desligar JULIANO DE SOUSA GUSMÃO, matrícula 215. 246-0, da Comissão a que se refere a Instrução nº 104 de 05 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 160, de 06/08/2013, página 32, Comissão de Segurança do Trabalho (CST), do Departamento de Estradas de Rodagem do distrito Federal.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2019
O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018 e nos termos do art. 162 § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: AUTORIZAR o afastamento do servidor RAFAEL MAURÍCIO CORRÊA, matrícula 197.437-8, para o cargo de Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF", conforme edital nº 47/2019, a realizar-se no período de 26/07/2019 a 02/08/2019, conforme consta dos autos do Processo: 11300019240/2019-38.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 25 DE JUNHO DE 2019 (*)
A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 228, de 08 de novembro de 2016, e, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:
Art. 1º Designar MARCOS VALÉRIO MADUREIRA, matrícula 185.737-1, na função de Executor Titular do Contrato nº 16/2018, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda, em substituição à servidora ANA PAULA ANDRADE PONTES, matrícula 224.087-4, mantendo-se como Executora Suplente a servidora TÂNIA MARIA VIEIRA DA SILVA, matrícula 221.552-7.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 119, de 27/06/2019, página 26.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 60, DE 08 DE JULHO DE 2019 (*)
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. Nº 281, § 1º da Lei Complementar nº 803/2009, de 25 de abril de 2009, resolve:
Art. 1º Designar para compor o Grupo de Trabalho previsto no Art. 281 da Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009, os representantes a seguir relacionados, titular e suplente, respectivamente:
I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal: Vilmar Angelo Rodrigues e André Luiz Gomes Dias de Medeiros;
II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal: MARCOS DE LARA MAIA E PRISCILLA REGINA DA SILVA;
III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal: MARIA SILVIA ROSSE E LETÍCIA REIS DE CARVALHO;
IV - Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal: EUGÊNIO DE MORAIS CARNEIRO E SÉRGIO PERES JUNIOR;
V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar do Distrito Federal: CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA E ESTENIZA FERNANDES DA COSTA;
VI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal: HENRIQUE CRUVINEL BORGES FILHO E JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES FILHO;
VII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito FEDERAL: PEDRO BRAGA NETTO E GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS;
VIII - Companhia Imobiliária de Brasília: ARAMIS CARDOSO BELTRAMI E GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI;
IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal: HORÁCIO LESSA RAMALHO E CAMILA MAIA DIAS SILVA;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 79/2017, a Portaria nº 83/2017, a Portaria nº 41/2018 e a Portaria nº 02/2019

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 134, de 18 de julho de 2019, pág.16.

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JULHO DE 2019
Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão realizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 95, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013 c/c os arts. 1º e 2º, da Instrução Normativa Nº 28, de 15 de maio de 2008 - MAPA; art. 2º, § 1º, da Lei Distrital nº 5.224 de 27 de novembro de 2013; art. 3º do Decreto nº 36589 de 07 de julho de 2015; arts. 1º e 2º da Lei Distrital nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017 e art. 1º do Decreto nº 38.981 de 10 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Designar NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula nº 1.661.701-0, para exercer a função de Pregoeiro nas licitações na modalidade Pregão, na forma eletrônica, realizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI para o período de 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020.
Art. 2º O disposto nesta Portaria não impede que outros servidores sejam designados pela autoridade competente para atuar como pregoeiro ou equipe de apoio em certames específicos da SEAGRI/DF, nos termos do ato em que os designar.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUCIANO MENDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em, 18 de julho de 2019
PROCESSO: 00193-00000672/2019-87. Interessado: ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES. Assunto: AUTORIZAÇÃO VIAGEM. AUTORIZO, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea 8, do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, e Decreto nº 39.573 de 26/12/2018, o deslocamento da servidora ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, matrícula nº 1.900.011-3, Assessora Especial da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no período de 23/07/2019 à 24/07/2019, visando a participação no Smart City Business Brazil Congress & Expo (SCBBrc&E) 2019, na Cidade de São Paulo/SP, com ônus para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, referentes a hospedagem, alimentação e locomoção, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para fins pertinentes.

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 17 DE JULHO DE 2019
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, da Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, IGOR CANHETE DUARTE, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 193.560-7, 2ª Classe, Padrão V, da Carreira de Atividades Penitenciárias, a contar de 18/06/2019, conforme processo nº 00050-00031862/2019-16 - SEI.
ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve: Art. 1º Designar WILLIAM PEREIRA MONTEIRO, matrícula nº 1.677.088-9 e EDIVAN ANTÔNIO DOS SANTOS, matrícula nº 197.761-X, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Aquisição de Bens nº 034/2019-SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 00050-00025725/2019-42 -SSP/DF, a ser firmado com a empresa N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, que tem por objeto a aquisição de 62 (sessenta e dois) exaustores industriais, 57 cm, de parede, 220 V.

Art. 2º Aos Executores e Suplentes designados nos artigos acima, cabem o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 24/2002-SSP, publicada na pág. 8, do DODF nº 98, de 24/05/2002, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, de 16/12/2010 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93, bem como, na IN nº 05 MPOG de 25/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 215, Inciso III, c/c art. 173, bem como o art. 200, §3º, incisos I e II, todos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 033/2018-SESIPE, resolve:

Art. 1º Deferir, parcialmente, o Pedido de Reconsideração elaborado pelo servidor MARCO JÚNIOR RUFINO PORTO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula 193.742-1, onde, inconformado com a sanção disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO que lhe foi aplicada nos autos do Feito supra, requereu absolvição no mérito e arquivamento dos autos, também pugnando, alternativamente, pela conversão da sanção de suspensão em multa, sendo acolhida apenas este último pedido.

Art. 2º Sem arguição de preliminares, a defesa não trouxe à baila discussão de qualquer fato novo e/ou relevante que motive nova reflexão e modificação da decisão anterior, tendo se limitado a repetir as mesmas alegações constantes de sua Defesa Escrita, já devida e amplamente rebatidas, de fato e direito, no Despacho Julgamento do Feito, cujas razões ratifico nesta decisão para manter a sanção de 02 (dois) dias de suspensão. Todavia, em obediência ao art. 200, §3º, da LC 840/2011, CONVERTO A SANÇÃO EM MULTA, conforme a citada legislação, devendo o servidor MARCO JÚNIOR RUFINO PORTO, Agente de Atividades Penitenciárias, matrícula nº 193.742-1, permanecer trabalhando pelo período integral correspondente à sanção.

Art. 3º Notifique-se o servidor, pessoalmente, acerca da presente decisão.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

CASA MILITAR

DESPACHOS DA CHEFE

Em 18 de julho de 2019

Processo SEI: 428.00002288/2019-08. Interessado: MAJ QOPM RICARDO FERREIRA NAPOLEÃO, MATRÍCULA GDF nº 1.690.680-2 E OUTROS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

1 - AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos V e VI, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, as viagens do MAJ QOPM RICARDO FERREIRA NAPOLEÃO, matrícula GDF nº 1.690.680-2, do CAP QOPM BRUNO SERGIO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula GDF nº 1.693.444-X, do ST QPPMC IZAIAS JUNIOR ALVES DE LIMA, matrícula GDF nº 1.691.873-8, do 2º SGT QPPMC HUGO LEANDRO DOMINGOS DE MORAES, matrícula GDF nº 1.669.666-2, do 2º SGT QPPMC CLEIBER LOPES DA SILVA, matrícula GDF nº 1.692.659-5, do 3º SGT QPPMC PIERRE CEZAR FAGUNDES DE SOUZA, matrícula nº 081.923-9 e do CB TADEU DAVALOS DA SILVA, matrícula GDF nº 1.692.671-4, no período de 19 a 20 de julho de 2019, via terrestre, com destino à cidade de Goiânia/GO, em missão de segurança institucional e com ônus de diárias para o Governo do Distrito Federal.

Processo SEI: 428.00002288/2019-08. Interessado: CAP QOPM EDUARDO MATOS SAMPAIO DE SOUZA, MATRÍCULA GDF 1.690.526-1. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

1 - AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos V e VI, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem do CAP QOPM EDUARDO MATOS SAMPAIO DE SOUZA, matrícula GDF 1.690.526-1, no período de 19 a 20 de julho de 2019, via terrestre, com destino à cidade de Goiânia/GO, em missão de assessoramento e com ônus de diárias para o Governo do Distrito Federal.

MARCUS PAULO KOBOLDT

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 338, DE 17 DE JULHO DE 2019

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o Subtenente QPPMC ELI TAVARES DA SILVA - Matrícula 17.122/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC ELI TAVARES DA SILVA - Matrícula 17.122/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00058988/2019-25.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o Subtenente QPPMC GILNEY DE ARAÚJO COSTA - Matrícula 20.955/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o Subtenente QPPMC GILNEY DE ARAÚJO COSTA - Matrícula 20.955/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00059542/2019-18.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC FRANCISCO ELIZIO PEREIRA DA COSTA - Matrícula 14.039/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC FRANCISCO ELIZIO PEREIRA DA COSTA - Matrícula 14.039/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00061003/2019-49.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC DORGIVAL DA SILVA - Matrícula 15.701/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC DORGIVAL DA SILVA - Matrícula 15.701/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00061580/2019-31.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC TARCIO MAGNO DA SILVA - Matrícula 16.718/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC TARCIO MAGNO DA SILVA - Matrícula 16.718/5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00060660/2019-79.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC FRANCISCO JOSÉ VIEIRA COSTA - Matrícula 16.800-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC FRANCISCO JOSÉ VIEIRA COSTA - Matrícula 16.800-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00062123/2019-63.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC WILSON ELIAS TEIXEIRA - Matrícula 17.499/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC WILSON ELIAS TEIXEIRA - Matrícula 17.499/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00059609/2019-14.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC MARLON FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula 17.709/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC MARLON FERREIRA DOS SANTOS - Matrícula 17.709/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00061129/2019-13.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC PAULO SERGIO DA SILVA - Matrícula 18.607/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço.

TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC PAULO SERGIO DA SILVA - Matrícula 18.607/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00059929/2019-74.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 1º Sargento QPPMC FLÁVIO ROSSI DOS SANTOS - Matrícula 19.024-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço. TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 1º Sargento QPPMC FLÁVIO ROSSI DOS SANTOS - Matrícula 19.024-1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00060019/2019-34. AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 17/07/2019, o 2º Sargento QPPMC WOLNEY RODRIGUES DE SOUSA - Matrícula 18.555-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 77, §1º, Inciso II, c/c os Artigos 90, Inciso I e, 91 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada por contar mais de 30(trinta) anos de serviço. TRANSFERIR para a reserva remunerada a pedido, o 2º Sargento QPPMC WOLNEY RODRIGUES DE SOUSA - Matrícula 18.555-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos: 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterado pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e § 4º, e art. 21, inciso VI, da Lei de Vencimentos nº 10.486 de 04 de julho de 2002; e artigo 1º da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 11.757 de 28 de julho de 2008, art. 115 e art. 117 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.804, de 24 de abril de 2013, por requerer passagem para a reserva remunerada e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, Processo nº 00054-00061634/2019-68. SHEYLA SOARES SAMPAIO

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 340, DE 17 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, Inciso I, do Decreto 7.165, de 29 de abril de 2010, resolve:
REINCLUIR na Reserva Remunerada, o 1º SGT QPPMC JURANDIR MOREIRA ATAIDES, matrícula 10.930/4, por requerer dispensa do serviço ativo, de acordo com o Art. 21, inciso I, da Portaria PMDF nº 1057, de 12 de setembro de 2017.
REINCLUIR na Reserva Remunerada, o 1º SGT QPPMC ABILIO SOUZA MARQUES NETO, matrícula 12.444/3, por requerer dispensa do serviço ativo, de acordo com o Art. 21, inciso I, da Portaria PMDF nº 1057, de 12 de setembro de 2017.
REINCLUIR na Reserva Remunerada, o 1º SGT QPPMC WASHINGTON ALVES BARBOSA, matrícula 13.918/1, por requerer dispensa do serviço ativo, de acordo com o Art. 21, inciso I, da Portaria PMDF nº 1057, de 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 681, DE 10 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.001.345/2012 resolve: EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor ERICSON CÉSAR CAMARGO DELGADO, matrícula nº 05606390, a contar de 1º de janeiro de 2019, data em que não comprovou ser estudante universitário, em observância ao previsto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 3.765/60. Rever a Portaria DIPC nº 718 de 08 de agosto de 2018, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Subtenente QPPMC FRANCISCO CESAR DE CARVALHO DELGADO, Mat. nº 11.007/8, da ativa, falecido em 22 de julho de 2012, no percentual de 18,5% (dezoito e meio por cento) para: TATIANE AFONSO DE OLIVEIRA, YURI AFONSO DELGADO, ICARO CAMARGO DELGADO, JEFFERSON CAMARGO DELGADO e ARTHUR AFONSO DELGADO, respectivamente companheira e filhos menores, do instituidor, e o percentual de 7,5% (sete e meio por cento) para a ex-esposa, pensionista judiciária, senhora ANDREA MACHADO CAMARGO, a contar de 1º de janeiro de 2019.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 685, DE 11 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.000.814/2007 resolve: EXCLUIR a pensionista militar FRANCISCA LINA CORREIA DE ARAUJO, matrícula nº 04933559, falecida em 05 de junho de 2019, conforme noticia a Certidão de Óbito nº 021089 01 55 2019 4 00119 041 0040423 57, expedida pelo 4º Ofício de Brasília - DF, a contar do óbito e conforme o artigo 50 da Lei nº 10.486/2002. Rever a Portaria DIP nº 650 de 08 de junho de 2007, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput; artigo 39, § 1º; artigo 50; artigo 53; e artigo 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo 3º Sargento PM AURELIANO CÉZAR DE ARAUJO NETO, matrícula nº 02.366/3, reformado com proventos integrais, confirmado na referida graduação, nos termos da Portaria PMDF de 10 de março de 2003, publicada no DODF nº 56, de 21 de março de 2003, falecido em 28 de abril de 2007, na proporção de 1/5 (um quinto) para cada beneficiária: MARINELIA CORREIA DE ARAÚJO, Matrícula nº 04933583, MARILENE CORREIA DE ARAUJO, Matrícula nº 04933591, MARISA CEZAR DE ARAUJO, Matrícula nº 04933605, MARINALVA CORREIA DE ARAUJO MIRANDA, Matrícula nº 04933630 e ADAÍZE DA SILVA ARAÚJO MENDES, Matrícula nº 04933567, filhas do instituidor, a contar de 05 de junho de 2019, data do óbito da extinta pensionista militar.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 687, DE 12 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.335.087/1981 resolve: EXCLUIR a pensionista militar: NESY ARAUJO ROCHA, Matrícula nº 04237749, falecida em 1º de junho de 2019, conforme noticia a Certidão de Óbito nº 093146 01 55 2019 4 01116 266 0296027 56, expedida pelo 8º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital - RJ, a contar da data do óbito, conforme o artigo 24 da Lei nº 3.765/1960. Rever a Portaria PMDF de 08 de abril de 1981, para reverter, na forma dos artigos 7º, inciso II; artigo 9º, § 1º; artigo 15; artigo 24, Caput (o último regulamentado pelo artigo 48, alínea "b" do Decreto nº 49.096/60); artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3.765/60; e artigo 71, alínea "b" da Lei nº 6.023/74, o benefício da pensão militar legado pelo Soldado PM SEBASTIÃO ROCHA, Matrícula nº 01.643/8, reformado com proventos integrais, falecido em 1º de março de 1981, integralmente para JOICE PRISCILA ARAÚJO ROCHA, filha maior e do leito do instituidor, a contar de 1º de junho de 2019, data do óbito da extinta pensionista militar.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 688, DE 12 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.015.884/1981 resolve: EXCLUIR a pensionista

militar MARA BATISTA BREVES, matrícula nº 04245563, falecida em 22 de junho de 2019, conforme noticia a Certidão de Óbito nº 056572 01 55 2019 4 00020 016 0006639 30, expedida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Caldas -MG , a contar da data do óbito e conforme o artigo 24 da Lei nº 3.765/1960. Rever a Portaria DIP nº 240 de 09 de novembro de 2005, para transferir, na forma dos artigos 7º, inciso II; artigo 9º, § 1º; artigo 24, caput (o último regulamentado pelo artigo 48, alínea "a" do Decreto nº 49.096/60), da Lei nº 3.765/60; e artigo 71, alínea "a" da Lei nº 6.023/74, o benefício da pensão militar legado pelo Soldado PM JOÃO BREVES NETO, matrícula nº 01.849/X, reformado com proventos integrais, falecido em 07 de fevereiro de 1977, integralmente para SANDRA TEODORO BREVES DE CASTRO, Matrícula nº 04713931, filha maior do instituidor, a contar de 22 de junho de 2019, data do óbito da extinta pensionista militar.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

PORTARIA Nº 690, DE 15 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054-00062437/2019-66 resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º; artigo 53; e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º Sargento PM JOÃO SEVERIANO FILHO, matrícula nº 05.282/5, reformado com proventos integrais, falecido em 19 de junho de 2019, na proporção de 1/4 (um quarto), per si, para: ERLÂNIA BORGES COSTA, THAWANY BORGES DE MELO, IANARA ACÁCIO SEVERIANO e IRACELLI ACÁCIO SEVERIANO, respectivamente, companheira, filha menor, e filhas maiores e de outro leito, do instituidor, a contar da data do óbito.

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

APOSTILAMENTO DE 15 DE JULHO DE 2019
O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com a Portaria - CBMDF nº 93 de 21 de dezembro 2011, resolve:
CANCELAR, por motivo de falecimento ocorrido no 30 de maio de 2019, o pagamento da pensão militar de VALÉRIA SILVEIRA ROMARIZ, matr. nº 04647645, instituída pelo ex-1º Tenente BM Reformado JOSÉ LAGES DA ROCHA, matr. nº 1414841, falecido em 07 de agosto de 2004, conforme autos do Processo 053.001.099/2004 - CBMDF. Em consequência, redistribuir o benefício para KÁTIA SILVEIRA ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS, matr. nº 04647629, e ONDINA SILVEIRA YONG TEIXEIRA, matr. nº 04674774, filhas, cabendo a cada uma 1/2 (um meio) da pensão a contar do respectivo cancelamento, com fulcro no art. 50, da Lei nº 10.486/2002. PROCESSO SEI 00053-00057666/2019-97.
CANCELAR, por haver atingido a maioria (24 anos) no dia 21 de junho de 2019, limite legal para o recebimento do benefício, a cota parte da pensão de KAIO HENRIQUE COSTA ALVARES MALONEY E SILVA, matr. nº 05773113, filho do ex-3º Sargento BM (ativa) ADRIANO FLÁVIO MALONEY E SILVA, matr. nº 1404449, falecido em 21 de novembro de 2013, conforme os autos do Processo 053.002.622/2013- CBMDF. Em consequência, redistribuir o benefício para JAQUELINE OLIVEIRA NACHI MALONEY, matr. nº 057733083, (viúva), GUSTAVO SILVEIRA MALONEY, matr. nº 05773105, (filho), e JOÃO VÍCTOR SILVEIRA MALONEY, matr. nº 05773091, (filho) que passam a perceber 1/3 (um terço) da pensão, com fulcro no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. PROCESSO SEI 00053-00057518/2019-72.
CANCELAR, por haver atingido a maioria (24 anos) no dia 14 de maio de 2019, limite legal para o recebimento do benefício, a cota parte da pensão de YAGO URIEL FERNANDEZ DA SILVA, matr. nº 04944283, filho da ex-Soldado BM (ativa) DANYELE FERNANDEZ ALT FARIAS, matr. nº 1404252, falecida em 04 de maio de 2007, conforme os autos do Processo 053.001.252/2007- CBMDF. Em consequência, integralizar o benefício para MELISSA CAROLINE DA SILVA, matr. nº 04944267, filha da ex-militar, com fulcro no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. PROCESSO SEI 00053-00057433/2019-94.
CANCELAR, por haver atingido a maioria (24 anos) no dia 18 de abril de 2019, limite legal para o recebimento do benefício, a cota parte da pensão de DEBORA TAINÁ ROCHA, matr. nº 05266238, filha do ex-Subtenente BM Reformado DAVID ROCHA, matr. nº 1400597, falecido em 19 de novembro de 2009, conforme os autos do Processo 053.002.566/2009-CBMDF. Em consequência, redistribuir o benefício para LUIZA DE MARILAUQUE ALVES MORENO, matr. nº 05266254, e TANIA MARIA BARBOSA COLARES, matr. nº 05266211, ex-esposas pensionadas que passam a perceber 3/20 (três vinte avos) da pensão, com fulcro no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. PROCESSO SEI 00053-00057379/2019-87.
CANCELAR, por haver atingido a maioria (24 anos) no dia 15 de março de 2019, limite legal para o recebimento do benefício, a cota parte da pensão de CAIO VÍCTOR FERREIRA BANDEIRA, matr. nº 04222008, filho ex-Capitão BM (ativa) ALAN WERNER MAIA BANDEIRA, matr. nº 1399921, falecido em 26 de abril de 2002, conforme os autos do Processo 053.000.759/2002-CBMDF. Não há mais beneficiários habilitáveis, com fulcro no art. 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002. PROCESSO SEI 00053-00057468/2019-23.

JÚLIO CÉZAR VASQUES SETÚBAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2019

INSTRUÇÃO N.º 819, DE 18 DE JULHO DE 2019
A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL 2019, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, designada pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF por meio da Instrução nº 213, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 7 de março de 2019, para apurar o mérito dos servidores que estiverem na condição de concorrer a esta promoção, processo de nº 00055-00005230/2019-66, de acordo com o art. 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: ALTERAR AS DATAS DE VIGÊNCIA dos servidores que alcançaram o requisito de tempo em 2018, mas não completaram o requisito de mérito, conforme disposto no art 3º do Decreto nº 37.770, fazendo com que os efeitos financeiros retroativos fossem adiados por um ano. Relação por ordem alfabética com matrícula, nome e nova data de vigência: 2505010, BRIGIDA FIGUEIREDO BINDACO, 17/06/2019; 2504189, CILENE DUTRA MENÉZES, 28/12/2018; 2504111, FRANCISCO DAS CHAGAS MARCELINO, 28/12/2018; 250619X, KARINA CARVALHO ROCHA, 01/07/2019; 2506270, LEONARDO DE SIQUEIRA MARANGONI, 01/07/2019; 2504669, TAMARA MARIA MENÉZES CAHET, 11/06/2019. ALTERAR AS DATAS DE VIGÊNCIA dos servidores que tiveram o interstício suspenso devido ao usufruto da licença remunerada por motivo de doença em pessoa da família, entre o período de 1º de fevereiro a 1º de julho de 2019. Relação por ordem alfabética com matrícula, nome e nova data de vigência: 2507587, ANA LÍDIA ALVES BRAGA QUEIROZ, 25/05/2019; 2509318, BRUNO LEITE MELO CINTRA, 30/05/2019; 250832X, CARLOS CEZAR CALENZO MENDES, 01/06/2019; 250829X, CRISTIANE BRAGA SANTOS, 16/05/2019; 2508451, EULER ROBERTO DE ALMEIDA, 15/05/2019; 2508109, JOAO PAULO LACERDA OLIVEIRA, 12/05/2019; 2509180, LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA, 24/05/2019; 2507935, LUANE ALVES LACERDA BALIZA, 09/05/2019; 2508125, LUCIANA BORGES DA COSTA MARINHO, 23/05/2019; 2508354, MARCELO CAETANO RIBEIRO, 13/05/2019; 250782X, MARIANA DUAILIBE KORESAWA, 17/05/2019; 2508206, REINALDO DIAS BORGES, 14/05/2019; 2509105, WELLINGTON DIAS DOS REIS, 17/05/2019; 2509881, WILLIAM GUIMARAES DE OLIVEIRA, 28/06/2019. As alterações das datas de vigência dos servidores citados foram realizadas para correção da Instrução nº 400, de 26 de abril de 2019, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2019. Os servidores que não estiverem de acordo com o resultado obtido terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para interposição de recurso junto a Comissão de Promoção Funcional 2019 desta autarquia.

MICHELE DE CASTRO ANDRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o disposto no art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 39.133/2018 e o disposto no art. 54, da Lei Complementar nº 840/11, e ainda considerando o que consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 00400-00020787/2019-69, resolve: DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ocupado pelo servidor CAIO CÉSAR HONORIO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 172.625-0, por motivo de posse em cargo inacumulável, a contar de 03/06/2019.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133/2018 e ainda o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI-GDF nº 00400-00022339/2019-08, resolve: EXONERAR, a pedido GUILHERME MARQUES CAMELO, matrícula nº 241.691-3, do cargo efetivo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal pertencente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 24/05/2019.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 16, DE 17 DE JULHO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 4º, inciso I, alínea "d", da Portaria nº141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor: RUBENS NERY DE OLIVEIRA, matrícula 103.375-1, referente ao 1º Quinquênio, no período de 05/03/1986 a 16/04/1991- prorrogado em 44 (quarenta e quatro) dias em virtude de 21 (vinte e um) dias de atestado médico e 23 (vinte e três) dias de faltas injustificadas; 2º Quinquênio, no período de 17/04/1991 a 13/07/1996 - prorrogado em 90 (noventa) dias em virtude de 3 (três) faltas injustificadas; 3º Quinquênio, no período de 14/07/1996 a 10/10/2001- prorrogado em 90 (noventa) dias em virtude de 3 (três) faltas injustificadas; 4º Quinquênio, no período de 11/10/2001 a 08/12/2006- prorrogado em 60 (sessenta) dias em virtude de 2 (duas) faltas injustificadas; 5º Quinquênio, no período de 09/12/2006 a 07/12/2011; 6º Quinquênio, no período de 08/12/2011 a 05/12/2016, revogando-se as publicações anteriores.

KELLY CRISTINA DA VEIGA BOUSQUET

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, do Regimento Interno do PROCON-DF, Decreto nº 38.927, DE 13 de MARÇO DE 2018. resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora EMANUELLE FERNANDES ROCHA BARROS, matrícula 222.035-0, referente ao exercício de 2019, marcada para o período de 17/07/2019 a 26/07/2019. A suspensão é a contar de 18/07/2019, ficando assegurada a fruição das férias em período a ser marcado posteriormente.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 32, DE 17 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o Regimento Interno do PROCON/DF em seu inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13/03/2018 e o artigo 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, recepcionada pelo Distrito Federal por meio da Lei nº 2.834, de 07/12/2001, resolve: CONVOCAR a ex- servidora abaixo relacionada para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta, no Núcleo de Gestão de Pessoas - NUGEP, do IDC/PROCON-DF, localizado no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 08, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 2º andar, sala 240 - Brasília/DF, no horário de 9h às 18h, para tratar de assunto referente ao acerto de contas decorrente do vínculo funcional que manteve com esta Autarquia, sob pena de inscrição do nome em dívida ativa: MARIA DO SOCORRO GUILHERME DE SOUSA, Processo SEI-GDF nº 00015-00003901/2019-01.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00002882/2019-05, resolve:

Art. 1º Designar os servidores GERALDO ALVES BARCELLOS, matrícula nº 172.491-6, como Integrante Requisitante; DANIELLE DE CASTRO CARNEIRO, matrícula nº 182.168-7, como Integrante Técnico; e, FUSAO NISHIYAMA, matrícula nº 266.967-6, como Integrante Administrativo, para constituírem Equipe de Planejamento, objetivando a contratação de uma fábrica de software, tendo como métrica de mensuração do volume do serviço a ser executado, a metodologia denominada Ponto de Função, bem como a contratação de auditoria independente com o objetivo de ratificar ou retificar contagens desenvolvidas pela empresa contratada, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE JULHO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em cumprimento ao Art. nº 45 da Lei nº 4.990/2012, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANE MARTINS DE SOUSA NAVA CASTRO, Regulador de Serviços Públicos, matrícula nº 261.131-7, para exercer a função de Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a Informação - Lei nº 4.990/2012.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 255, de 24 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 87, DE 17 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Portaria nº 215, de 6 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232 de 07 de dezembro de 2018, página 22, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade dos servidores a seguir relacionados, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011: ADAMO LUIZ NASCIMENTO DE ARAUJO, matrícula 179.439-6, referente ao 2º quinquênio, no período de 18 de junho de 2014 a 16 de junho de 2019; ADILEIA DA SILVA CARVALHO, matrícula 179.058-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; ADRIANA MARQUES RODRIGUES MELO, matrícula 179.555-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 21 de junho de 2014 a 19 de junho de 2019; ALAN SANTOS JACOB, matrícula 179.245-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019; ALESSANDRA BRITO NASCIMENTO, matrícula 179.172-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 10 de junho de 2019; ALEXANDRA DA SILVA PEIXOTO, matrícula 197.643-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 18 de junho de 2014 a 16 de junho de 2019; ALEXANDRE DOS SANTOS LIMA, matrícula 179.294-6, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; ANA MARIA NERIS ALVES RESENDE, matrícula 179.087-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 2 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019; ANA LUCIA DOS SANTOS, matrícula 103.619-X, referente ao 4º quinquênio, no período de 11 de março de 2014 a 9 de março de 2019; ANDERSON DE OLIVEIRA COELHO, matrícula 179.271-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019; ANDREA BRANDAO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, matrícula 179.380-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 11 de junho de 2014 a 18 de junho de 2019; ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO, matrícula 179.273-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019; ANTONIO DANTAS DE FREITAS FILHO, matrícula 179.176-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019; AURELINO LOPES MOITINHO JUNIOR, matrícula 179.185-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 19 de junho de 2019; BARBARA CARDOSO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 179.070-6, referente ao 2º quinquênio, no período de 3 de junho de 2014 a 2 de junho de 2019; BARBARA GOMES DOS SANTOS, matrícula 179.430-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; BEATRIZ MARIA DE SOUZA, matrícula 179.243-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019; BRAYTNER ROCHA PEREIRA, matrícula 179.350-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 11 de junho de 2014 a 9 de junho de 2019; CAMILLA SPINDULA MOREIRA, matrícula 179.079-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 2 de junho de 2014 a 10 de junho de 2019; CAROLINE VAN GUALBERTO DE BRITO, matrícula 224.386-5, referente ao 1º quinquênio, no período de 6 de junho de 2013 a 4 de junho de 2018; CELIO WANDERSON BENTES DE ARAUJO, matrícula 179.295-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; CLERIA NUNES ALVES BRITO, matrícula 179.050-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 31 de maio de 2014 a 2 de junho de 2019; CLAUDIENE ROSA DE SANTANA, matrícula 179.777-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 18 de junho de 2014 a 19 de junho de 2019; CRISTINA ALVES VIEIRA, matrícula 179.257-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; CRISTINA FERRAZ SANCHES SOARES, matrícula 179.178-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019; DANIEL CAMELO RANCAN, matrícula 179.533-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 17 de junho de 2014 a 15 de junho de 2019; DEISE BARBOSA GUALBERTO DE CASTRO, matrícula 179.247-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019; EDINARA KUNZ E SILVA, matrícula 224.357-1, referente ao 1º quinquênio, no período de 29 de maio de 2013 a 25 de janeiro de 2015; ELLIS KATIA BERTOLDO GOMES PINHEIRO, matrícula 179.233-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019; EMILSON MUZOLON MARQUES, matrícula 179.502-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 15 de junho de 2014 a 13 de junho de 2019; ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, matrícula 179.239-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; ERNANDES GONÇALVES DE SOUSA, matrícula 179.274-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; ERONEIDE CUNHA DE MACEDO, matrícula 1.657.126-6, referente ao 1º quinquênio, no período de 5 de janeiro de 2011 a 11 de janeiro de 2016; ESTEYSE GLENAISE SANTANA CARNEIRO, matrícula 179.405-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; EVANDRO LACERDA, matrícula 102.378-0, referente ao 7º quinquênio, no período de 2 de junho de 2013 a 31 de maio de 2018; FABIANO BALDOINO FERREIRA, matrícula 179.639-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 17 de junho de 2014 a 15 de junho de 2019; FABIO DE ASSIS GASPAR, matrícula 179.398-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA JUNIOR, matrícula 179.298-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; FRANCISCO NAZARIO DE MENEZES, matrícula 102.546-5, referente ao 7º quinquênio, no período de 18 de junho de 2014 a 16 de junho de 2019; GILLIARD CASTILHO DE ALMEIDA, matrícula 179.707-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 18 de junho de 2014 a 16 de junho de 2019; GILSON DE ARAUJO BORGES, matrícula 179.407-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; GISELLE CASTRO DE VILLEROY, matrícula 179.051-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 31 de maio de 2014 a 20 de junho de 2019; HERBERT LUIZ DO NASCIMENTO, matrícula 179.276-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019; HEKSON CHARLEY VIANA AZEVEDO, matrícula 179.415-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 11 de junho de 2014 a 9 de junho de 2019; INGRID DOS SANTOS BASILIO, matrícula 179.354-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de junho de 2014 a 19 de junho de 2019; ISABELA TERESA BASILIO NERI, matrícula 179.214-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; ISABELLA VIANA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula 179.402-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; ISIDORO BATISTA, matrícula 179.441-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; JANINE LIMEIRA PEREIRA, matrícula 179.491-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 16 de junho de 2014 a 14 de junho de 2019; JAQUELINE LIMA E SILVA, matrícula 179.438-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; JILDEMAR RIBEIRO RAMOS, matrícula 179.410-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 15 de junho de 2014 a 13 de junho de 2019; KARLA CINTIA DA SILVA LOURENÇO, matrícula 179.120-6, referente ao 2º quinquênio, no período de 2 de junho de 2014 a 12

de junho de 2019; KRISTIANE RODRIGUES BEZERRA NOGUEIRA, matrícula 179.101-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 15 de junho de 2019; LARISSA XAVIER ROCHA, matrícula 179.473-6, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; LEA ARAUJO MOURA DE OLIVEIRA, matrícula 910651, referente ao 5º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 8 de junho de 2019; LEANDRO CASARIN DALMAS, matrícula 179.210-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 2 de junho de 2019; LEONARDO URCINI RIBEIRO DA SILVA, matrícula 179.157-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 3 de junho de 2014 a 1º de junho de 2019; LOYANE MEDEIROS MOREIRA, matrícula 179.346-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 11 de junho de 2014 a 9 de junho de 2019; LOYDE CARDOSO SANTOS, matrícula 179.490-6, referente ao 2º quinquênio, no período de 16 de junho de 2014 a 14 de junho de 2019; LUIS ROBERIO FROTA, matrícula 179.206-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 2 de junho de 2019; LUISA MENDONÇA DE OLIVEIRA, matrícula 179.367-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019; LUIZ GONZANGA DO NASCIMENTO LIMA, matrícula 179.404-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; MAURICIO RIBEIRO SOARES, matrícula 179.238-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; MARCIA HOMERÓ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 103.927-X, referente ao 4º quinquênio, no período de 25 de agosto de 2009 a 23 de agosto de 2014; MARIA ELZA ALEXANDRE CAMPOS, matrícula 179.203-2, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 2 de junho de 2019; MARIA CRISTINA FERREIRA DE FREITAS, matrícula 179.365-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 9 de junho de 2014 a 7 de junho de 2019; MARCIA BITTENCOURT COELHO, matrícula 174.493-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de janeiro de 2014 a 2 de janeiro de 2019; MARILIA SAMPAIO TEIXEIRA PINTO, matrícula 179.547-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 17 de junho de 2014 a 15 de junho de 2019; MEIRE LIA LIMA, matrícula 179.483-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 16 de junho de 2014 a 14 de junho de 2019; OTON GOMES DE AMORIM, matrícula 174.505-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 6 de janeiro de 2014 a 4 de janeiro de 2019; POLLYANNE GOMES SANTOS, matrícula 179.428-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; PLINIO FERNANDES LABRICHOSA, matrícula 179.163-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 2 de junho de 2019; RENATO DELGADO VIANA, matrícula 179.169-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 2 de junho de 2019; REGINA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 179.209-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 2 de junho de 2019; REGINA MARIA KOWALCZUK, matrícula 179.235-0, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019; REGINALDO PEREIRA RAMOS, matrícula 179.440-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; ROBSON MENDONÇA SOUZA, matrícula 179.455-8, referente ao 2º quinquênio, no período de 18 de junho de 2014 a 16 de junho de 2019; ROGERIO HERBERT MILHOMEM REZENDE, matrícula 179.161-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 3 de junho de 2014 a 1º de junho de 2019; ROMMY MATHIAS POVA, matrícula 179.482-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 16 de junho de 2014 a 14 de junho de 2019; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula 179.077-3, referente ao 2º quinquênio, no período de 1º de junho de 2014 a 3 de junho de 2019; SERGIO DAMINELLI GABRIEL, matrícula 179.382-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 11 de junho de 2014 a 9 de junho de 2019; SOFIA FERREIRA BORGES, matrícula 179.226-1, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019; SUELY GOMES DE MATOS, matrícula 179.284-9, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 16 de junho de 2019; SUZANA GUIMARAES DE SOUZA, matrícula 179.190-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 4 de junho de 2014 a 9 de junho de 2019; TACIANA SABINO DE FREITAS CUSSI, matrícula 179.272-5, referente ao 2º quinquênio, no período de 8 de junho de 2014 a 6 de junho de 2019; UILDEMAR VASCONCELOS DA SILVA, matrícula 179.485-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 17 de junho de 2014 a 15 de junho de 2019; VALDIVINA IRENE DE OLIVEIRA, matrícula 381349, referente ao 5º quinquênio, no período de 16 de junho de 2014 a 14 de junho de 2019; VANESSA BERNARDES SOUZA ROCHA, matrícula 179.349-7, referente ao 2º quinquênio, no período de 11 de junho de 2014 a 9 de junho de 2019; VINICIUS PEREIRA RESENDE SILVA, matrícula 179.409-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 14 de junho de 2014 a 12 de junho de 2019; VIVIAN DE MOURA DAYRELL, matrícula 1.653.062-4, referente ao 2º quinquênio, no período de 21 de junho de 2014 a 19 de junho de 2019; WESLEY FONSECA FRAGA, matrícula 179.146-X, referente ao 2º quinquênio, no período de 3 de junho de 2014 a 1º de junho de 2019; WELERSON GONÇALVES VIEIRA, matrícula 179.246-6, referente ao 2º quinquênio, no período de 7 de junho de 2014 a 5 de junho de 2019.

CLAUDIA REGINÁ DE MIRANDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 15 DE JULHO DE 2019

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº232, p.232, Art. 8º, inciso II, alínea "g", e considerando o disposto no Art. 105, VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora GARDÊNIA APARECIDA SCAPIM MACHADO, matrícula 176431-4, Especialista em Assistência Social.

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 85, de 15 de julho de 2019, publicada no DODF nº132, de 16 de julho de 2019, página 37:

CLAUDIA REGINA DE MIRANDA

SECRETARIA DE ESTADO DO
ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 17 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso XII, da Portaria nº 12, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO BUARQUE CIRIACO, matrícula 274.690-5, em substituição ao servidor VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula 270.278-9; e o servidor SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 275.680-3, em substituição ao servidor ALEXANDRO RIBEIRO DE JESUS, matrícula 274.701-4, para atuarem como executores locais titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2019 (JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI), que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, a fim de atender as necessidades dos Próprios, que atualmente estão sob a responsabilidade deste Órgão, quais são: Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Estádio Valmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Ginásio Nilson Nelson, Parque Aquático Claudio Coutinho (Ginásio Claudio Coutinho), Autódromo Internacional Nelson Piquet, Centros Olímpicos e Paralímpicos de: Brazlândia, Ceilândia (Parque da Vaquejada), Ceilândia (QNO), Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião e Sobradinho, objeto do processo: 00220.00000862/2019-39.

Art. 2º O servidor designado como executor local titular e, na sua ausência formal, o executor local suplente, irão produzir, mensalmente, o relatório de execução e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês ao executor titular do contrato, e, na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de que estes compilem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 3º Todos os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, cabendo apenas aos executores titular/suplente atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 17 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso XII, da Portaria nº 12, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO BUARQUE CIRIACO, matrícula 274.690-5, em substituição ao VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula 270.278-9 e o servidor SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 275.680-3, em substituição ao servidor ALEXANDRO RIBEIRO DE JESUS, matrícula 274.701-4, para atuarem como executor titular e suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 28/2016 (CAESB), que trata da prestação de serviços de fornecimento de água bruta, para o Lago do Parque da Cidade, objeto do processo nº 370.000.335/2015.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 17 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso XII, da Portaria nº 12, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LEONARDO BUARQUE CIRIACO, matrícula nº 274.690-5, em substituição a VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 270.278-9 e SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 275.680-3, em substituição a ALEXANDRO RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 274.701-4, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek e do Pavilhão de Exposições, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2015 (CAESB), que tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as seguintes localidades: Parque da Cidade, Pavilhão do Parque, Casa de Chá, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Torre de Televisão, Fonte Luminosa e Centro de Atendimento ao Turista Norte e Sul.

Art. 2º O servidor designado como executor local titular e, na sua ausência formal, o executor local suplente, irá produzir, mensalmente, o relatório de execução e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês ao executor titular do contrato, e, na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de que estes compilem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 3º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, cabendo apenas aos executores titular/suplente atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 17 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso XII, da Portaria nº 12, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LEONARDO BUARQUE CIRIACO, matrícula nº 274.690-5, em substituição a VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 270.278-9 e SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 275.680-3, em substituição a ALEXANDRO RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 274.701-4, para atuarem, respectivamente, como executor titular e suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 2087/2017 (CEB), que trata do fornecimento de energia elétrica para atender o Pavilhão do Parque da Cidade.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 17 DE JULHO DE 2019

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso XII, da Portaria nº 12, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO BUARQUE CIRIACO, matrícula nº 274.690-5, em substituição a VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 270.278-9 e SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 275.680-3, em substituição a ALEXANDRO RIBEIRO DE JESUS, matrícula nº 274.701-4, para atuarem como executor local titular e suplente, respectivamente, no âmbito do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, do Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2015 (CEB), que trata do fornecimento de energia de baixa tensão para as seguintes localidades: Parque da Cidade, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Casa de Chá, Torre de Televisão e Fonte Luminosa, objeto do processo nº 370.000.448/2015.

Art. 2º O servidor designado como executor local titular e, na sua ausência formal, o executor local suplente, irá produzir, mensalmente, o relatório de execução e enviar até o 5º (quinto) dia corrido de cada mês ao executor titular do contrato, e, na sua ausência formal, ao executor suplente, a fim de que estes compilem as informações prestadas no Relatório Circunstanciado do Executor, além de subsidiar o atesto para o pagamento das faturas.

Art. 3º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios, cabendo apenas aos executores titular/suplente atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 260, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no Inciso III do Parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010; Decreto nº 39.219, de 06 de julho de 2018 e, com fulcro no artigo 1º, inciso IX do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MÁRIO ALVES FERREIRA, matrícula nº 240511-3, do cargo de Técnico de Atividades Culturais, 3ª Classe, Padrão I, Especialidade Agente Administrativo, da Carreira de Atividades Culturais, do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, declarando vago o referido Cargo, nos termos do Artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, a contar de 22 de julho de 2019, conforme processo SEI nº 00150-00004118/2019-01.

ADÃO CÂNDIDO LOPOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 261, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, resolve: DESIGNAR FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR, matrícula 158994-4, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Gestão da Informação e Documentação, da Diretoria de Gestão de Parcerias e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para substituir LIVIA MARCIA FARIA E SILVA, matrícula nº 0174920-X, Ouvidora, Símbolo CNE-07, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 12.08.2019 a 31.08.2019, por motivo de férias da titular, de acordo com o processo SEI nº 00150-00000476/2019-36.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 262, DE 17 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, nos termos do processo Sei nº 00150.00001262/2019-87/2019-87, resolve:

Art. 1º Dispensar ROGER GOMES DE ALMEIDA, matrícula 126.710-8, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental das atribuições de membro da Comissão Permanente de Execução, Suporte e Serviços das Atividades da Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria n.º 50, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF n.º 124, de 16 de junho de 2014, página 17.

Art. 2º Fica mantido ao servidor o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013 e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -VPNI, definida no artigo 4º, da Lei nº 4.413/2009.

Parágrafo Único: As funções a serem desenvolvidas pelo servidor citado nesta Portaria serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, na Rádio Cultura, podendo ser eventualmente convocado em caso de excepcional necessidade, no âmbito dos setoriais e ou equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, prevalecendo o interesse da Administração Pública.

Art. 3º A Diretoria da Rádio Cultura deverá encaminhar, mensalmente, escala de serviço e relatório das atribuições desenvolvidas a Comissão de Permanente de Fiscalização da GARE-CPFGARE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ADÃO CÂNDIDO LOPES DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 17 DE JULHO 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve: RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 241, de 10 de julho de 2019, publicada no DODF nº 130 de 12 de julho de 2019, pag. 37, o ato que designou a Servidora SIMONE QUEIROZ AFONSO - Matrícula nº 0172868-7 - Gerente da Biblioteca Pública de Brasília, como executora para acompanhamento da aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Biblioteca Pública de Brasília (BPB), da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00.150.00003115/2019-41, para considerar o texto publicado nos seguintes termos: Onde se lê: .."Gerente de Gestão e Informação da Diretoria da BNB" Leia-se: ..."Gerente da Biblioteca Pública de Brasília" Ficam ratificados os demais termos da concessão.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE JULHO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, resolve: DESIGNAR ANA CAROLINA MEZENCIO SOUSA, matrícula nº 214895-1, para substituir RAFAEL LEMOS DO REGO, matrícula nº 237136-7, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 21/06/2019 a 30/06/2019, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 210, DE 17 DE JULHO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, MARIANA GOUVEA, matrícula: 240.448-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 16/07/2019.

NOMEAR MARIANA LOPES DE ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 207, DE 15 DE JULHO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 202, de 08/07/2019, publicada no DODF nº 129, de 11/07/2019 que designou FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 237.130-8, como substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR EDUARDO LUIS PEREIRA DE CAMPOS FIGUEIRA, matrícula 191.759-5, como substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 209, DE 16 DE JULHO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, resolve: DESIGNAR GUILHERME MAGALHÃES COUTINHO, matrícula 126204-1, para substituir VALDILEUZA CAMPELO PINHEIRO, matrícula 115462-1 no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica do Guará, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 02/07/2019 a 10/07/2019, por motivo de férias regulamentares da titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 211, DE 17 DE JULHO DE 2019

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR GUILHERME FREDERICO DE SOUZA PANZENHAGEM, matrícula 237.203-7, como substituto eventual do Coordenador, Símbolo DFG-13, do Núcleo de Assistência Jurídica de Execuções Penais, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLADORIA GERAL EXECUTIVA

PORTARIA Nº 348, DE 17 DE JULHO DE 2019

O CONTROLADOR-GERAL EXECUTIVO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR HÉLIO ABREU DA ROCHA, matrícula 274.074-5, Analista de Trânsito, para substituir WELMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula 274.235-7, Gerente, da Gerência de Processo Correicional VII, da Diretoria de Execução, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 15/07/2019 a 26/07/2019, por motivo de férias do titular.

GUILHERME MODESTO MELLO

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 18 DE JULHO DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XV, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LIANNE CRISTINE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 274.981-5, Assessora, e EMMANUELA JORDANA MOTTA SANTOS, matrícula nº 78.499-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuarem, respectivamente, como EXECUTORA e SUPLENTE do Contrato nº 004/2019 - CGDF X P&P TURISMO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, conforme consta do Processo: 00480-00003342/2019-26.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor contratual.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019

Processo nº 001-000395/2017. Retifica-se o Item 6.1 do Edital, do Pregão acima referido. O edital, retificado, encontra-se nos endereços: www.comprasnet.gov.br (UASG 974004) e www.cl.df.gov.br, no link transparência. Maiores informações (61) 3348-8650. Brasília/DF, 17 de julho de 2019.

EDMILSON DE JESUS - Pregoeiro

EDITAL Nº 51/2019 DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATO
MATRICULADO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 30/05/2018, e retificações posteriores, resolve em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo nº 0732903-66.2019.8.07.0016:

1. Informar que o candidato indicado abaixo passa a integrar a relação dos candidatos matriculados para o Curso de Formação, após a referida decisão.

2. Informar que o candidato FLAVIO FRANCISCO DE CARVALHO (SUB JUDICE), ndef 0018352a deverá seguir o estabelecido no Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições e retificações posteriores e no Edital nº 47/2019 de Divulgação dos Resultados Definitivos das Etapas (III, IV e V) e da Convocação para o Curso de Formação publicados no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANEXO

001001 - UNICEUB - CENTRO UNIV. DE BRASÍLIA
End.SEPN 707/907 VIA W 5 NORTE
BLOCO 9 - 3º ANDAR - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF
T44 - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa
Dias de curso: 26/07/2019 a 27/07/2019 e 29/07/2019 a 02/08/2019.
Horário: 7h às 9h30 / Intervalo / 9h45 às 12h15 / Intervalo / 13h45 às 16h15 / Intervalo / 16h30 às 19h.
Data da Prova: 04/08/2019 (domingo)
Horário de Abertura dos Portões: 7h30
Horário de Fechamento dos Portões: 08h
Não será permitida a saída do candidato do local de realização de sua prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

CARGO/CATEGORIA: T44 - TÉCNICO LEGISLATIVO-AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
0018352a	FLAVIO FRANCISCO DE CARVALHO (SUB JUDICE)	0000000002257198

Brasília/DF, 17 de julho de 2019.
Deputado DELMASSO
Vice Presidente no exercício da Presidência

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EDITAL Nº 52/2019 DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATO
MATRICULADO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, considerando a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a que se refere o Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal na edição de 30/05/2018, e retificações posteriores, resolve em cumprimento à decisão concedida nos autos do Processo nº 0712752-30.2019.8.07.0000:

1. Informar que o candidato indicado abaixo passa a integrar a relação dos candidatos matriculados para o Curso de Formação, após a referida decisão.

2. Informar que o candidato NELSON KAZUO DAS NEVES IMAMURA (SUB JUDICE), ndef 0018544j, deverá seguir o estabelecido no Edital nº 04/2018 de Abertura de Inscrições e retificações posteriores e no Edital nº 47/2019 de Divulgação dos Resultados Definitivos das Etapas (III, IV e V) e da Convocação para o Curso de Formação publicados no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANEXO

001001UNICEUB - CENTRO UNIV. DE BRASÍLIA
End. SEPN 707/907 VIA W 5 NORTE
BLOCO 9 - 3º ANDAR - ASA NORTE
BRASÍLIA - DF
T44 - Técnico Legislativo - Agente de Polícia Legislativa
Dias de curso: 26/07/2019 a 27/07/2019 e 29/07/2019 a 02/08/2019.
Horário: 7h às 9h30 / Intervalo / 9h45 às 12h15 / Intervalo / 13h45 às 16h15 / Intervalo / 16h30 às 19h.
Data da Prova: 04/08/2019 (domingo)
Horário de Abertura dos Portões: 7h30
Horário de Fechamento dos Portões: 08h
Não será permitida a saída do candidato do local de realização de sua prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início.

CARGO/CATEGORIA: T44 - TÉCNICO LEGISLATIVO-AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO
0018544j	NELSON KAZUO DAS NEVES IMAMURA (SUB JUDICE)	0000000001489837

Brasília/DF, 17 de julho de 2019.
Deputado DELMASSO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, com vistas a execução da obra de ampliação e melhorias na iluminação pública da SQN 415 - Asa Norte, Plano Piloto, conforme justificativa constante no processo em referência. ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

PROCESSO: 00140-00000708/2019-93. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. ASSUNTO: Ratifico a dispensa de Licitação nº 002/2019, cujo objeto é a aquisição de Placa Vibratória para atender demanda da Administração Geral, em favor da empresa PROPOSTO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP, CNPJ: 81049827000191, no valor total de R\$ 6.115,00 (seis mil cento e quinze reais), conforme especificado na Nota de Empenho 2019NE00139 e no Projeto Básico constante dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993. Sérgio Costa Damaceno - Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002

PROCESSO: 301.000.085/2016. PARTES: DISTRITO FEDERAL/ ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA-XXI E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL FUNAP/DF. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos mediante fornecimento de mão de obra de até 18 (dezoito) pessoas privadas de liberdade dos regimes semiaberto e aberto, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante a específica justificativa de Dispensa de Licitação do Processo em epígrafe. DATA DA ASSINATURA: 16/07/2019. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF as expensas da Administração. VALOR: R\$ 391.824,72 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), Recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício. Lei Orçamentária n. 5.440, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 31 de dezembro de 2014. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 04421621124260036: FONTE DE RECURSOS: 100: CÓDIGO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 59123: NATUREZA DA DESPESA: 339139: EVENTO: 400091: NE: 2019NE00042, emitida em 08/02/2018. MODALIDADE: ESTIMATIVO. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal ANA MARIA DA SILVA, na qualidade de Administrador Regional. Pelo Contrato: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de representante legal. ANA MARIA DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE
PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09, DE 18 DE JULHO DE 2019

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, Nº DO AUTº DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS, 858.521.801-06, D 042724-OEU, de 04/09/2017, 00361.00056204/2017-71; FRANCISCO ALVES TEIXEIRA, 431.815.545-53, D 063379-OEU, de 26/12/2018, 00361.00001074/2019-09; RICARDO BARBOSA LIMA, 701.208.971-72, D 127473-OEU, de 01/04/2019, 00361.00007687/2019-41; FRANCISCO ACRISIO DE AGUIAR, 003.413.081-02, D 048086-OEU, de 30/01/2018, 00361.00011026/2018-30; ANTONIO AUGUSTO AMBROSIO DE CARVALHO, 050.767.306-91, D 082729-OEU, de 16/11/2018, 00361.00026924/2018-92; LIBERALICE DE ARAUJO MORAES, 244.331.871-00, A 000685-ODE, de 01/10/2018, 00361.00021959/2018-35; ROLEMBERG GOMES DA SILVA, 384.912.221-20, A000595-ODE, de 03/10/2018, 00361.00022617/2018-32; KEDENA MARIA DE QUEIROZ ESPINDOLA, 318.853.491-49, D 869188-OEU, de 03/08/2017, 00361.00051950/2017-78; VALDOMIRO DIAS MAGALHÃES, 373.979.401-10, D 060887-OEU, de 07/07/2016, 00361.00051120/2017-41; EUNICE MARIA VELOSO, 379.509.081-49, D 079083-OEU, de 24/08/2017, 00361.00052810/2017-17; ESTEVAM AMANCIO DE CARVALHO, 327.294.801-53, D 051267-OEU, de 29/06/2017, 00361.00053012/2017-11; ADMILTON ANGELO SARDINHA, 259.372.781-00, D 067836-OEU, de 25/05/2017, 00361.00052975/2017-99; MARIA DALVA BARBOSA DE OLIVEIRA, 693.294.191-00, D 724681-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055672/2017-28; MARIA ALIZANDRA MATOS DE SOUZA, 041.569.071-47, D 079201-OEU, de 31/05/2017, 00361.00051872/2017-10; ZITA

GONÇALVES LISBOA DA SILVA, 186.502.871-15, D 726771-OEU, de 03/09/2017, 00361.00055690/2017-18; RAMUNILSON GOMES BARRETO, 056.821.001-82, D 078899-OEU, de 29/08/2017, 00361.000556923/2017-91; IVANILDE TAVARES DE LIMA, 284.960.351-15, D 724722-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055666/2017-71; DAGMAR BORGES DE AZEVEDO, 117.021.411-87, D 726839-OEU, de 02/09/2017, 00361-00055740/2017-59; ANDRÉ MESQUITA MARQUES DE ANDRADE, 019.407.851-54, D 079086-OEU, de 29/08/2017, 00361.00057775/2017-22; VALDEVINA CAMARGO DA CRUZ, 483.053.241-68, D 63852-OEU, de 27/07/17, 00361.00051134/2017-64; ADELINO ROBERTO BARBOSA, 057.032.121-20, D 060224-OEU, de 18/06/2018, 00361.00015716/2018-68; ADIVAN ANTONIO ENEAS, 184.777.711-20, D 724563-OEU, de 26/08/2017, 00361.00054375/2017-65; MARINHO DE CASTRO AMORIM, 220.986.151-91, D 726743-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055840/2017-85; FRANCISCA DE JESUS, 231.815.671-91, D 726793-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055798/2017-01; ANGELITA DA SILVA VICENTE, 690.207.101-25, D 724546-OEU, de 26/08/2016, 00361.00055701/2017-51; ATHINA GEORGES MARINOS, 224.318.101-00, D 724522-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055759/2017-03; JOSE BERNARDO DE LOVOR, 010.158.538-11, D 726779-OEU, de 03/01/2017, 00361.00055501/2017-07; ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, 214.088.401-97, D 724956-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055810/2017-79; MARIA APOLINARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, 584.256.321-53, D 724868-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055860/2017-56; EMILIA MARIA RODRIGUES DO CARMO, 086.970.432-04, D 724514-OEU, de 26/08/2017, 00361.00056364/2017-10; DIONEDES COSTA OLIVEIRA, 816.098.251-87, D 724511-OEU, de 26/09/2017, 00361.00055806/2017-19; LUCIA MARIA NOGUEIRA MARINHO, 785.684.127-34, D 726806-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055832/2017-39; MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA COSTA, 372.968.171-00, D 724676-OEU, de 28/08/2017, 00361.00055800/2017-33; HUGO PARISI, 605.364.891-49, D 078163-OEU, de 21/08/2017, 00361.00053734/2017-67; VALDÁRIO PEREIRA DE CARVALHO, 085.032.731-87, D 119993-OEU, de 27/03/2017, 00361.00059663/2017-14; WERLEY DONIZETTI GONÇALVES MAXIMO, 595.419.206-59, D 724700-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055850/2017-11; CLARICE CRISTINA MARINHO DE SOUSA, 321.809.933-15, D 724606-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055683/2017-16; EDINA DA SILVA, 209.799.671-04, D 726795-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055797/2017-58; JOÃO PAULO CARVALHO SOUZA, 010.655.971-00, D 724541-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055962/2017-71; GLAUBER CORTEZ MAÍIA, 033.524.071-26, D 726799-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055774/2017-43; ROSIMEIRE SOARES DALORA, 373.988.571-87, D 724885-OEU, de 02/09/2017, 00361.00055790/2017-36; JACKSON RENATO ANDRADE, 009.243.141-09, D 726296-OEU, de 21/09/2017, 00361.00058163/2017-57; ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS, 02.611.319/0001-89, D 127526-OEU, de 21/02/2019, 00361.00004728/2019-48; FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE OLIVEIRA, 345.114.661-49, D 724671-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055794/2017-14; BRUNO FARIA DA MOTA, 004.262.111-07, D 047949-OEU, de 23/05/2018, 00361.00011894/2018-10; AMAURI ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA, 153.201.111-34, D 047947-OEU, de 23/05/2018, 00361.00011900/2018-39; AMAURI ABRANTES PINTO DE OLIVEIRA, 153.201.111-34, D 047948-OEU, de 23/05/2018, 00361.00011896/2018-17; OLGA PAULINA FERNANDES ANDRADE, 286.902.571-87, D 724527-OEU, de 26/08/2017, 00361.00055634/2017-75; ARTHUR WAGNER WEILER, 993.198.021-49, D 043451-OEU, de 14/09/2017, 00361.00057215/2017-78; JOÃO CANDIDO DA SILVA, 121.094.361-15, D 135013-OEU, de 01/09/2016, 00361.00009141/2018-44. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS da Decisão de primeira instância de INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo os efeitos dos autos de INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA supracitados, devendo o (s) interessado (s) efetuar (em) a demolição da obra irregular ou, querendo, interpor recurso voluntário em segunda instância em um dos postos de Atendimento ao Cidadão, preferencialmente, no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00141/2018

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 00141/2018, relativo ao registro de preços visando à eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de alimentação e nutrição, para gestão de Restaurante Popular, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições, objeto do processo SEI-GDF nº 00410-00012776/2018-97, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: CIGA COZINHA INDUSTRIAL E GESTÃO ALIMENTAR LTDA - CNPJ: 11.133.237/0001-67, a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços (ARP) nº 9011/2019, até o dia 23 de julho de 2019, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

AVISO DO TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2018

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA a todos os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca do cancelamento do registro dos preços dos itens 01 a 05 do Pregão Eletrônico nº 0060/2018, relativo a Ata de Registro de Preços nº 0058/2019, tendo em vista a irregularidade contratual (Contrato nº 41/2018-PMDF) e consequente aplicação de penalidade pela Polícia Militar do Distrito Federal. O Termo de Cancelamento Parcial, na íntegra, será disponibilizado no Portal e-Compras, do Governo do Distrito Federal (www.compras.df.gov.br).

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2018

A Diretoria de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista o cancelamento do registro de preço dos itens 01 a 05 do Pregão Eletrônico nº 0060/2018, objeto do processo SEI-GDF nº 00410-00012108/2017-89, CONVOCA as empresas que constituíram cadastro reserva: PRIMEFLEX OFFICE DESIGN CORPORATIVOS EIRELI - EPP - CNPJ: 23.029.641/0001-74 e FISON COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA - CNPJ: 01.447.406/0001-80 a assinarem eletronicamente o 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0058/2018, até o dia 23 de julho de 2019, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017, em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso I, alínea "c", item 2, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com base em ocorrências de vistorias fiscais e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, declara SUSPÊNSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a inscrição do contribuinte a seguir identificado, na ordem de NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: 07.899.076/001-03, PRP COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA, AGGAM, por cessar as suas atividades no endereço para o qual foi concedida a inscrição. Ficam denegadas as autorizações de uso da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o artigo 9, Inciso I e o artigo 10, Inciso II, alínea "a", combinado com o § 9º, inciso III, da Portaria nº 403 de 20 de outubro de 2009. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

AMARILDO VITORACI

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB 2015/073

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: PROSEGUR BRASIL S.A. Objeto do contrato: prestação de serviços de numerário para funcionamento da ag. de Campo Grande - MS. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por 12 (doze) meses, a partir de 06/07/2019, para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor global, anual, reajustado de R\$ 24.120,28 (vinte e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e oito centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 05/07/2019. Signatários pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela Contratada: Elson Vieira de Jesus e Vilson Marcos Nascimento. Processo nº: 041.000.138/2015. Jean Felipe Mazépas. Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB 107/2019

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Via Energia Eireli EPP. Contrato BRB 107/2019. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2019. Objeto: prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos motor-gerador do Ed. Brasília e da Ag. Taguatinga Centro do BRB. Vigência: 18/7/2019 à 18/1/2022. Valor: R\$ 28.499,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Gestor: Lorena Perez Cabral. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Nelson de Oliveira. Processo nº: 041.001.384/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área.

SUSPENSÃO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2019

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a suspensão da Consulta Pública nº 001/2019. Motivo: Decisão Administrativa. Processo nº 715/2019. Thiago H. M. Santos - Gerente de Equipe e.e.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CANAIS
GERÊNCIA DE CORRESPONDENTES NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO BRB Nº 2018/169

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: Itajubá Comércio de Materiais para Construção LTDA EPP. Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato BRB 2018/169. Objeto do contrato: Execução, pela Contratada, de serviços bancários do BRB, na qualidade de Correspondente no País. Objeto do Termo Aditivo: Altera o endereço da Contratada para EQNN 19/21 Bloco B Lotes 1,2 e 3, Ceilândia - DF, CEP: 72225-195. Assinatura do Termo: 17/07/2019. Licitação: Credenciamento 004/2017. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Júnior. Signatário pela Contratada: Mateus Carvalho de Siqueira Pinto. Executor: Tiago Coli Dantas. Processo nº: 041.000.853/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato Correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio de estatais e Fonte 1 - geração própria.

CARTÃO BRB S.A.
DIRETORIA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATOS
A CARTÃO BRB S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, os instrumentos contratuais vigentes da Companhia, com seus respectivos objetos e valores.
Estão disponíveis no Portal de Serviços da BRBCARD, os relatórios informativos acerca dos contratos novos, aditivados e rescindidos da empresa, compreendendo o período de 15/06/2019 à 18/07/2019. Todas as informações serão atualizadas mensalmente e estarão disponíveis no site: www.brbcard.com.br > Contratos, Compras e Licitações > <https://servicos.cartaobrb.com.br/compras/>
ALMIR FRANCISCO GOMES FILHO
Gerente de Administração, Compras e Contratos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016
Processo: 413.000.056/2014. Partes: Iprev/DF x Empresa OI S.A. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Vigência: 13.07.2019 a 12.07.2020. Assinatura: 12.07.2019
Signatários: pelo Iprev/DF, Ney Ferraz Júnior - Diretor Presidente e pela Empresa OI S.A., Vivian de Souza Duarte Fiorentini e Ivanilde Rosa Bezerra - Procuradoras.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DOMED PRODUTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 03.771.319/0001-09. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Ajuste, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 07 de junho de 2019 a 04 de outubro de 2019, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221450009. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2019NE04677. Valor de empenho inicial: R\$ 841.944,73 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos). Emitidos em 07/06/2019. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 0060-013525/2014. Data de Assinatura: 07/06/2019. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO. Pela contratada: GUSTAVO TEIXEIRA DE AQUINO, RG nº 3899387 - DGPC-GO. Testemunhas: ALDA SOUZA RODRIGUES. Publicação do Ajuste Original: 15/06/2018.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2019 - UASG 926119
Objeto: Contratação de SERVIÇOS GRÁFICOS, redação, editoração, ilustração, padronização, diagramação, publicação, impressão e versão digital dos LIVROS: ASSISTÊNCIA AO RECÊM NASCIDO DE RISCO - 4ª edição e NEUROSSONOGRAMA NEONATAL - 4ª edição, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e entrega, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060.00101357/2018-28. Total de 02 lotes (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 311.375,2820. Cadastro das Propostas: a partir de 19/07/2019. Abertura das Propostas: 31/07/2019, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.
MERITA SIMIONI BORGES
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 153/2019 - UASG 926119
Objeto: Aquisição regular do material odontológico MATRIZ ODONTOLÓGICA e outros em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00563303/2018-52. Total de 09 itens (Exclusividade às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 120.853,17. Cadastro das Propostas: a partir de 19/07/2019. Abertura das Propostas: 31/07/2019, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.
JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS - ECT Nº 9912446834
Processo: 00080-00031634/2018-53 - Partes: SEEDF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Objeto: a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.122.6002.8517.0036. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2019NE02549, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), emitida em 11/07/2019. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 12/07/2019. Assinantes P/SEEDF: Rafael de Carvalho Pullen Parente. P/ECT: Erenilton da Silva Martins e Afonso Bento Bezerra Junior.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019071900045

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019
UASG (450432)
Processo: 00080-00142736/2018-01. Pregão Eletrônico nº 05/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Açúcar Cristal, Amido de Milho, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Assinatura da Ata: 16/07/2019. Vigência: 12 meses a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: UEDAMA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 00.543.061/0001-03, para o item 04, no valor unitário de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Secretaria de Estado de Educação, no SBN Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, sala 105, bem como, nos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.se.df.gov.br>.
DIEGO FERNANDEZ GOMES
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019
UASG (450432)
Processo: 00080-00142736/2018-01. Pregão Eletrônico nº 05/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Açúcar Cristal, Amido de Milho, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Assinatura da Ata: 16/07/2019. Vigência: 12 meses a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: ALNUTRI ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.747.780/0001-87, para o item 02, no valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Secretaria de Estado de Educação, no SBN Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, sala 105, bem como, nos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.se.df.gov.br>.
DIEGO FERNANDEZ GOMES
Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2019
UASG (450432)
Processo: 00080-00142736/2018-01. Pregão Eletrônico nº 05/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (Açúcar Cristal, Amido de Milho, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso), por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). Assinatura da Ata: 16/07/2019. Vigência: 12 meses a contar desta publicação no DODF. Empresa adjudicatária: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, CNPJ: 39.787.056/0001-73, para o item 06, no valor unitário de R\$ 14,94 (quatorze reais e noventa e quatro centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta, nesta Secretaria de Estado de Educação, no SBN Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, sala 105, bem como, nos sites <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.se.df.gov.br>.
DIEGO FERNANDEZ GOMES
Presidente

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019
O Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2019, Processo SEI nº 0080-00179151/2018-39, que trata da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão do tipo careca e pão do tipo brioche) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: KADU COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 08.470.393/0001-09, para o Grupo 01 no valor total de R\$ 1.393.728,00, para o Grupo 02 no valor total de R\$ 1.356.672,00 e CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ nº 02.259.749/0001, para o Grupo 03 no valor total de R\$ 1.517.033,54 e para o Grupo 04 no valor total de R\$ 1.298.352,03. O Resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, e www.se.df.gov.br.
Brasília/DF, 18 de julho de 2019.
DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO DO PE 01/2018
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 01/2019, que trata da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão do tipo careca e pão do tipo brioche) por meio de Registro de Preços para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, objeto dos Processos nº 0080-00179151/2018-39, CONVOCA as empresas, que tiveram os seguintes itens homologados em seu favor: Grupo 1 e 2 a empresa KADU COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 08.470.393/0001-09, e Grupo 3 e 4 a empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ nº 02.259.749/0001-83, a comparecerem a Diretoria de Licitações/SUAG-SEDF, localizada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco C, sala 105 - Edifício Phenícia - Brasília-DF - CEP 70.040.020, no período de 22 a 26 de julho de 2019, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
Brasília/DF, 18 de julho de 2019.
DIEGO FERNANDEZ GOMES
Pregoeiro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019
Processo: 04002-00000038/2019-22-FUNAB. DAS PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL e CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. DO OBJETO: prestação de serviços de publicação institucional na imprensa oficial do Governo do Distrito Federal, qual seja, Diário Oficial do Distrito Federal, de atos administrativos da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, definidos nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "d" do Decreto Distrital nº 36.51, de 15/04/2015. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 18.202. II - Programa de Trabalho: 12.364.6221.8505.8752. III - Natureza da Despesa: 33.91.39-88 IV - Fonte de Recurso: 100. V - Nota de Empenho: 2019NE00051. DA ASSINATURA: 15/07/2019. DOS SIGNATÁRIOS: Pela FUNAB: SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, na qualidade de Diretora Executiva da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal e pela CONTRATADA: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017
PROCESSO: 0113-020979/2016; ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2017; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI., CNPJ sob o nº 09.267.406/0001-00,OBJETO: Prorrogar o Contrato nº 034/ 2017 para o próximo período, a partir de 31/08/2019 expirando em 31/08/2020, EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei nº 8.666/1.993; DATA DE ASSINATURA: 16/07/2019; VIGÊNCIA: de 31/08/2019 até 31/08/2020; PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses; VALOR: R\$ 10.972.875,36 (dez milhões, novecentos e setenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos); GARANTIA: Para o novo período de vigência a Contratada deverá prestar garantia no valor de R\$ 219.457,51 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento do DER/DF para o exercício de 2019, a ser emitido posteriormente; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; Pela CONTRATANTE: Diretor Geral Substituto Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA e Pela SUAFIN/DER-DF: CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ; Pela CONTRATADA: POLYANA MEDINA BORGES.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PESSOAL
NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
A CHEFE DO NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, DA GERÊNCIA DE PESSOAL, DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere os artigos 104, inciso XVII e 116, inciso II, ambos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, resolve: COMUNICAR, ao servidor abaixo relacionado, o indeferimento de seu recurso, constante no processo nº 0113-015806/2016, bem como CONVOCAR o servidor abaixo relacionado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta convocação, a comparecer ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, localizado na SAM, Bloco C, Edifício Sede do DER/DF - Bairro Setor Complementares - CEP 70620-030 - Brasília/DF, no Núcleo de Aposentadorias e Pensões - NUAPP, no horário de 8h as 18h: ALAIR ALVES, matrícula nº 92.730-9, para apresentar defesa quanto ao contido no Processo 0113-015806/2016, sob pena de inscrição em dívida ativa.

DENISE CRISTINA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS 001/2019 - DILOG/SUAG/SDE
O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SDE/DF), CNPJ: 03.636.479/0001-45, torna público, para ciência dos interessados, o Aviso de Cotação de Preços nº 001/2019, destinado à elaboração de pesquisa de mercado para aquisição de ativos de rede. Os orçamentos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico gecom@desenvolvimento.df.gov.br ou entregues no protocolo deste Órgão, situado no Setor Comercial Norte, quadra 02, Bloco C, nº 900 - Brasília/DF, CEP: 70.712-030, até a data limite de 23 de julho de 2019. As especificações do objeto poderão ser retiradas no endereço eletrônico www.sde.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 2141-5504.

WILSON GOMES DE OLIVEIRA
Subsecretário-Substituto

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2019 - CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO
O presidente da COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara habilitado para a venda à VISTA o item a seguir: item 11, SHJB/ AV DOM BOSCO QD 01 Rua 03 LT 272, ao interessado CLARA NOMI TEIXEIRA MACHADO, pelo valor de R\$ 209.711,05 (duzentos e nove mil setecentos e onze reais e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006672/2019-35. O presidente da COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara habilitado para a venda a PRAZO o item a seguir: item 29, JB - ESTÂNCIA JARDIM BOTÂNICO - 03-2019, SHJB Q 03 RUA 03 LT 401, ao interessado(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LEAO, pelo valor de R\$ 188.405,11 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e onze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003845/2019-63. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta 2017.

Em 18 de julho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2017 - VILLE DE MONTAGNE
O presidente da COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara habilitado para a venda à VISTA o item a seguir: item 3 - A, SHSB TRECHO 01 QSB 01 CONJ 01 LT 04, ao interessado(a) MARIA ALICE FERNANDES CADILHE, pelo valor de R\$ 255.697,82 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00012766/2017-81. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017.
Em 18 de julho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2018 - SOLAR DE BRASÍLIA

O presidente da COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara habilitado para a venda a PRAZO o item a seguir: item 206, SOLAR DE BRASÍLIA - 01-2018, QD 02 RUA 05 LT 08, ao interessado(a) Nanci Nunes Pereira, pelo valor de R\$ 189.524,45 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004864/2018-26 Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2018.

Em 18 de julho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2017 - VICENTE PIRES- TRECHO-3

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 489 ,SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 01 LT 10, ao interessado(a) NEUZENY VOLPATO, pelo valor de R\$ 68.646,20 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017428/2017-36; item 823 ,SHVP TRECHO 03 QD 03 CONJ 04 LT 18, ao interessado(a) SILEIDE LEMOS DO PRADO, pelo valor de R\$ 357.967,48 (trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017258/2017-90. O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 1186 ,SHVP TRECHO 03 QD 05 CONJ 04 LT 39, ao interessado(a) DELMIRO DANTAS DE FARIAS, pelo valor de R\$ 139.387,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017786/2017-49; item 2071 ,SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 07 LT 19, ao interessado(a) MARISTELA BATISTA DE OLIVEIRA BENTO, pelo valor de R\$ 102.613,24 (cento e dois mil, seiscentos e treze reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018388/2017-40; item 2626 ,SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 13 LT 06, ao interessado(a) RENATO DE TOLEDO SPYRATOS, pelo valor de R\$ 70.651,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016122/2017-62. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2017. Em 18 de julho de 2019 ERASMO CIRQUEIRA LINO Presidente da Comissão de Venda Direta COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP COMISSÃO DE VENDA DIRETA Aviso de homologação e convocação de resultado do edital 001/2018 - VICENTE PIRES- TRECHO-3. O presidente da COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara habilitado para a venda à VISTA o item a seguir: item 115, Q 05 CJ 03 LT 33, ao interessado(a) FRANCISCO COELHO FONTES, pelo valor de R\$ 186.585,72 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00008199/2018-40. O presidente da COVED, acolhendo o parecer inserido no processo abaixo, declara habilitado para a venda a PRAZO o item a seguir: item 361, Q 10 CJ 18 LT 05, ao interessado(a) ANTÔNIO DE ALENCAR COSTA OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 83.539,00 (oitenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00007977/2018-83. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2018.

Em 18 de julho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2019 - VICENTE PIRES- TRECHO-3

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 193 ,SHVP TRECHO 03 QD 09 CONJ 12 LT 13, ao interessado(a) ELIARDO LAYSON JANUARIO SANTOS, pelo valor de R\$ 120.940,00 (cento e vinte mil, novecentos e quarenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004341/2019-61; item 582 ,SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 05 LT 49, ao interessado(a) BENILDO OLIVEIRA BARREIROS, pelo valor de R\$ 136.690,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003233/2019-71. O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 168 ,SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 04 LT 01, ao interessado(a) TOBIAS GONÇALVES, pelo valor de R\$ 168.370,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e setenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003772/2019-18; item 361 ,SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 03 LT 15, ao interessado(a) LUCIANA AFONSO DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 137.610,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e dez reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004316/2019-87; item 364 ,SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 38 LT 03, ao interessado(a) CEZAR LUIZ DE CARVALHO, pelo valor de R\$ 102.100,00 (cento e dois mil e cem reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003721/2019-88; item 408 ,SHVP TRECHO 03 QD 10 CONJ 07 LT 18, ao interessado(a) JOSELITO MELCHIOR ALVES, pelo valor de R\$ 171.060,00 (cento e setenta e um mil e sessenta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003545/2019-84; item 499 ,SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 10 LT 10, ao interessado(a) MARIA MADALENA DE ARAUJO, pelo valor de R\$ 166.420,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003756/2019-17; item 500 ,SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 03 LT 22, ao interessado(a) ANGELA HELENA CHAVES, pelo valor de R\$ 182.630,00 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta reais), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003373/2019-49. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2019.

Em 18 de julho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 001/2019 - VICENTE PIRES- TRECHO-1

O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda à VISTA os itens a seguir: item 12, Q 03 CJ 05 LT 21, ao interessado(a) MARIA LUISA GARCIA, pelo valor de R\$ 159.317,85 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006573/2019-53; item 26, Q 02 CJ 10 LT 42, ao interessado(a) Divino Boaventura de Araujo, pelo valor de R\$ 90.738,42 (noventa mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006415/2019-01; item 74, Q 01 CJ 05 LT 29, ao interessado(a) ROSITA ANTONIO DA SILVA, pelo valor de R\$ 153.406,63 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005886/2019-94; item 120, Q 03 CJ 04 LT 18, ao interessado(a) CHEN YILEI, pelo valor de R\$ 153.609,66 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005742/2019-38; item 123, Q 03 CJ 04 LT 08, ao interessado(a) JORGE

LUIS DE SOUZA , pelo valor de R\$ 157.380,31 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005513/2019-13 ; item 129 , Q 02 CJ 10 LT 27 , ao interessado(a) REGINALDO ALVES DE SOUSA , pelo valor de R\$ 93.459,09 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005871/2019-26 ; item 135 , Q 02 CJ 09 LT 55 , ao interessado(a) CARLOS TADEU GOMES ARAGAO , pelo valor de R\$ 91.956,63 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005820/2019-02 ; item 140 , Q 02 CJ 09 LT 10 , ao interessado(a) ILVA RIBEIRO , pelo valor de R\$ 158.012,62 (cento e cinquenta e oito mil e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005726/2019-45 ; item 252 , Q 02 CJ 09 LT 126 , ao interessado(a) Henrique de Oliveira Amaral , pelo valor de R\$ 92.211,88 (noventa e dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005529/2019-26 ; item 263 , Q 02 CJ 10 LT 59 , ao interessado(a) JOSEFA CARNEIRO DE CARVALHO , pelo valor de R\$ 109.962,94 (cento e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006664/2019-99 ; item 275 , Q 02 CJ 05 LT 03 , ao interessado(a) MARCO ANTÔNIO BARUFI , pelo valor de R\$ 103.721,06 (cento e três mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005806/2019-09 ; item 288 , Q 01 CJ 06 LT 05 , ao interessado(a) Arthur Emiliano Fontes de Oliveira , pelo valor de R\$ 91.689,79 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005700/2019-05 ; item 291 , Q 01 CJ 05 LT 20 , ao interessado(a) Celio Castro Wermelinger , pelo valor de R\$ 159.897,95 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005772/2019-44 ; item 301 , Q 01 CJ 02 LT 50 , ao interessado(a) ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA , pelo valor de R\$ 156.388,34 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005718/2019-07 ; item 306 , Q 01 CJ 15 LT 06 , ao interessado(a) Celio Martins da Costa , pelo valor de R\$ 460.650,79 (quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005564/2019-45 ; item 322 , Q 01 CJ 11 LT 30 , ao interessado(a) MARIO MUSTEFAGA , pelo valor de R\$ 153.986,73 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005753/2019-18 ; item 328 , Q 03 CJ 08 LT 13 , ao interessado(a) Maria de Lourdes da Silva , pelo valor de R\$ 156.295,53 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006353/2019-20 ; item 413 , Q 01 CJ 03 LT 55 , ao interessado(a) EDENEUZA FRANCISCA DOS SANTOS , pelo valor de R\$ 101.650,11 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005709/2019-16 ; item 446 , Q 01 CJ 13 LT 03 , ao interessado(a) LEANDRO HOLANDA LAURENTINO SOBRINHO , pelo valor de R\$ 194.518,31 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005702/2019-96 ; item 461 , Q 03 CJ 07 LT 07 , ao interessado(a) VALDETE VIEIRA TORRES , pelo valor de R\$ 157.096,06 (cento e cinquenta e sete mil e noventa e seis reais e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005900/2019-50 ; item 485 , Q 02 CJ 09 LT 41 , ao interessado(a) MANOEL MESSIAS SOARES , pelo valor de R\$ 88.853,10 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005782/2019-80 ; item 507 , Q 02 CJ 05 LT 10 , ao interessado(a) Silas Luiz teixeira , pelo valor de R\$ 93.053,02 (noventa e três mil e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005967/2019-94 ; item 533 , Q 01 CJ 04 LT 22 , ao interessado(a) ROBERTO GOMES PERES JUNIOR , pelo valor de R\$ 206.891,85 (duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006564/2019-62 ; item 570 , Q 01 CJ 11 LT 35 , ao interessado(a) Renata Santana Lima , pelo valor de R\$ 154.630,64 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005672/2019-18 ; item 587 , Q 03 CJ 03 LT 18 , ao interessado(a) SILMAR FERNANDES SOARES , pelo valor de R\$ 154.015,73 (cento e cinquenta e quatro mil e quinze reais e setenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006070/2019-88 ; item 620 , Q 02 CJ 05 LT 23 , ao interessado(a) Silvan Lucas de Sousa Junior , pelo valor de R\$ 82.791,05 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005657/2019-70 ; item 623 , Q 02 CJ 04 LT 05 , ao interessado(a) PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA , pelo valor de R\$ 147.298,17 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e dezessete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006591/2019-35 ; item 625 , Q 02 CJ 03 LT 04 , ao interessado(a) EVERTON HISAJI SADO , pelo valor de R\$ 155.193,34 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006293/2019-45 ; item 631 , Q 02 CJ 01 LT 05 , ao interessado(a) Fábio de Sousa da Silveira , pelo valor de R\$ 83.620,60 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte reais e sessenta centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006007/2019-41 ; item 652 , Q 01 CJ 04 LT 15 , ao interessado(a) JOSE BATISTA DA NATIVIDADE , pelo valor de R\$ 157.467,33 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005103/2019-72 ; item 654 , Q 01 CJ 04 LT 09 , ao interessado(a) MARIA LUCIA DE MEDEIROS FAUSTINO , pelo valor de R\$ 154.682,85 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006144/2019-86 ; item 669 , Q 01 CJ 02 LT 24 , ao interessado(a) Amanda Pereira Oliveira , pelo valor de R\$ 160.396,83 (cento e sessenta mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006073/2019-11 ; item 708 , Q 03 CJ 02 LT 07 , ao interessado(a) CARLOS WAGNER SOUSA SILVA , pelo valor de R\$ 161.910,89 (cento e sessenta e um mil, novecentos e dez reais e oitenta e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005918/2019-51 ; item 739 , Q 01 CJ 11 LT 13 , ao interessado(a) WILSON JOSE DE CASTRO , pelo valor de R\$ 152.362,45 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005827/2019-16 ; item 740 , Q 01 CJ 11 LT 10 , ao interessado(a) Gesiel Januario de Almeida , pelo valor de R\$ 154.938,09 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006062/2019-31 ; item 758 , Q 01 CJ 05 LT 22 , ao interessado(a) ANTONIO COSTA XAVIER , pelo valor de R\$ 157.745,78 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006291/2019-56 ; item 790 , Q 01 CJ 13 LT 16 , ao interessado(a) JOÃO BRAZ NETO , pelo valor de R\$ 200.916,82 (duzentos mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006148/2019-64 ; item 792 , Q 01 CJ 13 LT 10 , ao interessado(a) PATRICIA GOMES FARIA QUEIROZ , pelo valor de R\$ 195.748,13 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e treze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005828/2019-61 ; item 799 , Q 03 CJ 07 LT 03 , ao interessado(a) Vera Lucia de Araujo Melo , pelo valor de R\$ 199.443,36 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006131/2019-15 ; item 801 , Q 03 CJ 05 LT 23 , ao interessado(a) CADIE AVELINO LOPES VALE NOBREGA , pelo valor de R\$ 186.536,14

(cento e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006314/2019-22 ; item 865 , Q 01 CJ 05 LT 33 , ao interessado(a) Gícia de Cássia Martinichen Falcão , pelo valor de R\$ 159.718,12 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e doze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006124/2019-13 ; item 883 , Q 01 CJ 03 LT 16 , ao interessado(a) Olivio Alcacio , pelo valor de R\$ 154.120,15 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais e quinze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00004995/2019-94 ; item 884 , Q 01 CJ 03 LT 07 , ao interessado(a) BRUNA CAROLINE CARDOSO PINHEIRO , pelo valor de R\$ 86.828,55 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006063/2019-86 . O presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda a PRAZO os itens a seguir: item 279 , Q 02 CJ 02 LT 10 , ao interessado(a) ROSANE DE SOUSA DA SILVEIRA , pelo valor de R\$ 86.828,55 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005661/2019-38 ; item 358 , Q 02 CJ 09 LT 62 , ao interessado(a) RUI CESAR DE SOUSA , pelo valor de R\$ 92.496,13 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005673/2019-62 ; item 508 , Q 02 CJ 05 LT 06 , ao interessado(a) Jaqueline Fogaça de Araujo , pelo valor de R\$ 92.472,92 (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006746/2019-33 ; item 532 , Q 01 CJ 05 LT 03 , ao interessado(a) JOVELINO FERREIRA DE OLIVEIRA , pelo valor de R\$ 159.694,91 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006227/2019-75 ; item 712 , Q 02 CJ 09 LT 112 , ao interessado(a) Zelia De Albuquerque Gomes , pelo valor de R\$ 157.850,19 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005608/2019-37 ; item 774 , Q 01 CJ 03 LT 04 , ao interessado(a) DENIS ROBERTO MICHELON , pelo valor de R\$ 160.918,92 (cento e sessenta mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006842/2019-81 ; item 786 , Q 01 CJ 18 LT 09 , ao interessado(a) FABRICIO JONATHAN DA FONSECA ALVES RODRIGUES , pelo valor de R\$ 85.668,35 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006316/2019-11 ; item 828 , Q 03 CJ 12 LT 06 , ao interessado(a) ADONEL COSTA DOS SANTOS , pelo valor de R\$ 97.015,11 (noventa e sete mil e quinze reais e onze centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006139/2019-73 ; item 892 , Q 01 CJ 01 LT 13 , ao interessado(a) Paulo Roberto Pereira Brandão , pelo valor de R\$ 158.320,07 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais e sete centavos), conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00005960/2019-72 . Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos no Edital de Convocação para Venda Direta nº 001/2019.

Em 18 de julho de 2019
ERASMO CIRQUEIRA LINO
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 07/2016-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, em sua Decisão nº 339/2019-DIRET, 3349ª sessão, realizada em 10/07/2019, decidiu, com base nos tópicos 44.3 e 45, do Edital n.º 07/2016-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.001762/2016, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 28 - ANTÔNIO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA - R\$ 174.939,00. A Diretoria decidiu, também, pela devolução da caução à licitante AIRAM TOUR TURISMO LTDA (Proposta de Compra nº 110066). Na oportunidade, convoca-se o licitante declarado vencedor a comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, na Divisão de Atendimento ao Cliente - DIATE, localizado no térreo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 7 às 19 horas, para assinatura do controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, conforme descrito no tópico 68.1 do Edital. Esclarece na oportunidade, que o licitante vencedor supracitado deverá nos 30 (trinta) primeiros dias contados após a publicação deste, assinar no Cartório indicado, a Escritura Pública de Compra e Venda correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, em conformidade com o contido no tópico 68.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 69 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 60 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019.
PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL
Presidente Respondendo

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Ambiental Simplificada para Ampliação da Área Especial nº 3 e alteração da poligonal dos lotes 01 e 02 da Área da Torre Transmissora de sinais de TV do Gama, localizados na Região Administrativa do Gama - RA II /DF.

GILBERTO OCCHI
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

PROCESSO Nº 4000.000.186/2017

A Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal (SECOM), por intermédio da Comissão Especial de Licitação, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, que visa a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade à TERRACAP e suas subsidiárias, conforme Termo de Cooperação nº 02/2018, celebrado em 28 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, pág. 56; em observância ao disposto no item 19.4 do Edital, convoca as licitantes interessadas para participarem da Terceira Sessão Pública, a ser realizada no dia 23 de julho de 2019, às 09h:30min, no Auditório da TERRACAP, sito no Setor de Administração Municipal, Bloco F, Edifício TERRACAP, Brasília/DF.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019.
PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

Processo: 00070-00005177/2019-60. Partes: SEAGRI/DF e SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARQUE GRANJA DO TORTO. Objeto: O presente Contrato tem por objeto: estabelecer normas a serem observadas pelo PGT para a utilização de recursos, provendo-lhe meios e materiais, para que se estabeleça e atue finalisticamente, conforme previsto na Lei Distrital Nº 6.170/2018, de 05 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto Nº 39.226/2018, de 09 de julho de 2018. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado após avaliação pelo CONTRATANTE, que demonstre a consecução do Plano de Trabalho estabelecido. Signatários: Pela SEAGRI/DF: DILSON RESENDE DE ALMEIDA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: Eugênio de Menezes Farias na qualidade Diretor Presidente.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS CONTRATUAIS

Processo: 0072-000292/2017. Instrumento: Contrato nº 014/2019-GCONV, Prestação de Serviços Gráficos. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa CONTINENTAL EDITORA E GRÁFICA LTDA EPP. Objeto: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos para confecção e impressão de banner, cartilhas, livretos, folderes e confecção de placas sinalizadoras para atender às necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater-DF. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.606.6207.2173.0002; Projeto/Atividade/Denominação: Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Inovação - Prestação de Serviço de ATER - D.F. e Entorno; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 432; Valor Total: R\$ 141.850,82 (cento e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos). Fundamento Legal: O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 016/2018-EMATER-DF e anexos, regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, bem como as obrigações assumidas na Proposta Comercial. Assinatura: 16/07/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade de Fonseca-Presidente. P/Contratada: Alde Carlos de Alencar.

Processo: 00072-00002225/2019-10. Instrumento: Contrato nº 012/2019-GCONV, Fornecimento de Gás Liquefeito. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a Empresa GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA ME. Objeto: O Contrato tem por objetos a aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Botijão com 13 Kg para abastecer EMATER-DF, consoante específica o Projeto Básico. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14203; Programa de Trabalho: 20.122.6001.8517.0093; Projeto/Atividade/Denominação: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - EMATER - DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 100; Valor Total: R\$ 16.198,00 (dezesseis mil cento e noventa e oito reais). Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos da Cotação Eletrônica nº 10/2019-EMATER-DF, ao Projeto Básico, a Proposta de Preço, ao Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF combinado com a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis. Assinatura: 18/07/2019. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Signatários: P/EMATER-DF: Denise Andrade de Fonseca-Presidente. P/Contratada: Alexandre Natividade Bueno.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE REFERÊNCIA
EDITAL 03/2018 - DEMANDA ESPONTÂNEA
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, resolve: TORNAR PÚBLICA a atualização de valores de referência referente ao Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que tratou da atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art.23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os itens do Edital e do TOA que tratam de compras e contratação de serviços que tinham o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como referência, passam a ter o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

PROCESSO: 00050-00049042/2018-08. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de 10 (dez) equipamentos de Raio X (body scan e seus periféricos), compreendendo serviço de locação dos equipamentos, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e cursos de treinamento para os operadores das máquinas, pelo período de 48 meses, para inspeção corporal para os internos da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública. A SSPDF com fulcro nos incisos V e VI, do artigo 8º, do Decreto nº 5.450/2005, informa a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa NUCTECH do Brasil LTDA, CNPJ: 19.892.624/0001-99, no valor total para 48 meses de R\$ 4.560.000,00; e a HOMOLOGAÇÃO do certame.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

PROCESSO: 00050-00047771/2018-11. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de tiras de sandálias, de luvas multiuso de látex, cartões de memória e placa acrílica para identificação de autoridades em reuniões para atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, a ADJUDICAÇÃO do item 1 à empresa Ponto do Artesão Comércio e Distribuidora Ltda, CNPJ 01.229.218/0001-51, no valor total de R\$ 51.240,00; do item 2 à empresa Almix Comércio de Suprimentos Eireli, CNPJ 11.594.621/0001-67 no valor total de R\$ 5.976,00; do item 3 à empresa J2 Comércio de Utilidades e Distribuidora Logística Eireli; CNPJ: 13.816.522/0001-08, no valor total de R\$ 161,86; do item 4 à empresa BR Display e Placas Eireli, CNPJ: 42.941.690/0001-23, no valor total de R\$ 3.135,00. Informa ainda a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no inciso VI do Artigo 8º, do Decreto nº 5.450/2005.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

PROCESSO: 00050-00050849/2018-85. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços de material para futura aquisição de televisões e Cartuchos/Toners de impressão, para atender demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, a ADJUDICAÇÃO do item 1 à INFOJET Comercio e Serviços de Informática LTDA, CNPJ 05.888.814/0001-28, no valor total de R\$ 14.398,90; do item 2 à CGF Comércio de Produtos de Informática, Escritório e S, CNPJ 01.251.189/0001-58, no valor total de R\$ 65.970,00; dos itens 3 e 5 à A H DA S MORAES, CNPJ 02.437.839/0001-17, no valor total de R\$ 3.250,00; dos itens 4 e 6 à R.N. BALTAZAR Comércio de Informática, CNPJ 26.668.902/0001-94, no valor total de R\$ R\$ 5.049,50; totalizando R\$ 88.668,40 licitados. A SSPDF informa ainda a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no inciso VI do Artigo 8º, do Decreto nº 5.450/2005.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

PROCESSO: 00050-00004195/2019-07. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A SSPDF informa, com fulcro nos incisos V e VI, do artigo 8º e no inciso IX do Artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005, a ADJUDICAÇÃO dos grupos 1 e 3 à empresa SERVEGEL Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda. CNPJ 01.608.603/0001-33, no valor anual de R\$ 7.562.507,28; e dos grupos 2 e 4 à empresa R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., CNPJ: 08.173.071/0001-06, no valor anual de R\$ 1.627.922,86; e a HOMOLOGAÇÃO do certame.

Brasília/DF, 18 de julho de 2019
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE BRASÍLIA - ACFB E A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF) NA FORMA ABAIXO:

A ACFB - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE BRASÍLIA - ALIANÇA FRANCESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.027.896/0001-00, com sede em SEP/Sul 708/907 Lote A, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-079, doravante denominada simplesmente ALIANÇA FRANCESA, neste ato representada pelo seu Presidente, JEAN SUBLON, Francês, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.194.241-68 e RG nº VI06848-P e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF), CNPJ/MF sob o nº 00.394.718/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Municipais Conjunto A, Bloco A, Edifício Sede da SSP-DF, CEP: 70620-000, neste ato representada pelo seu Secretário, ANDERSON GUSTAVO TORRES, brasileiro, casado, RG 14453 SSPDF, CPF 782.914.021-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado simplesmente SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF), firmam este instrumento e na melhor forma de direito, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a concessão pela ALIANÇA FRANCESA de BENEFÍCIOS ESPECIAIS, conforme discriminado na Cláusula Segunda, para os servidores diretos da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF), extensivo aos órgãos vinculados; lotados no Distrito Federal, e seus dependentes diretos (esposa(o) e filhos), matriculados em cursos de francês ministrados pela Aliança Francesa. Cláusula Segunda - DOS BENEFÍCIOS Durante a vigência deste Termo, a ALIANÇA FRANCESA compromete-se a conceder aos beneficiários referidos na Cláusula Primeira, os seguintes benefícios conforme especificados abaixo: a) Desconto de 40% (quarenta por cento), incluindo a pontualidade, sobre o valor bruto das parcelas dos cursos de Francês Básico, Intermediário, Pré-Avançado, Avançado e Superior; desde que atingido o quórum mínimo de 40 (quarenta) alunos regularmente matriculados; b) O desconto supracitado não é cumulativo com qualquer outro desconto que por ventura a Aliança Francesa ofereça em condições diversas; c) Só terão direito ao desconto supracitado, matrículas realizadas após a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As matrículas realizadas antes da assinatura do Termo terão que aguardar o semestre seguinte para usufruir do benefício. Cláusula Terceira - DA PERDA DOS BENEFÍCIOS O aluno beneficiado por este Termo que incorrer em inadimplência perderá os benefícios individualmente concedidos Parágrafo Primeiro - O aluno beneficiado por este Termo volta a gozar dos benefícios tão logo regularize sua situação de inadimplência, não tendo direito a usufruir os benefícios relativos ao período em que esteve inadimplente.

Cláusula Quarta - DOS COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A ALIANÇA FRANCESA compromete-se a oferecer aos alunos matriculados ensino de qualidade, em estrita observância as normas pertinentes, dentro dos padrões de excelência exigidos pelo mercado.

Parágrafo Segundo - Os cursos serão ministrados nas escolas da ACFB - Aliança Francesa de Brasília, em Brasília-DF, que utilizarão seus meios didático-pedagógicos e de seus docentes, sendo certo que nenhuma relação de emprego existirá entre estes últimos e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF), e alunos beneficiários.

Parágrafo Terceiro - O aluno beneficiário deste Convênio que estiver impossibilitado de assistir às aulas deverá comparecer à Secretaria da ACFB - Aliança Francesa de Brasília e solicitar o trancamento da matrícula e efetuar os pagamentos de parcelas que estejam em aberto e taxa concernente ao trancamento. O trancamento individual não prejudicará o prosseguimento das vantagens concedidas ao grupo, nos termos deste acordo se não superar 10% do total dos alunos inscritos através desse convênio.

Parágrafo Quarto - A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF), compromete-se a:

1. Divulgar os benefícios do presente Termo aos empregados, de maneira ampla e eficiente, inclusive por meio dos materiais publicitários fornecidos pela ALIANÇA FRANCESA e/ou por outros meios de comunicação que entender como convenientes;

2. Atestar, a pedido dos beneficiários, por meio de assinatura e carimbo, a Declaração de Vínculo utilizada uniformemente pela ALIANÇA FRANCESA, dentro do prazo para matrícula de cada semestre, estipulado e divulgado no endereço eletrônico - <http://www.afbrasil.org.br/site/>;

3. Fornecer informações e detalhes a respeito das plataformas de divulgação disponibilizadas pela mesma (incluindo o número de caracteres disponíveis, tamanho de imagem em pixels, bem como formatos aceitos) até 30 dias antes do início de cada temporada de cursos da Aliança Francesa.

4. Fornecer à ALIANÇA FRANCESA todas as informações pertinentes ao perfeito cumprimento deste Termo. Em particular a lista de funcionários ou beneficiários interessados no prazo mínimo de 10 dias antes do início do semestre letivo.

Parágrafo Quinto - A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP-DF), não é responsável por quaisquer pagamentos à ALIANÇA FRANCESA, devidos pelos beneficiários do Termo, seja de que natureza for, tampouco pelas obrigações tributárias ou de quaisquer ônus que advierem exclusivamente deste contrato.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor após sua assinatura e seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, mediante comunicação formal e escrita.

Parágrafo Primeiro - Havendo a rescisão do Termo, fica assegurado ao aluno o gozo dos benefícios até o término do semestre corrente à data da rescisão.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão do presente Termo pelas partes signatárias, os alunos, que estiverem matriculados, poderão, por exclusiva liberalidade da ALIANÇA FRANCESA permanecerem usufruindo os benefícios especiais concedidos, em decorrência deste Termo.

Cláusula Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de mútuo e pleno acordo as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 18 de Julho de 2019

DAS PARTES:

JEAN SUBLON
Presidente Associação de Cultura Franco-Brasileira de Brasília

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Secretário de Estado - SSP-DF

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSPDF

CNPJ: 00394718/0001-00

Endereço: SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Ed. Sede.

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.620-000

DDD/Fone:(61) 3441-8736

Esfera Administrativa: Distrital.

Nome do responsável: Anderson Gustavo Torres.

RG/CPF: 14453-SSPDF / 782.914.021-91

Cargo: Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Endereço: SAM, Conjunto "A", Bloco "A" Ed. Sede 4º andar.

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVÊNTE: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA DE BRASÍLIA - ALIANÇA FRANCESA

CNPJ: 00.027.896/0001-00

Endereço: SEP/Sul 708/709 Lote A, Asa Sul, Brasília - DF

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.390-079

Esfera Administrativa: Distrital.

Nome do responsável: Jean Sublon

RG/CPF: V106848-P/659.194.241-68

Cargo: Presidente do ACFB.

Endereço: SEP/Sul 708/709 Lote A, Asa Sul, Brasília - DF

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Segurança Pública do DF e a Aliança Francesa

Período de execução: Este plano entra em vigor a partir da data de sua assinatura, o qual será válido por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse dos participantes previamente manifestado.

Objeto: Este plano de trabalho tem como objeto a regulação do funcionamento de cooperação entre a SSPDF e a Aliança Francesa com vistas a concessão de descontos para matrícula no curso de francês para servidores e dependentes da Secretaria de Segurança Pública do DF e órgãos vinculados.

3 - JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento humano é parte essencial do processo de implementação da política organizacional nas instituições, pois trata, em essência, de intensificar habilidades e competências pessoais dos membros da organização, contribuindo para a valorização e desenvolvimento dos servidores desta secretaria.

Por conseguinte, a Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional, responsável pela capacitação dos servidores da Secretaria de Segurança e órgãos vinculados para o atingimento de um nível de excelência no cumprimento de sua missão institucional, considera premente a implantação de ações com a finalidade de estabelecer um nível profissional adequado para a prestação dos serviços públicos. Neste sentido, faz-se mister incentivar cursos de línguas a fim que o corpo funcional esteja capacitado.

A necessidade de capacitação dos servidores desta Secretaria em língua estrangeira deve-se, também, à busca pela melhoria do relacionamento com organismos internacionais e estrangeiros, ao atendimento ao turista estrangeiro que visita a capital do país, principalmente o turismo de negócios, o atendimento as embaixadas que estão sediadas em Brasília, entre outros.

Por que razão, é de vital importância que os servidores da Secretaria de Segurança Pública do DF e órgãos vinculados sejam capacitados na fluência de uma segunda língua, que visa proporcionar a melhoria na qualificação profissional, o alcance dos objetivos institucionais e a otimização na prestação dos serviços ao cidadão e à sociedade.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 - Cabe à SSPDF:

- Realizar o acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento e resultados do objeto deste Plano de Trabalho;
- Divulgar semestralmente por meio de suas plataformas digitais o presente instrumento firmado entre a SSP e a Aliança Francesa, bem como as condições de contratação com o instituto de línguas;
- Prestar todas as informações solicitadas pela Aliança Francesa, atendendo-os de imediato;
- Fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste acordo;
- Levar ao conhecimento do outro participe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes, para a adoção das medidas cabíveis;
- Realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento e conclusão do objeto deste Plano de Trabalho.

4.2 - Cabe a Aliança Francesa:

- Atuar em parceria no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultados do objeto deste Plano de Trabalho;
- Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente;
- Prestar todas as informações que forem solicitadas pela SSPDF, atendendo-os de imediato;
- Informar semestralmente à SSPDF, pelo e-mail cooen@ssp.df.gov.br, relatório sobre a quantidade de servidores matriculados no curso de línguas da Aliança Francesa;
- Fornecer as informações e as orientações necessárias ao desenvolvimento e ao cumprimento deste Plano de Trabalho;
- Realizar outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento e conclusão do objeto deste Plano de Trabalho

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- FASE 01:

A Associação de Cultura Franco-Brasileira de Brasília - Aliança Francesa deverá semestralmente enviar comunicado via e-mail cooen@ssp.df.gov.br sobre a abertura de turmas, com informações sobre o período de matrícula e testes de nivelamento para ingresso de novos alunos advindos da Secretaria de Segurança Pública do DF e órgão vinculados, bem como seus dependentes.

- FASE 02:

A Secretaria de Segurança Pública do DF, por intermédio de sua Coordenação de Ensino/SEVAP, deverá realizar divulgação semestral, pelo Sistema SEI e outros meios digitais (mídias sociais) sobre a abertura de período de matrículas no instituto de línguas Aliança Francesa.

- FASE 03:

Após o período de inscrições o instituto de línguas Aliança Francesa deverá informar a Secretaria de Segurança Pública do DF via e-mail cooen@ssp.df.gov.br, o número de inscritos para fins de controle.

O cronograma de execução ocorrerá no início de cada semestre, prevendo-se 10 (dez) ciclos, em um período de 60 (sessenta) meses, contados após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

JEAN SUBLON
Presidente da Associação de Cultura Franco-Brasileira de Brasília - Aliança Francesa

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 00053-00058989/2018-17. REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2019- CBMDF. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF informa os valores unitários constantes na ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 03-2019 - CBMDF, a Aquisição de material de salvamento para o CBMDF, da seguinte forma: EMPRESA BENEFICIÁRIA: Resgatécnica Equipamentos para Resgate e Salvamento, CNPJ: 15.453.449/0001-82

ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	CODSES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.
01	60		Unid.	Máscara facial completa com câmera infravermelha integrada. Descrição complementar conforme proposta apresentada pela empresa no termo de adjudicação nº 29/2019 (SRP) em consonância com o edital e seus anexos.	Modelo AV-3000 HT	R\$ 13.600,00

As especificações e quantidades registradas para os itens adjudicados em licitação estão à disposição para consulta no sitio eletrônico www.cbm.df.gov.br. Marcelo Teixeira Dantas - Ten.Cel. BM Diretor de Contratações e Aquisições.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019
PROCESSO Nº SEI - 00053-00042559/2019-64/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de otoscópios e fotóforos para o funcionamento da clínica de Otorrinolaringologia do CBMDF. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação às empresas: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.034.428/0001-25, vencedora do item 1, com o valor de R\$ 4.499,97 e DOCTUS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 06.696.246/0001-26, vencedora do item 2, com valor de R\$ 13.752,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, Inf.: (61) 3901-3481. Marcelo Teixeira Dantas - Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2019
PROCESSO Nº SEI - 00053-00046018/2019-13/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de insumos para continuação de pesquisa técnico-científica sobre protótipo de Líquido Gerador de Espuma (LGE) para o CBMDF. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação às empresas: MULTIPLIER DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ: 21.268.634/0001-08, vencedora dos grupos 1 e 2, com o valor de R\$ 43.895,00; ADONEX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 08.238.866/0001-47 vencedora do grupo 3, com o valor de R\$ R\$ 2.380,00 e CRYSTALLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ: 33.599.681/0001-05, vencedora do grupo 4, com valor de R\$ 3.990,70 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, Inf.: (61) 3901-3481. Marcelo Teixeira Dantas - Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36.1/2019
PROCESSO Nº SEI - 00053-00059002/2018-81/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e lubrificantes específicos para duas aeronaves Air Tractor modelo AT 802 pertencentes ao CBMDF. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO do objeto da licitação à empresa: FORMAER COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 10.952.204/0001-86, com o valor total de R\$ 1.465.655,16 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, Inf.: (61) 3901-3481. Marcelo Teixeira Dantas - Cel. QOBM/Combatente - Diretor.

DIRETORIA DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.036,18 (dois mil trinta e seis reais e dezoito centavos), em favor da empresa VIVER CLINICA DE IMAGEM MÉDICAS LTDA - EPP, CNPJ - 07.592.441/0001-79 referente a prestação de serviços médicos no exercício de 2018, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00035079/2019-47, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100 - FCDF, do CBMDF. José Fernandes Motta Junior, Diretor de Saúde e Ordenador de despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor deR\$ 15.757,20 (quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), em favor da empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILITAÇÃO TOTAL LTDA, CNPJ - 28.428.003/0001-40, referente a prestação de serviços médicos no exercício de 2018, conforme processo 00053-00034631/2019-80, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100 - FCDF, do CBMDF, orçamento do CBMDF. Em 18 de julho de 2019. José Fernandes Motta Junior, Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 14.397,88 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), em favor da empresa BIOCÁRDIOS - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 05.544.035/0001-05, referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2018, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00034646/2019-48, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100 - FCDF, do CBMDF. José Fernandes Motta Junior Diretor de Saúde e Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 2.586,48 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa CLINICA DE REABILITAÇÃO DESPORFISIO LTDA. inscrita no CNPJ nº 13.519.261/0001-64,, referente a prestação de serviços médicos no exercício de 2017, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00030002/2019-81, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100 - FCDF, do CBMDF. Em 17 de julho de 2019. José Fernandes Motta Junior, Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 12.120,30 (doze mil e cento e vinte reais e trinta centavos) referente as notas fiscais e faturas (23373460), em favor da empresa CAPB - CENTRO DEE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA. inscrita no CNPJ nº 03.419.044/0001-49; referente a prestação de serviços de saúde no exercício de 2018, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00034638/2019-00, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100 - FCDF, do CBMDF. Em 17 de julho de 2019. José Fernandes Motta Junior, Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 6.551,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e um reais); em favor da empresa CLÍNICA ANFEVI DE MEDICINA PERICIAL LTDA. CNPJ - 28.428.003/0001-40, referente a prestação de serviços médicos no exercício de 2018, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00034632/2019-24, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100 - FCDF, do CBMDF. Em 17 de julho de 2019. José Fernandes Motta Junior, Ordenador de Despesas.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal n.º 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 5.166,34 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos reais), em favor da empresa CLIDAE - CLINICAS DE DIAGNÓSTICOS RADIOLOGICOS E ECOGRÁFICOS S/S LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 26.495.275/0001-37, referente a prestação de serviços médicos no exercício de 2017, conforme documentação constante dos autos do Processo: 00053-00004036/2019-10, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e recursos da fonte 100 - FCDF, do CBMDF. Em 17 de julho de 2019. José Fernandes Motta Junior, Ordenador de Despesas.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL
O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS-DF) e da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 147, de 30 de maio de 2019, publicada no DODF nº 102, Seção II, pág. 57, do dia 31 de maio de 2019, TORNA PÚBLICA A PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO, devendo o aluguel ser pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis de acordo com a legislação vigente e o interesse das partes. O imóvel deve ter no mínimo 1.350 m² (mil e quatrocentos metros quadrados) e no máximo 1.700 m² (mil e setecentos metros quadrados) de área útil, localizado na Região Administrativa de Taguatinga, para instalação da Unidade da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO e ANEXOS do processo administrativo SEI-GDF 00400-00016343/2019-29. As propostas comerciais deverão ser entregues LACRADAS, no PROTOCOLO da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), localizado na Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70.631-900, no período das 08 horas às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados), considerado como prazo e hora limite às 14h30 do dia 29/07/2019. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será a partir do dia 22/07/2019 a 29/07/2019. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, na Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, às 15h00 do dia 29/07/2019, localizado na Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com os termos do PROJETO BÁSICO e seus ANEXOS que norteiam a pretendida contratação, que estarão disponíveis no site da SEJUS no seguinte endereço eletrônico: www.sejus.df.gov.br. A proposta deverá ser direcionada à Presidente da Comissão, em envelope fechado e indevassável, devidamente identificado conforme apresentado abaixo, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deverá estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone e e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Projeto Básico pelo telefone: 2104-4253 (Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora).

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA
Subsecretário

À Presidente da Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. 147, de 30 de abril de 2019 - SEJUS/DF

ENVELOPE PROPOSTA

Nome e/ou Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone(s):
E-mail:

ASSINATURA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PROCESSO: 00112-00034280/2018-57. ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.U. Nº 546/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e COTASA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTO LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução, do Contrato nº 546/2016 - ASJUR/PRES; cuja contratação tem por finalidade a execução de serviços de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial nas Quadras 101, 102, 301 e 302 no Centro Urbano, em Samambaia - RA XII - DF. DOS PRAZOS: Prorrogam-se os prazos de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o término da execução de 17/07/2019 para 15/10/2019, e o prazo da vigência de 18/11/2019 para 16/02/2020. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019. PELA NOVACAP: Candido Teles de Araújo e Luciano Carvalho De Oliveira. PELA CONTRATADA: Elton Teixeira De Almeida.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, torna público que requereu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, a renovação da Licença de Instalação nº 28/2015 - IBRAM referente à implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação do Setor Habitacional Porto Rico. Processo de Licenciamento Ambiental SEI-GDF nº 0391-001566/2011. Brasília/DF, 17 de julho de 2019. CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a renovação da Licença de Instalação nº 28/2015 - IBRAM referente à implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação do Setor Habitacional Porto Rico. Processo de Licenciamento Ambiental SEI-GDF nº 0391-001566/2011. Brasília/DF, 17 de julho de 2019. CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATOS DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 735/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e A VERO DOMINO CONSULTORIA E PESQUISA LTDA. Processo SEI nº 00310-00012269/2018-08, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. - RILC. Data de Assinatura: 17/07/2019. Objeto: contratação de serviços de consultoria para análise, emissão de laudos e gestão dos projetos de pesquisa e desenvolvimento, conforme os critérios estabelecidos pela ANEEL, conforme projeto básico nº 006/2019 - CEB. Vigência: 36 (trinta e seis) meses. Valor: R\$ 470.000,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Wanderson Silva de Menezes; e pela Contratada: Arlan Luiz Bettiol.

Espécie: Contrato nº 736/2019 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e CONSINE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. Processo SEI nº 00310-00007884/2018-94, regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEB Distribuição S.A. - RILC. Data de Assinatura: 17/07/2019. Objeto: contratação de serviços emergenciais e programados de manutenção preventiva e corretiva emergencial e de melhorias em redes aéreas de distribuição em baixa e média tensão, desenergizadas, até 34,5kV, em todo o Distrito Federal, conforme projeto básico nº 01/2018/GRMR. Vigência: 30 (trinta) meses. Valor: R\$ 8.219.081,87. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Britto Garcia e Dalmo Rebello Silveira Junior; e pela Contratada: Christian Costa Roque de Oliveira.

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 001-G-1105/2019
Processo: 00310-00002285/2019-65. Objeto: AQUISIÇÃO DE RELES REGULADORES DE TENSÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EMD 01.012. Abertura: 01/08/2019, às 10h. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor global estimado: R\$ 632.700,00 (seiscentos e trinta e dois mil e setecentos reais). O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (<http://compras.ceb.com.br>). Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9316/9297. Brasília/DF, 17 de julho de 2019. MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO
5º Termo Aditivo ao Contrato 8532/2015, publicado no DODF em 18/03/2015. ASSINATURA: 12/07/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 12.377.732,47 (doze milhões e trezentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias consecutivos. DA GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Operação e Manutenção em Exercício. Pela GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: Fernando Menezes. 5º Termo Aditivo ao Contrato 8533/2015, publicado no DODF em 18/03/2015. ASSINATURA: 12/07/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 12.516.927,18 (doze milhões e quinhentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias consecutivos. DA GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019071900051

e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Diretor de Operação e Manutenção em Exercício. Pela SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP: Denilson Rezende Bonfim. 5º Termo Aditivo ao Contrato 8535/2015, publicado no DODF em 18/03/2015. ASSINATURA: 12/07/2019. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: R\$ 12.335.699,32 (doze milhões e trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias consecutivos. DA GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Augusto Lima Bezerra - Presidente e Virgílio de Melo Peres - Diretor de Operação e Manutenção em Exercício. Pela GERENTEC ENGENHARIA LTDA: Hélio Hiroshi Toyota.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 132/2019

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é Aquisição de lacres azuis para lacreção de hidrômetros, da forma que se segue: Empresa SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.153.841/0001-89, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R\$ 116.000,00.

NARA MAGALHÃES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADASA

CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES HABILITADOS PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019 - PROCESSO 00197-00000863/2019-36
A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP - CNPJ 11.985.753/0001-10; MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA EPP - CNPJ: 11.908.707/0001-17 e DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. - CNPJ: 02.189.924/0001-03, habilitadas na primeira fase da Concorrência nº 02/2019, para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 - Propostas Técnicas, que acontecerá no dia 24/07/2019, às 10:00h, na sede da Adasa (Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobreleja da Ala Norte - Brasília - DF).
EDUARDO LOBATO BOTELHO
Presidente da Comissão

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 04/2015 - IBRAM/DF (PARQUES) x OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO: 0391-001106/2015. PARTES: IBRAM/DF X OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de 30/07/2019 a 29/07/2020, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. VALOR: O valor deste Termo Aditivo equivale a R\$ 34.793,04 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e quatro centavos), empenhado o valor inicial de R\$ 2.996,07 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e sete centavos), pelas Notas de Empenho nº. 2019NE00360 e nº. 2019NE00361, para atender as despesas contratuais iniciais no exercício de 2019. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.2562.0001; FONTES DE RECURSO: 100 e 220; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 30/07/2019 e finalizará em 29/07/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento e sem qualquer ônus para a Administração nos casos previstos no contrato. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo IBRAM: EDSON GONÇALVES DUARTE, na qualidade de Presidente em exercício, e pela Contratada: DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI e IVANILDE ROSA BEZERRA, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2019
PROCESSO: 02001.008707/2018-17. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL VISANDO DELEGAÇÃO DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO PAVIMENTAÇÃO DA DF-001. OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a delegação da execução do licenciamento ambiental do projeto, instalação e operação do seguinte empreendimento e/ou atividade: Pavimentação da DF 001 (Estrada Parque do Contorno - EPCT) no trecho compreendido entre os entroncamentos com as rodovias DF-430 e DF-170. VIGÊNCIA: Este ACORDO possui prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência. DATA DA ASSINATURA: 08.05.2019. ASSINAM: Pelo IBAMA: EDUARDO FORTUNATO BIM - Presidente do IBAMA e Pelo IBRAM: EDSON GONÇALVES DUARTE- Presidente do IBRAM.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF - convida a todos os interessados para a Audiência Pública de apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental Complementar - RIAC do empreendimento FAZENDA PARANOAZINHO - URBs 1 e 2 (Urbítá), situado na Região Administrativa do Sobradinho RA V, de interesse de URBANIZADORA PARANOAZINHO S.A. DATA DA REALIZAÇÃO: 21/08/2019. HORÁRIO: 19h. LOCAL: Auditório do Colégio La Salle, quadra 14 - Área Especial, Lotes 24 a 27, Sobradinho - DF. Informa, ainda, que a documentação referida está à disposição do público para consulta, até a data da realização da audiência pública, no IBRAM/DF - SEPN 511, Bloco "C", Edifício Bittar - Brasília/DF, no horário de 8h às 18h e no site do Instituto Brasília Ambiental.

EDSON DUARTE
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Às vistas da instrução contida no Processo SEI nº 00220-00002120/2019-01, e em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO, os atos praticados pelo Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL-DF), que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do *caput* do art. 25, para a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para a prestação de serviços de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preços), no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), cuja vigência se dará por 12 (doze) meses, prorrogáveis, a contar de sua assinatura, nos termos do Projeto Básico e Parecer nº. 114/2019-AJL/SEL-DF, datado de 12/07/2019, devidamente acostados aos autos. Em 17 de julho de 2019. LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 226/2019

PROCESSO: 00150-00003413/2019-31; NOTA DE EMPENHO Nº 00244/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA. Na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 226/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 21.816,00 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Beneficiário/a especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 8 (oito) meses, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 09/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 227/2019

PROCESSO: 00150-00003420/2019-33; NOTA DE EMPENHO Nº 00243/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X PEDRO HENRIQUE SILVA LOPES. Na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 227/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 15.361,18 (quinze mil, trezentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Beneficiário/a especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 8 (oito) meses, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 09/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: PEDRO HENRIQUE SILVA LOPES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 219/2019

PROCESSO: 00150-00008852/2018-50; NOTA DE EMPENHO Nº 00119/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X KIRLA MINCHIO PIGNATON na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 219/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "LIVRO DE SOLOS - ADEMIR JUNIOR" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 14.220,00 (quatorze mil, duzentos e vinte reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: KIRLA MINCHIO PIGNATON.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 216/2019

PROCESSO: 00150-00010310/2018-47; NOTA DE EMPENHO Nº 00990/2018; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANA LUIZA FERREIRA COSTA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 216/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "I MOSTRA ANDAIME - TEATRO EM OUTROS ESPAÇOS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 119.925,00 (cento e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: ANA LUIZA FERREIRA COSTA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 223/2019

PROCESSO: 00150-00001632/2019-86; NOTA DE EMPENHO Nº 00249/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CEPOP- Centro da Cultura Popular Brasileira na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 223/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MAKURU:CANÇÕES DE BÉRÇO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 99.999,69 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e

sessenta e nove centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075-0001 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais FAC-DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: CEPOP- Centro da Cultura Popular Brasileira.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 131/2019

PROCESSO: 00150-00002352/2019-95; NOTA DE EMPENHO Nº 00195/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X SABRINA ARAÚJO VASCONCELOS na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 131/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "NORDESTE INTINERANTE - CONTANDO E CANTANDO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: SABRINA ARAÚJO VASCONCELOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 204/2019

PROCESSO: 00150-00003026/2019-03; NOTA DE EMPENHO Nº 00239/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JULIA ANDRADE DE LUCINI na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 204/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PIRENÓPOLIS - O DIVINO E AS MÁSCARAS" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 117.329,20 (cento e dezessete mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 320 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: JULIA ANDRADE DE LUCINI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 222/2019

PROCESSO: 00150-00003646/2019-34; NOTA DE EMPENHO Nº 00250/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X THIAGO BALDUZZI ROCHA DE SOUZA E SILVA na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 222/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "LAMBAPHOMET" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: THIAGO BALDUZZI ROCHA DE SOUZA E SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 218/2019

PROCESSO: 00150-00002669/2019-21; NOTA DE EMPENHO Nº 00252/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X HENRIQUE ALMEIDA AZARIAS na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 218/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "DEIXA EU TE LEVAR" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 19.984,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 320 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: HENRIQUE ALMEIDA AZARIAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 220/2019

PROCESSO: 00150-00002681/2019-36; NOTA DE EMPENHO Nº 00253/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X GABRIELA DE FREITAS MENDES na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 220/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PERCEPÇÃO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais - Fonte 320 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: GABRIELA DE FREITAS MENDES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 223/2019

PROCESSO: 00150-00001632/2019-86; NOTA DE EMPENHO Nº 00249/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X CEPOP- Centro da Cultura Popular Brasileira na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 223/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "MAKURU:CANÇÕES DE BÉRÇO" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: 99.999,69 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Beneficiário/a, especialmente

aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075-0001 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais FAC-DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 730 (setecentos e trinta) dias, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 267/1999 e Decreto nº 34.785/2013; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: CEPOP- Centro da Cultura Popular Brasileira.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 217/2019
PROCESSO: 00150-00003465/2019-16; NOTA DE EMPENHO Nº 00254/2019; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X WILL ROBSON DA SILVA. Na qualidade de Beneficiário/a. ESPÉCIE: Termo de Ajuste N.º 217/2019; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO A CULTURA ao Programa "Participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais" de interesse do/a Beneficiário/a acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 34.465,38 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Beneficiário/a especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do beneficiário, com duração de 08 (oito) meses, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 09/07/2019; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Adão Cândido Lopes dos Santos; BENEFICIÁRIO/A: WILL ROBSON DA SILVA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00266/2019
PROCESSO: 00150-00002493/2019-16. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUCAS SANTOS CARVALHO - CPF nº 059.477.471-38. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "LAZER DA VIDA". Do Valor: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil, novecentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00271/2019
PROCESSO: 00150-00001817/2019-91. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ALUISIO JANUÁRIO DA SILVA - CPF nº 030.557.804-93. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "III FESTIVAL DE CINEMA DO PARANOÁ". Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 1693; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00273/2019
PROCESSO: 00150-00003789/2019-46. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural TAMARA JACINTO ELIAS - CPF nº 366.052.188-41. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CAFURNA FULNI-Ô TAPUYA". Do Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00268/2019
PROCESSO: 00150-00002651/2019-20. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural TIAGO DE SÁ HAAG - CPF nº 253.299.818-08. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PRA TE AGUÇAR". Do Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 320; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00267/2019
PROCESSO: 00150-00002673/2019-90. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ALESSANDRO BORGES CORDEIRO - CPF nº 763.628.681-53. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "UM VIOLÃO E MUITAS HISTÓRIAS: A OBRA DE DILERMANDO REIS". Do Valor: R\$ 30.820,00 (trinta mil, oitocentos e vinte reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais; Fonte 320; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00269/2019
PROCESSO: 00150-00002486/2019-14. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ISA INSTITUTO SOLID'ART GESTÃO PROFISSIONAL, CULTURAL, TURISMO E AMBIENTAL - CNPJ nº 07.326.941/0001-69. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FESTIVAL "SAMBA ROCK" 2019". Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0002 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS - APOIO A PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.50.41; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00265/2019
PROCESSO: 00150-00003066/2019-47. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO - CPF nº 484.077.631-87. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ENTRE AMIGOS E VIOLAS". Do Valor: R\$ 39.991,74 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 16/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00270/2019
PROCESSO: 00150-00002144/2019-96. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FERNANDA RAMOS PIMENTA - CPF nº 041.007.801-84. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "LIBERDADE HIP HOP". Do Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00272/2019
PROCESSO: 00150-00003111/2019-63. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANA CRISTINA DE ARAÚJO FRANÇA - CPF nº 863.507.491-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CIRCUITO TRIO ENCANTADO". Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091-0062 - FAC REGIONALIZADO; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 18/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00260/2019
PROCESSO: 00150-00003481/2019-09. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOÃO GABRIEL FERREIRA LIMA - CPF nº 029.131.651-41. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02/05/2019. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00262/2019
PROCESSO: 00150-00003457/2019-61. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PABLO HÉRCULES DA CUNHA - CPF nº 025.894.071-90. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02/05/2019. Do Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00263/2019
PROCESSO: 00150-00003447/2019-26. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DANIELA BRAGA DE SOUZA - CPF nº 645.603.251-20. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02/05/2019. Do Valor: R\$ 35.866,44 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00261/2019
PROCESSO: 00150-00003476/2019-98. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural SIMONIA DOS SANTOS QUEIROZ - CPF nº 702.402.051-20. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02/05/2019. Do Valor: R\$ 11.904,20 (onze mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 15/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00264/2019
PROCESSO: 00150-00003457/2019-61. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural NAIRA JOHANSSON CARNEIRO LARREA - CPF nº 023.550.771-77. Do Objeto: Concessão de Apoio Financeiro para "Participação em Evento" no âmbito do programa Conexão FAC, conforme Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02/05/2019. Do Valor: R\$ 54.629,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2911.0001 - Realização de Ações Culturais - Conexão FAC; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 16/07/2019; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2019 - (UASG: 926314)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: 00401-00001097/2019-82. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários pertencentes à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e dos que estejam sob sua responsabilidade, localizados no Distrito Federal, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e transporte de seus funcionários, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.597.743,56 (Dois milhões quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Tipo de Licitação: menor preço. Data e horário de abertura do certame às 14h30 do dia 31 de julho de 2019. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://transparencia.defensoria.df.gov.br/>. Informações pelo telefone: (61) 2196-4387.

CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira

INEDITORIAIS

INTEGRAGAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - INTESA									
CNPJ: 07.799.081/0001-80									
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2018									
A Administração da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA ("Companhia" ou "INTESA"), em cumprimento às disposições legais e de acordo com a legislação societária vigente, apresenta a seguir o Relatório da Administração, suas Demonstrações Financeiras, com as respectivas notas explicativas e o relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2018.			prestação de serviço de energia elétrica. Em 7 de abril de 2008, o Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia adquiriu a totalidade das ações de propriedade da ENGEVIX, aumentando sua participação societária na INTESA para 51%, permanecendo a ELETRONORTE com 37% e a CHESF com 12%. A data do início da operação comercial do empreendimento foi em 30 de maio de 2008. Em 19 de dezembro de 2017, a Equatorial Energia S.A. adquiriu a totalidade das ações de propriedade do Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia (51%). Em 28 de dezembro de 2018, a Equatorial Energia S.A. concluiu a operação de aquisição ações ordinárias de emissão da Intesa, representativas de 49% de seu capital total, passando a ser titular de 100% do capital total da Companhia. 2. Empreendimento: Contando com 5 subestações e 695 Km de linhas de transmissão a LT 500 kV Interligação Norte Sul III - Lote B, atravessa 25 municípios, sendo cerca de 642 Km no Estado do Tocantins e 53 Km no Estado de Goiás. Por meio do Decreto s/nº, de 3 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2006, a INTESA recebeu a outorga para exploração do empreendimento, pelo prazo de 30 anos, contados a partir de 27 de abril de 2006, data de assinatura do Contrato de Concessão. 3. Licenciamento Ambiental: A Companhia atendeu as exigências dos órgãos reguladores durante a construção do empreendimento e recebeu do IBAMA autorização para início da operação comercial no final de maio de 2008. Em novembro de 2012, foi emitida Licença de Operação Comercial para substituir definitivamente a autorização fornecida pelo IBAMA. 4. Operação Comercial: Com o empreendimento concluído e a obtenção da Autorização de Operação Comercial emitida pelo IBAMA no final de maio de 2008, a INTESA passou a operar dentro do Sistema Interligado						
			Nacional e passou a ter direito à remuneração pela prestação do serviço público de transmissão de energia. O valor anual líquido desta receita (não inclui PIS e COFINS) ofertado no leilão, foi de R\$ 65,3 milhões, base julho de 2005, que são corrigidos anualmente pelo IPCA, que em julho de 2018, base para o ciclo 2018/2019 correspondem a R\$ 134,6 milhões. 5. Desempenho Econômico - Financeiro: As demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. Essa forma de apresentação não é reconhecida pelo órgão regulador - ANEEL, obrigando a companhia a manter os dois registros em seus sistemas. Abaixo um resumo dos principais números da Companhia:						
BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de Reais)			Contabilidade Societária						
			2018	2017	2016				
Ativo			Receita Operacional Bruta			233.215	147.716	116.096	
			Receita Operacional Líquida			207.995	131.890	101.115	
Circulante			EBITDA (Não auditado)			151.438	78.765	78.600	
			Lucro Líquido			111.256	58.394	54.337	
Caixa e equivalentes de caixa			Ativo Total			880.670	624.765	633.523	
			Dívida Total			201.998	89.541	119.849	
Títulos e valores mobiliários			Patrimônio Líquido			524.089	419.796	403.287	
			Margem Líquida			53,5%	44,3%	53,7%	
Ativo financeiro da concessão			DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EXERCÍCIOS						
			FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017						
Impostos e contribuições a recuperar			(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)						
			Nota	2018	2017				
Impostos e contribuições sobre o lucro			Receita líquida			24	207.955	131.890	
			Custo dos serviços prestados			25	(53.102)	(48.487)	
Serviços em curso			Lucro bruto				154.853	83.403	
			Despesas operacionais						
Outros ativos			Gerais e administrativas			26	(3.476)	(4.699)	
			Lucro operacional antes do resultado financeiro				151.377	78.704	
Total do ativo circulante			Receitas financeiras			27	4.103	3.560	
			Despesas financeiras			27	(8.915)	(11.058)	
Não circulante			Resultado financeiro			27	(4.812)	(7.498)	
			Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social				146.565	71.206	
Impostos e contribuições a recuperar			Imposto de renda e contribuição social - corrente			20	(35.736)	(21.356)	
			Imposto de renda e contribuição social - diferido			20	(16.062)	(3.387)	
Depósitos judiciais			Subvenção do imposto de renda			20	16.489	11.931	
			Lucro líquido do exercício				111.256	58.394	
Ativo financeiro da concessão			Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R\$				0,65	0,34	
			Quantidade de ações, por lote de mil ações, no final do exercício				170.000	170.000	
Ativo de contratos			As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras						
			DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE						
Títulos e valores mobiliários			EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017						
			(Em milhares de Reais)						
Imobilizado						2018	2017		
			Lucro líquido do exercício				111.256	58.394	
Total do não ativo circulante			Resultados abrangentes				-		
			Resultado abrangente do exercício				111.256	58.394	
Total do ativo			As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras						

INTEGRAGAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - INTESA									
CNPJ: 07.799.081/0001-80									
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de Reais)									
	Reserva de lucro								
	Capital social	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Subvenções para Incentivos fiscais	Reserva de lucros a realizar	Dividendos adicionais propostos	Lucros acumulados	Total	
Saldos em 31 de dezembro de 2016	170.000	15.636	170.528	47.123	—	—	—	403.288	
Lucro líquido do exercício	—	—	—	—	—	—	58.394	58.394	
Pagamento de dividendos no exercício	—	—	(31.000)	—	—	—	—	(31.000)	
Destinação do lucro:									
Constituição de reservas	—	2.920	32.658	11.931	—	—	(47.509)	—	
Constituição de dividendos mínimos obrigatórios (Nota 23)	—	—	—	—	—	—	(10.885)	(10.885)	
Saldos em 31 de dezembro de 2017	170.000	18.556	172.186	59.054	—	—	—	419.797	
Ajuste na aplicação inicial do CPC47/ IFRS15, líquido de impostos (Nota 4.1)	—	—	—	—	—	—	9.099	9.099	
Saldo reapresentado em 1º de janeiro de 2018	170.000	18.556	172.186	59.054	—	—	9.099	428.896	
Aumento de capital social (Nota 23)	18.556	(18.556)	—	—	—	—	—	—	
Lucro líquido do exercício	—	—	—	—	—	—	111.256	111.256	
Destinação do lucro:									
Constituição de reserva de lucros a realizar	—	—	—	—	51.264	—	(51.264)	—	
Constituição de reserva legal	—	5.563	—	—	—	—	(5.563)	—	
Constituição de reserva de incentivos fiscais (Nota 20)	—	—	—	16.489	—	—	(16.489)	—	
Constituição de dividendos mínimos obrigatórios (Nota 23)	—	—	—	—	—	—	(16.062)	(16.062)	
Dividendos adicionais propostos a pagar (Nota 23)	—	—	—	—	—	30.977	(30.977)	—	
Saldos em 31 de dezembro de 2018	188.556	5.563	172.186	75.543	51.264	30.977	—	524.089	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras									
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de Reais)			DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 (Em milhares de Reais)			Por solicitação do ONS - Operador Nacional do Sistema, a Companhia realizou um reforço em seu sistema, nos termos da Resolução Autorizativa Aneel nº 5.906 de 21/06/16, que foi concluído em janeiro de 2018. Esse reforço consistiu na troca do Banco de Capacitores Série - BCS existente na SE Peixe 2 com capacidade de 1.800 A para um BCS de 2.500 A. Esse investimento é parte de um projeto maior, quando haverá a troca de todos os BCS da Interligação Norte Sul, envolvendo inclusive outros concessionários de transmissão, proporcionando um aumento no escoamento de energia pelas linhas de transmissão já existentes. Em 28 de março de 2017, foi emitida a Resolução Autorizativa ANEEL nº 6259, que abrange o reforço nas subestações de Miracema e Gurupi, conforme detalhados a seguir: • O reforço para subestação de Miracema, concluído em Novembro/2018, consistiu na substituição de uma unidade do Banco de Capacitores com capacidade de 1.667 A para um BCS de 2.250 A, e uma unidade Reserva para Reator de Barra 550 kV, cuja implantação nessa subestação terá um custo total estimado de R\$ 40.000; e, • O reforço para subestação de Gurupi, consiste na substituição de duas unidades de Banco de Capacitores com capacidade de 1.667 A para um BCS de 2.250 A, cuja implantação nessa subestação terá um custo total estimado de R\$ 60.000. 3. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras: 3.1. Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board</i> (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP), que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras. A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 15 de abril de 2019. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras. Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras anuais da Companhia no qual o CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente e o CPC 48/IFRS 9 - Instrumentos Financeiros foram aplicados. Mudanças nas principais políticas contábeis estão descritas na Nota 4. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. 3.2. Moeda funcional e moeda de apresentação: Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. 3.3. Uso de estimativas e julgamentos: Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. a. Julgamentos: As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • Nota explicativa 4.11 - arrendamento: determinação se um contrato			
	2018	2017		2018	2017				
Fluxos de caixa das atividades operacionais			Receitas						
Lucro líquido do exercício	111.256	58.394	Receita financeira (atualização do ativo contratual)	103.779	96.507				
Ajustes ao lucro líquido			Receita de O&M	31.642	13.771				
Depreciação	60	60	Receita de construção	77.588	1.228				
Juros sobre financiamentos	8.230	10.193	Outras receitas	20.206	36.131				
Receita de O&M	(31.642)	(13.771)		233.215	147.638				
Remuneração do ativo financeiro	(103.780)	(96.507)	Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS e IPI)						
Atualização do ativo de contrato	(8.487)	—	Material de consumo	394	447				
PIS e COFINS diferidos	9.558	(2.477)	Serviços de terceiros	11.817	12.236				
Imposto de renda e contribuição social	35.309	12.189	Custo de construção	38.687	32.850				
	20.504	(31.918)	Outras despesas	797	1.949				
				51.695	47.482				
Variações nos ativos e passivos			Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	181.520	100.156				
Ativo de contratos	(19.118)	—	Valor adicionado em transferência						
Tributos e contribuições compensáveis	(5.389)	(45)	Receitas financeiras	4.103	3.561				
Outros ativos	(2.485)	2.635	Valor adicionado total a distribuir	185.623	103.717				
Fornecedores	(2.152)	5.156	Distribuição do valor adicionado						
Encargos setoriais	217	(679)	Pessoal	3.722	4.120				
Impostos e contribuições a recolher	7.500	36	FGTS	241	351				
Remuneração recebida do ativo financeiro			Impostos, taxas e contribuições						
da concessão	159.586	134.474	Federais	54.905	81.630				
Investimento em ativo financeiro da concessão	(77.588)	(32.850)	INSS	713	776				
Outros passivos	(727)	(313)	Estadual	14	61				
Caixa proveniente atividades operacionais	80.348	76.497	Encargos do Setor	5.131	4.933				
Juros pagos	(6.090)	(9.200)	Taxa de Fiscalização Aneel	519	479				
Imposto de renda e contribuição social pagos	(15.729)	(9.140)	Financiadores						
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais	58.529	58.157	Despesas financeiras	2.809	865				
Atividades de investimento			Juros BNDES	6.106	10.193				
Títulos e valores mobiliários	36.249	14.826	Aluguéis	207	309				
Aquisição de ativo imobilizado	(672)	—	Lucro líquido do exercício	111.256	—				
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de investimento	35.577	14.826	Valor adicionado	185.623	103.717				
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras						
Dividendos e JCP pagos aos acionistas	(10.885)	(41.604)	das e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).						
Amortização de financiamentos	(89.683)	(31.302)	A Companhia iniciou suas atividades operacionais em 30 de maio de 2008. 2. Concessão de transmissão de energia elétrica: Conforme						
Captação de debêntures	200.000	—	Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia						
Antecipação de juros de debêntures	(3.067)	—	Elétrica nº 002/2006, assinado em 27 de abril de 2006, firmado com a						
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	96.365	(72.906)	Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, o prazo de concessão						
Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	190.471	77	é de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por igual período. Com						
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	96	19	Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 65.349, a RAP da concessionária						
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	190.567	96	é reajustada anualmente. A partir do décimo sexto ano de operação						
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras			comercial, a RAP da Companhia será de 50% da RAP do décimo quinto						
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			ano de operação comercial, estendendo-se até o término do prazo da						
(Em milhares de Reais (R\$), exceto quando indicado de outra forma)			concessão. No ano de 2018, a RAP faturada (por intermédio dos Avisos						
1. Contexto operacional: A Integração Transmissora de Energia - INTESA ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, com sede no Distrito Federal, constituída em 20 de dezembro de 2005, tem por objetivo a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do serviço público de energia elétrica da rede básica do sistema elétrico interligado, composto pela Linha de Transmissão 500kV Colinas/Serra da Mesa 2, localizado nos Estados de Tocantins e Goiás que compõem 25 municípios entre Colinas do Tocantins - TO e Colinas do Sul- GO. Por se tratar de uma concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica suas atividades são regula-			Extensão						
			Kv Km Estado						
			Trecho						
			Colinas- Miracema						
			500 173 TO						
			Miracema - Gurupi						
			500 255 TO						
			Gurupi -Peixe 2						
			500 72 TO						
			Peixe 2 - Serra da Mesa 2						
			500 195 TO/GO						
			Extensão total da concessão						
			695						

continuação

INTEGRAGAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - INTESA

CNPJ: 07.799.081/0001-80

contém um arrendamento operacional; • **Nota explicativa 4.1** - reconhecimento de receita: se a receita é reconhecida ao longo do tempo ou em um momento específico no tempo. **b. Incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2018 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Nota explicativa 4.1 e 10** - Critério e remuneração do ativo contratual. • **Nota explicativa 22** - Reconhecimento de provisões para riscos fiscais, cíveis e trabalhistas por meio da avaliação da probabilidade de perda que inclui avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos; e • **Nota explicativa 28** - Definição do valor justo através de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos. **3.4. Base de mensuração:** As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico. **4. Principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário, conforme apresentado a seguir na Nota 4.1. Certos montantes comparativos no balanço patrimonial e nas demonstrações do resultado e do resultado abrangente foram atualizados ou reclassificados, como resultado de uma mudança na política contábil, conforme apresentado a seguir na Nota 4.1. **4.1. Mudanças nas principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou inicialmente o CPC 47/IFRS 15 e CPC 48/IFRS 9 a partir de 1º de janeiro de 2018. Uma série de outras novas normas também entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, mas não afetaram materialmente as demonstrações financeiras da Companhia. Devido ao método de transição escolhido pela Companhia na aplicação dessas normas, as informações comparativas dessas demonstrações financeiras não foram reapresentadas para refletir os requerimentos das novas normas. **a. CPC 47/IFRS 15 Receita de contrato com cliente:** O CPC 47/IFRS 15 estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. Ele substituiu o CPC 30/IAS 18 - Receitas, o CPC 17/IAS 11- Contratos de Construção e interpretações relacionadas. De acordo com o CPC 47/IFRS 15, a receita é reconhecida quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços. Determinar o momento da transferência de controle - em um momento específico no tempo ou ao longo do tempo - requer julgamento. A Companhia adotou o CPC 47/IFRS 15 usando o método de efeito cumulativo (sem expedientes práticos), com o efeito de aplicação inicial da norma em 1º de janeiro de 2018. Consequentemente, a informação apresentada para 2017 não foi reapresentada - isto é, está apresentada, conforme reportado anteriormente, sob o CPC 30/IAS 18, o CPC 17/IAS 11 e interpretações relacionadas. Além disso, os requerimentos de divulgação do CPC 47/IFRS 15, em geral, não foram aplicados à informação comparativa. As tabelas a seguir resumem os impactos da adoção do CPC47/IFRS15 no balanço patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2018 e na demonstração do resultado para o encerramento deste ano em cada uma das linhas afetadas. Não houve impacto material na demonstração dos fluxos de caixa da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Balanço patrimonial		Impactos na aplicação inicial do CPC47/IFRS15	
		Conforme apresentado	Valores sem a adoção do CPC47/IFRS15
31 de dezembro de 2018			
Ativo circulante			
Ativo financeiro da concessão (i)	226.332	54.423	171.909
Outros ativos circulantes não impactados	203.232	—	203.232
	429.564	54.423	375.141
Ativo não circulante			
Ativo financeiro da concessão (i)	371.614	(73.055)	444.669
Ativo de contratos (i)	78.309	78.309	—
Outros ativos não circulantes não impactados	1.183	—	1.183
	451.106	5.254	445.852
	880.670	59.677	820.993
Total de ativos			
Passivo circulante			
Outros passivos circulantes não impactados	34.594	—	34.594
	34.594	—	34.594
Passivo não circulante			
Imposto de renda e contribuição diferido (ii)	54.156	13.590	40.566
PIS e COFINS diferidos (ii)	54.967	12.035	42.932
Outros passivos não circulantes não impactados	212.864	—	212.864
	321.987	25.625	296.362
	356.581	25.625	330.956
Total de passivos			

Balanço patrimonial		Impactos na aplicação inicial do CPC47/IFRS15	
		Conforme apresentado	Valores sem a adoção do CPC47/IFRS15
31 de dezembro de 2018			
Patrimônio líquido			
Reservas de lucros (iii)	254.427	34.052	220.375
Outros itens do patrimônio líquido não impactados	269.662	—	269.662
	524.089	34.052	490.037
Total do patrimônio líquido	880.670	59.677	820.993
Total do passivo			
Demonstração do resultado		Impactos na aplicação inicial do CPC47/IFRS15	
		Conforme apresentado	Valores sem a adoção do CPC47/IFRS15
31 de dezembro de 2018			
Receita líquida (i)	207.955	41.120	166.835
Custo do serviço e despesas gerais e administrativas	(56.578)	—	(56.578)
Outros itens da demonstração do resultado	(4.812)	—	(4.812)
Imposto de renda e contribuição social (ii)	(35.309)	(16.167)	(19.142)
Lucro líquido do exercício	111.256	24.953	86.303
A tabela a seguir resume o impacto, líquido de impostos, da transição para o CPC 47 / IFRS 15 sobre lucros acumulados em 1º de janeiro de 2018.			
Lucros acumulados		Impacto da adoção do CPC 47/IFRS 15 em 1º de janeiro de 2018	
Ativo contratual (iii)			59.191
Baixa de ativos financeiros			(35.915)
PIS/COFINS diferidos			(5.370)
Imposto de renda e contribuição social diferidos			(8.805)
			9.099
(i) O Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica celebrados com a União (Poder Concedente - Outorgante) regulamenta a exploração dos serviços públicos de transmissão pela Companhia. De acordo com o contrato de concessão, a Companhia é responsável por construir, operar e manter instalações de transmissão. Em contrapartida dessas obrigações de desempenho, a Companhia receberá uma remuneração denominada Receita Anual Permitida (RAP), durante toda a vigência do contrato de concessão. Estes recebimentos amortizam os investimentos feitos nessa infraestrutura de transmissão. Eventuais investimentos não amortizados geram o direito de indenização do Poder Concedente, que recebe toda a infraestrutura de transmissão ao final do contrato de concessão. Até 31 de dezembro de 2017, a infraestrutura de transmissão era classificada como ativo financeiro de acordo com o CPC 30/IAS 18 e CPC 17/IAS 11- Contratos de Construção, mensurada ao custo amortizado, sendo contabilizadas receitas de construção com margem zero, além da receita de remuneração da infraestrutura de concessão com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto. Com a entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2018, do CPC 47/IFRS 15, o direito à contraprestação por bens e serviços está condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente à passagem do tempo. Com isso, as contraprestações passam a ser classificadas como um “Ativo contratual”. As receitas relativas à infraestrutura de transmissão passam ser mensuradas da seguinte forma: (1) Reconhecimento de receita de construção, tendo por base a parcela da RAP destinada ao investimento do ativo, que considera a margem de construção de acordo com as projeções iniciais do projeto. Toda a margem de construção é reconhecida durante a obra e variações positivas ou negativas do custo de construção são alocadas imediatamente ao resultado, no momento que incorridas. Para estimativa referente à Receita de Construção, a Companhia utilizou um modelo que apura o custo de financiar o cliente (no caso, o poder concedente). A taxa definida para o valor presente, líquido da margem de construção (e de operação), é definida no momento inicial do projeto e não sofre alterações posteriores, sendo apurada de acordo com o risco de crédito do cliente e prazo de financiamento; (2) Reconhecimento da receita de operação e manutenção decorrente dos custos incorridos e necessários para cumprir obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão, após o término da fase de construção; (3) Reconhecimento de receita de remuneração sobre o ativo contratual reconhecido, registrando também uma receita de remuneração financeira, a partir da entrada em operação, sob a rubrica Remuneração do ativo contratual, utilizando a taxa de desconto definida no início de cada projeto; (ii) Impacto dos impostos diferidos sobre a adoção do ativo contratual, mencionado anteriormente; (iii) Efeito dos ajustes refletidos no patrimônio líquido. b. CPC 48/IFRS9 - Instrumentos financeiros: O CPC 48/IFRS 9 estabelece requerimentos para reconhecer e mensurar ativos financeiros, passivos financeiros e alguns contratos de compra ou venda de itens não finan-			

ceiros. Esta norma substitui o CPC 38/IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. (i) **Classificação e mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros:** O CPC 48/IFRS 9 contém três principais categorias de classificação para ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, VJORA e VJR. A classificação de ativos financeiros de acordo com o CPC 48/IFRS 9 é geralmente baseada no modelo de negócios no qual um ativo financeiro é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais. O CPC 48/IFRS 9 elimina as categorias antigas do CPC 38/IAS 39 de títulos mantidos até o vencimento, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. O CPC 48/IFRS 9 retém em grande parte os requerimentos existentes no CPC 38/IAS 39 para a classificação e mensuração de passivos financeiros. A adoção do CPC 48/IFRS 9 não teve um efeito significativo nas políticas contábeis da Companhia relacionadas a passivos financeiros. A tabela a seguir explica as categorias de mensuração originais no CPC 38/IAS 39 e as novas categorias de mensuração do CPC 48/IFRS 9 para cada classe de ativos e passivos financeiros da Companhia em 1º de janeiro de 2018:

R\$	Classificação		Saldo em
	CPC 38/IAS 39	CPC48/IFRS 9	01/01/2018
Ativos e passivos, conforme o balanço patrimonial			
Caixas e equivalentes de caixa	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	96
Títulos e valores mobiliários	Designado a VJR	Obrigatoriamente a VJR	24.764
Ativo financeiro da concessão	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado	586.127
Fornecedores	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	6.562
Empréstimos e financiamentos	Outros passivos financeiros	Outros passivos financeiros	89.541
<i>(ii) Transição:</i> A Companhia optou por não reapresentar informações comparativas dos períodos anteriores com relação aos requisitos de classificação e mensuração. Dessa forma, as informações apresentadas para 2017 não refletem os requisitos do CPC 48/IFRS 9, mas sim do CPC 38/IAS 39. 4.2. Receitas financeiras e despesas financeiras: As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem receitas de juros, despesas de juros e variações monetárias. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos. 4.3. Instrumentos financeiros: (i) Reconhecimento e mensuração inicial: Os recebíveis são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um recebível sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um recebível sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. (ii) Classificação e mensuração subsequente: <i>Instrumentos Financeiros - Política aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018.</i> No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR. A Companhia não possui ativo financeiro mensurado ao VJORA. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • é mantido dentro de um modelo de negócios, cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e, • seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e, • seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. <i>Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas: Política aplicável a partir de 1º de janeiro de 2018. Ativos financeiros a custo amortizado:</i> Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado,			

continuação

INTEGRAGAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - INTESA

CNPJ: 07.799.081/0001-80

utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado. **Ativos financeiros a VJR:** Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. *Ativos financeiros - Política aplicável antes de 1 de janeiro de 2018.* A Companhia classificou os ativos financeiros nas categorias de: • empréstimos e recebíveis; e, • ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, e dentro dessa categoria como ativos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado. *Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas: Política aplicável antes de 1 de janeiro de 2018.* **Empréstimos e recebíveis:** Mensurados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos. **Ativos financeiros a VJR:** Mensurados ao valor justo e as variações no valor justo, incluindo juros ou receita de dividendos, foram reconhecidas no resultado. **Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas:** Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos. As despesas de juros são reconhecidas no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **(iii) Desreconhecimento:** *Ativos financeiros.* A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos. *Passivos financeiros.* A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **(iv) Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **4.4. Subvenções governamentais:** Uma subvenção governamental é reconhecida no resultado ao longo do período, confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições do CPC 07 (R1) - Subvenção e Assistência Governamental. Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção governamental registrada no ativo é efetuada em conta específica de passivo. **4.5. Redução ao valor recuperável (impairment) - Ativos não-financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGC. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Considerando que a Companhia não possui ágio contabilizado em suas demonstrações financeiras, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. **4.6. Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício. Adicionalmente, a Companhia obteve junto à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SU-DAM) a renovação do direito a Redução de 75% do IRPJ, por meio do Laudo Constitutivo 201/2018, com fruição do benefício por 10 anos, tendo em vista o atendimento das condições e requisitos legais. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos

de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. A Companhia obteve junto à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SU-DAM) a renovação do direito a Redução de 75% do IRPJ, por meio do Laudo Constitutivo 201/2018, com fruição do benefício por 10 anos, tendo em vista o atendimento das condições e requisitos legais. **Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente:** • A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. • Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido:** • Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. • Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Companhia. • Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. • Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. • A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **4.7. Provisões:** As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **4.8. Reconhecimento da receita:** A Companhia aplicou inicialmente o CPC 47 / IFRS 15 a partir de 1º de janeiro de 2018. Informações adicionais sobre as políticas contábeis da Companhia relacionadas a contratos com clientes e o efeito da aplicação inicial do CPC 47 / IFRS 15 estão descritos anteriormente. **4.9. Capital social:** Ações são classificadas como patrimônio líquido. **4.10. Demonstrações do valor adicionado:** A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BR GAAP aplicável as companhias abertas, enquanto para as IFRS representam informação financeira suplementar. **4.11. Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2019. A Companhia não adotou essas alterações na preparação destas demonstrações financeiras. **a. CPC 06 (R2)/IFRS 16 - Arrendamentos:** A Companhia deverá adotar o CPC 06(R2)/IFRS 16 - Arrendamentos a partir de 1º de janeiro de 2019. Em suas demonstrações financeiras, a Companhia avaliou não existir impacto na aplicação inicial do CPC 06(R2)/IFRS 16. Todavia, quaisquer impactos reais da adoção da norma a partir de 1º de janeiro de 2019 poderão mudar porque as novas políticas contábeis estão sujeitas à mudança até que a Companhia apresente suas primeiras demonstrações financeiras que incluam a data da aplicação inicial. O CPC 06(R2)/IFRS 16 introduz um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor. A contabilidade do arrendador permanece semelhante à norma atual, isto é, os arrendadores continuam a classificar os arrendamentos em financeiros ou operacionais. **b. Outras normas:** A seguinte norma alterada e interpretação não deverá ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia. • IFRIC 23/ICPC 22 Incerteza sobre Tratamentos de Tributos sobre o Lucro. • Ciclo de melhorias anuais nas normas IFRS 2015-2017 - várias normas. • Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS.

5. Caixa e equivalentes de caixa

	2018	2017
Caixa e bancos	135	96
Aplicações financeiras (a)	190.432	—
Total	190.567	96

(a) As aplicações financeiras de curto prazo referem-se, principalmente, a Fundos de investimentos e CDB - Certificados de Depósitos Bancários. Tais aplicações são remuneradas pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com percentual em torno de 107,13% (97,60% em 31 de dezembro de 2017) e estão disponíveis para utilização nas operações da Companhia, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, ou seja, são ativos financeiros com liquidez imediata. Essas operações têm vencimentos inferiores a três meses da data de contratação e com compromisso de recompra pelo emissor, logo são classificadas como caixa e equivalentes de caixa. A Companhia adota a estratégia de aplicar seus recursos financeiros em fundos de investimento e ativos que possuem o objetivo de acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários e classificados como caixa e equivalentes de caixa. A Companhia utiliza os fundos de investimentos na sua gestão diária de caixa nas operações das Companhias. Foi quitado, na data de 19 de dezembro de 2017, o contrato de compra e venda de ações e outras avenças, no qual o Fundo de Investimento em Participações Brasil Energia (FIP) vendeu ações representativas de 51% do capital social total da Companhia para a Equatorial Energia S.A. Desta forma, considerando a referida mudança acionária, a gestão de caixa da Companhia foi alterada, a qual passou a utilizar o caixa nas atividades operacionais de curto prazo.

6. Títulos e valores mobiliários

	2017
Circulante	
Aplicações financeiras	24.764
Total	24.764
Não circulante	
Fundos vinculados (a)	11.485
Total	11.485

(a) Os fundos vinculados se referem a aplicações financeiras, requeridas em contrato de financiamento com o BNDES, com a finalidade de garantia real, cujo saldo mínimo deve ser equivalente a três meses de parcela do serviço da dívida somado de três meses de parcela dos custos do contrato de operação e manutenção. Como o mesmo foi liquidado, o saldo foi transferido para a conta de aplicação financeira. **7. Outros ativos:** Em 31 de dezembro de 2018, o saldo de R\$ 6.609 (R\$ 422 em 31 de dezembro de 2017) apresentado no ativo circulante, referem-se, principalmente, à antecipação de dívida e prêmios de seguros. Conforme descritos nos quadros abaixo:

	2018	2017
Outros ativos de curto prazo		
Custo de transação de captação de empréstimos em andamento (i)	3.068	—
Outras contas a receber	679	114
Subsídio CDE	2.736	—
Prêmio de seguros	61	249
Adiantamentos	65	59
	6.609	422

(iv) Decorre dos custos incorridos e diretamente atribuíveis às atividades necessárias exclusivamente à consecução de empréstimos, cuja negociação com a instituição financeira, em 31 de dezembro de 2018, está em andamento. **8. Impostos e contribuições a recuperar**

	2018	2017
Circulante		
ICMS a recuperar	2.870	109
INSS	163	133
PIS e COFINS	402	285
Outros impostos e contribuições a recuperar	—	6
	3.435	533
Não circulante		
ICMS a recuperar (CIAP)	207	—
	207	—

9. Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar

	2018	2017
Circulante		
IRRF sobre aplicação financeira	489	212
IRPJ/CSLL a restituir	1.898	—
IRRF/CSLL retido na fonte	234	129
	2.621	341

10. Ativo de contratos: Conforme mencionado anteriormente, a Companhia adotou o CPC47/IFRS15 a partir de 1º de janeiro de 2018, mensurando os ativos da concessão como ativo de contrato. A movimentação dos saldos referentes ao ativo de contrato da Companhia está assim apresentada:

continuação

continuação

INTEGRAGAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - INTESA

CNPJ: 07.799.081/0001-80

Econômico e Social (BNDES). Em 19 de abril de 2018, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte) e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) transferiram suas ações para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., tornando essa última a “nova” acionista da Companhia. Em leilão realizado no dia 27 de setembro de 2018, a Equatorial Energia adquiriu os 49% das ações representativas da Companhia. Com a aprovação dos termos e condições da operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em 28 de dezembro de 2018, foi efetivado o *closing* da negociação, tornando a Equatorial Energia S.A detentora de 100% das ações da Companhia. **Distribuição de dividendos.** Foram distribuídos no valor de R\$ 10.885 em dezembro de 2018, os dividendos mínimos obrigatórios, aprovados pela 87ª ata de Reunião do Conselho de Administração, referentes aos lucros apurados até o exercício de 2017. Conforme o estatuto social da Companhia, aos acionistas está assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação em vigor e deduzido das destinações determinadas pela Assembleia Geral. Os dividendos foram calculados conforme a seguir demonstrado:

	2018	2017
Lucro líquido do exercício	111.256	58.394
(-) Reserva legal	(5.563)	(2.920)
(-) Reserva de incentivos fiscais	(16.489)	(11.931)
(-) Ajustes de adoção do CPC 47 / IFRS 15 sem efeito caixa	(24.953)	—
Lucro líquido ajustado	64.251	43.543
Dividendos mínimos obrigatórios	16.062	10.885
Dividendos complementares	30.977	—
Dividendos propostos	47.040	10.885
Reserva de reforço de capital de giro	172.186	—

Reserva de lucros a realizar. Essa reserva é constituída por meio da destinação de uma parcela dos lucros do exercício decorrente, por exemplo, da adoção inicial do CPC 47/IFRS 15. O objetivo de constituí-la é não distribuir dividendos obrigatórios sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia. Em 2018, foi constituído o montante de R\$ 51.264 na reserva de lucros a realizar. **Lucro por ação.** Conforme requerido pelo CPC 41 e IAS 33 (Resultado por Ação), a tabela a seguir concilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

	2018	2017
Numerador		
Lucro líquido do exercício	111.256	58.394
Denominador		
Total de ações no cálculo	170.000	170.000
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R\$	0,65	0,34

24. Receita líquida:

	2018	2017
Remuneração do ativo financeiro	103.779	96.507
Receita de operação e manutenção	31.642	13.771
Receita de construção bruta (a)	77.588	32.850
Receita de ativo de contrato	8.487	—
Outras receitas	11.719	4.588
Total	233.215	147.716
Impostos	(19.610)	(10.414)
PIS/COFINS corrente	(12.348)	(10.401)
PIS/COFINS diferido	(7.248)	—
ISS	(14)	(13)
Encargos setoriais	(5.650)	(5.412)
Reserva global de reversão	(4.272)	(4.239)
Pesquisa e desenvolvimento	(1.378)	(1.173)
Impostos e encargos sobre a receita	(25.260)	(15.826)
Receita líquida de serviços	207.955	131.890

(a) Receita de construção da infraestrutura de transmissão: reconhecida considerando uma margem, definida de acordo com as projeções iniciais do projeto, sobre o custo de construção.

25. Custos por natureza:

	2018	2017
Custo de operação	(448)	(2.444)
Serviços de terceiros	(10.763)	(10.625)
Pessoal	(3.204)	(2.568)
Custo de construção	(38.687)	(32.850)
	(53.102)	(48.487)

26. Despesas gerais e administrativas:

	2018	2017
Pessoal	(933)	(1.968)
Administradores	(539)	(711)
Serviços de terceiros	(1.054)	(1.611)
Outros despesas gerais e administrativas	(950)	(409)
	(3.476)	(4.699)

27. Resultado financeiro:

	2018	2017
Receitas financeiras		
Rendimento sobre aplicação financeira	4.080	3.369
Acréscimos moratórios	23	70
Outras receitas financeiras	—	121
Total de receitas financeiras	4.103	3.560
Despesas financeiras		
Encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(8.461)	(10.193)
Outras despesas financeiras	(454)	(865)
Total de despesas financeiras	(8.915)	(11.058)
Resultado financeiro, líquido	(4.812)	(7.498)

28. Gestão de riscos financeiros: **28.1. Considerações gerais e políticas:** A Administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança, cujo controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. **28.2. Gerenciamento dos riscos financeiros - Instrução CVM nº 475:** A Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos. Os riscos descritos a seguir são uma compilação do apontamento pelas diversas áreas, conforme suas respectivas especialidades. A Administração define a forma de tratamento e os responsáveis por acompanhar cada um dos riscos levantados, para sua prevenção e controle. Os procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidos para identificar e analisar os riscos aos quais estão expostos, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de riscos e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. **a. Risco de crédito e risco de demanda.** A atividade de transmissão é não competitiva. Não existe competição entre empresas (existe entre investidores, para obtenção da concessão). O preço é regulado (tarifa) e denominado receita anual permitida (RAP). A Companhia não pode negociar preços com usuários. A receita RAP é fixa e atualizada monetariamente por índice de preços uma vez por ano. A RAP de uma empresa de transmissão é recebida das empresas que utilizam sua infraestrutura por meio da tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários da transmissão de alguns valores específicos: (i) a RAP de todas as transmissoras; (ii) os serviços prestados pelo ONS; e (iii) os encargos regulatórios. Essa tarifa é reajustada anualmente na mesma data em que ocorrem os reajustes das RAP das transmissoras e deve ser paga pelos usuários do sistema, pelas geradoras e importadores (que colocam energia no sistema), pelas distribuidoras, pelos consumidores livres e exportadores (que retiram energia do sistema). Portanto, o poder concedente delegou aos usuários representados por agentes de geração, distribuição, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento pela prestação do serviço público de transmissão. A RAP é faturada e recebida diretamente desses agentes. Na atividade de transmissão, a receita prevista no contrato de concessão (RAP) é realizada (recebida/auferida) pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão e não depende da utilização da infraestrutura (transporte de energia) pelos geradores, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores. Portanto, não existe risco de demanda. De acordo com o entendimento do mercado e dos reguladores, o arcabouço regulatório de transmissão brasileiro foi planejado para ser adimplente, garantir a saúde financeira e evitar risco de crédito do sistema de transmissão. Os usuários do sistema de transmissão são obrigados a fornecer garantias financeiras administradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para evitar risco de inadimplência. **b. Risco de liquidez.** Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações.

Passivos financeiros não derivativos	Valor contábil	Total	1-7 anos
Debêntures	201.998	201.998	201.998
Fornecedores	4.410	4.410	4.410
Dividendos propostos	16.062	16.062	16.062
Total	222.470	222.470	222.470

c. Risco de taxa de juros. Este risco é oriundo da possibilidade da Companhia incorrer em perdas devido a flutuações nas taxas de juros ou outros indexadores de dívida, tais como índices de preço, que impactem as despesas financeiras relativas a empréstimos, e financiamentos ou o rendimento das aplicações financeiras. Atualmente, todos os empréstimos da Companhia possuem taxas pré-fixadas.

d. Análise de sensibilidade. A análise a seguir estima o valor potencial

dos instrumentos em cenários hipotéticos de *stress* dos principais fatores de risco de mercado que impactam cada uma das posições, mantendo-se todas as outras variáveis constantes. • Cenário Provável: Foram projetados os encargos e rendimentos para o período seguinte, considerando os saldos e as taxas de juros vigentes ao final do período. • Cenário II: Esta projeção foi majorada em 25% em relação ao cenário provável. • Cenário III: Esta projeção foi majorada em 50% em relação ao cenário provável. • Cenário IV: Esta projeção foi majorada em -25% em relação ao cenário provável. • Cenário V: Esta projeção foi majorada em -50% em relação ao cenário provável. A tabela a seguir demonstra a perda (ganho) devido a variação das taxas de juros que poderá ser reconhecida no resultado da Companhia no exercício seguinte, caso ocorra um dos cenários apresentados abaixo:

		Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado à taxa de juros (R\$ Mil)				
Passivos financeiros		Cenário Pro-vável	Cenário II +25%	Cenário III +50%	Cenário IV -25%	Cenário V -50%
Debêntures	CDI 101.305	107.718	109.321	110.919	106.114	104.511
	IPCA 100.693	103.935	104.746	105.556	103.125	102.314
Impacto no resultado		9.655	12.069	14.477	7.241	4.827
Efeito líquido no resultado		97	50.596	101.096	(50.403)	(100.902)
Referência para passivos financeiros		31/12/2018	+25%	+50%	-25%	-50%
CDI (% 12 meses)		6,42	7,91	9,49	4,75	3,17
SELIC (% 12 meses)		6,43	8,08	9,69	4,85	3,23
TJLP (% 12 meses)		6,72	8,75	10,50	5,25	3,50
IGP-M (% 12 meses)		7,54	4,25	5,10	2,55	1,70
IPCA (% 12 meses)		4,05	4,03	4,83	2,42	1,61

e. Risco da revisão e do reajuste das tarifas de fornecimento. Os processos de revisão e reajuste tarifários são garantidos por contrato e empregam metodologias previamente definidas. O valor da Receita Anual Permitida - RAP será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da regulamentação vigente. A ANEEL procederá à revisão da RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura do Contrato de Concessão, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no respectivo contrato e a regulamentação específica. Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela Transmissora, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração. **28.3. Gestão de capital:** A política da Administração da Companhia é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora o retorno de capital e também o nível de dividendos para os acionistas. A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável, estabelecendo e acompanhando as diretrizes dos níveis de endividamento e liquidez, assim como as condições de custo e prazo dos financiamentos contratados. O gerenciamento do capital está baseado no acompanhamento de três indicadores financeiros, estabelecendo os limites máximos que não comprometem as operações da Companhia: • Dívida Líquida/EBITDA (Lucro antes dos juros, impostos sobre a renda, incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização). • Dívida Líquida/ (Dívida Líq. + Patrimônio Líquido). • Dívida de Curto Prazo/Dívida Total. Em 31 de dezembro de 2018, a Companhia atingiu níveis esperados dos indicadores mencionados acima. **28.4. Categoria e valor justo dos instrumentos financeiros:** Os valores justos estimados de ativos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. Em atendimento à Instrução CVM nº 475, os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros incluídos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e em 1º de janeiro de 2018 estão identificados conforme a seguir:

Em 31/12/2018	Ativos financeiros a custo		Outros passivos financeiros		Valor justo (Nível 2)
	VJR	amortizado			
Caixa e equivalentes de caixa	—	190.567	—	—	—
Ativo de contrato	—	78.309	—	—	—
Ativo financeiro da concessão	—	597.946	—	—	—
Fornecedores	—	4.410	—	—	—
Debêntures	—	—	201.998	201.998	—

continuação

INTEGRAGAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - INTESA

CNPJ: 07.799.081/0001-80

Devido ao método de transição escolhido na aplicação do CPC 48/IFRS 9, as informações comparativas não foram reapresentadas para refletir os novos requisitos. • **Valor justo (Nível 2)** - Referente a outros passivos financeiros, foi utilizada a técnica de fluxos de caixa descontados, cujo modelo de avaliação considera o valor presente do pagamento esperado, descontado utilizando uma taxa de desconto ajustada ao risco, não tendo inputs significativos não observáveis. **29. Seguros:** A cobertura de seguro foi contratada pelos montantes a seguir, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações e orientação dos consultores de seguros.

Ramo	Vigência	Importância segurada
Riscos nomeados operacionais	27/07/2018 a 27/07/2019	205.206
Responsabilidade civil geral	27/07/2018 a 27/07/2019	10.000

O contrato de concessão, firmado entre a Companhia e o Poder Concedente - ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, determina que, durante o prazo de vigência da concessão, fica a Companhia obrigada a contratação de seguros para garantir a cobertura adequada dos equipamentos de relevância significativa das instalações de transmissão. A Companhia assume as responsabilidades pelos riscos de reposição ou recuperação de todos os bens integrantes da concessão e por variações das receitas, decorrentes de sinistros ou fatos extraordinários danosos as instalações excluídas. **30. Eventos subsequentes:** Em 25 de janeiro de 2019, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, a distribuição de dividendos intermediários no montante total de R\$ 219.226, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2018, sendo: (i) R\$ 172.185, com base na reserva de lucros a realizar; e (ii) R\$ 47.041, com base nos lucros acumulados no exercício de 2018. O pagamento dos dividendos aos acionistas da Companhia será efetuado em uma ou mais parcelas, até 31 de dezembro de 2019, sem atualização monetária ou incidência de juros entre a presente data e a data de efetivo pagamento.

Conselho de Administração
Augusto Miranda da Paz Junior; Eduardo Haíama; Tinn Freire Amado; Carla Ferreira Medrado; Firmino Ferreira Sampaio Neto; Humberto Soares Filho.

Conselho Fiscal
Geovane Ximenes de Lira; Tatiana Queiroga Vasques; Izabel Corina de Oliveira Carvalho; Reinaldo Weber Bezerra; Leticia Conceição Barbosa; Josivânio Alencar Santos.

Diretoria Executiva
Joseph Zwecker Junior - Diretor;
Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima - Diretor;
Waldênio Pereira de Oliveira - Diretor.
Gabriel Torres Ferreira da Costa
Contador - CRC RJ 112528/O-6

RELACIONAMENTO COM AUDITORES EXTERNOS

Em atendimento à instrução CVM 381/03, informamos que a KPMG Auditores Independentes prestou somente serviços de auditoria durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Em atendimento ao artigo 25, parágrafo 1º, incisos V e VI, da Instrução CVM nº 480/09, os Diretores da Companhia Srs. Joseph Zwecker Junior, Diretor Presidente; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Diretor; Waldênio Pereira de Oliveira, Diretor; declaram que (i) reviram, discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018; e (ii) reviram, discutiram e concordam, sem quaisquer ressalvas, com a opinião expressa no Relatório emitido em 30 de março de 2019 pela KPMG Auditores Independentes, auditores independentes da Companhia, com relação às Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos administradores e acionista da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA. Brasília - Distrito Federal. **Opinião.** Examinamos as demonstrações financeiras da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Integração Transmissora de Energia S.A. - INTESA em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus res-

pectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Base para opinião.** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principal assunto de auditoria.** Principal assunto de auditoria é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi o mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto. Determinamos que o assunto descrito abaixo é o principal assunto de auditoria a ser comunicado em nosso relatório. **Mensuração do ativo contratual e da receita de contrato com clientes.** Veja as Notas 4.1, 4.8, 10, 11 e 24 das demonstrações financeiras. **Principal assunto de auditoria.** O reconhecimento do ativo contratual e da receita da Companhia de acordo com o CPC 47 - Receita de contrato com cliente (IFRS15 - *Revenue from contract with customer*) requer o exercício de julgamento significativo sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos pela Administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperadas em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas. Devido à relevância dos valores, do julgamento significativo e das estimativas envolvidas, consideramos a mensuração do ativo contratual e da receita de contrato com clientes como um assunto significativo para a nossa auditoria. **Como nossa auditoria endereçou esse assunto.** Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: i) a leitura do contrato de concessão para identificação das obrigações de performance previstas contratualmente, além de aspectos relacionados aos componentes variáveis aplicáveis ao preço do contrato; ii) a avaliação, consultando especialistas em finanças corporativas, das premissas relevantes utilizadas nas projeções de custos, na margem do contrato e na definição na taxa de desconto utilizada no modelo; e, iii) a avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações financeiras. No decorrer da nossa auditoria, identificamos ajustes que afetaram a mensuração e a divulgação do ativo contratual e da receita de contrato com o cliente, os quais foram registrados e divulgados pela administração. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos que a mensuração do ativo contratual e da receita de contrato com o cliente e as respectivas divulgações são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 tomadas em conjunto. **Outros assuntos - Demonstração do valor adicionado.** A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS e cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório dos auditores.** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, apa-

renta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras.** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras.** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: – Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. – Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. – Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. – Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manterem em continuidade operacional. – Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração, determinamos aquele que foi considerado como mais significativo na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constitui o principal assunto de auditoria. Descrevemos esse assunto em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Fortaleza, 15 de abril de 2019. KPMG Auditores Independentes - CRC SP014428/O-6 “S” CE. João Alberto da Silva Neto - Contador CRC RS-048980/O-0 T-CE.

8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3, desmembrada da Fazenda Mestre D’armas, conforme matrículas n.º 8.523 a 8.537 desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositada, para os fins da Lei n.º 6.766 de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18 da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativa ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Arapoanga I – URB-RP 141/2009, situado no Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo MDE-RP 141/2009 e URB-RP 141/2009. O memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 908 unidades imobiliárias, sendo: (i) 666 lotes de uso misto 1, residencial unifamiliar, comercial, prestação de serviços e institucional; (ii) 238 lotes de uso misto 2, residencial multifamiliar, comercial, prestação de serviços e institucional; e (iii) 4 lotes para abrigar os equipamentos públicos comunitários – EPC. O Decreto n.º 39.597, de 28 de dezembro de 2018, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 31/12/2018, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação n.º 9/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina – DF, CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º do art. 19 da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina – DF, aos 17 de julho de 2019.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR



DAR-753/2019.

**BICO DE OURO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM , a Licença Ambiental Simplificada nº 08/2019, para a atividade de Torrefação e Moagem de Café, Na Quadra 01, Lote 15, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73.020-401. Processo nº 391.0001.6028/2017-22. Paulo Victor Nicolini de Moraes Procurador.

DAR-744/2019

MISRAEL PSICOLOGIA LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS

Na qualidade de sócios majoritários e administradores da sociedade empresária MISRAEL PSICOLOGIA LTDA - "MISRAEL PSICOLOGIA", inscrita no CMPJ/MF sob o nº 21.367.973/0001 - 33, com sede à CSB 02 Lotes 01, 02, 03 e 04, Torre B, Salas 723 e 725, Taguatinga - DF, convocamos todos os seus respectivos sócios para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 12 h 00 min., do dia 30 de julho de 2019, na sala 433 localizada no Ed. Alameda Shopping Torre B da CSB 02 L 01, 02,03 e 04 Taguatinga DF, em primeira convocação, contando com a presença de sócios que representem 3/4 (três quartos) das cotas do capital social, ou às 12h30min., em segunda convocação, com qualquer número de presentes,com direito a voto, para deliberarem exclusiva e especificamente acerca da seguinte pauta: 1) prestação de contas da administração e 2) alteração do contrato social. Na impossibilidade de comparecimento, o sócio poderá se fazer representar por procurador devidamente habilitado para tal fim, mediante mandato procuratório, com indicação precisa dos poderes e dos atos autorizados. Tal mandato deverá ser levado a registro juntamente com a Ata de Deliberação da Assembleia correspondente. Brasília/ DF, 27 de junho de 2019. MARISE GOMES ISRAEL- CPF nº 182.251.011 - 20; ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO - CPF nº 042.235.351 - 53

DAR-681/2019

CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
NIRE 53.3.0001039-1 CNPJ/MF n.º 10.879.725/0001-55

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Estão os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 20 de agosto de 2019, às 9h30m, na sede da CITY OFFICES INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. ("Companhia"), com sede na SIA Trecho 02 Lote 615 Parte 1, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP 71.200-027, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) - Apreciação e aprovação do Relatório da diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras complementares do exercício social encerrado em 31/12/2018; II) Destinação do resultado líquido do exercício social encerrado em 31/12/2018; III) Aumento do Capital Social da Companhia. Ficam os senhores acionistas cientificados que se encontram à sua disposição na sede social a documentação de suporte aos assuntos objeto da Ordem do Dia. Brasília, 11 de julho de 2019. Osorio Adriano Filho, Diretor Presidente.

DAR-737/2019

SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.
CNPJ 15.688.487/0001-14 NIRE 53.3.0001384-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Estão os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária, a ser realizada em primeira convocação no dia 20 de agosto de 2019, às 11h00, na sede da SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ("Companhia"), com sede na SIA Trecho 02 Lote 630 Parte 16, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP 71.200-020, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) - Apreciação e aprovação do Relatório da diretoria, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras complementares dos exercícios encerrados em 31/12/2017 e 31/12/2018; II) Destinação do resultado líquido dos exercícios sociais encerrados em 31/12/2017 e 31/12/2018; III) Alteração do endereço da sede da Companhia; IV) Alteração do Objeto Social da Companhia; VI) Aumento do Capital Social da Companhia; VII) Alteração do Art. 23 do Estatuto Social da Companhia. Ficam os senhores acionistas cientificados que se encontram à sua disposição na sede social a documentação de suporte aos assuntos objeto da Ordem do Dia. Brasília, 11 de julho de 2019. OSÓRIO ADRIANO FILHO, Diretor Presidente.

DAR-738/2019

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 294/2019

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 294/2019, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 01/07/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviço de configuração de interface de equipamento laboratorial da empresa VFR Sistemas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa MV Sistemas Ltda, pelo valor total de R\$ 75.900,00 (Setenta e cinco mil e novecentos reais). Brasília/DF, 18 de Julho de 2019. Supervisão de Compras, icipe/HCB.

FILANTROPIA-108 /2019

BANTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do INSTITUO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, a Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 16/2019 - para atividade de OPERAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, na AR. LOTES 35/36, CONJUNTO 23 - ÁGUAS CLARAS. Engª Renata Vieira.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 28/2019

Processo: 00391-00018147/2017-10; Espécie: Termo de Compromisso Ambiental. Partícipes: BANTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 07.917.405/0001-38, localizada à AR. LOTES 35/36, CONJUNTO 23 - ÁGUAS CLARAS. (Denominado COMPROMISSÁRIO) e o INSTITUO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, CGC/MF nº 089.15.353/0001-23. Objeto: Regularização Ambiental da Atividade de Posto de Revenda de Combustíveis exercida pelo Compromissário, por meio da promoção das medidas e correções necessárias, entrando em vigor na data da assinatura. Assinatura: BANTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - RÊNATA VIEIRA NECOS e INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM - Presidente EDSON GONÇALVES DUARTE.

DAR-720/2019

LK ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os(as) Srs.(as) sócios(as), convocados(as), com base no art. 8º da 15ª Alteração Contratual Consolidada, para ASSEMBLEIA DE SÓCIOS DA LK ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ nº 00.526.822/0001-00, que se realizará em 23 de julho de 2019 (terça feira), às 16hs00min em primeira chamada e às 16hs30 min em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes, na sede da empresa, localizada na SHC/NORTE CL Qd. 209, Bl. "D", nº 49, Sls. 209, 210, 211 e 212, nesta Capital, para tratar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1.Prestação de Contas, balanço patrimonial e o resultado econômico dos últimos 5 (cinco) exercícios sociais findos que se encontram disponibilizados, em meio eletrônico, na sede da administração;
- 2.Aprovação do orçamento para realização das obras de engenharia civil de recuperação do imóvel de propriedade da empresa, localizado no bloco "A" da SCL/N 215, nesta Capital, custeada mediante retenção de valores dos repasses e/ou lucros feitos mensalmente aos Sócios;
- 3.Alteração do Contrato Social relativo ao modo de convocação da assembleia, dentre outros que poderão ser sugeridos.

Contamos com sua indispensável presença.

Brasília/DF, 11 de julho de 2019.

FERNANDO KOENIGKAN

LK ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES Ltda.

DAR-734/2019